



3 3433 00806312 9

ReCAP

INDICE

· CHRONOLOGICO.

**INDICE
CHRONOLOGICO
REMISSIVO
DA
LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA
POSTERIOR À PUBLICAÇÃO DO CODIGO FILIPPINO
COM HUM APPENDICE**

P A R T E I.

**DESDE A MESMA PUBLICAÇÃO ATÉ O FIM DO REINADO
D O**

SENHOR D. JOÃO V.

DADO A LUZ POR ORDEM

D A

ACADEMIA R. DAS SCIENCIAS DE LISBOA ;

PELO SEU SOCIO

JOÃO PEDRO RIBEIRO

**Desembargador da Casa da Supplicação , Lente da Faculdade de Canones
na Universidade de Coimbra, com exercicio da Cadeira de Di-
plomatica na Cidade de Lisboa.**

S E G U N D A I M P R E S S Ã O.



L I S B O A

NA TYPOGRAFIA DA MESMA ACADEMIA.

A N N O 1805.

Com licença de S. ALTEZA REAL.

*Examinarã tambem o Direito Patrio Novissimo. O que fará com tanto maior diligencia, quanto maior he a necessidade, que desta confrontação ha no Direito Patrio; por ser a Legislação del-
le sempre viva, e não se ter fixado em hum corpo de Leis.*

Estatutos da Universidade de Coimbra L. 2.

T. 6. Cap. 3. §. 2.

ARTI-

ARTIGO
EXTRAHIDO DAS ACTAS
DA
ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS
DA
SESSÃO DE 20 DE JUNHO DE 1804.

D Etermina a Academia Real das Sciencias , que o
Indice Chronologico Remissivo da Legislação Portu-
gueza posterior ao Codigo Filippino , que lhe appresentou
o seu Socio João Pedro Ribeiro , e que foi julgado digno
da luz publica , se imprima á sua custa , e debaixo do
seu privilegio. Em fé do que , passei a presente Certidão.
Secretaria da Academia Real das Sciencias aos 13 de
Fevereiro de 1805.

FRANCISCO DE BORJA GARÇÃO STOCKLER.
Secretario da Academia.

PRO.

P R O L O G O.

E Ntre os nossos Diplomas, merecem huma particular contemplação os que encerrão as providencias, dadas immediatamente pelos Soberanos, ou pelos seus Tribunaes, e Ministros competentes, sobre a administração da Justiça, Fazenda Real, Milicia, Marinha, Policia &c.

Este vasto assumpto tem sido o objecto de tantas Leis, Alvarás, Cartas Regias, e outras Resoluções legitimas, que tendo subministrado em grande parte materia aos Corpos da nossa Legislação, precisão a cada passo ser consultados, não só para o estudo do nosso Direito, mas ainda para a Historia geral do Reino.

Dispersos com tudo, e muitos ainda ineditos em diversos Cartorios, outros impressos por alguns Autores, segundo requeria o assumpto, que tratavão, falta frequentemente a sua noticia a quem mais interessaria o seu conhecimento. Esta falta teve já em vista o moderno Author do *Repentorio Chronologico*, e o seu plano foi depois consideravelmente melhorado na *Synopsis Chronologica*, que a Nossa Academia fez publicar. O seu Author augmentando o fundo da primeira Obra com hum notavel numero de Artigos, parou com tudo na Epocha da publicação do Codigo Filippino, e tomando em vista outros objectos, deixou a continuação deste até a sua morte.

Não o tendo eu nunca perdido de vista, ainda quando o considerava tratado por mãos tão laboriosas, tendo-se-me proporcionado outros meios, que não conseguiu aquelle incansavel Litterario, pude juntar cabedal para formar á mesma Synopsis hum Supplemento, que iguala talvez metade dos Artigos, que ella comprehende; querendo porém imitallo na combinação, que fórma da Legislação entre si, e dependendo isto de hum mais aturado trabalho, de que outros mais urgentes me tem distrahido, não considero ainda esta Obra em circumstancias de a fazer pública.

No mesmo estado daquelle Supplemento conservava a continuação desde o Codigo Filippino, e quando parecia, que

que tendo ultimado aquella tarefa, e continuado esta de-
baixo do mesmo plano, he que teria lugar apparecer á
luz a mesma Obra, tomei a resolução de produzir este
ultimo periodo no mesmo estado, em que o conservo, de
hum Indice Remissivo.

Moveu-me a isso a mesma experiencia do interesse,
que tenho tirado de encontrar logo nelle o lugar, aonde
posso consultar qualquer Artigo de Legislação, posterior ao
Codigo actual das nossas Leis, quando he citado sómente
pela sua data, que de outro modo só descobriria depois de
me ter cansado, e algumas vezes em vão, revolvendo mui-
tos Volumes: e julguei, que huma igual ventagem pode-
rião tirar outros muitos em iguaes circumstancias, bem fre-
quentes a qualquer Jurista, nos seus estudos praticos, e ain-
da theoricos.

Fôrma o fundo deste Indice 1.º As Collecções de Je-
ronymo da Silva, e o seu Appendice, é Reportorio. 2.º A
Collecção, ou Systema dos Regimentos Reaes da segunda
Edição. 3.º A Collecção de Assentos, dada á luz pela Uni-
versidade. 4.º Todas as outras Obras impressas dos nossos
Tratadistas, e *Praxistas*, que me occorreu consultar. 5.º
Os Originaes, ou Registros, que encontrei em alguns Car-
torios, ou tenho procurado haver de outros, onde me cons-
tava existirem. 6.º Algumas Collecções de Documentos vo-
lantes, (muitos delles impressos, e outros MS.) minhas,
ou de alguns Litteratos.

De cada hum Artigo aponto, com o seu assumpto ge-
ral, a Collecção, ou Obra impressa, aonde póde consul-
tar-se, ou o Cartorio, aonde se conserva inedito. Dos que
só consegui copia, o indico com hum M. por MS., e
sem o abonar de authenticico; e os que achei impressos vo-
lantes, os declaro como taes.

Posto que, depois de concluido o Codigo Filippino;
se publicárão algumas Leis, antes da impressão, e robora-
ção do mesmo Codigo, que no fim delle se achão, como
estas se comprehendem ainda na Synopsis Chronologica, as
ommitto neste Indice, que interinamente lhe vai servir de
supplemento.

A

A Combinação de alguns Artigos de Legislação, que já tinha notado, e se encontrarão neste Indice, penso poderá também interessar; advertindo porém, que este objecto pediria para se ultimar, tempo, e circumstancias, de que não posso actualmente dispôr.

Por brevidade aponto por siglas a natureza de cada hum dos Artigos de Legislação, e as Remissões aos lugares, aonde podem consultar-se, e posto que ellas são familiares a quem póde interessar esta Obra, não reputo superflua a seguinte explicação:

S I G L A S

Alv. — Alvará.

Ap. — Appendice das Leis Extravagentes.

Arch. R. — Archivo Real da Torre do Tombo.

Ass. — Assento.

Ass. P. — Assento da Relação do Porto.

Av. — Aviso.

Auth. — Authentico.

Barb. — Barbosa Remissões.

Berr. — Berredo Annaes Historicos do Maranhão.

C. — C. Carta, Cartorio, ou Camara.

C. Ap. — Collecção do Appendice.

C. Ass. — Collecção dos Assentos da Edição da Universidade.

Cam. — Camara.

Cit. — Citado.

Col. — Collecção, ou Columna.

Col. Galh. — Collecção de Galhardo.

Cost. — Costa nos Estilos da Supplicação.

Corp. Chron. — Corpo Chronologico do Real Archivo.

C. R. — Carta Regia.

D. — Decreto.

Ed. — Edital.

Esf.

Ed. C. V. ——— Edital da Companhia dos Vinhos.
 Ed. M. C. ——— Edital da Meza Censoria, ou da Comissão.
 Ed. J. C. ——— Edital da Junta do Commercio.
 Ed. I. P. ——— Edital do Intendente Geral da Policia.
 Ed. J. T. E. ——— Edital da Junta dos Tres Estados.
 Ed. S. ——— Edital do Senado.
 Esf. ——— Livro da Esfera, ou Registro da Relação do Porto.
 F. ——— Folhas.
 Ferr. ——— Ferreira, Practica Criminal.
 Franç. ——— França Addições a Mendes.
 Gom. ——— Gomes, Dissertações Juridicas.
 H. G. ——— Historia Genealogica.
 Incl. ——— Incluído.
 L. ——— Leis, ou Livro.
 M. ——— Manuscrito.
 Mend. ——— Mendes a Castro, Pratica Judicial.
 N. H. Malra ——— Nova Historia de Malta.
 Ol. ——— Oliveira de Munere Provisoris.
 P. ——— Provisão, ou Pagina.
 Peg. ——— Pegas á Ordenação.
 Per. M. R. ——— Pereira, de Manu Regia.
 Prag. ——— Pragmatica.
 P. H. G. ——— Provas da Historia Genealogica.
 P. R. ——— Provisão Regia.
 P. D. ——— Provisão do Desembargo.
 P. M. C. ——— Provisão da Meza da Consciencia, e Ordens.
 P. J. T. E. ——— Provisão da Junta dos Tres Estados.
 P. C. U. ——— Provisão do Conselho d'Ultrammar.
 P. C. F. ——— Provisão do Conselho da Fazenda.
 P. C. G. ——— Provisão do Conselho de Guerra.
 Poss. ——— Posses.
 R. ——— Real, ou Regimento.
 R. D. P. ——— Regimento dos Desembargadores do Paço.
 Res. ——— Resolução.

Repert. ——— Repertorio de Ieronymo da Silva:

S. Ap. ——— Supplemento do Appendice.

Vang. ——— Vanguerve Pratica.

As Collecções de Jeronymo da Silva se citão deste modo: v.g.

1. L. 1. T. 3. (ou R. D. P.) R. (ou Pr. ou §. 3.) n.

4. p. 40-

Collecção 1.^a ao Livro 1.^o da Ordenação Titulo 3.^o (ou ao Regimento dos Desembargadores do Paço (á Rubrica) ou ao principio, ou paragrapho 3.^o (numero 4.^o paginas 40.

O Systema dos Regimentos Reacs da 2.^a Edição : v. g. 1. R. p. 7., ou R. 3. p. 10.

Tomo 1.^o dos Regimentos paginas 7. , ou Tomo 3.^o dos Regimentos pagina 10.

INDICE CHRONOLOGICO.

REINADO DO SENHOR D. FILIPPE II.

1603.

- Janeiro 13 **A** Lvará contra a familiaridade suspeita com Religiosas.
1. *L. 5. Tit. 15. R. n. 1. pag. 152.*
Vide *L. de 30. de Abril de 1653, e C. R. de 21. de Novembro de 1615.*
- 24 Alv. sobre a arrecadação do dinheiro da Cruzada.
R. 6. p. 257.
- Fever. 7 Alv. impondo penas aos Julgadores, que não fizerem a devida applicação das penas pecuniarias para os canos da Agoa da Prata de Evora.
L. 7. da Supplicação fol. 30.
Vide 1751. Outubro 21.
- Março 12 R. dos Quadrilheiros.
1. *L. 1. T. 73. R. n. 1. p. 386: Vol. em 1653: com o dia 21: Ferr. pag. 635: Coll. Galb. junto a L. 25. de Junho de 1760: L. 5. Esf. fol. 392. vers.*
- 26 Alv. para se cobrarem as dividas da Cruzada, como Fazenda Real.
Citad. ao §. 11. do Regim. da Cruzada impresso em 1742. p. 11.
- Abril 3 R. da Meza da Consciencia, e Ordens.
M.
- Mai 6 P. sobre a Armada de Guarda-Costa, que se mandava apromprar.
L. 4. de Provis. da Cam. do Porto fol. 144.
- 9 Alv. sobre a taxa dos alugueres das Armações das Igrejas.
L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 62. vers.
- Part. 7. **A** Mai

- Maio 15 Alv. Accrescentando dous Offícios de Escrivães do Cível do Corte aos quatro que já havia.
M. citando o Liv. 2. de Leis do Arch. fol. 63. v.
- Junho 20 P. D. incluindo a Lei de 11 de Janeiro deste anno, e obrigando os Officiaes a tirarem novos Regimentos da Chancellaria.
M.
- Agosto 15 Ass. para não votarem a final os Desembargadores, que tenham sido de voto de não receber os Artigos.
 3. L. 1. T. 5. §. 9. n. 3. p. 499. C. Ass. p. 1. n. 1.^o Cost. Estyl. fol. 143.
- Setemb. 25 L. declarando como se devão entender as prizões em fragante delicto.
 1. L. 1. T. 65. §. 37. n. 6. p. 364: *Febo Decis.*
 31. n. 32: *Per. P. 2. C. 43. p. 90. com o dia 11. Nov.*
- 26 L. impondo pena de morte aos Degrados por toda a vida para Galês, se dellas fogirem.
 1. L. 5. T. 141. §. 4. n. 3. p. 251: *Franç. P. 2. L. 1. C. 2. n. 150. p. 28.*
- 26 L. sobre Esportulas.
M.
- Outubr. 2 Alv. declarando isentos da pena da Ord. L. 2. T. 13. in pr. os que impetrão Benefícios litigiosos.
 1. L. 2. T. 13. Pr. n. 1. p. 86: *Per. P. 2. C. 58. n. 34. p. 209. Col. 1.*
- 10 Alv. prohibindo o sabão branco.
M.
- 13 C. R. sobre os salarios dos Ministros, e Officiaes, que trazem prezos ás custas das partes.
 L. 2. *Desembarg. fol. 161: Per. M. R. Resol. no princ. p. 3.*
- 25 C. R. prohibindo aos Vice-Reis assignarem Provisões de quatro mezes para os Letrados horem servir os cargos, que lhes forem dados.
Per. M. R. Resol. no princ. p. 18.
- Nov. 11 Vide Setembro 25. *supr.*
- 18 P. D. para se observar a Lei sumptuaria, que se achava lançada no Livro da Relação.
M.
- Dez. 3 Alv. para os Privilegiados dos Paus, e Lizirias o não serem senão em certos casos, e o seu numero se reduzir na fórma do Regimento.
 1. L. 3. T. 6. Pr. n. 2. p. 135. R. 2. p. 326.

Vide Alv. 13. de Julho de 1605.

- Dez. 6 Alv. para os Officiaes de Justiça dos Concelhos, e pessoas, que costumão andar na Governança delles, e das Misericórdias, e seus parentes, e familiares não poderem tomar de arrendamento os bens de raiz das mesmas Corporações, ou comprar os moveis, que ellas venderem: prescrevendo a forma dos mesmos arrendamentos.

1. L. 3. T. 62. §. 42. u. 6. p. 353.

Vide 1766, Julho 23.

- 27 C. R. sobre o mesmo assumpto da de 13. de Dezembro de 1602.

Per. M. R. Resol. no princ. p. 15.

Vide Alv. de 18. de Fevereiro de 1512.

- 29 C. R. derogando a de 19. de Maio de 1591. para bastar a Assignatura de Martim Gonçalves da Camara nas Provisões do Desembargo, expedidas em nome de ElRei ao Governador da Relação do Porto.

L. 3. Desembarg. fol. 146. vers.: *Per. M. R. Resol. no pr. p. 4. e 5.*

Vide C. R. de 23. de Junho de 1608.

- 30 C. R. para se não impedir aos Prelados conhecer das causas de Censos reprovados, posto que se mandassem parar as causas ao mesmo respeito nos Juizos Seculares.

Per. M. R. Res. no pr. p. 16.

Vide Alv. de 17. de Junho de 1602.

1604.

- Janeiro 9 Alv. sobre a forma das licenças, que se concederão aos Mendigos.

1. L. 5. T. 103. R. n. 1. p. 232, e na Coll. Galb. junto d L. de 25. de Junho de 1760.

- 30 Ass. P. mandando augmentar a 500 reis a propina annual de 200 reis aos Desembargadores para ocu-
los.

Peg. Tom. 4. p. 22. n. 26.

- 31 Alv. impondo pena ao Jogo das Pedradas.

1. L. 1 T. 58. §. 9. n. 2. p. 332.

- Fever. 7 Alv. do Regimento dos Partidos dos Medicos, e Boticarios pela Universidade.

No fim dos Estat. da Universidade Edic. de 1564.

Vide Preambul. do Alv. de 20. de Agosto de 1774 : e 1666 , Fevereiro 18.
Fever. 13 Alv. prohibindo os brincos do Carnaval de esguichadas, e laranjadas.

1. L. 1. T. 58. §. 9. n. 3. p. 333.

Vide Alv. Fevereiro 20 deste anno.

— 18 R. para evitar que se sobrecarreguem as Nãos da India.
 R. 6. p. 24 : *Impres. em Lisboa em 1640 , e em 1756. por Antonio Vicente da Silva.*

— 20 Alv. sobre o mesmo assumpto do de 13. deste mez.
 N. Parece ser a data da Assinatura Regia : sendo aquelle assinado pelo Vice-Rei , e devendo valer só 4. mezes , em quanto se não assignava por El-Rei , como delle consta.

M.

— 20 C. R. prohibindo aos Prelados , quando encommen-
 dão as Igrejas vagas de Padroado R. fazerem Recebedores Geraes , nem darem por congrua todos os fructos , antes elegerem pessoa , que cobre os fructos no mesmo lugar que se colhem , e moderando a porção , ou congrua no que for justo.

Per. M. R. Res. no princ. p. 16.

— 23 R. do Paço da Madeira.

R. 2. p. 231.

Março 5 D. prohibindo dar terras nas Lisirias , e Paus.

R. 1. p. 289.

Maio 6 C. R. para os Ouvidores do Crato terem a Jurisdicção e Alçada dos Corregedores , e levarem assignaturas , como taes.

M.

— 6 Alv. para o Grão-Prior do Crato por si , ou por seu Ouvidor poder apurar , e confirmar as eleições dos Juizes , e Officiaes das Camaras.

M.

— 6 Alv. para os Ouvidores Letrados do Priorado do Crato servirem além dos tres annos do seu Provimento , em quanto parecer ao Grão-Prior.

M.

Junho 10 Alv. encarregando ao Desembargador Gaspar Leitão Coelho da averiguação das Capellas da Corôa , e seus Prazos subnegados , com jurisdicção para decidir na Relação com Adjuntos todas as questões ao mesmo respeito.

Cit.

Cit. no Alv. de 14. de Dezembro de 1619.

Vide Alv. de 10. de Setembro a baixo.

Julho 16 Alv. prohibindo enterrar-se pessoa alguma na Igreja de Belem.

M. citando o L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 69. v.

— 24 Ass. P. sobre a Jurisdicção do Almotacé-Mór da Relação do Porro.

L. 3. Esf. fol. 322. vers. : Peg. Tom. 4. d. Ord.

L. 1. T. 40. §. 3. Gloz. 5. n. 3.

— 25 R. do Conselho da India, e mais Dominios Ultramarinos.

L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 70.

Setemb. 10 Alv. de Estabelecimento, e creação do Juizo das Capellas da Coroa.

Cit. no Alv. de 2. de Dezembro de 1791.

Vide Alv. de 10. de Junho deste anno.

Outub. 22 Vide Outubro 23.

— 23 L. para os Desembargadores, e outros quaesquer não gozarem dos Privilegios do Foro nos casos d'Almoçaria.

1. L. 2. Tit. 59. §. 11. n. 4. p. 144., e citado com o dia 22. nos Alv. de 18. de Janeiro de 1613., e 6. de Agosto de 1642 : Per. P. 2. C. 39. n. 13. p. 78. Col. 1.

Vide Alv. de 27. de Janeiro de 1640 : 15 de Julho de 1744., e 9. de Março de 1678., e Prov. R. de 20. de Março de 1608.

Nov. 5 L. prohibindo aos Procuradores mandados á Corte pelas Camaras o tratar requerimento seu, ou de outra pessoa.

1. L. 1. T. 66. §. 21. n. 7. p. 369.

Vide L. de 14. de Maio de 1573.

— 18 Alv. ratificando o Tratado de Commercio com França e Inglaterra, e abolindo o Direito de 30. por cento.

L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 73. : e impres. vol.

Vide C. R. de 23. de Fevereiro, e Alv. de 22. de Dezembro de 1605.

— 24 C. R. prohibindo dar-se ás partes Copias das Cartas de S. Magestade, sem sua especial Ordem, nem declarar-lhes os fundamentos, mas puramente a resolução tomada.

L. 2. do Desembargo fol. 203 : Per. M. R. Resol. 20 pr. p. 4.

Nov.

Nov. 29 Alv. concedendo perdão aos Criminosos ; que na
quella occasião embarcassem para Malaca.

Impresso volante.

— C. R. para os Corregedores da Corte, antes de pu-
blicarem as Sentenças das Residencias, darem con-
tra no Desembargo, sendo os casos graves, e de
Julgadores.

*L. 2. do Desembarga fol. 138: Per. M. R. Resol.
no pr. p. 3.*

Vide C. R. de 31. de Abril de 1606.

Dez. 2 Alv. creando o Officio de Escrivão do Registro dos
Testamentos em Lisboa.

Cit. no Regimento de 7. de Janeiro de 1602.

— 13 Alv. prohibindo fazer-se Obra por Portaria dos Se-
cretarios : incluindo, e mandando observar o Alv.
de 25. de Setembro de 1601.

*Franç. Tom. 2. p. 9: Peg. Tom. 14. p. 284. #
Ord. L. 2. T. 40.*

— 22 Alv. para a abertura do Commercio entre Portugal
e Castella, cessando as prohibições reciprocas.

L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 81. vers.

— 24 C. R. prohibindo á Cidade arrendar as penas das
Posturas do Vinho, e outras coisas, para se evitar
o fazerem os Rendeiros avenças em damno do Povo.
Per. M. R. Res. in pr. p. 16.

Janeyro, 1 Alv. permittindo a passagem do gado para Castella.
Cit. no Alv. de 10. de Julho de 1614.

— 4 Alv. prohibindo aos Hollandezes, Zelandezes, e
mais Rebeldes o Commercio neste Reino.

L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 79.

— 5 Alv. prohibindo hirem para o Brazil Navios, ou Fa-
zendas dos Hollandezes &c. debaixo de outro no-
me.

M.

— 15 Alv. dando fôrma ao Despacho dos Assucars.

M.

Fever. 1 Alv. declarando terem os Christãos Novos desobri-
gado a R. Fazenda de 22500 cruzados, de que lhe
erão acredores, além do serviço que fizerão de hum
milhão e 2000 cruzados em compensação do pre-
juiz

juízo do Fisco, de que a Sé Apostólica os desobrigara a instancias de ElRei.

L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 83. vers.

Vide Alv. de 22. de Junho deste anno: e 27. de Dezembro de 1604.

Fever. 22 Alv. sobre o numero de Tabernas na Cidade do Porto, e venda do Vinho de Cutello, isto he, de propria lavra.

Cit. na P. D. de 23. de Agosto de 1755.

23 C. R. para senão arrecadar mais dinheiro lagum dos Francezes e Inglezes, das Obrigações e Escriptos dos 30 por 100.

Cit. e mandada observar no Alv. de 22. de Dezembro deste anno.

Vide Alv. de 18. de Novembro de 1604.

Março 3 Alv. fazendo privativo da Supplicação o Conhecimento dos Aggravos e Appellações, que em materia de Jurisdicção pertencerem ao Arcebispo de Braga na fórma do Contracto.

Peg. Tom. 4. p. 36. n. 69.

9 C. R. para se passarem Provisões pelo Desembargo nos casos urgentes, dando conta ao Vice-Rei, em quanto não vem Provisão assignada por ElRei.

Per. M. R. Resol. no pr. p. 12. e 15.

Vide C. R. de 6. de Setembro de 1616, sobre o mesmo assumpto.

17 Alv. permittindo o Jogo de Cartas, sendo estas do Estado do Reino.

1. L. 5. T. 82. R. n. 1. p. 195.

18 L. sobre a Navegação dos Estrangeiros para as Conquistas.

1. L. 5. T. 107. R. n. 1. p. 233: Peg. Tom. 9. p. 181. Tom. 14. p. 5.

Vide L. de 9 de Fevereiro de 1591. Prov. 16. de Junho de 1606, e 14. de Março de 1605. C. R. de 23. de Setembro de 1610. Alv. de 28. de Fevereiro, e 16. de Agosto de 1676.

20 R. do Monteiro Mór do Reino.

3. R. p. 588. até 616.

Abril 8 L. prohibindo estamparem-se Arvores de Geração, e Brazões sem approvação do Rei de Armas. Fortugal. M.

Vide Alv. de 11. de Maio de 1607.

Abril

- Abril** 23 L. para os Escrivães das Cizas levarem somente seis reis de salario pelos pagamentos das partes.
Impres. volante.
- 23 P. R. tomando debaixo da sua Protecção os Lancadores, Repartidores, e mais Officiaes, e Ministros da cobrança do milhão e 7000 cruzados do serviço, que lhe fazião os da Nação Hebreia.
Impres. volante.
- Maio** 11 C. R. para no Desembargo do Paço se ter conta com os sujeitos, preferindo os muito Letrados aos que forem menos, posto que mais antigos, e no requerimento, para se estimularem todos a estudar com cuidado.
Per. M. R. Resol. no pr. p. 17.
- 24 C. R. para se não admittirem ao serviço de Letras Christãos Novos, ou casados com Christãs Novas inteiras, sem dispensa de S. Magestade; porém, que os já admittidos se não excluão, não errando em seu Officio.
P. M. R. Resol. no pr. p. 18.
- Junho** 3 Alv. sobre os Privilegios dos Pastores Serranos.
Oliv. p. 251.
- 5 Alv. sobre a sahida dos Chistãos Novos do Reino.
L. 1. de Leis do Arch. R. fol. 91. vers.
Vide Alv. de 27. de Dezembro de 1606: e L. de 13. de Março de 1610.
- 5 P. R. sobre a liberdade dos Gentios do Brazil.
Cit. no Alv. de 30. de Julho de 1609.
- 7 R. da Casa da Supplicação.
1. L. 1. T. 1. §. 35. n. 4. p. 236.
- 18 P. R. sobre o que devem observar os Corregedores nas Avaliações, e Obras das Pontes, e Fintas para as mesmas.
1. L. 1. T. 58. §. 43. n. 14. p. 341: Franç. T. 2. p. 195. n. 1574.
- 21 Alv. para nenhum dos Christãos Novos ser isento de pagar no serviço do milhão, e 7000 cruzados.
Includ. no Alv. de 27. de Dezembro de 1606, que o declarou e limitou.
Vide Alv. de 1. de Fevereiro deste anno:
- Julho** 13 Alv. para os Privilegiados dos Pauis, e Lizirias, o não serem senão em certos casos Crimes, e tendo os requisitos do Regimento.

1. L.

1. L. 3. T. 6. Dr. n. 1. p. 135: R. 2. p. 327.

Vide Alv. de 3. de Dezembro de 1603.

Julho 15 C. R. sobre o mesmo assumpto do Ass. de 10. de Janeiro de 1619.

Citad. no mesmo Assento.

Agosto 14 L. prohibindo darem-se de Aposentadoria as Casas do Hospital.

4. R. p. 199.

— 26 Alv. facultando ao Senado de Lisboa a imposição do penas aos transgressores das Posturas.

2. R. p. 327., e 4. p. 154: L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 166. vers. com o dia 27: Peg. Tom. 14. p. 138.

— 27 Vide 26. de Agosto deste anno. (supra.)

— 30 C. R. para se entender a clausula, de serem passadas em nome d'ElRei, como Mestre das Ordens, nas Comissões do Desembargo, para se devassar de algum Cavalleiro.

Per. M. R. Resol. no pr. p. 11.

Vide C. R. de 3. de Fevereiro de 1615, de 3. de Junho do mesmo anno, e 23. de Setembro de 1614.

Setemb. 20 Res. sobre Precedencias dos Desembargadores do Paço.

Liv. do Registro de Desembargo de 1633. fol. 13.

— 27 L. prohibindo a communicação com os Estados Rebeles, e mandando recolher doze legoas para o centro do Reino os seus Naturaes, que nelle se achassem.

Impres. volante.

— 30 C. R. sobre a competencia de Foro do litigio entre o Bispo do Porto, e Miranda, acerca do espolio do Bispo desta Dieceze D. Jeronymo de Menezes.

Osor. de Patr. R. Coron. Res. 57. n. 29. p. 285: Col. 1.^a

Vide C. R. de 13. de Março de 1606: e de de 1608.

Outub. 20 Alv. sobre pagamento de Juros e Tenças.

L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 121.

Vide Alv. de 17. de Fevereiro de 1655.

Nov. 18 Alv. para se tomar conta pelos ausentes, tambem dos bens dos Clerigos.

3. R. p. 160.

Part. I.

B

Dez.

- Dez. 4 P. D. sobre as Aposentadorias dos Ministros, que forem a Diligencias.
Peg. Tom. 4. à Ord. L. 1. T. 58. §. 47. Gl. 49. n. 1.
- 21 R. do Páo Brazil.
L. do Regist. da Relação da Bahia.
- 22 Alv. mandando executar, e remover os Contratadores, Rendeiros, e Assentistas, que não fizerem os Pagamentos aos seus rempos, ou os Provimientos para as Fronteiras.
1. L. 2. T. 51. R. n. 1. p. 134.
- 22 Alv. mandando executar a C. R. de 23. de Fevereiro deste anno.
L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 122.
 Vide Alv. de 18. de Novembro de 1604.
- 30 Alv. obrigando os Ministros Criminaes de Lisboa a residirem nos seus Bairros, e os seus Officiaes: dando providencias para a sua aposentadoria.
1. L. 1. T. 49. R. n. 3. p. 317: Ferr. pag. 638: Col. de Galhard. junto á L. de 25. de Junho de 1760.
 Vide Alv. de 30. de Dezembro de 1606.
- , ? Res. confirmando humá Glossa do Chanceller do Porto á Sentença, que dava a hum Recusante mais tempo do que permittia a Lei, com o pretexto de não estar por elle a mora.
Barbos. á Ord. L. 3. T. 21. §. 21. p. m. 197.

1606.

- Janeiro 2 Alv. decidindo algumas duvidas sobre a Jurisdição do Conselho das Índias, e Ultramar, com a Meza da Consciencia e Ordens.
1. L. 1. T. 51. §. 5. n. 8. p. 326.
- 5 Alv. obrigando aos providos em Commendas das Ordens a largarem as Tenças, que possuem, ainda que nos Padrões destas se não declarasse.
1. L. 2. T. 12. R. n. 1. p. 82.
- 7 Alv. contra os Ciganos.
1. L. 5. T. 69. R. n. 1. p. 166.
 Vide L. de 13. de Setembro de 1613.
- 12 Ass. para poder o Réo aproveitar-se da Carta de Seguro, que tiver tirado Confessativa, e poder contrariar negando.

C. Ass. p. 2. n. 2 : Cost. Estil. fol. 145.

Fever. 13 C. R. para o Regedor poder prover sómente por dous mezes as serventias dos Offícios da Cidade de Lisboa.

Per. M. R. Resol. pr. p. 16.

13 C. R. para o Chanceller-Mór conhecer das Suspeições do Regedor da Supplicação, Presidentes, e Governador da Casa do Porto.

L. 2. do Desemb. fol. 208 : Per. M. R. Resol. no pr. p. 4.

14 Ass. declarando, que dos Aggravos Ordinarios da Relação do Porto se deve entender a Ordenação, que manda, se não receba Aggravo, senão no Auto do Processo, e não dos mais Julgadores, que dão Aggravo Ordinario; porque destes se pôde aggravar de Instrumento, ou Petição.

3. L. 3. T. 84. §. 11. n. 1. p. 157 : C. Ass. p. 3. n. 3 : Cost. Estil. fol. 144.

18 Alv. confirmando o de 7. de Fevereiro de 1604, e que neste se indica haver de expedir-se, depois de se proceder ás averiguações necessarias.

Cit. no Preambul. do Alv. de 20. de Agosto de 1774.

Março 13 C. R. sobre o mesmo assumpto da de 30. de Setembro de 1605.

Osor. de Patron. R. Coron. Resol. 57. n. 19. p. 284. Col. 2.

16 Alv. mandando dar 300 cruzades da imposição da Bahia para fortificação da mesma Cidade, Recife, e Pernambuco, com outras Providencias a este respeito.

M.

20 Ass. para se não poderem revalidar os defeitos dos Autos, depois de sentenciados em Relação.

3. L. 1. T. 5. §. 12. n. 5. p. 499 : C. Ass. p. 5. n. 4 : Cost. Estil. fol. 145.

31 C. R. para não haverem Escrivães certos de Residencias, mas escreverem nellas alternadamente.

L. 1. do Desembargo fol. 214. vers. : Per. M. R. Resol. no princ. p. 3.

31 C. R. permittindo aos moradores da Serra de Cintra trazer alli as suas egoas soltas, posto que sejam Contadas.

Per. M. R. Resol. no princ. p. 17.

- Abril 31 C. R. prescrevendo o modo de sentenciar as Residências dos Ministros.
2. L. 1. T. 60. R. n. 1. p. 458 : *Per. Resol. no pr. p. 3. com o dia 31. de Outubro.*
- Junho 16 P. R. sobre a Navegação dos Estrangeiros para as Conquistas, revogando o Alv. de 9. de Fevereiro de 1591, e declarando o de 18. de Março de 1605.
Impres. volante.
- 20 Alv. mandando, que ao Duque de Aveiro se dê o tratamento de Excellencia.
P. H. G. Tom. 4. p. 301. n. 194 : e Impres. vol.
- Julho 1 C. R. prohibindo ao Desembargo prover Capellas Vagas, ou dar o Direito, que a Corôa tem para as tirar.
Per. M. R. Resol. no pr. p. 17.
- 20 Ass. declarando quem conhecerá das Suspeições do Chanceller, dando-se de suspeito o Aggravista mais antigo.
C. Ass. p. 6. n. 5 : Costa Estil. fol. 146.
- 31 C. R. decidindo as duvidas das Appellações, sobre Coutadas.
3. R. p. 617.
- Agosto 25 Afs. para o Recusante não poder nomear outras testemunhas, além das nomeadas no fim dos Artigos das Suspeições, ainda que queira jurar virem-lhe de novo. E que as cauções se possam moderar, segundo a justificação da pobreza da parte, mas nunca tirarem-se de todo.
3. L. 3. T. 21. §. 4. n. 3. p. 152 : C. Ass. p. 7. n. 6 : Cost. Estil. fol. 146.
- 26 Alv. commettendo ao Doutor Pedro Barbosa Syndicar em todo o Reino dos bens de Orfãos, Capellas, Hospitaes, Albergarias &c.
Includ. e revogad. no Alv. de 2. de Outubro de 1607.
- Seremb. 8 Alv. sobre os Marachões do Rio Mondego.
4. R. p. 326 : Peg. T. 9. p. 612 : Per. Resum. p. 155.
- 10 P. R. mandando reduzir a dinheiro a Finta de pão, imposta para o reparo dos Marachões do Campo do Mondego.
Per. Resum. p. 173.
- Outub. 12 L. contra os que commettem peccado de Mollicie.
1. L.

1. *L. 5. T. 13. §. 2. n. 2. p. 151.*
 Outub. 14 P. R. declarando, que o Alvará de 18. de Março de 1605. se não entendia com os Vassallos de Espanha.

L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 84., e fol. 130. v.
 ——— 31 C. R. prohibindo imprimirem-se Livros de Linhagens.
Per. M. R. Resol. no pr. p. 16.

Vide Alv. de 11. de Maio de 1607.
 ——— 31 Vide C. R. de 31. de Abril deste anno.
 Nov. 15 Alv. promettendo o premio da terça parte aos que denunciassem bens sobnegados ao Fisco.

L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 138.
 Dez. 4 L. prohibindo degradar para Galés por menos de dous annos.

N. Esta Lei sendo do Senhor D. João IV., não pôde pertencer a este anno, e por tanto, ou está errado o principio, como parece pelos lugares do Registro, ou se reformou em nome do Senhor D. João IV., conservada a data.

1. *L. 5. T. 2. §. 1. n. 1. p. 145.*
 ——— 9 Alv. mandando negar Carta de Seguro a quem conseguir Filhamento com Papeis Falsos.

1. *L. 5. T. 52. §. 1. n. 1. p. 161.*
 ——— 27 Alv. declarando, e limitando o Alv. de 5. de Junho de 1605.

L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 132. verso
 ——— 30 Alv. para em cada hum dos Bairros de Lisboa se assignarem casas para morarem os dez Julgadores do Crime, e mais os quatro de novo creados, e os seus Officiaes, dando as mais providencias para este fim.

L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 166.

Vide Alv. de 30. de Dezembro de 1605, que he o mesmo, e se cita naquelle anno do Liv. do Registro da Supplicação.

Janeiro 12 C. R. para o Caudatario do Bispo do Porto, quando elle for em Veste Consistorial nas Procições, hir diante da Camara fazendo seu Officio.

L. 2. das Chapas da Cam. do Porto fol. 308.

Vide C. R. de 18. de Maio de 1608.

Janeiro 13 Alv. para nas culpas de Residencia, se não acceitar nos Tribunaes requerimento de perdão, ou de Officios de Ultramar, nem se conceder sem Consulta.

1. *L. 1. T. 60. R. n. 1. p. 345: Franç. P. 2. L.*

1. *C. 2. p. 29. n. 153.*

— 13 Alv. prohibindo passar-se Provisão pelo Desembargo, para se citar o Procurador Regio, sem prece-der Consulta.

Repert. Tom. 2. p. 261. not. K.

Março 20 Alv. prohibindo aos Pescadores de Setubal o uso de Chinchorros.

L. Mattoso da Camara de Setubal fol. 122.

Abril 4 Ass. P. para se dar conta a ElRei, sobre a irregularidade, com que foi condemnada pelos Desembargadores do Arcebispado de Braga huma Rê, que fora remettida para cumprir dez annos de degredo em Angola: sobrestando-se em tanto na execução.

Per. M. R. P. 2. C. 37. n. 19. p. 49. Col. 2.

— 7 Ass. para se não entenderem por pessoas miseraveis, para trazer os seus Contendores á Corte, os Religiosos Mendicantes, que tem bens em commum.

3. *L. 3. T. 5. §. 3. n. 1. p. 150: C. Ass. p. 8. n. 7: Cost. Est. fol. 146.*

Vide C. R. de 5. de Outubro de 1612.

— 27 Alv. obrigando as pessoas que tivessem Officios Publicos a casar dentro de hum anno: e prohibindo ao Desembargo do Paço conceder dispensa ao mesmo respeito.

1. *L. 1. T. 94. R. n. 1. p. 399.*

— 28 P. R. sobre a Distribuição, entre os Escrivães do Desembargo do Paço, das Petições, por que se hão de passar Provisões.

L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 144. vers.

Maio 11 Alv. para se não imprimirem Livros de Armas, nem Familias, sem serem revistos por Manoel Teixeira Portugal, Rei de Armas principal, e seus successores.

No Nobliar. do Conde D. Pedro do Arch. R.

Vide L. de 8. de Abril 1605: C. R. de 31. de Outubro de 1606: Historia Geneal. Tom. 1. Prol. pag. XCV.

— 15 C. R. sobre a Observancia do Ceremonial Romano na Procissão do *Corpus Christi* da Cidade do Porto,

to, e se proscreeverem della algumas indecencias.

L. 4. das Prop. Provis. da Camara do Porto f. 150.

Vide P. de 18. de Maio de 1608.

Maio 17 Ass. para hir cumprir ao Brazil o tempo, que lhe faltar, ainda que seja menos de cinco annos, o que não cumpre o Degredo de Africa.

3. *L. 5. T. 144. Pr. n. 1. p. 302 : C. Ass. p. 9. n. 8 : Cost. Estil. fol. 146. vers.*

— 27 C. R. Redintegrando á Universidade de Coimbra os Privilegios, de que fora privada pela Sentença da Alçada, com que fora á mesma Cidade Henrique de Sousa do Conselho de Estado, Governador da Casa do Porto.

Cartor. da Fazenda da Universidade Patrimon. ant. Gav. 5. Maç. 1. n. 2.

Junho 27 Alv. prohibindo remir Captivos particulares, durante o resgate Geral.

Impresso volante.

Julho 20 Alv. para o Contractador das Terças dos Concelhos poder tomar as Contas aos Thesoureiros.

Peg. d. Ord. T. 5. p. 240. n. 74.

— 24 C. R. determinando, que nos Aggravos, que forem dependencias de Sentenças Definitivas, hajão os mesmos votos, que tiver havido nas mesmas Sentenças.

2. *L. 1. T. 6. §. 4. n. 1. p. 431.*

— 24 C. R. prohibindo ao Desembargo derogar Ordenação, ou mandar tirar Devaça, sem Consulta, nos casos que não forem de Devaça.

Per. M. R. Res. no pr. p. 15. e 17.

Vide C. R. de 6. de Setembro de 1606, e 26. de Abril de 1617.

Agosto 21 C. R. para a Relação cumprir os Despachos dos Desembargadores do Paço, e para se não consultar Renuncias de Officios para Dores, nem o Desembargo aceitar raes Requerimentos.

Franç. Tom. 2. Cap. 2. p. 7. §. 1 : Peg. Tom. 7. p. 556.

Setemb. 10 Alv. para os Thesoureiros, e Almojarifes, quando forem dar contas, levarem os Livros com Cabeças feitas, e contas cerradas: tendo debitado os seus Escrivães, como dinheiro vivo, o que deverem os Contractadores dos prazos decorridos.

1. *L.*

1. *L. 2. T. 5. R. n. 2. p. 135.*
- Outubr. 2 *L.* fazendo caso de Devassa, e impondo pena aos Jurados, que fizerem avenças sobre Coimas de Gados.
1. *L. 5. T. 73. §. 1. n. 1. p. 172: Ferr. Tom. 2. Tr. 2. C. 1. p. 137. n. 37.*
- Vide *L.* de 24. de Maio de 1608.
- 2 *Alv.* Revogando o de 26. de Agosto de 1606.
- Impresso volante.*
- 2 *Alv.* a favor das Jurisdicções, e Regalias da Casa de Bragança.
- Peg. Tom. 4. p. 37. n. 71.*
- 2 *Alv.* declarando o que haverião de Casamento as Damas Portuguezas, que servissem a Rainha.
- M.*
- 26 *Alv.* para se não admittirem Embargos na Chancellaria contra mercê de Officios, com o unico fundamento de terem sido de seus Pais.
1. *L. 1. T. 10. §. 2. n. 2. p. 282: Ferr. Tom. 3. Cap. 9. p. 326. n. 15.*
- Vide *D.* de 15. de Fevereiro de 1643: *L.* de 23. de Novembro de 1770.
- Nov. 30 *Alv.* para os Delinquentes não andarem na Corte, nem lhes valer a immuniidade della, nem do lugar aonde estiver o Conselho de Portugal.
- L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 155: e Impres. vol.*
- 30 *Alv.* para os Despachos virem de Madrid aos Vice-Reis, para os declararem em Lisboa, e se evitar na Corte a concorrência dos Pretendentes.
- Impresso volante.*
- Dez. 3 *P. R.* para as Camaras nas Posturas não applicarem as penas para Captivos.
- Peg. d. Ord. Tom. 5. p. 255.*
- Vide *Alv.* de 18. de Janeiro de 1613, e 8. de Novembro de 1577.
- 11 *Ass.* para se darem mais dez cruzados annuaes, para Botica, a cada Desembargador, e ao Thesoureiro das Despezas da Supplicação.
- C. Ass. p. 11. n. 9.*
- 11 *Ass.* para se nomear segundo Medico de partido para a Casa da Supplicação.
- Cost. Estil. fol. 148.*
- ? *C. R.* para o Desembargo do Paço não exceder o seu

seu Regimento, e não passar Cartas de inimizade contra Ministros.

M.

Vide Alv. de 10. de Março de 1608.

Janeiro . ? C. R. para se não cumprir a Provisão do Desembargo, que mandava a Relação do Porto lhe remettesse as Provisões do Lugar de Almoracé-Mór, por não vir assignada por ElRei aquella Provisão.

Per. M. R. Resol. no pr. p. 5. com o dia 25. de Junho: L. Esf. fol. 371: Peg. d. Ord. T. 4. p. 15. n. 3.

Vide Cart. Reg. de 19. de Maio de 1591., e 29. de Dezembro de 1603.

4 Alv. para os Feitos da Fazenda se despacharem no Conselho da mesma, e não na Relação.

1. L. 1. T. 10. §. 17. n. 3. p. 282.

Vide Res. de 27. de Novembro de 1731.

13 P. R. sobre a Alçada dos Ouvidores da Índia da parte do Norte, revogando a de 16. de Fevereiro de 1587.

Citad. e revog. no Alv. de 9. de Fevereiro de 1618.

19 Alv. declarando comprehenderem-se na prohibição dos Pistoletes os Estudantes da Universidade de Coimbra.

1. L. 5. T. 80. R. n. 1. p. 181.

Feverer. 1 P. para cada huma das Freguezias do Reino dar huma Recruta, fazendo a mesma Freguezia a despesa até Lisboa, e supprindo as Freguezias mais populosas e ricas, pelas que não estiverem nessas circumstancias, procurando-se que fossem voluntarios, e devendo o Corregedor acompanhar as Recrutas, até o fim do mesmo mez, em que as Nãos, e Galeões havião de partir.

L. de Provisões, e Capit. de Cortes da Camara de Coimbra fol. 114.

Fever. 21 C. R. permittindo ao Chanceller Mór votar nas suas Glosas: e que sendo as Provisões contra Ordenações, ainda que se vote, que devem passar na Chancellaria, elle as não passe.

Per. M. R. Res. pr. p. 2: L. 3. do Desembarg. f. 184.

Part. I.

C

Mar-

Março 9 Alv. Dispensando a Lei, para hum Clerigo possuir bens de Jugada em Allemquer, dando fiança.

Peg. á Ord. T. 9. p. 442.

— 10 Alv. para o Desembargo do Paço não mandar passar Cartas de Inimizade.

Impresso volante.

Em virtude da C. R. de de 1607.

— 20 Vide Maio 20.

Abril 16 C. R. para se não consentir ao Colleiôr tomar conta da herança dos Religiosos egressos, por não estar recebida a Bulla ao mesmo respeito, devendo tomar conta delles o Corregedor da Comarca, e dar parte a ElRei, para se darem a quem pertencerem.

Tombo Velbo da Camara de Tavira fol. 284.

— 27 Ass. do Desembargo, para se não passar Provimeto a Serventuario, sem constar por Informação do Ministro o impedimento do Proprietario, e se declarar, que não pagará a este mais, que a terça parte do Rendimento do Officio, pela avaliação da Chancellaria.

3. L. 1. T. 97. pr. n. 1. p. 524. C. Ass. p. 12. n. 10.

Maio 10 Alv. para haverem tantos votos nos Aggravos, que forem dependencia de Sentença definitiva, como se requerem para a mesma Sentença.

1. L. 1. T. 6. §. 4. n. 2. p. 277.

Vide C. R. n. 1. sem data, e Peg. á Ord. Tom: 4. p. 40. n. 87., citando o L. 3. Esf. fol. 373.

— 12 Alv. providenciando ás duvidas entre a Universidade, e o Fysico-Mór sobre as licenças, que dava para curar aos que não tinham grão em Medicina pela Universidade.

Estat. da Universidade impressos em 1654. depois da Reformaão, e antes do Reportorio.

— 18 P. para se observar na Procição de Corpus Christi do Porto o Ceremonial Romano, corrigindo-se alguns abusos, e não se admittindo entre o Bispo, e o Corpo da Camara pessoa alguma mais, que o Caudatario do mesmo Bispo.

L. 4. de Prop. Provis. da Cam. do Porto fol. 198.

Vide C. R. de 12. de Janeiro, e 15. de Maio de 1607.

Maio

Maio 20 Alv. para os Privilegiados não serem isentos das Coimas, e Posturas.

Impresso volante : e com o dia 20. de Março em Per. P. 2. C. 39. p. 79. Col. 2. n. 13.

21 Alv. augmentando os emolumentos do Porteiro da Alfandega do Porto.

L. 1. do Reg. da Alfandega do Porto fol. 284.

22 Alv. para se não tomar dinheiro do Cofre dos Caprivos.

1. L. 5. T. 137. pr. n. 1. p. 257.

24 L. sobre os Jurados, que fizerem avenças sobre as Coimas : declarando o Alv. de 2. de Outubro de 1607.

1. L. 5. T. 73. §. 1. n. 2. p. 173., e M. tom o dia 28 : Peg. Tom. 14. p. 137.

28 Vide 24. de Maio deste anno.

Junho 17 Alv. para o Concelho de Coimbra poder trasladar em Livros todas as Provisões, Privilegios, Liberdades, e Mercês, que tiverem ao presente, e para o futuro, debaixo da inspecção do Corregedor da Comarca, tendo fé publica as Certidões, que dos mesmos Livros se tirarem, sendo concertadas por dous Tabelliães Publicos.

Liv. de Provis., e Capit. de Cortes da Camara de Coimbra fol. 112.

Vide Alv. de 21. de Fevereiro de 1801. §. 9. in fin.

20 Alv. para os Vigarios Geraes nas Procições das Camaras terem só a direcção das pessoas Ecclesiasticas, e não sahirem do espaço das Cruzes, salvo em certos casos.

1. L. 1. T. 66. §. 48. n. 11. p. 372.

21 Alv. prohibindo, que vão os Barcos ás Eiras das Lizirias.

2. R. p. 324.

23 C. R. Vide Janeiro . . . ? deste anno.

Agosto 16 L. para os Corregedores devassarem dos sobornos nas Eleições Regulares : prohibindo aos Seculares intrometerem-se nellas.

1. L. 1. T. 58. §. 31. n. 8. p. 337.

Setemb. 26 Alv. para se devassar dos Officiaes, que podem encoimar.

Peg. d Ord. T. 5. p. 234.

- Vide Alv. de 15. de Julho de 1774.
- Outubr. 15 P. R. mandando restituir o dinheiro das Cizas, que o Corregedor de Pinhel repartia aos bens dos Concelhos da Terça Real.
Peg. d. Ord. T. 5. p. 245. n. 83.
- 25 Alv. consignando a Inquisição para seus Ordenados, e despesas 6:930⁰⁰ reis annuaes, no rendimento do Estanco das Cartas de Jogar, e Solimão.
Collec. sobre os Jacobeos, e Sigillistas, Lisboa 1769. Provis. n. 21. Letr. G. p. 465.
- Nov. 7 Alv. prohibindo serem prezos os Rendeiros dos Concelhos, no anno do seu arrendamento.
Peg. d. Ord. T. 5. p. 246.
- 15 Alv. para as pessoas, providas em Officios Ultramarinos, os hirem servir dentro de oito mezes, pena de perdimento.
M.
- Dez. 9 C. R. para os Presidentes, e Ministros dos Tribunaes sahirem para fóra, quando se trata de negocios de parentes seus: e que nos casos mesmo em que podem votar, saião para fóra, e depois entrem, e votem, sem se lhes communicar o voto dos mais.
Per. M. R. Res. no pr. p. 17.
- 23 P. M. C. para se não pagarem Direitos das Pescarias, feitas nos dias festivos, para a Canonisação de S. Pedro Gonçalves Telmo, e S. Gonçalo de Amarante.
Cit. e revog. no Alv. de 19. de Novembro de 1610.
- 25 Alv. acrescentando a Jurisdicção dos Corregedores da Cidade de Lisboa, e fazendo-lhes repartição dos Bairros.
 1. L. 1. T. 49. R. n. 1. p. 309: Ferr. T. 2. Tr. 3. C. 6. p. 126. n. 26: *Collec. de Galh. junto a L. de 25. de Junho 1760.*
 Vide L. de 20. de Agosto de 1654: Alv. de 25. de Março de 1742.
- ...? C. R. sobre o mesmo assumpto da C. R. de 30. de Setembro de 1605;
Osor. de Patron. R. Coron. Res. 57. n. 30. p. 287.

Fever. 14 L. prohibindo dar dinhetto a risco aos Officiaes, e Ma-

Marinheiros das Nãos da Índia.

1. L. 1. T. 51. R. n. 1. p. 318.

Vide L. de 23. de Agosto de 1623.

Março 7 R. da Relação do Brazil.

6. R. p. 290 : 1. L. 1. Tit. 5. R. n. 3. p. 265.

10 C. R. em resposta á Consulta sobre a L. das Distribuições.

Arch. R. Corp. Chronol. P. 1.^a Maço 115. Doc. 88.

Vide L. de 3. de Abril deste anno.

Abril 3 L. accrescentando as penas contra os Escrivães, que processarem feitos, ou fizerem Escrituras sem Distribuição.

1. L. 1. T. 24. §. 4. n. 1. p. 297 : *Peg. T. 4. p. 40. n. 73. e T. 6. p. 414 : Ferr. T. 2. p. 226 : Franc. T. 2. p. 351. n. 1978.*

Vide C. R. de 10. de Maio deste anno, e Alv. de 23. de Abril de 1723.

Maio 6 Alv. concedendo ao Presidente do Senado de Lisboa os Privilegios, de que goza o Regedor da Supplicação.

Cit. no D. de 23. de Janeiro de 1795.

Junho 16 C. R. para se applicarem os Estylos da Casa do Porto aos da Supplicação, no que poder ser, conservando porém cada huma os que tiver, que forem bons.

Per. M. R. Resol. no pr. p. 15.

Julho 3 P. D. sobre o numero dos Desembargadores Extra-vagantes da Relação do Porto.

L. Esf. fol. 384 : Gam. Decis. 1.^a n. 10 : Peg. d. Ord. T. 4. p. 14.

15 C. R. para que nos Feitos dos Residuos, em que ha prevenção entre os Juizes pelas Citações, se guarde alternativamente aos mezes nas causas dos Testamentos, por assim o terem accordado. E que se communique aos Prelados para se guardar em todo o Reino.

Per. M. R. Resol. no pr. p. 17.

Vide L. de 3. de Novembro de 1622.

14 Alv. estabelecendo a fôrma das Certidões, para se requererem as remunerações de serviços.

1. L. 2. T. 42. R. n. 5. p. 121 : *Peg. Tom. 14. p. 282.*

28 C. R. para se proverem em criados de ElRei as

scr-

serventias de Offícios das Pessoas, que acompañão os Desembargadores em Diligências.

Per. M. R. Resol. pr. p. 15.

Julho 30 L. prohibindo o Captiveiro dos Gentios do Brazil, e providenciando acerca dos mesmos Indios.

1. L. 4. T. 42. R. n. 1. p. 98.

Vide L. de 20. de Março de 1570 : P. de 5. de Junho de 1605, e 26. de Julho de 1596 : L. de 11. de Novembro de 1595.

Agosto 22 P. D. mandando cobrar por sequestro o que deverem os Ecclesiasticos, e Communidades da finta, para a repartição das quebradas do Mondego.

Livro do Registro da Camara de Coimbra de 1610. fol. 34: Pereir. Resum. de Alvarás &c. p. 174.

— 22 Ass. acrescentando as propinas da Casa da Supplicação.
C. Ass. p. 13. n. 11.

Vide Assent. de 22. de Setembro deste anno.

— 22 Alv. prohibindo darem-se tochas na Procissão de *Corpus Christi* de Coimbra, senão aos Cidadãos, segundo o costume antigo : e que aos que as não quizessem acceitar, impozesse o Juiz de Fôra a pena de cem cruzados, e dois annos de degredo, para dez legoas fôra da Cidade.

Liv. de Provis. e Cap. de Cortes da Camar. de Coimbra fol. 115.

— 22 Alv. mandando proceder, contra o Escrivão, ou Carteiro, que soltar presos, sem constar do Registro da Fiança, cuja Certidão se passará gratuitamente no Hospital de todos Santos.

Cit. na L. de 30. de Setembro de 1613, e Alv. de 3. de Outubro de 1682.

Vide Alv. de 17. de Fevereiro de 1594.

Setemb. 9 C. R. prohibindo ao Colleiitor intrrometer-se nos Esposios dos Bispos, e Clerigos, podendo só requerer sua Justiça nos dos Apostatas Regulares.

Liv. 3. do Desembargo fol. 107 : Per. M. R. Resol. pr. p. 4., e Decis. 95. in fin.

Vide C. R. de 16. de Dezembro deste anno.

— 9 C. R. sobre as Appellações das Sentenças do Juiz das Coutadas.

R. 2. p. 32. da 1.^a Edição.

— 22 Ass. para se entender tambem dos Desembargadores do Paço o augmento das Propinas da Supplicação.

C.

C. Ass. pag. 14. n. 12.

Vide Assent. de 22. de Agosto deste anno.

Seremb. 23 C. R. para se observar a de 19. de Maio de 1591:

Per. M. R. Resol. pr. p. 6.

Outub. 16 C. R. prohibindo a fundação de Mosteiros no Brazil, sem expressa licença de ElRei.

L. 11. do Reg. da Cam. de S. Vicente do Brazil.

Vide C. R. de 22. de Setembro de 1610.

—— 28 Alv. para se dar ao Barão de Alvito o tratamento de *Senhoria*.

Prov. da H. G. Tom. 4. p. 302. n. 195.

—— 27 Pragm. sobre as cousas, cujo uso seria defezo.

Liv. 2. de Leis do Arch. R. fol. 174: e impressa em Lisboa por Antonio Alvares em 1610.

Vide Prov. de 23. de Janeiro, e 4. de Outubro de 1610.

—— 29 P. R. declarando a Pragmatica da mesma data, e suas penas.

Liv. 2. de Leis do Arch. R. fol. 177. vers.: e impressa por Antonio Alvares em 1610.

. ? P. R. para o Fysico-Mór fazer pessoalmente as Visitas das Comarcas.

Cit. no Alv. de 15. de Novembro de 1623.

Dez. 16 C. R. para se proceder contra o Colleiitor, se acaso se intrometer a respeito de Espolios.

Liv. 3. do Desembargo. fol. 106: Per. M. R. Resol. pr. p. 4.

Vide C. R. de 9. de Setembro deste anno.

. ? Alv. para o Governador da Relação do Porto vender mais 200,000 reis de Ordenado, além dos 100,000 reis, que tinha.

Liv. 3. Esf. fol. 386: Peg. d. Ord. Tom. 4. p. 16. n. 3.

1610.

Janeiro 9 L. prohibindo os fogos de artificio nas Festas dos Santos,

Liv. 7. da Supplicação fol. 173, e impres. volante. Com o anno errado de 1620, na Coll. 1. L. 5. T. 86. R. n. 4. p. 196.

Vide Alv. de 2. de Agosto de 1641.

—— 19 Ass. para deverem assistir ao despacho das Cartas de Seguro, em casos de morte, cinco Desembargadores.

- bargadores , com o Corregedor do Crime.
C. Ass. p. 15. n. 13: Cost. Estil. fol. 148.
- Janeiro 23 P. D. sobre a fôrma , com que se devia fazer o Registro das cousas defezas pela Pragmat. de 29. de Outubro de 1609.
Impressa volante em Lisboa com a Pragm. de 29. de Outubro de 1609.
- 26 C. R. prohibindo consultar-se Requerimento de Estrangeiros , para se fazer natural neste Reino.
L. 3. do Desembargo fol. 107: Per. M. R. Resol. no pr. p. 7.
- 27 P. R. ácerca da Administração da Cruzada : mandando observar neste Reino o Regimento da Cruzada de Castella.
Cit. no Regim. da Cruzada impresso em 1742. p. 4.
- Março 13 L. sobre a sahida dos Chrisãos Novos.
Impressa volante.
 Vide L. de 27. de Janeiro de 1587 , e 4. de Abril de 1601.
- 26 P. R. isentando o Marquez de Ferreira da Dizima de tudo o que mandar vir de qualquer parte , ou que remetter para quaesquer terras do Reino.
R. 2. p. 76.
 Vide 18. de Maio de 1646.
- 29 C. R. sobre a Repartição do serviço e meio , para as despezas da sua jornada a este Reino.
L. 4. de Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 212.
 Vide P. de 22. de Maio de 1611 , e 13. de Novembro de 1612.
- Abril 3 Ass. P. sobre a antiguidade de Ministros na Relação.
Livrinho das Posses da Casa do Cível fol. 1. no princ.
- Maio 21 L. prohibindo o uso das espingardas nas Cidades , e Villas , e geralmente depois de Ave Marias.
1. L. 5. Tit. 80. R. n. 2. p. 182 : e impres. vol. 2.
 Vide L. de 5. de Julho de 1613.
- Junho 5 Alv. de Privilegio de isenção de Direitos da Chancellaria ao Marquez de Ferreira , das Mercês que lhe forem feitas.
2. R. p. 79.
- Julho 9 P. R. para os Provedores-Môres dos Captivos das Comarcas poderem dar licença por hum anno ás Confrarias , para fazerem pedir fóra das Igrejas , pagando hum tanto , de cuja composição seriam isentas

tas as Confrarias do Sacramento, e Misericordia.

Barb. nos Additam. ao L. 5. T. 103. da Orden. pag. m. 36. n. 85.

Julho 22 Alv. sobre os *Arrecadadores* das esmolas da Cruzada.
L. do Reg. da Camara de Setubal fol. 205.

Agosto 9 P. arbitrando a Cidade do Porto 600 milheiros de Sal, que poderia tirar annualmente de Aveiro, sem pagar o Novo Direito, na forma da clausula do seu estabelecimento.

Liv. 4. de Propr. Provis. da Camara do Porto fol. 218.

— 22 Alv. sobre o modo de desobrigar as Fianças, que quando perdidas, pertencem ao Hospital.

Cit. no Alv. de 30. de Setembro de 1613.

Setemb. 18 Alv. declarando não serem isentos os Caseiros, e Lavradores dos Desembargadores de pagar coimas.

1. L. 2. T. 59. Pr. e §. 1. n. 2. p. 142: Peg. T. 5. p. 214.

Vide Alv. de 27. de Setembro de 1613.

— 22 C. R. prohibindo a fundação de Conventos sem licença sua.

Per. M. R. Res. pr. p. 18.

Vide Cart. R. de 16. de Outubro de 1609.

— 23 C. R. participando ao Governador da Bahia a tre goa feita por 10. annos com os Hollandezes, e mandando com tudo proceder contra os que alli forem commerciar.

M.

Vide Alv. de 18. de Março de 1605.

Outub. 4 P. D. prorogando mais tres mezes aos seis da Pragmatica de 29. de Outubro 1609, para o registro das peças prohibidas.

L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 181. vers.

Nov. . . ? C. R. para se observar a de 19. de Maio de 1591.

Per. M. R. Res. princip. p. 5.

— 13 Alv. para os Rendeiros da Chancellaria não demandarem coimas, senão perante os Almotacés.

Peg. d Ord. Tom. 5. p. 234. n. 66.

— 19 P. D. Revogando a Provisão de 23. de Dezembro de 1608.

L. 9. de Registro sem rubrica da Cam. de Setubal fol. 99. vers., e no Liv. do Regist. da Camara de Almada com o dia 29.

- Vide Alv. de 28. de Maio, e Prov. de 13. de Setembro de 1611.
- Nov. 22 Alv. prohibindo aos Desembargadores da Relação do Brazil casar n'aquelle Estado.
M.
- 23 Vide L. de 23. de Dezembro de 1612.
- 29 Vide 19. deste mez e anno.
- Dez. 15 C. R. para se prohibirem nas Coutadas os tresmalhos, e se accrescentar o mez de Junho aos defezos.
Per. M. R. Res. no pr. p. 18.
- 16 C. R. mandando observar exactamente a nova Lei, que prohibia aos Desembargadores fazerem Visitas, excepto huns aos outros, e advertindo-os de serem exactos, e assíduos no Despacho da Relação.
2. L. 1. T. 5. §. 17. n. 19. p. 430.
- N. B. Ou esta Carta se deve reputar ao menos de 1612, ou a Lei de 23. de Dezembro de 1612. he deste anno de 1610.

- Janeiro 3 L. declarando quem pôde usar do titulo de *Dom*, e impondo penas aos que d'elle usarem sem lhes pertencer.
1. L. 5. T. 92. §. 7. n. 1. p. 206; Prov. da H. G. Tom. 2. p. 16, e impressa volante.
Vide L. de 3. de Dezembro deste anno.
- 8 Alv. para se poder encoimar fóra da legoa.
Peg. d. Ord. Tom. 5. p. 246. n. 85.
- 8 C. R. para nada se innovar sobre as Cerimonias das Entradas dos Bispos, não obstante o novo Cereimonial Romano.
Liv. 4. das Propr. Prov. da Cam. do Porto fol. 220.
Vide C. R. de 15. de Abril de 1741, e 27. de Fevereiro de 1743.
- 28 Alv. para se cumprirem aos Cidadãos do Porto os seus Privilegios de Infanções, ácerca das cousas defezas, não obstante a Pragmatica dos trajes.
L. 4. das Propr. Prov. da Cama do Porto fol. 222.
- Fever. 19 L. prohibindo o Tomo 11. dos Annaes de Baronio, em quanto se lhes não riscasse o que nelle se refere ácerca do Direito ao Reino de Sicilia.
Deduç. Chronol. Prov. P. 2. n. 12: e Impres. volante.
Mar-

- Março 5 Ass. para a Meza dos Aggravos conhecer por Aggravos dos Despacho, que por si só prôferem os Juizes da Coroa e Fazenda.
3. L. 1. T. 6. §. 8. n. 4. p. 501 : C. Ass. p. 16. n. 14 : Cost. Estil. fol. 149.
- 21 Alv. para o Governador da Bahia, com o Chanceler, e Desembargadores do Estado, poderem conceder Provisão ao Procurador Regio, para demandar no Brazil.
M.
- Maio 4 C. R. declarando, que se não deve proceder a temporalidades contra os Bispos, sem se dar primeiro parte a ElRei: observando-se o contrario a respeito dos Juizes Ecclesiasticos inferiores.
M. citando o Livr. 3.º do Desembargo fol. 148. vers.
Vide C. R. de 21. de Junho de 1617.
- 4 C. R. prohibindo aos Tribunaes Seculares intrometer-se nas Eleições das Abbadessas, que tem Breve para serem reeleitas, salvo nos casos de força, a que se deva acudir.
Per. M. R. Resol. no pr. p. 14.
- 4 C. R. para nas Consultas se tratar sempre dos Collegiaes, pela experiencia, que havia de cumprirem bem as suas obrigações, nos lugares para que erão despachados.
Per. M. R. Res. no pr. p. 14.
- 22 P. sobre o mesmo assumpto da C. R. de 29. de Março de 1610.
Liv. 4. Provis. da Camara do Porto fol. 240.
- 23 C. R. para se observarem neste Reino aos Soldados de S. Diogo os seus Privilegios.
Per. M. R. Resol. no pr. p. 14.
- 28 Alv. para se sobreestar no negocio da Canonização de S. Pedro Gonçalves Telmo, e S. Gonçalo de Amarante, cessando todos os Privilegios, e precepção de Escolas para o mesmo fim.
Incluid. na Prov. de 13. de Setembro deste anno : e Impresso volante.
Vide Prov. de 23. de Dezembro de 1608, e 19. de Novembro de 1610.
- Maio 28 Ass. augmentando as Propinas da Casa da Supplicação.

- C. Ass. p. 18. n. 15.*
- Julho 20 *C. R.* em virtude da qual se passou o Alvará de 30. deste mez e anno.
Per. M. R. Resol. pr. p. 13: 2. L. 3. T. 21. §. 5. n. 2. p. 145. com a data errada de 2. de Agosto.
Vide Agosto 2. infra.
- 21 *Ass.* sobre a fórma da remessa dos Feitos dos Cavalheiros do Juizo da Correição da Corte, por Precatorio do seu Juiz.
3. L. 2. T. 12. §. 1. n. 1. p. 162: C. Ass. p. 19. n. 16: Cost. Estil. fol. 149.
- 29 *Alv.* para se darem Conselheiros Letrados por Adjuntos aos Juizes dos Feitos da Fazenda, quando forem despachar alguns ao Conselho da mesma.
1. L. 1. T. 1. §. 17. n. 4. p. 282.
- 30 *Alv.* permittindo ás Igrejas o espaço de hum anno, para venderem os bens de raiz, adquiridos contra a fórma da Lei.
1. L. 2. T. 18. R. n. 1. p. 87.
Vide Alv. de 13. de Agosto de 1612.
- 30 *Alv.* para se não poderem pôr suspeições aos Ministros, pelo que praticarem nos Tribunaes, e Conselhos, em razão de seus Officios, e sobre o mesmo negocio.
1. L. 3. T. 21. R. n. 1. p. 137.
Vide C. R. de 20. de Julho deste anno.
- Agosto 2 *Vide* 20. de Julho deste anno.
2. L. 3. T. 21. §. 5. n. 2. p. 145.
- 20 *Alv.* prohibindo elegerem se para Almotacés em Coimbra os Vereadores, devendo servir aquelle Cargo outras pessoas, que vivão á Lei da Nobreza.
L. 1. de Prov. e Privil. da Camara de Coimbra fol. 227.
- 27 *Ass.* sobre a errata do Codigo Filippino L. 4. T. 37. §. 3. *¶. E assim.*
C. Ass. p. 20. n. 17: Cost. Est. fol. 150.
- Setemb. 10 *L.* declarando a liberdade dos Gentios do Brazil, exceptuando os tomados em guerra justa.
1. L. 4. T. 42. pr. n. 2. p. 100, e volante.
Vide L. de 30. de Julho de 1609, e 6. de Junho de 1755.
- 13 *P.* incluindo, e mandando observar o *Alv.* de 28. de Maio deste anno.

L. 9. sem Rubrica do Registro da Camara de Setubal fol. 136.

- Outub. 22 L. para não serem nomeados, nem lhes valer o privilegio de não pagarem finta para Obras Publicas, os que tiverem de seu 2000⁰ reis, ou dahi para cima, e dando outras Providencias ácerca dos Pedidores privilegiados.

1. *L. 1. T. 66. §. 42. n. 9. p. 370: Peg. T. 14. p. 142: Mend. Arest. 30. p. 57.*

Vide Alv. de 24. de Abril de 1613.

- 22 Alv. sobre a fôrma da remessa do dinheiro dos Ausentes do Brazil para Lisboa.

M.

- Nov. 12 Alv. declarando a fôrma da eleição dos Juizes, e Vereadores.

1. *L. 1. T. 67. R. n. 2. p. 379: Ferr. Tom. 4. C. 3. n. 56.*

Vide L. de 5. Abril de 1618.

- 16 C. R. prohibindo elegerem-se sob-Colleitores neste Reino.

L. 3. do Desemb. fol. 146: Per. M. R. Resol. no pr. p. 7.

- 16 C. R. para se proceder contra o Colleitor, sendo primeiro admoestado da parte de S. Magestade, quando não cumpra as Sentenças da Coroa.

L. 3. do Desembargo fol. 148. vers.: Per. M. R. Resol. no pr. p. 5.

- Dez. 3 L. fazendo caso de Devassa o usar do Titulo de Dom quem lhe não pertence.

1. *L. 5. T. 92. §. 7. n. 2. p. 207.*

- 9 Alv. para o Juiz dos Cavalheiros poder usar de Vara, e lhe assistirem os Alcaides e Meirinhos por turno nas Audiencias.

1. *L. 2. T. 12. R. n. 4. p. 83.*

Vide Alv. de 9. de Julho de 1636.

- 30 C. R. para se requerer Informação do Regedor no provimento dos Officios da Casa da Supplicação.

2. *L. 1. T. 2. §. 38. n. 25. p. 421: Franç. P. 2.*

L. 1. C. 2. n. 221. p. 38.

Vide Avis. de 10. de Janeiro de 1612.

- Janeiro 4 Alv. para se não fazerem pagamentos nos Contos ;
e se entregar o dinheiro na Arca do Thesoureiro-
Mór dos Assentamentos.
1. *L. 2. T. 51. R. n. 3. p. 135.*
- 10 Aviz. participando a resolução da C. R. de 30. de
Dezembro de 1611.
2. *L. 1. T. 1. §. 38. n. 25. p. 421.*
- 14 Alv. sobre Pastos da Villa do Crato.
Peg. à Ord. Tom. 7. p. 626.
Vide Alv. de 6. de Junho de 1613.
- 26 Alv. sobre reaes singelos, e cerceados.
*Cit. e derogad. pelo Alv. de 22. de Junho deste
anno: H. G. Tom. 4. p. 343.*
Vide Alv. de 3. de Março deste anno.
- Fever. 10 Alv. prohibindo aos Vice-Reis, ou Governadores do
Ultramar levarem consigo filhos seus, ou consen-
tirem que lá vão ter.
1. *L. 5. T. 107. R. n. 2. p. 235.*
- 16 P. D. para a Camara de Santarem não pôr encar-
gos nos Officios que der.
Peg. á Ord. Tom. §. p. 344. n. 72.
- Março 3 Alv. de Regimento para o estabelecimento do Direi-
to de hum por cento nas Rendas Reaes da India,
cujo producto se remetteria a este Reino.
Cit. e declarado pelo Alv. de 9. de Março de 1615.
- 3 Alv. contra a introdução dos Reaes Singelos, cer-
ceados; e faltos no pezo.
L. 2. de Leis Arch. R. fol. 200. vers.
Vide Alv. de 26. de Janeiro deste anno.
- 27 Alv. para serem preteridos os providos em Cargos
da India, não entrando a servir em tempo compe-
tente.
1. *L. 5. T. 96. R. n. 1. p. 213.*
- 29 Estilo da Relação do Porto, que nella achou, e fez
reduzir a escrito o Governador Henrique de Sousa.
Livrinho das Posses da Casa do Cível fol. 47:
Peg. Tom. 4. p. 16. Col. 2.^a
Vide 6. de Junho de 1614.
- Abril 14 Alv. para se guardar o privilegio de não pagar Coi-
mas aos que o tivessem expresso, e que só podes-
sem ser obrigados a este respeito perante os Almo-
rasés, não obstante o Alv. de 20. de Maio de 1608.
1. *L. 3. T. 5. §. 9. n. 4. p. 131.*

Maio

- Maio 17 R. sobre as Contas dos Bens, e Rendas dos Concelhos.
 1. L. 1. T. 66. §. 48. n. 14. p. 374.
- 17 C. R. para se executar o Breve de Paulo V. *In Beati Petri*, alcançado á instancia Regia, que prohibia exercerem os de Nação Hebréa neste Reino Cura d'Almas, nem serem admittidos a Ordens.
Cartor. de Alcobaca L. 1. dos Capitul. fol. 353. vers.
 Vide C. R. de 2. de Janeiro de 1615.
- 23 C. R. sobre a Prociissão da Publicação da Bulla.
Cit. no Reg. da Cruzada impresso em 1742. p. 33.
 ao §. 43.
- Junho 22 Alv. sobre Reaes Singelos, e Cerceados: derogando o de 26. de Janeiro deste anno.
Impresso volante.
 Vide Alv. de 26. de Agosto deste anno.
- Julho 20 Alv. que contém, e confirma a Reformação dos Estatutos da Universidade de Coimbra.
Estat. da Univers. Impres. em 1654. p. 301.
- 31 Alv. para o Provedor-Mór da Fazenda do Brazil, posto que não seja Letrado, devassar dos Officiaes da Fazenda, Alfandega &c. e remetter as Devassas ao Juizo dos Feitos da Relação.
M.
- Agosto 13 P. D. prorogando mais seis mezes ás Igrejas, para poderem vender os bens de raiz.
 1. L. 2. T. 18. R. n. 2. p. 87.
 Vide Alv. de 30. de Julho de 1611., e 23. de Novembro de 1612.
- 20 Vide Alv. de 30. de Agosto deste mesmo anno.
- 26 Alv. sobre Reaes Singelos, e Cerceados.
Impresso volante.
 Vide Alv. de 26. de Janeiro, 3. de Março, e 22. de Junho deste anno.
- 30 Alv. para os Corregedores perguntarem nas Devassas de Correição pelo Crime de *Desafio*: mandando publicar novamente a Lei, e Provisões contra este delicto.
 1. L. 5. T. 43. R. n. 1. p. 157: *Franç. Tom. 2. p. 29: Liv. do Reg. sem Rubric. da Camara de Se-tubal com o dia 20. deste mez.*
 Vide L. de 16. de Junho de 1668.
- 30 Alv. mandando publicar novamente o Alv. de 16. de

- de Setembro de 1597, e observar á risca a Pragmatica sobre Tratamentos.
L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 207. vers.: P. H. G. Tom. 4. p. 303. n. 196.
- Seremb. 18 L. prohibindo geralmente os Reales Singelos Castelhanos.
L. 2. Leis do Arch. R. fol. 205. vers.: e Impresso volante.
 Vide Alv. de 26. de Agosto, e 6. de Outubro deste anno.
- Outub. 5 C. R. declarando, que os Conegos Regrantes não gozão do Privilegio de Pessoas miseraveis.
Per. M. R. Resol. no pr. p. 19.
 Vide Assent. de 7. de Abril de 1607.
- 6 Alv. sobre o preço dos Reales Singelos, que estão prohibidos.
H. G. Tom. 4. p. 345.
 Vide L. de 18. de Setembro deste anno.
- 8 C. R. promovendo com promessas de premios a Conquista, e Descobrimento das terras do Maranhão.
Berred. L. 2. p. 76.
- 12 Alv. prohibindo o atirar-se com espingarda em qualquer parte á caça no ar.
1. L. 5. T. 88. R. n. 1. p. 203.
 Vide L. de 23. de Fevereiro de 1624.
- 30 C. R. prohibindo ao Desembargo commetter Diligencias aos Desembargadores, que estão em Alçada.
Per. M. R. Resol. no pr. p. 18.
- Nov. . . ? Alv. para se não representarem Comedias em Lisboa, sem a Meza da Misericordia designar o lugar: e sendo primeiro revistos os papeis por hum Desembargador do Paço, nomeado pelo Viso-Rei: e representando as figuras no traje do seu sexo.
M.
- 8 Alv. para se tirar Residencia aos Juizes dos Orfãos do Brazil.
M.
- 13 P. ácerca da Contribuição de 370⁰⁰ cruzados, para as despezas da jornada de ElRei a este Reino.
L. do Registr. da Cam. de Setubal fol. 265. vers.
 Vide C. R. de 29. de Março de 1610, e 18. de Junho de 1613.

Nov.

Nov. 23 Alv. prorogando mais seis mezes às Igrejas, para poderem vender os bens de raiz.

1. L. 2. T. 18. R. n. 2. p. 88: *Impresso volante*.

Vide Alv. de 13. de Agosto de 1612.

23 Alv. obrigando os Proprietarios a servir os seus Offícios, substituindo-os nos impedimentos os Companheiros, e não entrando Serventuarios.

1. L. 1. T. 9. pr. n. 1. p. 401, e incorporado no Alv. de 8. de Agosto de 1753: *Franç. P. 2. L.*

1. C. 2. p. 70. n. 435.

Vide Alv. de 9. de Setembro de 1647.

23 L. prohibindo aos Desembargadores visitarem pessoa alguma, excepto huns aos outros.

1. L. 1. T. 5. R. n. 2. p. 265.

Vide C. R. de 16. de Dezembro de 1610. na Nota.

Dez. 6 L. da Reformação da Justiça.

1. L. 5. T. 130. R. n. 1. p. 253: *Vanguerve, e Thomé Vaz Comment. d mesma L.: e Impressa vol.*

Vide Ass. de 30. de Abril de 1613: Alv. de 5. de Março de 1790.

16 Vide C. R. de 16. de Dezembro de 1610. na Nota.

I 6 I 3.

Janeiro 18 Alv. para o Carcereiro da Corte receber os prezos do Juiz dos Cavalleiros, e lhe ser responsavel.

1. L. 1. T. 33. R. n. 1. p. 305.

Vide Alv. de 9. de Julho de 1636.

18 Alv. para os Commendadores, e Cavalleiros das Ordens não serem isentos de Coimas.

1. L. 3. T. 5. §. 9. n. 5. p. 131.

Vide P. de 8. de Novembro de 1577: Alv. de 20. de Maio de 1608: L. de 22. de Outubro de 1604.

18 Alv. declarando, que a terça das condemnações das Coimas pertence a ElRei, e não a Captivos: revogando a P. C. F. de 3. de Dezembro de 1607, e outra da Meza da Consciencia de 1590: mandando observar a de 8. de Novembro de 1577.

1. L. 2. T. 28. §. 2. n. 1. p. 98.

31 P. R. para se dar aos Ministros de todos os Tribunaes, e Conselhos certa quantia para papel, pergaminho, tinta, e lacre.

Cit. no Alv. de 24. de Agosto deste anno.

Part. I.

E

Fe.

Fever. 4 Alv. para se dar livramento, com Appellação para a Relação do Brazil, aos Officiaes da Capitanía de Pernambuco, culpados em residencia, quando aos Syndicantes parecer, que não merecem condemnação maior de cem cruzados.

M.

Março 2 Alv. mandando suspender os Desembargadores, e mais Ministros de Justiça, que se ausentarem sem licença, ou a excederem.

1. *L. 1. T. 1. §. 27. n. 2. p. 235: Mend. Arest.*

7. *p. 14: Franç. T. 2. p. 33.*

Vide 1804. Julho 3.

2 L. prohibindo aos Officiaes de Justiça, e Vereadores trazerem gado de criação.

1. *L. 5. T. 87. §. 2. n. 2. p. 201: Peg. Tom. 14. p. 134.*

Vide Alv. de 12. de Maio de 1615.

5 Ass. declarando, que os Juizes Ordinarios devem perguntar nas Devaças geraes pelos Juizes dos Orfãos, não obstante a Lei de 26. de Julho de 1602.

3. *L. 1. T. 65. §. 61. n. 2. p. 522: C. Ass. p. 23. n. 18: Cost. Estil. fol. 151.*

Abril 20 Alv. prorogando ás Igrejas mais hum anno, para venderem os bens de raiz.

1. *L. 2. T. 18. R. n. 4. p. 88: e volante.*

Vide Alv. de 23. de Novembro de 1612.

24 Alv. declarando, que a Provisão de 22. de Outubro de 1611. se não entende com os Mamposteiros, e Thesoureiros da Bulla.

1. *L. 1. T. 66. §. 42. n. 10. p. 372.*

30 Ass. determinando, em quaes dos condemnados se deve pôr somente a marca P. ou huma força: declarando o §. 20. da L. de 6. de Dezembro de 1612.

Peg. Tom. 4. p. 41. n. 81: Vang. na Ref. das Just. p. 35.

Maio 8 Res. para os Prezos da Misericordia hirem soltos, sem dar fiança, ainda excedendo o degredo a seis annos.

2. *L. 5. T. 140. §. 6. n. 1. p. 294.*

Vide D. de 21. de Maio de 1683.

Junho 6 Alv. sobre pastos, e hervagens da Villa do Crato.

Peg. d. Ord. Tom. 7. p. 627.

Vide Alv. de 14. de Janeiro de 1612.

18 C. R. prohibindo tomar se conhecimento de Aggraves.

vos , sobre o lançamento da Contribuição para as despesas da jornada d'ElRei a este Reino, sem primeiro se lhe dar conta.

L. 7. da Supplicação. fol. 296. vers. : Per. M. R. Res. no pr. p. 19.

Vide P. de 13. de Novembro de 1612

Julho 5 L. permitindo usar de espingarda quem tiver de seus dous mil cruzados.

1. *L. 5. T. 80. R. n. 3. p. 182.*

Vide Alv. de 7. de Novembro deste anno , e 21. de Maio de 1610.

— 7 C. R. para se consultarem a ElRei as serventias por mais de seis mezes.

L. 4. do Desembargo fol. 34 : Per. M. R. Res. no pr. p. 2 : Peg. d. Ord. Tom. 4. p. 16. n. 2.

Agosto 2 Alv. para a Camara de Coimbra poder despende annualmente, não entrando nisso a terça Real, trinta cruzados em Cirios , e Candeas dia de N. Senhora , e mais desaseis mil reis em dous Touros somente , que daria dia de *Corpus Christi*.

L. 1. de Provis., e Privil. da Cam. de Coimbra f. 247.

— 3 C. R. para se registrar na Relação do Porto o Alv. de 24. de Abril deste anno , posto que nelle se não falle no Governador da mesma Relação.

Per. M. R. Resol. no priuc. p. 6.

Vide C. R. de 19. Maio de 1591.

— 23 Alv. concedendo ao Escrivão da Chancellaria 20000 reis para papel , tinta &c

1. *L. 1. T. 19. R. n. 1. p. 297.*

Vide P. R. de 31. de Janeiro deste anno.

— 29 Alv. dando providencias para o Brazil acerca dos Offãos, e mandando alli estabelecer Cofres.

M.

Setemb. 13 L. incluindo, e mandando executar o Alv. de 7. de Janeiro de 1606.

1. *L. 5. T. 69. R. n. 2. p. 167.*

— 13 Alv. para o Escrivão dos Degradados enviar Certidão ao Conselho da India, dos que se embarcão, com todas as especificações.

1. *L. 5. T. 141. R. n. 1. p. 260.*

— 27 L. declarando, que os gados dos Desembargadores e seus Lavradores , e Privilegiados não são escusos de Coimas.

1. *L.* 2. *T.* 59. §. 1. n. 3. p. 143. : *Peg. Tom.*
14. p. 25.
Vide *Alv.* de 18. de Setembro de 1610.
- Setembr. 30 *Alv.* estabelecendo a forma para a desobrigação das fianças, e procedimentos contra os obrigados.
1. *L.* 1. *T.* 29. pr. n. 1. p. 301.
- Outubr. 2 *P. R.* acerca da Administração da Cruzada, e observancia do Regimento de Castella.
Cit. no Regimento da Cruzada, impresso em 1741.
p. 3.
- 2 *R.* dos Contadores da Ordem de S. Thiago.
M.
- 26 *C. R.* mandando sentenciar no Brazil os Réos Estrangeiros, e que de modo algum sejam remetidos para o Reino.
M.
- Nov. 4 *R.* sobre as Minas de S. Vicente, dado a Salvador Corrêa de Sá.
M.
- 6 *Alv.* permittindo o uso de espingardas as Ministros e Officiaes de Justiça, mas não a seus criados, e apaniguados.
1. *L.* 5. *T.* 80. *R.* n. 5. p. 185.
Vide *L.* de 5. de Julho de 1613.
- 7 *Alv.* permittindo o uso de espingarda aos moradores do Algarve, posto que não tenham de seu dous mil cruzados.
1. *L.* 5. *T.* 80. *R.* n. 4. p. 184.
Vide *L.* de 5. de Julho deste anno.
- 22 *Alv.* para os Distribuidores levarem os Feitos á Relação nas terças, quintas, e Sabbados, para ahi se distribuirem.
1. *L.* 1. *T.* 1. §. 35. n. 3. p. 236.
- 27 *C. R.* para o Corregedor de Santarem poder entrar nas Villas do Mestrado, sem especial Provisão.
L. 4. do Desembargo fol. 186. vers. : *Per. M. R.*
Resol. pr. p. 7.
- Dez. 5 *C. R.* a instancias do Procurador Geral dos Jezuitas, para o Desembargo consultar, se era justo obsetvar-se em Angola a liberdade dos Indios do Brazil.
M.
- 5 *C. R.* mandando examinar no Desembargo do Paço hum Juiz do Cível da Cidade de Lisboa, que se pre

sumia menos inatruído, e Consultar o mesmo Tribunal, se seria melhor passallo para hum Vará do Crime, quando para isso fosse sufficiente.

M.

Dez. 10 R. dos Officiaes dos Defuntos e Ausentes.

3. R. p. 142.

— 23 C. R. prohibindo os ajuntamentos dos Terceiros de S. Francisco, em que entrassem mulheres, e as inquirições feitas pela mesma Ordem, sobre o procedimento destas.

M.

Janeiro 17 C. R. prohibindo consultar-se Tenças, Ajudas de custo, e graças, senão quando for tão forçoso, que se não escuze.

Per. M. R. Res. no pr. p. 10.

Vide C. R. de 6. de Setembro de 1616.

— 18 Alv. para os Ministros Seculares sentenciarem os Sodomistas relaxados, pelas mesmas Sentenças da Inquisição, sem ser necessario remeter-lhes os Autos das culpas.

1. L. 5. T. 13. R. n. 1. p. 151.

— 18 Alv. prohibindo aos Tabelliães o pôrem nas Escripturas a clausula depositaria, não sendo a requerimento da parte, e até a quantia, ou valor recebido.

1. L. 1. T. 78. §. 3. n. 1. p. 393: *Peg. Tom. 14. p. 33: Mend. Arest. 16. p. 27.*

Vide Março 11, e Abril 14. de 1695.

— 21 C. R. para se não admittirem a ler no Desembargo os Letrados mediocres.

L. 4. do Desembargo fol. 188: Per. M. R. Resol. pr. p. 8.

— 26 Alv. declarando não se dever terça dos Officios vendidos pela Camara: e que para conhecer de semelhantes duvidas só he competente o Provedor, e o Desembargo do Paço.

1. L. 2. T. 28. §. 2. n. 2. p. 99.

Fever. 14 C. R. mandando observar o Estylo antigo, sobre a forma do conhecimento pelo Desembargo das duvidas a respeito da execução das Posturas, entre as Relações, e o Contador da Fazenda, ou Provedor d'Alfandega.

L. 3.

L. 3. do Desembargo fol. 188 : Pér. M. R. Resol. no pr. p. 7.

Vide Alv. de 20. de Serembro de 1578.

Março 1. Ass. interpetrando os Capitulos 16, e 22. do Regimento do Fisco.

C. Ass. p. 24. n. 19 : Cost. Estil. fol. 151.

— 15 Alv. determinando a fôrma da cobrança dos Legados Pios não compridos, concedidos a Misericordia por Bullas de Paulo III., e Clemente VIII.

1. L. 1. T. 16. R. n. 1. p. 286 : Oliveir. de Mun. Provis. p. 19.

Vide Alv. de 21. de Janeiro, e 22. de Outubro de 1642 : 20. de Fevereiro de 1595 : 3. de Novembro de 1803.

Abril 7 C. R. recommendado a observancia da prohibição das pistolas, e de outras Leis sobre diversos assumptos.

2. L. 5. T. 80. R. n. 1. p. 278.

— 21 C. R. determinando, que tendo o Provedor-Mór da Fazenda Real da Bahia duvidas, sobre contas d'Almoxarifes, se lhe nomeem dous Desembargadores da Relação, para com elles as decidir na Casa dos Contos.

M.

— 23 C. R. para se decidirem na Relação as Causas Crimes, intentados contra os Officiaes da Fazenda.

2. L. 1. T. 10. §. 1. n. 2. p. 444.

Vide C. R. de 16. de Dezembro de 1615.

— 26 P. D. sobre a Reforma do Cartorio da Camara do Porto.

L. A. e B. da Camara do Porto no principio.

Maio 22 C. R. para a expulsão dos Monriscos do Reino.

L. Mattoso da Camara de Setubal fol. 256.

— 23 C. R. a respeito do Roubo Sacrilego do Vaso com as Formulas Consagradas, descoberto a 11. do mesmo mez na Sé Cathedral do Porto.

L. 4. das Propr. Provis. da Camara do Porto fol. 280.

— 24 Alv. prohibindo registrarem-se os Trapixes, como Engenhos d'Assucar, com o fim de isenção de Direitos.

M.

Junho 4 C. R. recommendando o prompto pagamento dos Ordenados dos Desembargadores.

2. L.

2. *L. 1. T. 1. §. 40. n. 27. p. 421: Franç. Tom. 2. p. 355.*

Junho 6 Reformação dos Officiaes, e Escolas da Relação do Porto.

L. 4. da Esf. fol. 114. vers.

Vide 29. de Março de 1612.

Julho 10 Alv. mandando observar o do primeiro de Janeiro de 1605.

— 29 C. R. para se observar a de 19. de Maio de 1591.
Per. M. R. Resol. no princ. p. 6.

Agosto 22 Ass. declarando, que o conhecimento dos Feitos das Lizirias, e Paus doados á Misericórdia pertence ao Juiz da mesma: e que a disposição da Ord. *L. 1. T. 3. §. 15. comprehende as Lizirias, doadas a particulares.*

3. L. 1. T. 9. §. 15. n. 1. p. 506: C. Ass. p. 25. n. 20: Cost. Estil. fol. 152. com o dia 28.

— 28 Vide 22. deste mez e anno.

— 30 Ass. para serem degradadas para o Brazil as mulheres, que não cumprirem o primeiro, e segundo degredo, pelo tempo que parecer aos Juizes, ainda que seja por menos de cinco annos.

3. L. 5. T. 144. pr. n. 3. p. 303: C. Ass. p. 27. n. 21: Cost. Estil. fol. 153.

Setemb. 5 Alv. obrigando os Ecclesiasticos a pagarem Direitos dos Escravos, que tirarem de Angola.

M.

— 9 C. R. para se passarem pelo Desembargo, e se assina-rem pelo Vice-Rei, as Provisões para algum Corregedor entrar em terras de Donatario.

L. 4. do Desembargo fol. 213: Per. M. R. Res. pr. p. 8.

— 11 C. R. para se fazerem as Denuncias das fazendas sobnegadas a Fisco, perante o Procurador da Fazenda, além de se fazerem perante o Juiz do Fisco, a quem o Regedor nomeará Adjuntos para as julgar: e para passar logo o Feito a outro Juiz, sem mais demora, quando for notoria a suspeição de algum Desembargador, e houver inconveniente em se tratar da mesma.

2. L. 1. T. 1. §. 10. n. 15. p. 418: Franç. P.

2. L. 1. Cap. 2. p. 38. n. 211.

— 23 C. R. sobre o mesmo assumpto da de 3. de Janeiro de 1615.
Per.

Per. M. R. Res. no pr. p. 11.
 Outub. 18 C. R. para se despacharem na Meza Grande os Fei-
 tos das Residências, nomeando-se os Adjuntos no
 mesmo ponto do Despacho.

2. L. 1. T. 1. §. 6. n. 13. p. 416.

18 Alv. prohibindo ao condemnado em Sentença de maior
 alçada por erros de Officio, poder pedillo para seus
 filhos, ou outra pessoa, ainda que depois por qual-
 quer modo o torne a pedir.

1. L. 1. T. 96. §. 2. n. 2. p. 400: *Peg. Tom. 14.*
p. 420: Mend. Arest. 6. p. 11: Ferr. T. 3. Cap. 27.
p. 355. n. 48: Pona Cap. 17. p. 326.

20 C. R. prohibindo ao Regedor da Supplicação, e
 Governador da Casa do Porto suspender a execu-
 ção das Sentenças das Relações: e para a Resolu-
 ção das Consultas do Desembargo serem assinadas
 por ElRei.

M.

20 C. R. prohibindo-se sobrestar nas execuções das Sen-
 tenças, dadas por algum Presidente, e conhecer-se
 de nullidade, sem ser pelos meios ordinarios.

L. 4. do Desembargo fol. 4. vers: *Per. M. R. Re-
 sol. no pr. p. 8.*

20 C. R. ao Governador do Porto, sobre a formalidade,
 com que o Desembargo deve pedir informações á
 Relação do Porto, ou a alguns Ministros particularcs
 della.

Per. M. R. Resol. no pr. p. 9.

Vide C. R. de 19. de Maio de 1591.

20 C. R. ao Vice-Rei para se observar a de 19. de
 Maio de 1591.

*Per. M. R. Resol. no pr. p. 7: L. 1.º do Desembar-
 go fol. 10. vers.*

Nov. 29 Alv. mandando tomar conhecimento na Relação do
 Brazil dos negocios respectivos á Fazenda Real.

M.

Dez. 3 D. contra os Inquisidores de Evora, por terem cha-
 mado á Meza o Thesoureiro das Sizas, por nego-
 cio, que não era da sua competencia.

M.

3 C. R. extinguindo o Officio de Carregador das Mer-
 cadorias.

M.

Dez.

- Dez. 3. C. R. prohibindo acceitar-se requerimento de Ciga-
no, para viver no Reino.
*L. 4. do Desembargo : Per. M. R. Resol. no pr.
p. 10.*
- 3 C. R. prohibindo annullarem-se no Desembargo, cu
conhecer-se das Sentenças da Relação do Porto,
sem expressa ordem d'ElRei.
*L. 4. do Desembargo fol. 14 : Per. M. R. Re-
sol. pr. p. 8.*
- 3. C. R. para se dar hum anno ás partes, para se não
executarem as Sentenças, nas Appellações, que
vem do Brazil.
*L. 4. do Desembargo fol. 15 : Per. M. R. Resol.
no pr. p. 10.*
- 13 Alv. prohibindo constituir-se Censos, ou juro a *re-
tro*, por menos de vinte ao milhar, os de huma
vida a razão de dez, e os de duas a razão de dõ-
ze ao milhar.
*1. L. 4. T. 70. pr. n. 1. p. 113 : Mend. Arest.
8. p. 15. com o anno de 1615.*
*Vide Alv. de 12. de Outubro de 1643, e 14.
de Outubro de 1641.*
- 17 C. R. para por via de regra se não consultarem dis-
penças de passarem Cartas pela Chancellaria, nem
quitas dos direitos della : para as Petições se remet-
terem aos Tribunaes, sem Decretos, nem Remis-
sões especiaes : e sobre a fôrma das Consultas nos
requerimentos de Mercês.
M.
- 18 C. R. para se obviarem os casamentos dos Nobres
com Christãos Novos.
M.

- Janeiro 2 C. R. prohibindo os Provimentos de Christãos No-
vos em Benefícios das Cathedraes.
*L. 4. do Desembargo fol. 19 : Per. Res. no pr. p. 10.
Vide C. R. de 17. de Maio de 1612 : 2. de
Janeiro de 1625.*
- 3 C. R. para serem assignadas por ElRei as Provisões
do Desembargo, para se devaçar de alguns Ca-
valleiros das Ordens em especial, e quando a qua-
lidade do caso o pedir, pelo Vice-Rei, aré che
gar-

gar Provisão assignada por ElRei.

M. Cit. o L. 4. do Desembargo fol. 21. vers. : e em Per. M. R. Res: no pr. p. 11. com o dia 3. de Fevereiro.

Vide C. R. de 30. de Agosto de 1605 : Junho 3. deste anno : Setembro 23. de 1614.

Janeiro 9 C R. prohibindo as redes de pescar, chamadas *Tartaranbas*, que extinguião o peixe.

M.

Vide Alv. de 9. de Abril deste anno : 3. de Maio: de 1802 : Aviso de 11. de Junho : 11. de Julho de 1803.

13 Alv. para os Provedores examinarem, se as Misericordias cumprem as Instituições, e administração bem as rendas dos Hospitales, que lhes são annexos.

1. L. 1. T. 62. §. 42. n. 7. p. 354.

16 Alv. tomando debaixo da Real protecção os *Zeladores das Posturas*, e *Taxas das Camaras*, e para se punirem, como feitas aos Almotacés, as injurias, que se lhes fizerem.

Impresso volante.

20 C. R. para o Juiz, e Procurador da Coroa procederem *ex officio* contra os que impetrão Provisões de Roma, contra as graças concedidas a ElRei, na fôrma da Ordenação.

2. L. 2. T. 15. R. n. 1. p. 151: *Per. M. R. P. 2. Cap. 63. n. 22. p. 314. Col. 2.*

24 Ass. declarando, que as custas ordinarias não fazem exceder a Alçada, porém que sendo em dobro, e excedendo-a, se deve receber a Appellação.

3. L. 3. T. 70. §. 6. n. 1. p. 156: *C. Ass. p. 28. n. 22: Cost. Estil. fol. 153. vers.*

30 Alv. mandando pagar Direitos aos Pescadores do pescado, que forem vender fóra do Reino: dando providencias para o mesmo se verificar.

1. L. 2. T. 14. §. 14. n. 8. p. 95.

30 Alv. sobre o pagamento dos Direitos do Peixe dos Pescadores de Peniche.

1. L. 2. T. 26. §. 14. n. 9. p. 96.

Fever. 3 C. R. obrigando os Ministros da Relação do Brazil a levarem com si as suas mulheres, sendo casados.

M.

3 Vide Janeiro 3.

3 C. R. para os Julgadores, que forem a Diligencias

fô-

fora do Reino, sendo casados, levarem com si as suas mulheres.

L. 4. do Desembargo fol. 22 : Per. M. R. Resol. pr. p. 11.

Fever. 3 C. R. para se declarar nas Consultas, em que houverem votos singulares, o nome dos Ministros, que o derão.

L. 4. do Desembargo fol. 63. vers. ; Per. M. R. Resol. pr. p. 12.

17 C. R. prohibindo aceitar-se Petições, que não sejam assignadas pelas partes.

L. 4. do Desembargo fol. 8. vers. : Per. M. R. Resol. no pr. p. 19.

Março 9 Alv. declarando o Alv. de 3. de Maio de 1612, para se não remetter da India o producto de hum por cento da Obra Pia, mas lá mesmo se despende no seu destino.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 17.

10 Alv. para que os sessenta mil Xerafins do rendimento de Salsete, applicados para a Ribeira de Goa, se não gastem, como abusivamente se fazia, em outro destino.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 18.

Abril 9 Alv. prohibindo as redes de pescar chamadas *Tartaranhas*.

Peg. d. Ord. Tom. 14. p. 125. n. 66.

Em virtude da C. R. de 9. de Janeiro deste anno.

Maio 10 Vide Maio 20.

12 Alv. declarando a Lei de 2. de Março de 1613.

1. L. 5. T. 87. §. 2. n. 2. p. 202.

20 C. R. prohibindo o prometter-se segredo ás testemunhas das Devaças, não havendo para isso ordem especial.

2. L. 1. T. 65. §. 31. n. 3. p. 468 : e em Per. Resol. no pr. p. 11. com o dia 10.

20 C. R. declarando a de 17 de Fevereiro deste anno, para só bastar signal raso, ou daquellas pessoas, que dizem ter para isso poder, salvo quando parecer o contrario.

L. 4. do Desembargo fol. 23 : Per. M. R. Resol. no pr. p. 19.

21 Ass. para o Chanceller, quando por suspeito lhe não poder dar adjuntos o Regedor, os pedir ao

Desembardor de Aggravos mais antigo.

3. *L. 1. T. 4. §. 13. n. 3. p. 496 : C. Ass. p. 29. n. 23 : Cost. Estil. fol. 154.*

Maio 24 Alv. declarando, que sô ElRei, e não a Relação, pôde conceder os privilegios de Desembargador ao Governador da Casa do Porto, revogado o Assento da mesma Relação a favor do Conde de Miranda, que o tinha sido, cujos Privilegios aliás lhe declara, e concede.

1. *L. 2. T. 59. pr. n. 1. p. 142.*

Junho 3 Res. declarando, que as laudas de que falla a Orden. *L. 1. T. 84. §. 14.* se devão entender por meias folhas escritas de huma, e outra parte.

2. *L. 1. T. 14. n. 1. p. 472.*

— 3 C. R. sobre o mesmo assumpto da de 3. de Janeiro deste anno, acerca das Devaças de Cavalleiros. *Per. M. R. Resol. pr. p. 11.*

— 3 C. R. para se não nomearem Vereadores para as Cidades do primeiro Banco, em lugar dos que se escusarem, sem Consulta a S. Magestade, e se lhes passará Provisão.

Per. M. R. Resol. pr. p. 11.

— 3 C. R. para a Camara de Coimbra observar a Ordenação, sobre as Cartas dos Concelhos para ElRei hirem assinadas por todos o Officiaes.

L. 1. de Prov., e Privil. da Camara de Coimbra fol. 225. vers.

— 13 C. R. declarando as Cartas, que poderão resalvar-se, para não passarem pela Chancellaria.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 33 : M. com o dia 13. de Julho.

— 19 C. R. mandando proceder a Devaça, sobre a resistencia feita em Evora aos Officiaes de Justiça, de fronte das Casas do Marquez de Ferreira, sahindo este para Estremoz, até a conclusão da Devaça : e que resultando contra elle culpa, na sua pronuncia pela Casa da Supplicação, se lhe consultasse pelo Desembargo, por querer, que as Leis se executem, sem excepção de pessoas.

M.

Julho 1, Vide C. R. de 13. de Junho deste anno.

Agosto 13 Alv. prohibindo concederem-se Ordinarias de Escravos, cujas mercês ha muito se pagavão a dinheiro, aba-

abatendo-se as quantias aos Contractadores das Con-
quistas.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 38. vers.

Agosto 20 Alv. prohibindo ao Governador do Algarve prover
as propriedades, e serventias dos Officior da Fa-
zenda Real, e Almadras.

1. L. 2. T. 47. R. n. 1. p. 129.

Outub. 3 C. R. para se providenciar sobre as brigas, e diffe-
renças, que se frequentavão em Lisboa.

M.

9 R. dado ao Governador Geral da Ilha de Ceilão.
D. Nuno Alvares Pereira.

Arch. R. Corp. Chronol.

16 Alv. prohibindo as Posturas, que prejudiquem os
Contractadores das Alfandegas.

2. R. p. 74.

Vide Alv. de 10. de Outubro de 1571.

17 D. para os Corregedores nas suas Residencias jun-
tarem Certidão de terem cumprido o seu dever,
sobre lavoura de terras, abertura de Maninhos, e
plantações d'arvores.

M.

Nov. 19 C. R. declarando a Jurisdição de que usaria o Du-
que de Bragança : impondo silencio á causa, que
ao mesmo respeito lhe movia o Procurador Regio.

M.

21 C. R. contra a familiaridade suspeita com Religiosas.
L. 4. do Desembargo fol. 64: Per. Res. no pr. p. 19.

Vide Alv. de 13. de Janeiro de 1603.

29 C. R. prohibindo o uso dos pistolerers aos mesmos
privilegiados : mandando se escreva aos Prelados
para os prohibir aos seus subditos.

M.

Vide L. de 4. de Outubro de 1649.

29 C. R. para se impedir, que haja terceira Instancia
em Roma nas Causas Ecclesiasticas, mas que para
ellas nomeie o Papa Juiz neste Reino.

M.

Dez. 13 Vide Alv. de 13. de Dezembro de 1614.

14 C. R. para os Desembargadores da Supplicação hi-
rem promptamente ao Conselho da Fazenda, sen-
do chamados.

2. L. 1. T. 10. §. 17. n. 14. p. 447.

Dez.

- Dez.** 16 C. R. para se pagarem os Ordenados dos Desembargadores em dinheiro de contado, e não em Escritos.
2. L. 1. T. 1. §. 40. n. 26. p. 421: *Franç. P. 2.*
L. 1. Cap. 2. p. 38. n. 223.
- 16 C. R. para que os feitos crimes, em que for parte o Procurador da Fazenda, que merecerem pena de sangue, se despachem na Relação, e os que só merecerem degredo temporal, e perdimento de Officio, no Conselho da Fazenda.
2. L. 1. T. 10. §. 1. n. 3. p. 444.
- 30 Alv. determinando, que os providos em Commendas não possam requerer melhoramento, com o pretexto de renderem aquellas menos da lotação, em que lhe forão dadas.
1. L. 2. T. 12. R. n. 2. p. 82.

- Fever.** 11 L. proibindo aos Ouvidores dos Donatarios fazerem Lançamento das Cizas.
Peg. d Ord. Tom. 12. p. 223. n. 40.
- 22 C. R. prohibindo aos Ministros dos Tribunaes, e Desembargadores, o responderem ás Cartas dos pretendentes.
2. L. 1. T. 5. §. 17. n. 17. p. 429.
- Março** 8 Alv. prohibindo aos Escrivães da Fazenda de Goa, e mais Feitorias, levarem precalços, ou estipendios, além dos seus Ordenados, e o mais que pelos seus Regimentos lhes he taxado.
L. 3. de *Leis do Arch. R. fol. 47. vers.*
- 22 C. R. para se sobrestar na Relação do Porto nas causas, que nella corressem, tocantes aos Conservadores das Religiões, que conhecião como Ordinarios, em qualquer estado, que ellas estivessem.
Referida em Avis. de 23. d'Abril deste anno.
- Abril** 16 Alv. para se registrarem as Mercês, que ElRei faz, dentro de quatro mezes.
1. L. 2. T. 48. R. n. 2. p. 119.
Vide Alv. de 31. de Dezembro de 1547 : 17. de Julho de 1567 : 20. de Junho de 1584 : 28. de Agosto de 1714 : 20. de Novembro de 1654.
- 23 Av. participando a Resolução da C. R. de 22. de Março deste anno.

*L. 3. Esf. fol. 469. vers.: Peg. d Ord. Tom. 4.
p. 31. n. 41.*

Abril 27 Alv. sobre a Resolução, que se devia tomar das
duvidas de jurisdicção entre os Ministros Seculares,
e Ecclesiasticos do Brazil.

M.

— 28 Ass. P. sobre antiguidades, e precedencias de Mi-
nistros na Relação.

*Livrinho das Posses da Casa do Civel fol. 2. do
principio.*

Maio 17 C. R. para o Corregedor da Corte dar conta no De-
sembargo do Paço das Sentenças de Residencias;
quando houver alguma particular, em que seja ne-
cessario.

2. L. 1. T. 60. R. n. 2. p. 458.

Julho 9 Ass. para não correrem os 45. dias das primeiras Sus-
peições, sendo recusado o Chanceller, que dellas
devia conhecer.

*3. L. 3. T. 21. §. 22. n. 6. p. 154 : C. Ass. p.
31. n. 24 : Cost. Estil. fol. 155.*

— 13 C. R. prohibindo aos Estrangeiros possuirem Com-
mendas de Malta neste Reino.

*L. 4. do Desembargo fol. 99 : Per. M. R. Resol.
no princ. p. 7.*

Vide 29. de Setembro de 1623.

Setemb. 6 C. R. recommendando a observancia da prohibição
dos pistoletes.

2. L. 5. T. 80. R. n. 2. p. 278.

*Vide C. R. de 7. de Abril de 1614 : D. de
18. de Dezembro de 1642.*

— 6 C. R. prohibindo a interpretação das Leis, e Orde-
nação a quaesquer Ministros, sendo aquella só re-
servada ao Throno.

*2. L. 1. T. 5. §. 17. n. 16. p. 429 : Franç. Tom.
2. p. 31. n. 172 : Report. d Ord. T. 2. a palavra
Provis. p. 348.*

Vide 26. de Abril de 1617.

— 6 C. R. para se abrirem os Despachos, que ElRei
manda os Tribunaes, na presença dos Conselheiros.

*L. 4. do Desembargo fol. 70. vers.: Per. M. R.
Resol. pr. p. 12.*

— 6 C. R. para se passarem pelo Desembargo Provisões
em nome d'ElRei, nos casos, que não soffrem di-
la-

lação ; e valerão por quatro mezes ; em quanto vão as outras a assignar.

L. 4. do Desembargo fol. 70 : Per. M. R. Resol. pr. p. 12.

Vide 9. de Março de 1605.

Setemb. 6 C. R. para só se consultarem para os Officios os Filhos , dos que os exercitirão , tendo as partes necessarias.

L. 4. do Desembargo fol. 72 : Per. M. R. Resol. pr. p. 12.

Vide 1777. Setembro 3.

6 C. R. para o Vice-Rei poder nomear Ministros , em lugar dos nomeados por ElRei para alguma causa , quando esses morrerem , ou se impedirem.

L. 4. do Desembargo fol. 70 : Per. M. R. Resol. pr. p. 12.

6 C. R. para os Proprietarios servirem por si seus Officios.

L. 4. do Desembargo : Per. M. R. Resol. pr. p. 12.

6 C. R. para se não entender a prohibição da C. R. de 17. de Janeiro de 1614. nas Tenças das mulheres dos Desembargadores , que fallecerem no serviço , e nas das Obras Pias.

L. 4. do Desembargo fol. 71 : Per. M. R. Resol. pr. p. 10.

Outub. 10 C. R. declarando extincto o Tribunal , em que se tratava do castigo , contra os que caçavão nas cou-tadas.

M.

15 Alv. prohibindo ao Juiz dos Cavalleiros sahir a Diligencias , para se não servir por Substituto o seu lugar.

1. L. 2. T. 72. R. n. 5. p. 84.

Vide Novembro 15 deste anno.

29 Alv. para se despacharem na Relação do Brazil os casos de morte , por menos votos , do que prescrevia a Lei.

M.

Nov. 12 Alv. para servir de Juiz das Fianças o Desembargador do Paço mais antigo.

1. L. 1. T. 29. pr. n. 2. p. 303.

15 Alv. para se devaçar dos Rendeiros das Coimas.

Peg. d. Ord. Tom. 5. p. 236. n. 68.

Nov.

Nov. 15 Alv. prohibindo incumbirem-se Diligencias fóra da Corte ao Juiz dos Cavalleiros.

L. 4. do Desembargo fol. 61: Per. M. R. Resol pr. p. 11.

Vide Outubro 15 deste anno.

— 20 Alv. para se não proceder, como Atravessadores, contra os dous homens obrigados da Camara de Coimbra, que na Praça da mesma, e casa, chamada das *Farinhas*, vendião todo o anno cevada, trigo, e outro pão.

L. 1. de Prov. e Privilegios da Camara de Coimbra fol. 263.

Vide 26. de Novembro de 1634.

— 23 L. prohibindo ás pessoas, que tem bens da Coroa, casarem sem licença, apresentando o consentimento do Pais no Desembargo do Paço, para se consultar. Expedido em virtude da C. R. de 18. de Dezembro de 1614.

1. L. 2. T. 37. R. n. 1. p. 113: Ferr. Tom. 2. Cap. 1. p. 143: Pona. Cap. 17: Coll. de Galb. junto a L. de 29. de Novembro de 1775.

Vide L. de 29. de Novembro de 1775.

Dez. 29 Posturas da Camara de Lisboa sobre a ordem. que deverião ter os Almotacés em seus Officios.

4. R. p. 156.

. ? C. R. de limitação dos poderes do Colleiitor Oçtavio Accorombono Bispo de Fossombruno.

Osor. de Patron. Resol. 69. n. 12. p. 411.

1617.

Janeiro 2 Posturas da Camara de Lisboa sobre a ordem, que deverião ter em seus Officios os Juizes do Termo da mesma Cidade.

4. R. p. 175: Peg. Tom. 5. p. 150.

— 4 Alv. para os Provedores darem contra ao Capellão Mór das Igrejas do Padroado Real, que vagarem, e dos que impetrarem Bullas ácerca das mesmas.

1. L. 1. T. 62. R. n. 1. p. 346.

— 10 C. R. para se remetterem ao Corregedor da Corte os Autos das injurias feitas aos Julgadores, sendo o caso acontecido na mesma Cidade.

Part. I.

G

L. 4.

L. 4. do Desembargo fol. 74 : Per. M. R. Resol. no pr. p. 13.

Vide Ass. de 29. de Maio de 1618.

Janeiro 30 Alv. commettendo ao Ouvidor d'Aviz tirar as Devaças dos côrtes no Pinhal do Cabeção, reservando ao Conselho da Fazenda as licenças para os côrtes legitimos.

M.

Vide Resol. de 24. de Janeiro de 1701.

Feyer. 22 C. R. prohibindo aos Inquisidores fazerem Familiares aos Officiaes, ou Rendeiros da Fazenda Real: e o admittir-se lança nas rendas Reaes ao que já for Familiar.

Per. M. R. Res. pr. p. 13.

———— 22 C. R. declarando, que ainda que se não possa pôr suspeição ao Contador Mór no tomar das contas, se não entenda no caso, que elle haja de julgar como Juiz os Embargos, com que as partes vierem.

L. 4. do Desembargo fol. 74. vers : Per. M. R. Resol. no pr. p. 13.

Março 20 Alv. prescrevendo a fórma, e tempo, em que se hão de lavrar os *Bazarusos* da Cidade de Goa.

H. G. Tom. 4. p. 346.

———— 28 Alv. para se não despacharem a final os Feitos do Real Fazenda na India, sem ser ouvido o Procurador da mesma Real Fazenda.

1. L. 1. T. 10. §. 1. n. 1. p. 281 : R. 4. p. 483.

———— 28 Alv. para os *Respondentes*, que assistirem na India, não pagarem por sahida Direitos de certas fazendas, até certa quantia, tendo-as mandado vir por sua conta.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 77. vers.

Abril 26 C. R. sobre o mesmo assumpto da C. R. de 6. de Setembro de 1616., ácerca da detrogação de Ordenações.

Report. á Ord. Tom. 2. na palavra Provisão impetrada contra a Ord. p. 348. not. (g).

Vide C. R. de 24. de Julho de 1607.

———— 26 C. R. prohibindo consultar-se perdões de pessoas, que commetterem delictos em Igrejas, nem commutações de degredos.

L. 4. do Desembargo fol. 64 : Per. M. R. Resol. pr. p. 12.

Maio

Maio 18 Alv. para o Provedor Mór, e mais Provedores da Fazenda do Brazil, enviarem annualmente ao Conselho da Fazenda huma Cópia das avenças, que se fizerem de Escravos.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 79.

18 Alv. para o Provedor da Fazenda de Angola enviar annualmente ao Conselho da Fazenda huma Lista das avenças, que se fizerem de escravos, visto que muitos as fazião para de lá tirar escravos, e de Cabo Verde.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 79. vers.

20 Alv. para só se fazerem Citações por *Carta de Camara* aos Arcebispos, e Bispos, que aliás por ellas devião ser citados, como parentes proximos d'El-Rei, ou de tal preheminencia, que para isso tenham especial privilegio.

L. 4. do Regist. do Desembargo do Paço fol. 86.

Junho 6 C. R. para se occuparem nas Diligencias do Reino os Ministros, que tiverem dado boas Residencias, para se não distrahirem com ellas os Ministros actuaes.

2. L. 1. T. 60. R. n. 3. p. 459.

Vide Decreto de 13. de Setembro do 1686.

17 Ass. sobre augmento de propinas na Supplicação.

C. Ass. p. 32. n. 25.

21 C. R. sobre a fórma das *temporalidades*, contra os Ministros Ecclesiasticos, que não cumprem os Assentos do Desembargo.

Osor. de Patr. Res. 75. n. 15. p. 448: 2. L. 1. T. 9. §. 12. n. 3. p. 437: Deducç. Chron. P. 1. Divis. 8. §. 328.

Vide C. R. de 28. de Julho de 1620.

Julho 10 Dara do Registro na Supplicação da C. R. de 20. de Junho deste anno.

23 Alv. mandando assentar as despesas dos Lobos nos Lugares, aonde houver mais sobejos nas correntes das Cizas, e não nos sobejos das folhas do Assentamento da Fazenda Real.

1. L. 1. T. 65. §. 21. n. 1. p. 362.

Agosto 29 C. R. approvando o procedimento do Regedor em ter mandado sahir da Relação o Juiz da Coroa, e Adjuntos, por terem dado huma Sentença, de que se queixára o Collector.

M.

Setemb. 24 Vide 29. deste mez.

29 C. R. para não poderem recorrer á Coroa os Ministros, e Officiaes Seculares, que allegão embargos, para não serem excommungados, sem primeiro se pronunciarem pelos Ecclesiasticos os Embargos.

2. L. 1. T. 9. §. 12. n. 1. p. 436.

Vide 28. de Julho de 1619: 10. de Março de 1764.

29 Ass. P. declarando, que o Serventuario não pôde ser Juiz da Causa, em que he suspeito o Proprietario, pois o substitue com todas as suas qualidades.

Peg. à Ord. Tom. 1. p. 294. n. 4, e Tom. 2. p. 325: *Guerreir. de Recusat. Cap. fin.*

29 C. R. mandando estranhar ao Colleiitor o procedimento, e Censuras com os Ministros Regios: declarando, que elle deve dar os proprios Autos nos Recursos de força, pena de se proceder contra elle a temporalidades, na fôrma do costume reduzido a escrito a 21. de Junho deste anno.

2. L. 1. T. 9. §. 12. n. 2. p. 436: *M. auth. com o dia 24.*

Vide 28. de Julho de 1619: 1764. Março 10.

Outub. 2 Alv. para os Ouvidores da Casa de Bragança poderem prover as serventias dos Officios das mesmas terras, como fazem os Corregedores.

Cit. no Alv. de 23. de Julho de 1656.

Nov. 7 C. R. em virtude da qual se expedio o Alv. de 17. de Novembro deste anno:

Per. M. R. P. 2. Cap. 29. n. 11. p. 308. Col. 2.^a

17 Alv. para os Procuradores da Coroa requererem contra os que impetrão do Ordinario Beneficios, da apresentação dos Beneficiados de Padroado Real.

1. L. 1. T. 12. §. 3. n. 2. p. 284: *Per. M. R. P. 1. Cap. 29. n. 11. p. 308. Col. 2.^a: Osar. de Patron. Res. 15. n. 5. p. 51, e Resol. 30. p. 100. n. 5.*

Vide C. R. de 7. de Novembro deste anno.

30 P. R. para a Camara do Porto sahir a receber, e fazer todo bom gasalhado ao Doutor Sebastião de Mattos e Noronha, Inquisidor de Coimbra, que hia visitar a mesma Cidade, por ordem do Inquisidor Geral.

L. 4.^o das Prop. Provis. da Camara do Porto fol. 320.

Janeiro 9 C. R. para os Alcaides Mores hirem residir nas suas Alcaidarias.

M.

— 13 Vide Fevereiro 9. deste anno.

— 16 D. prohibindo ao Corregedor do Crime da Corte sentar-se na Igreja, ou em qualquer outro lugar, na presença d'ElRei.

L. 5.^o da Supplicação fol. 209: Vide 5. R. p. 8.

Fever. 9 L. prohibindo o uso das espingardas aos moradores da India.

1. L. 5. T. 80. R. n. 6. p. 185.

— 19 Alv. revogando a Provisão de 13. de Janeiro deste anno, e mandando outra vez observar a de 1587. sobre a Alçada dos Ouvidores da parte do Norte, na India.

L. 3.^o de Leis do Arch. R. fol. 85.

— 23 Alv. mandando cumprir os Precatorios dos Contadores de Castella contra os Portuguezes, devedores aquella Coroa.

Arch. R. Corp. Chronol.

Vide Alv. de 27. de Junho de 1624.

— 28 C. R. sobre a formalidade dos Despachos, que vinhão de Madrid, e sua execução.

M.

Março 8 Alv. para as Nãos da India virem bem arrumadas, e nellas se não fazerem *Gazalhados*, e se registarem as Fazendas em cadernos.

6. R. p. 31.

— 10 Alv. para se lançar no caderno o registro das Fazendas, que vem da India.

6. R. p. 30.

— 20 Alv. impondo penas aos Carcereiros, que deixarem sahir os prezos por dividas, ou culpas da Fazenda Real.

1. L. 1. T. 77. §. 2. n. 2. p. 390.

— 23 Alv. para não virem da India Escravas, e só Escravos de idade de trabalhar nas Nãos.

6. R. p. 29.

— 29 Alv. para se não pagarem na India mercês de dinheiro, feitas pelos Governadores, ante de serem confirmadas por ElRei.

Incl. no Alv. de 28. de Maio de 1619.

— 3 Vide Abril 13.

— 5 L. prescrevendo as qualidades requeridas, para os que

- que hão de ser eleitos Almotacés.
1. L. 1. T. 67. §. 13. n. 7. p. 383.
- Abril 13 Ass. para o Chanceller conhecer das dividas, respectivas aos salarios, e direitos devidos á Chancellaria.
3. L. 1. T. 4. §. 7. n. 2. p. 496: C. Ass. p. 33. n. 26: Cost. Estil. fol. 154. com o dia 3.
- Maio 10 Alv. isentando a Comarca de Coimbra de pagar para finta alguma de Obras do Reino, em quanto durassem as da Ponte, e outras da mesma Cidade.
- L. de Provis. e Capitulos de Cortes da Camara de Coimbra fol. 121.
- 19 Alv. confirmando o Comprimisso da Misericórdia de Lisboa.
- Impresso no fim delle em Lisboa 1640. por Antonio Alvares.
- 23 C. R. que acompanhou o Regimento sobre os Avisos, para a defeza da Costa, feitos por fogos, ou fachos.
- L. 4. de Prov. da Camara do Porto fol. 325.
- 29 Ass. declarando ser o Corregedor da Corte o Juiz superior, para conhecer das offensas, que lhe são feitas, e ao Regedor.
- C. Ass. p. 34. n. 27: Cost. Estil. fol. 155: Per. M. R. Res. no pr. p. 13.
- Vide C. R. de 10. de Janeiro de 1617.
- Junho 6 C. R. mandando soltar o Ouvidor de S. Thomé Luiz Dias d'Abreu, incompetentemente prezo pelo Governador, e que possa continuar a exercer o seu lugar.
- M.
- 8 L. para não correrem as moedas dos quartos.
- L. Mattoso da Camara de Setubal fol. 373.
- 20 C. R. recommendando a observancia da Ord. L. 2. T. 7.º, ácerca dos Conservadores das Religiões.
2. L. 2. T. 1. R. n. 1. p. 150: Pag. Tom. 4. p. 33. n. 47.
- 25 Alv. confirmando o Alv. de Março de 1553, de privilegios concedidos ao Hospital R. de todos os Santos, a respeito dos seus Foreiros.
- M.
- 27 Alv. estabelecendo na Comarca de Coimbra a imposição de hum real em cada arratel de carne, e canada de vinho, que se vender atavernado, (a qual se

se arrematará a lanços,) para as Obras das pontes, e caminhos da mesma Cidade, encarregando a administração ao Corregedor, e Camara.

L. de Provis. e Capitulos de Cortes da Camara de Coimbra fol. 132.

- Julho 3 C. R. para o Vice-Rei, ou Governador do Reino attender á necessidade da Casa, e falta de Ministros, quando der licença aos Desembargadores, ou para estes hirem a Diligencias.

2. *L. 1. T. 1. §. 27. n. 20. p. 419; Franç. T. 2. p. 35. n. 191.*

- 17 C. R. para se não deem os Officios com condições de casamentos.

Peg. d Ord. Tom. 5. p. 343. n. 71.

- Agosto 1 C. R. mandando tirar Devaça dos Officiaes da Casa da India, e Armazens, pelo Bispo de Lamego, sendo seu Escrivão o Corregedor do Civel da Corte Sebastião de Carvalho.

M.

- 8 R. para as Minas do Ouro de S. Paulo, e S. Vicente, que ElRei largava aos seus Vassallos.

1. *L. 2. T. 34. R. n. 1. p. 101; Franç. Tom. 2. p. 226. n. 1798.*

- 9 Alv. declarando o Cap. 5. de Regimento dos Canos d'Agoa da Prata d'Evora, sobre os treslados das causas crimes das Villas, e Comarca d'Evora.

M.

- 21 Alv. prohibindo elegerem-se para Almoracés da Cidade de Coimbra, filhos, ou Netos de pessoas mechanicas.

L. de Provis. e Capitulos de Cortes da Camara de Coimbra fol. 136.

- 28 C. R. para o Conservador da Universidade cumprir o Precatorio, que lhe expedio o Juiz de huma Alçada, para lhe remetter prezo hum Estudante, culpado na mesma.

M.

- Setemb. 11 C. R. sobre a Commenda da Covilhã, provida em hum Estrangeito, e renuciada em hum Nacional, em fraude da Lei.

M.

- 11 C. R. para as Consultas dos Bachareis se fazerem separadas de cada hum, referindo-se a seu respeito-

peiro todas as circumstancias.

M.

Setemb. 11 Vide 11. de Outubro deste anno.

11 P. sobre a remessa de 300 mosquetes, 300 arcabuzes, 10 quintaes de polvora, 5. de murrão, e 10. de chumbo, para a Cidade do Porto, declarando o preço por que deveria pagar as mesma munições.
L. 4. de Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 334.

24 C. R. para se fazerem as commutações dos perdões para a Arca das Despezas do Desembargo do Paço.

M.

24 C. R. para os Officiaes dos Ausentes fazerem outros Inventarios da Fazenda dos fallecidos no Brazil, além dos Feitos pelas Justiças Ordinarias.

M.

29 C. R. nomeando hum Sollicitador, para requerer no Tombo, que se mandava fazer das Capellas sonnegadas á Coroa.

M.

Outub. 29 Alv. confirmando o Alv. de 29. de Novémbo de 1614.

M.

11 C. R. para se não perdoarem, sem Consulta, as penas impostas por culpas da Fazenda Real.

2. *L. 1. T. 10. §. 13. n. 8. p. 446: e M. com o dia 11. de Setembro.*

Nov. 2 Alv. permitindo o uso de Espingalhas aos Officiaes das Couradas.

1. *L. 5. T. 80. R. n. 7. p. 186.*

16 C. R. sobre a mudança feita pelos Conegos de Lisboa dos forros das Capas, e Murças, que usavão na Quaresma.

M.

20 Alv. para assistirem á porta das Igrejas do Arcebispado de Braga, em que o Prelado esriver administrando o Sacramento da Confirmação, o Juiz, Alcaide, ou Merinho da terra.

M.

20 Alv. isentando dos Officios, e encargos do Conselho; a excepção dos quatro da Ordenação, ao Juiz Executor, e Escrivão das Rendas do Arcebispado de Braga, o Merinho Ecclesiastico, e seu Alju-beiro.

M.

Nov.

Nov. 20 Alv. contra as pessoas, que se *acastellarem*, ou mandarem *acastellar* nas Igrejas, e Mosteiros.

M.

— 21 Alv. para as Justiças Seculares cumprirem os Pre-catorios dos Ministros, e Visitadores do Arcebis-pado de Braga, prendendo as Pessoas declaradas excommungadas, por não cumprirem o Preceito da Quaresma.

M.

Dez. 21 C. R. para os Desembargadores hirem para a Rela-ção á hora certa, de fôrma, que oução Missa com o Regedor, e que as Diligencias, de que es-tiverem encarregados, as fação fóra das horas de Relação.

2. *L. 1. T. 1. §. 2. n. 5. p. 413: Franç. P. 2.^a L. 1. Cap. 2. p. 36. n. 201.*

Janeiro 10 Ass. para se não admittirem Embargos a Sentenças de Suspeições, ainda que sejam de nullidade, obrep-ção, ou quaesquer outros.

3. *L. 3. T. 21. §. 22. n. 8. p. 154: C. Ass. p. 35. n. 28: Cost. Estil. fol. 155.*

Vide C. R. de 15. de Julho de 1605.

— 12 Alv. dando fôrma ás justificações, para a isenção de Direitos dos Assucares dos Engenhos novos do Brazil.

M.

Fever. 8 Alv. sobre as suspeições, postas ao Recebedor das rendas do Arcebispo de Braga.

M.

— 8 Alv. isentando de qualquer outro serviço, que não seja o Real, as pessoas, que conduzirem os frú-ctos, e Rendas do Arcebispo de Braga.

M.

— 8 Alv. para os prezos do Arcebispo de Braga, con-demnados em degredo, serem conduzidos com os mais degradados, á custa do Arcebispo.

M.

— 9 Alv. sobre a ordem do Processo nos Auditorios de Braga.

M.

- Fever.** 9 Alv. para as Justiças Seculares cumprirem os Precatórios dos Ministros do Arcebispo de Braga, prendendo, e remettendo para o seu Aljube os Clerigos, que lhe for requerido.
M.
- 11 Alv. prohibindo tirar do Brazil Ouro em pó.
Cit. na L. de 10. de Março de 1720.
- 21 Ass. sobre o vencimento dos Votos, e intelligencia da Ord. L. 1. T. 6. §. 3.
C. Ass. p. 36. n. 29: Cost. Est. fol. 155.
- Março** 5 Alv. declarando, que nos crimes commettidos pelos Cavalheiros das Ordens Militares, depois da Sentença dada na Meza das mesmas Ordens em segunda instancia, posto que o Cavalheiro Reo não peça terceira, nem a parte que o accusar, pôde o Promotor pèdilla, e mesmo o deve de officio fazer por parte da Justiça nos crimes graves.
L. dos Acordãos e Registro das Provisões Misticas da Meza da Consciencia e Ordens de 1625. fol. 31.
- Março** 23 Alv. permittindo registrarem-se, e manitestarem-se as Fazendas da India, até a altura do Cabo da Boa Esperança.
L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 102. vers.
Vide Alv. de 29. de Março de 1618.
- Abril** 9 Ass. para se interpirem na Audiencia os Aggravos, salvo sendo de prezo: e não a havendo, que então se poderá aggravar em casa do Julgador.
3. L. 3. T. 20. §. 46. n. 2. p. 151: C. Ass. p. 38. n. 30: Cost. Estil. fol. 156.
- 10 Alv. provendo aos muitos sonogados, que havia de Sizas nas vendas dos bens de raiz.
L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 105. vers.
- 18 C. R. applicando para as armadas da Guarda da Costa a Ciza das fazendas importadas por mar, que não são de Sello, visto não poder chegar para a mesma despeza o Direito do Consulado.
L. 4. das Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 356.
- Junho** 5 R. dos Ouvidores do Rio de Janeiro.
M.
- 6 Ass. P. sobre antiguidade de Ministros na Relação do Porto.
Livrinho das Poss. da Casa do Civel fol. 2. antes do Prologo.

Junho 18 Ass. P. declarando, que quando concorre o Officio de Governador, e Chanceller no Desembargador d'Aggravos mais antigo, deve este pedir Adjuntos para julgar as Suspeições ao Desembargador de Aggravos immediato na antiguidade: e para se dar parte a S. Magestade sobre a duvida, de quem havia de nomear Adjuntos dos Feitos da Coroa e Fisco, servindo de Presidente o Procurador da Coroa, e Fiscal na Junta da Causas Fiscaes.

Livrinho das poss. da Casa do Cível fol. 3. antes do Prilogo.

Vide C. R. de 29. de Junho de 1621.

Julho 26 Alv. sobre medidas velhas e novas, para Villa Nova da Cerveira.

M. authent.

— 28 Data do Registro da C. R. de 29. de Setembro de 1617.

2. L. 1. T. 9. §. 12. n. 2. p. 436: Vide 3. R. p. 8.

Agosto 30 Alv. para o Real d'Agoa da Cidade de Coimbra se impôr também nos açougues dos Clerigos, Santa Cruz, Inquisição, e Universidade.

L. de Provis. e Capítulos de Cort. da Camara de Coimbra fol. 137.

Setemb. 17 C. R. recommendando a Relação a boa administração da Justiça.

M.

Outub. 10 P. D. para a imposição do Real d'Agoa da Ponte, e caminhos de Coimbra, se pagar também no termo de Esgueira, e mais Villas, e Lugares unidos áquella Cidade.

L. de Prov. e Capítulos de Cortes da Camara de Coimbra fol. 125.

— 13 Alv. encarregando ao Desembargador Thomé Pinheiro da Veiga da averiguação das Capellas, que fora commettida ao Desembargador Gaspar Leitão Coelho, e mandando fazer Tombo das mesmas.

M.

Vide Alv. de 10. de Junho de 1604: 23. de Maio de 1775: C. R. de 1. de Dezembro de 1620.

Nov. 7 Alv. de perdão aos criminosos, que quisessem assentar praça para Flandres no Terço do Mestre de Campo Diogo Luiz de Oliveira.

H ii

Incl.

Incl. em Provis. do Desembargo impressa.

- Nov. 8 C. R. para se reclutar hum Soldado de cada humna Freguezia do Reino, para se embarcar na monção seguinte para a India, fazendo-se a condução até Lisboa á custa das Camaras.

L. 1. de Prov. e Privil. da Camara de Coimbra fol. 270. vers.

Vide 20. de Janeiro de 1620.

- 10 Alv. sobre o processo das Causas, relativas aos *Votos S. Thiago.*

M.

Vide 1529, Movembro 24: 1568, Abril 24.

- 29 Alv. sobre a aposentadoria dos Arcebispos de Braga, ou seus Delegados, nas Visitas.

M.

- Janeiro 9 Vide L. de 9. de Janeiro de 1610.

- 9 Ass. para a Leitura do Lugar de Advogado ser de hum hora, e se tomar o ponto em hum dia de Aggravos para o seguinte.

3. L. 1. T. 48. §. 1. n. 3. p. 517: C. Ass. p. 39. n. 31: Cost. Estil. fol. 157: Franç. P. 2. L. 1. Cap. 3. p. 387. n. 198.

- 18 P. R. confirmando a applicação feita para Captivos pela Camara do Porto das Ordinarias, que pagavão as Confrarias, Conventos, e Pobres.

L. 4. da Esfer. fol. 24. vers.

- 18 R. dos Cincos.

R. 2. p. 256.

Vide 27. de Janeiro de 1699.

- 20 C. R. declarando a de 8. de Novembro de 1619.

L. 1. de Provis. e Cap. de Cortes da Camara de Coimbra fol. 299. vers.

- Fever. 12 C. R. mandando remetter ao Colleiitor a Devaça, tirada sobre a offença feita ao Alcaide João Corrêa, em que se achavão pronunciados o Sobrinho do mesmo Colleiitor, e seus criados: ordenando-lhes, que castigue os mesmos culpados, e quando o não faça, procederá no caso conforme a Lei do Reino, como lhe permite o Direito.

M.

- 21 Alv. para os Governadores do Brazil, ainda interinos,

nos, residirem na Bahia, e sem isso não tenham jurisdição, nem venção Ordenado.

1. L. 2. T. 47. R. n. 2. p. 129.

- Abril 11 P. C. F. permitindo aos Pescadores, sem embargo das Provisões em contrario, poderem pescar todo o anno com Avargas, Chinchas, e Chinchorros, á excepção dos quatro mezes de Maio, Junho, Julho, e Agosto, em que o peixe costuma desovar
L. Mattoso da Camara de Setubal fol. 292.

Maio 11 Res. Cit. no R. de 18. de Março de 1793.

- 19 Ass. declarando validas as Tenções, em quanto os Desembargadores não são privados dos Officios.
C. Ass. p. 40. n. 32: Cost. Estil. fol. 151. vers: Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. p. 49. n. 300.

- 25 C. R. para precederem a todos os Ministros, ainda aos Conselheiros da Fazenda, os Desembargadores do Paço, nomeados para decidirem em outro Tribunal algum negocio.

L. 5. do Desembargo do Paço fol. 33.

- Junho 3 C. R. para não poderem ser Procuradores do Algarve Christãos Novos.

M.

- Julho 10 R. das Confiscações.

3. R. p. 197: e no fim da Coll. 3.^a do L. 5. da Ord. p. 305: Impresso volante.

- 15 C. R. por occasião da posse, tomada em nome do papa, da *Eremitaria* de S. Salvador da Matança, prohibindo o tomar-se posse em nome do Papa de qualquer Beneficio do Reino.

M.

- 28 C. R. para ser expulso do Reino, sem se esperar Ordem d'ElRei, o Colleiitor, que proceder com Censuras contra os Desembargadores do Paço, por occasião de algum Assento tomado em Causa de força.
2. L. 1. T. 9. §. 12. n. 4. p. 438: Deducç. Chronol. P. 1. Divis. 8. §. 329.

Vide C. R. de 21. de Junho de 1617.

- Agosto 6 C. R. para que não obstante a duvida da Universidade de Coimbra, se pagasse no seu açougue a impossição para as Obras da Ponte, e caminhos da mesma Cidade.

L. de Provis. e Cap. de Cortes da Camara de Coimbra fol. 139.

Agos-

Agosto 10 Alv. para se executarem as Ordens do Arcebispo de Braga, respectivas á Reformaão das Freiras da sua Diocese.

M.

— 11 C. R. recommendando a promptidão no pagamento dos Ordenados dos Ministros, em dinheiro, e não em Escritos.

2. *L. 1. T. 10. §. 40. n. 28. p. 421: Franç. T.*

2. *p. 39. n. 225.*

— 25 D. sobre precedencias dos Desembargadores do Paço
L. do Regist. do Desembargo do Paço de 1633.

Seremb. 8 C. R. para a Camara do Porto propôr tres pessoas para Escrivão da mesma, de que ElRei escolherá huma para servir por tres annos.

M.

— 22 C. R. prohibindo hirem Religiosos Estrangeiros, não só á India, mas também as outras Conquistas.

M.

— 22 C. R. para se registrarem nos Livros das Mercês, pena de nullidade, as mercês de commutações de degredos, e renuncias de Officias.

M.

Outub. 10 C. R. para se mudar o degredo do Brazil ás mulheres para Cabo Verde, e S. Thomé.

2. *L. 5. T. 141. §. 2. n. 5. p. 296: Peg. Tom.*

4. *à Ord. L. 1. T. 35. §. 18. n. 95. p. 42.*

— 20 C. R. para se não passarem pela Meza da Consciencia, mas só pelo Desembargo, as licenças para se pedirem esmolos, applicando se sempre parte para Captivos.

M.

Vide C. R. de 26. de Novembro de 1623.

Nov. 3 C. R. sobre a administração das rendas da fabrica da Sé de Leiria.

M.

— 5 Ass. declarando, que a Ord. L. 3. T. 20. §. 47. tem lugar no Juiz, que despacha em Relação com Adjuntos, por Commissão.

3. *L. 3. T. 20. §. 47. n. 4. p. 151: C. Ass. p. 41. n. 33: Cost. Estil. p. 157.*

— 17 L. prescrevendo a fórma, por que deverão andar armados os Navios.

L. Mattoso da Camara de Setubal. fol. 320.

Vi-

- Dez. 1 Vide L. de 17. de Novembro de 1621, e 1622.
C. R. mandando observar no Tombo das Capellas da Coroa os Regimentos da Fazenda Real, e o dos Provedores.

M.

Vide Alv. de 10. de Junho de 1604, e 14. de Outubro de 1619.

- 15 C. R. de limitação dos poderes do Celleitor Vicente Landinelli, Bispo d'Alberga.

Osor. de Patronat. R. Coron. Resol. 99. n. 19. p. 412.

- ... ? P. R. sobre a fundação do Mosteiro de Comendadeiras da Incarnação, da Ordem d'Avis em Lisboa; da Senhora D. Maria, filha do Senhor Rei D. Manoel, sobre cuja execução Testamentaria pelo Senhor Rei D. Filippe, supplicára o mesmo ao Papa Paulo V.

M.

1621.

- Janeiro 5 Alv. para se poderem fabricar, e usar espadas de cinco palmos.

1. L. 5. T. 80. §. 6. n. 17. p. 193.

Vide Provis. de 6. de Outubro de 1565.

- 23 C. R. prohibindo receberem-se mais Freiras no Mosteiro de Santa Monica de Goa, fundado pelo Arcebispo D. Fr. Aleixo de Menezes, sem preceder licença Regia.

M.

- 24 Ordem para se registrar na Supplicação a Lei de 3. de Novembro de 1597.

Vide 1. L. 1. T. 79. §. 7. n. 1. p. 394.

- Março 5 C. R. para o Desembargo do Paço não tirar os negócios da Justiça dos termos ordinários.

Per. M. R. Resol. pr. p. 8. 9.

Vide C. R. de 20. de Julho de 1622.

- 23 Alv. prohibindo ter Mouros, ou Turcos nos Portos de mar, nem vinte legoas ao redor.

1. L. 5. T. 69. n. 6. p. 171.

REINADO

DO

SENHOR D. FILIPPE III.

- Abril 1 Ass. para os Corregedores do Crime da Corte conhecerem tambem dos Aggravos dos Juizes do Civel, quando conhecerem incidentemente de alguma falsidade, ou outro crime.
3. *L. 1. T. 7. §. 16. n. 3. p. 504 : C. Ass. p. 43. n. 34: Cost. Estil. p. 158.*
- Maio 23 C. R. para se suspenderem as licenças aos Monges, e Clerigos Armenios, de pedirem esmolos neste Reino e Conquistas, para os Lugares Santos: e que sem expressa ordem d'ElRei se não concedão mais.
M.
- Junho 8 C. R. declarando, que os privilegiados de Malta não gosão do privilegio, em materia de Coimas.
M.
- 8 C. R. prohibindo a posse, e execução das Bullas do provimento, do Thesourado Mór da Collegiada de Guimarães em hum Christão Novo.
M.
- 23 C. R. para se proceder a Confirmações geraes.
M.
- Julho 15 Alv. confirmando o novo Regimento da Procissão de *Corpus Christi* do Porto, formalizado pela Camara com accordo do Bispo, e Chancellor da Relação da mesma Cidade.
L. 4. das Propr. Provis. da Camara do Porto f. 382: Vide C. R. de 15. de Maio de 1607: P. de 18. de Maio de 1608: P. D. de 15. de Junho de 1780.
- Julho 29 C. R. para continuar a Junta do Fisco na Cidade do Porto.
L. 4. Esfer. fol. 2. Vide Ass. P. de 18. de Junho de 1619.
- Setemb. 6 Alv. isentando os Officiaes da Cruzada de qualquer outro cargo.
6. R. p. 252: Coll. da Cruzada p. 84.
- 9 Alv. para se cobrarem promptamente as dividas da Cruzada.

6. R.

- Setemb. 9 6. R. p. 255 : *Peg. d Ord. Tom. 12. p. 420*
 Alv. para se cobrarem como Fazenda Real as divi-
 das da Cruzada.
6. R. p. 254 : *Coll. da Cruzada p. 86, e 88 : Peg.
 d Ord. T. 12. p. 419.*
- 9 Alv. para as Camaras elegerem Thesoureiros da Cru-
 zada em cada Freguezia.
- 14 C. R. recommendando a observancia do segredo nos
 Tribunaes, do que se passar nas Consultas, para
 não constar aos pertendentes.
- M.*
- 15 Ass. P. para o Desembargador mais antigo da Rela-
 ção substituir o Chanceller na sua ausencia, não
 havendo Proprietarios de Aggravos.
- L. 4. Esf. fol. 35.*
*Vide D. de 25. de Março de 1802 : Alv. de 5;
 de Junho de 1578.*
- 29 C. R. reprovando o abuso de Censuras ; Ecclesiasti-
 cas, para cobrança de *Ordinarias*.
- M.*
- 30 C. R. concedendo ao Juiz de Fóra de Torres No-
 vas da Casa de Aveiro, conhecer das causas de
 Direitos Reaes.
- M.*
- Outub. 20 Alv. prohibindo aos Negros, Mulatos, e Indios o
 Officio de Ourives, e que nenhum Mestre do mes-
 mo Officio os ensine.
- 1. L. 5. T. 56. R. n. 1. p. 161.*
- 20 Alv. a favor da publicação da Bulla da Cruzada,
 e assistencia á Procissão da mesma.
- Impresso volante.*
- 27 C. R. sobre os Privilegios da Universidade de Evora.
- M.*
- Nov. 17 Alv. prescrevendo o modo com que hão de andar ar-
 mados os Navios.
- L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 23. vers.*
*Vide Alv. de 17. de Novembro de 1620, e 1622 :
 Observaç. de Diplom. Port. P. 1. p. 66.*
- 20 C. R. para a fundação em Lisboa de hum Semina-
 rio de Sacerdotes Inglezes, debaixo da inspecção
 do Inquisidor Geral.

M.

Part. I.

I

Nov.

Nov. 22 C. R. fazendo mercê de hum lugar de Desembargador Extravagante da Supplicação ao Doutor João de Carvalho, Lente de Vespera de Leis na Universidade de Coimbra, e Desembargador do Porto, continuando na Leitura de sua Cadeira.

M.

Dez. 3 Alv. para os Governadores Ultramarinos só poderem prover as serventias dos Offícios da data d'ElRei.

1. L. 2. T. 7. R. n. 3. p. 130.

— 9 Ass. P. para se continuar com a Confraria do Espirito Santo na Igreja de S. Domingos do Porto.

L. dos Ass. da Relação do Porto fol. 1: Peg. d Ord. Tom. 4. p. 43. n. 108.

Janeiro 12 Alv. para os Governadores, e Capitães das Fortalezas entregarem as Artilherias, e Munições por Inventario.

M.

— 22 P. R. ácerca da administração da Cruzada, e privilegios dos seus Officiaes.

Cit. no Regimento da Cruzada, impres. em 1742. p. 3: Coll. da Cruzada p. 84.

— 29 Ass. P. sobre a Almotaçaria Mór da Relação do Porto, regulando o modo, com que se daria o provimento de pão,

L. dos Assent. da Relação do Porto fol. 1. vers: Peg. d Ord. Tom. 4. p. 43. n. 109.

Vide Alv. de 20. de Março de 1626.

— 31 C. R. sobre as Ordens da Junta do Fisco do Porto.

L. 4. Esf. fol. 3. vers.

Março 3 C. R. declarando, que o Regedor não pôde prender, nem suspender Desembargadores, sem ordem d'ElRei, e que quando os mandar chamar para algum negocio, o faça com a decencia devida.

Per. M. R. Resol. no pr. p. 20.

Vide C. R. de 8. de Junho deste anno.

— 9 Ass. P. sobre a competencia de foro, em crime do Guarda-Mór da Relação, entre o Corregedor do Crime da mesma Relação, e o Juiz do Fisco.

L. dos Assent. da Relaç. do Porto fol. 2: Peg. d Ord. T. 4. p. 43. n. 110. com o dia 9. de Maio.

Vi.

Vide C. R. de 25. de Abril deste anno.

Abril 9 Alv. para se tirar Residencia aos Capitães dos Lugares d'Africa.

1. L. 2. T. 47. R. n. 4. p. 131.

— 23 Alv. prohibindo aos Governadores do Algarve proverem serventias dos Offícios de Justiça, e avocarem á sua Ouvidoria Feitos de fóra do lugar de sua residencia.

1. L. 1. T. 58. §. 22. n. 5. p. 335.

Vide Alv. de 16. de Outubro de 1623, e 4. de Janeiro de 1654.

— 25 C. R. em Resolução da Consulta, feita em virtude do Ass. P. de 9. de Março: mandando estranhar ao Juiz do Fisco do Porto não ter cumprido as Ordens da Relação, e que dê por escrito as razões dos seus procedimentos.

L. 4. Esf. fol. 4. vers.

Maio 9 Vide Março 9.

Junho 8 C. R. sobre o mesmo assumpto da de 3. de Março deste anno.

2. L. 2. T. 1. §. 45. n. 31. p. 422: Franç. P.

2. L. 1. C. 2. n. 228. p. 39.

— 18 Ass. declarando, que os Ouvidores dos Donatarios não podem admitir Artigos de nova razão.

3. L. 3. T. 20. §. 28. n. 1. p. 150: C. Ass. p. 44. n. 35. com o dia 28.

— 28 Vide 18. deste mez e anno.

Julho 20 C. R. para principiar o Despacho da Relação ás sete horas da manhã de Verão, e ás oito de Inverno, e durar quatro horas.

2. L. 1. T. 1. §. 2. n. 6. p. 413: Franç. L. 2. p. 36. n. 203.

Julho 20 C. R. prohibindo ao Vice-Rei, ou Governo, o intermetter-se nas causas, e despachos da Casa da Supplicação.

Per. M. R. Resol. pr. p. 10.

Vide C. R. de 5. de Março de 1621.

Agosto 20 Ass. declarando, que o Aggravo de Petição deve ser appresentado ao Juizo Superior, dentro dos dez dias seguintes, ao dia em que se aggravou, salvo se houver legitimo impedimento, que o Escrivão especificará.

3. L. 3. T. 20. §. 46. n. 3. p. 151: C. Ass. p. 45. n. 36.

Setemb. 1 Res. prohibindo o exercicio do seu Officio aos Medicos, que sahirem reconciliados do Santo Officio.

Cit. no Alv. de 17. de Agosto de 1617.

10 Alv. para o Corregedor de Coimbra mandar prender os Cidadãos, que recusarem levar as tochas nas Procissões, ou acompanhar a Bandeira Real, não os soltando, sem ordem do Desembargo.

L. 1. de Provis. e Privil. da Camara de Coimbra fol. 317.

14 C. R. para os criados, que levão os Feitos dos Desembargadores não entrarem na Relação, e para haverem campainhas nas Mezas.

2. L. 1. T. 1. §. n. 12. p. 416: Franç. P. 2.

L. 1. C. 2. n. 207. p. 307.

28 C. R. para os Juizes dos Feitos da Fazenda terem Assento no Conselho da mesma, nos bancos abaixo dos Conselheiros mais modernos, e não em cadeiras razas.

2. L. 1. T. 10. §. 17. n. 12. p. 447.

Vide C. R. de 6. de Abril de 1623.

Outub. 11 P. D. para se pagar o Real d'Agua, do Vinho, que se vender aquartilhado em Coimbra, ainda sendo de propria lavra.

L. 1. de Provis. e Privil. da Camara de Coimbra fol. 313.

Nov. 3 L. confirmando a alternativa, feita pelos Escrivães Ecclesiasticos e Seculares, ácerca das contas dos Testamentos.

1. L. 1. T. 62. §. 4. n. 2. p. 346.

Vide C. R. de 15. de Julho de 1609.

17 Alv. prescrevendo a fôrma, com que devem andar armados os Navios.

Impres. com esta data na Carta do Chanceller Mór de publicação para as Comarcas, por erro do prelo.

Vide Alv. de 17. de Novembro de 1620, e 1621:

C. R. de 23. de Dezembro de 1622.

Dez. 23 C. R. para se cumprirem as Ordens já enviadas aos Governadores, sobre o porte dos Navios, e modo, com que andarão armados, para evitar as prezas, que fazia o Inimigo.

L. 4. de Propr. Provis. da Camara do Porto fol. 396.

Vide Alv. de 17. de Novembro de 1621.

....? P.

... P. R. providenciando sobre a cultura do pão no Reino.

M. S. Bento da Saude.

1623.

Janeiro 22 C. R. declarando, que os Governadores da America não podem suspender os Ouvidores.

M.

— 31 L. obrigando a todos os Ministros, e Officiaes da Fazenda, que servissem desde 1592. a fazerem Inventario de seus bens debaixo de juramento, e entregando-o antes de se lhes darem as suas Provisões.

L. 4. Esf. fol. 7. vers.

Vide C. R. de 26. Novembro deste anno, e 5. de Abril de 1624: Decreto de 19. de Outubro de 1654: L. de 2. de Março de 1655.

Fever. 18 Alv. para se despacharem as Confirmações no Desembargo do Paço.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 132.

Vide L. de 24. de Março deste anno.

Março 13 C. R. prohibindo ao Desembargo do Paço perdoar o Crime de fugida dos Degradados, do lugar do Degredo.

M.

— 13 G. R. permitindo ao Marquez de Ferreira o subir a 20. por milhar os juros, que tinha vendido da sua Casa a 16. o milhar, com a clausula de ser para desempenho da mesma Casa.

M.

— 16 Alv. para os Almoxarifes, e mais Recebedores da Fazenda Real darem conta, e antes della o recenseamento jurado.

M. S. Bento da Saude.

— 24 L. para os Donatarios poderem usar das suas Doações, tendo Conhecimento da entrega dos seus Titulos, em quanto se não concluisssem as Confirmações, a que manda preceder.

1. L. 2. T. 38. §. 1. n. 1. p. 114: Tomb. Velbo de Tavira f. 344. vers.

Vide Alv. de 18. de Fevereiro deste anno.

— 30 Alv. para os Almoxarifes, e Recebedores do Brazil,

zill, se não poderem valer das Provisões dos Governadores, no dar das contas.

1. *L. 2. T. 51. R. n. 4. p. 136.*

Março 30 *L.* dando a fôrma, com que os Ministros cumprirão a obrigação, que lhe impoem a Ordenação, acerca da plantação de Arvores.

1. *L. 1. T. 58. §. 46. n. 15. p. 343 : Franç.*

P. 2. L. 1. C. 2. n. 2177. p. 275.

Vide Alv. de 29. de Maio de 1633. Res. de 25. de Maio de 1799, que lhe assina o dia 20: por erro.

Abril 6 *C. R.* sobre o mesmo assumpto da de 28. de Setembro de 1622, e para se dar tambem Assento com os mais Ministros, no Conselho da Fazenda, ao Procurador da mesma Real Fazenda.

2. *L. 1. T. 10. §. 17. n. 13. p. 447.*

6 *C. R.* prohibindo fazerem-se execuções nas Tenças da Obra Pia para esmolos, excepto em certos casos.
M.

Vide Alv. de 19. de Maio, e de 17. de Setembro deste anno.

Maio 6 *C. R.* prohibindo aos Desembargadores terem dous Officios na Casa, devendo largar o primeiro, logo que forem promovidos a outro.

2. *L. 1. T. 1. §. 24. n. 18. p. 419 : Franç. L.*

1. *C. 2. n. 212. p. 38.*

8 *C. R.* para a Camara do Porto aprestar hum Galeão de 300 Toneladas armado, e municiado para o soccorro da India.

L. 4. de Propr. Prov. da Camar. do Porto fol. 402.

8 *C. R.* para se impedir o Commercio dos Rebeldes neste Reino:

M.

19 Alv. em execução da *C. R.* de 6. de Abril deste anno, sobre Execuções em Tenças da Obra Pia.

1. *L. 3. T. 86. §. 23. n. 1. p. 141.*

Vide Alv. de 12. de Dezembro deste anno.

Julho 7 *C. R.* prohibindo entrar Ministro, ou outro Official nos Coutos de d'Alcobaça, por ordem do Desembargo do Paço, sem se participar por Carta assinada por ElRei ao Cardeal Infante, Commendatario daquelle Mosteiro.

M.

- Julho 23 Alv. para não produzirem effeito as contas dos Banqueiros, que não vierem assinadas pelo Agente de Portugal na Corte de Roma.
1. L. 3. T. 25. §. 9. n. 1. p. 137.
- 28 Alv. concedendo aos Capellães de Villa Viçosa privilegio de ter açougue de carne, e peixe.
P. H. G. Tcm. 4. p. 587.
- Agosto 5 C. R. em Resolução da Consulta da Junta da Agricultura, sobre a abertura dos Paços do Reino.
M. S. Bento da Saude.
- 22 Alv. para se declararem os nomes dos criados, com que servem a S. Magestade, nas Certidões, que se passarem ás pessoas, que servem nas Armadas, e na India, Africa, e outras partes.
1. L. 2. T. 42. R. n. 1. p. 118.
Vide Alv. de 22. de Agosto de 1624.
- 23 L. ampliando a de 14. de Fevereiro de 1609, para se não dar dinheiro a risco aos Officiaes das Nãos, e Navios, que vão para Ultramar.
1. L. 2. T. 51. R. n. 2. p. 318.
- Setemb. 12 C. R. prohibindo ao Desembargo do Paço pedir aos Desembargadores da Supplicação a razão das Sentenças, que houverem dado.
2. L. 1. T. 5. R. n. 12. p. 428.
Vide C. R. de 6. de Novembro deste anno, e D. de 25. de Maio de 1728.
- 17 Alv. determinando, que S. Magestade fará as declarações, que lhe parecer, sobre as execuções, que fizerem os Credores nas Tenças, Esmolas, e Mercês por elle feitas.
1. L. 3. T. 86. §. 23. n. 2. p. 142; L. 4. Esf. fol. 10.
Vide C. R. de 6. de Abril, e Alv. de 19. de Maio, e 12. de Dezembro deste anno.
- 23 Data do Registro da C. R. de 12. deste mez.
- 24 C. R. para se não sentenciarem as Residencias dos Provedores, sem terem dado annualmente conta dos Tencionarios, fallecidos no seu districto.
2. L. 1. T. 60. R. n. 4. p. 459.
- 29 C. R. prescrevendo a forma das Consultas, sobre renuncias de Officios.
M.
- 29 C. R. sobre o mesmo assumpto da de 13. de Julho de 1616. N.

N. H. Malta. P. 3. p. 182. §. 97.

Outub. 6 Alv. para a Camara de Coimbra assistir annualmente no Mosteiro de Santa Cruz ás Exequias do Senhor D. Affonso, e D. Sancho I. dia de S. Nicoláo.

L. 1. de Provis. e Privil. da Camara de Coimbra fol. 373.

— C. R. prohibindo ás mulheres andarem tapadas.

M.

Vide Decreto de 19. Junho de 1626.

— 12 C. R. para o Desembargo enviar a ElRei huma Littera dos Bachareis, que andaváo no serviço, e dos lugares, que estaváo para ser providos: consultando sobre o meio de se evitar ficarem muitos fóra do serviço, pelo maior numero dos lugares da primeira Intrancia, aos superiores.

M.

— 16 Alv. permittindo ao Governador do Algarve avocar á sua Ouvidoria os Feitos Crimes dos lugares do Reino, que não tivessem parte, ou esta consentisse.

1. L. 1. T. 58. §. 22. n. 6. p. 335.

Vide Alv. de 23. de Abril de 1622.

— 23 C. R. Vide Outubro 25 deste anno.

— 25 C. R. para se sentenciarem na Supplicação os Delinquentes, que forem prezos no seu districto, posto que sejão do da Relação do Porto.

M.

Vide 9. de Novembro deste anno, e Decreto de 15. de Outubro de 1646, que lhe assina o dia 23.

Nov. 6 C. R. sobre o mesmo assumpto da C. R. de 12. de Setembro deste anno.

2. L. 1. T. 5. R. n. 13. p. 428.

Vide 26. deste mez.

— 9 Dara do Registro na Supplicação da C. R. de 25. de Outubro deste anno.

2. L. 1. T. 7. §. 9. n. 3. p. 433.

— 15 Alv. providenciando sobre as Esmolas, que mandava fazer de mezinhas, da sua Fazenda: prohibindo aos Boticarios o exercicio da Cirurgia: aos Cirurgiões vender mezinhas: e aos Medicos receitarem para botica de parente seu: mandando examinar as drogas, e mezinhas, que vierem de fóra do Reino:

no : e que o Fysico Mór cumpra o disposto na Provisão de Outubro de 1609.

1. *L. 1. T. 58. §. 53. n. 11. p. 339.*

Nov. 16 Alv. prohibindo correr, sem licença, Livros impressos fóra do Reino.

1. *L. 5. T. 102. R. n. 1. p. 231.*

Vide Ass. de 19. de Janeiro de 1634.

— 16 C. R. prohibindo ao Chanceller Mór passar Carta de Ministro, ou Official, que não tenha feito Inventario.

M.

Vide *L. de 31. de Janeiro deste anno.*

— 16 C. R. para as Camaras do Reino concorrerem com hum subsidio, para o soccorro da India, na fórma do Alvará, e Instrucções, que acompanhavão esta Carta.

L. de Provis. e Cap. de Cortes da Cam. de Coimbra fol. 147.

— 26 C. R. sobre o mesmo assumpto da de 12. da Setembro deste anno.

M.

N. parece ser a mesma de 6. deste mez.

— 26 C. R. declarando, que ao Desembargo do Paço, e não á Meza da Consciencia, compete passar licenças para se pedirem esmolos.

M.

Vide C. R. de 20. de Outubro de 1620.

Dez 12 Alv. para se não fazer execução por fiança, nas esmolos, que S. Magestade dá, salvo, se houverem obrigado as mesmas esmolos.

1. *L. 3. T. 86. §. 23. n. 3. p. 142.*

Vide Alv. de 17. de Setembro deste anno.

— 13 Res. sobre suspeições postas ao Regedor da Supplicação.

3. *L. 1. T. 1. §. 14. n. 3. p. 489 : C. Ass. p. 48. n. 37.*

— 14 Data do Regimento na Supplicação da C. R. de 6. de Novembro deste anno.

Janeiro 2 Ass. sobre a distribuição das Causas dos Resíduos.

C. Ass. p. 49. n. 38.

- Janeiro 9 Ass. P. sobre redução de votos : declarando a Ord.
L. 1. T. 1. §. 8.
Peg. d Ord. Tom. 4. p. 50. n. 139.
Vide Ass. de 29. de Abril de 1659.
- 18 Alv. prohibindo aos Governadores, e Ministros de Ultramar, mandar alguém prezo para o Reino, por culpa, que lhe tenham formado, nem darem contra a ElRei.
1. L. 1. T. 7. §. 5. n. 1. p. 278: 4. R. p. 483.
- Fever. 3 C. R. sobre as competencias entre o Desembargo do Paço, e Casa da Supplicação : recommendando a ambos os Tribunaes a observancia das Leis.
L. 9. da Supplicação fol. 152.
Vide Decreto de 24. de Agosto de 1628.
- 23 L. prohibindo atirar ás perdizes com munição, ou desmanchar-lhe os ninhos, vender a mesma munição, vazalla, ou fazer formas para ella.
1. L. 5. T. 88. R. n. 2. p. 203: L. 4. Esf. fol. 11. vers: Ferr. T. 4. C. 3. n. 23. p. 478.
Vide Alv. de 16. de Fevereiro de 1616: 1. de Julho de 1776: 12. de Outubro de 1612.
- Março 28 Ass. P. declarando, que as Condennações do Juizo da Coroa, aos que não cumprem as suas Sentenças, se vencem por tres votos conformes, ouvido o Procurador da Coroa.
3. L. 1. T. 40. §. 1. n. 1. p. 515: C. Ass. p. 50. n. 39: Peg. d Ord. T. 4. p. 43. n. 111: L. dos Ass. da Relação do Porto fol. 3.
- Abril 5 C. R. para se não pagar Ordenado ao Ministro, que não appresentar Inventario dos seus bens.
L. 4. Esf. fol. 11. vers.
Vide L. de 31. de Janeiro de 1623.
- 25 C. R. sobre as execuções, pelas dividas da Cruzada: Cit. no Regimento da Cruzada, impres. em 1742. p. 12. ao §. 13.
- Junho 4 C. R. recommendando o respeito devido ás Justicas, e mandando proceder contra os que fizerem o contrario com toda a energia, e promptidão.
M.
- 27 Alv. mandando observar o de 23. de Fevereiro de 1618.
M.
- Julho 13 Alv. prohibindo aos particuiarees tratarem o negocio de Resgate de Captivos.

1. *L. 5. T. 107. R. n. 3. p. 235.*

Vide Alv. de 8. de Julho de 1573.

Agosto 22 Alv. para se declarar nas Certidões de serviços, feitos na India, Africa, ou outra parte, o nome dos criados, com que tiverem servido.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 143.

Vide Alv. de 22. de Agosto 1623.

— 29 Ass. P. declarando, que se não deve tomar conhecimento de Aggravo, interposto de se não dar vista de Provisão, por que S. Magestade manda tirar alguma Devaça, ou fazer Diligencias em Carta fechada.

3. *L. 1. R. D. P. §. 103. n. 2. p. 524: C. Ass.*

p. 52. n. 40: Franç. T. 2. p. 11. n. 84: Peg. d Ord. T. 4. p. 44. n. 112: L. dos Ass. da Relação Porto fol. 3. vers.

Setemb. 20 C. R. recommendando a averiguação, e castigo dos peccados publicos.

2. *L. 1. T. 14. R. n. 1. p. 449*

Vide Alv. de 2. de Junho de 1625: C. R. de 22. de Setembro de 1628.

— 21. C. R. de limitação dos poderes do Colleiitor João-Baptista Palloto.

Osor. Patr. R. Coron. Res. 69. n. 26. p. 413.

Outub. 7 P. R. concedendo perdão aos culpados de certos crimes, que assentassem praça perante o Conde de Cantanhede D. Pedro de Menezes, que em Coimbra alistava tropas para a Armada, que hia expulsar da Bahia os Hollandezes.

L. 2. de Provis. e Privilegios da Camara de Coimbra fol. 368. vers, e fol. 369. vers.

Dez. 3 C. R. dando algumas providencias ácerca da Armada, que partira a 22. de Novembro, para a recuperação da Babia.

Brito de Lemos Abcedar. Milit. L. 1. Cap. 20. p. 20.

— 10 C. R. para as Camaras do Reino, e os particulares, entrarem na Companhia do Commercio da India, cujo estabelecimento fora encartegado a Dom Jorge Mascarenhas; Presidente da Camara de Lisboa, por meio da qual se esperava desinfestar as Conquistas dos Inimigos

L. 1. de Provis. e Privil. da Camara de Coimbra fol. 380. vers.

.....? R. do Governador do Algarve.

M.

Janeiro 2 C. R. sobre o provimento de Benefícios em Christãos Novos.

Osor. de Patron. R. Coron. Res. 62. n. 20. p. 308.

Vide C. R. de 3. de Agosto de 1647, e 2. de Janeiro de 1625.

Fever. 15 C. R. concedendo á Camara de Monte Mór Novo ter na Ermida de S. João de Deos dous Padres da mesma Ordem, sendo o Ermitão Religioso: não podendo a mesma Ermida ter nunca mais de dous Padres, nem erigir-se em Convento, e ficando sempre sujeita ao Provedor da Comarca.

M.

— 20 Alv. para o privilegio de Captivos, Trindade &c. de isenção do lugar de Juiz, e Vereador, se não entender nos Lugares de Primeiro Banno, e aonde ha Juiz de Fóra.

1. *L. 1. T. 67. §. 10. n. 6. p. 382.*

Março 5 P. R. de Regimento, e Instruções ao Doutor Francisco Rebello Homem, que hia pelo Reino interessar as Cidades, Villas, e pessoas particulares, na Companhia do Commercio.

L. 1. de Provis. e Priv. da Camara de Coimbra fol. 381. vers.

Vide Alv. de 2. de Dezembro de 1626.

— 25 C. R. para os Mosteiros não serem obrigados a tornar a receber as Religiosas, que tiverem sido prezas, e condemnadas por judaismo.

M.

Abril 19 Ass. P. declarando, que os Autros de Delictos commettidos dentro das cinco legoas, se possam avocar por mandado, ou estando fóra do mesmo Districto, por Carta.

3. *L. 1. T. 38. pr. n. 3. p. 514: C. Ass. p. 53 u. 41: Peg. d Ord. Tom. 4. p. 44. n. 113: L. dos Ass. da Relação do Porto fol. 4.*

— 30 C. R. mandando lavrar Lei, por que se prohibão em Lisboa os machos de sella, e coches de mulas.

M.

Vide L. de 1. de Agosto deste anno: e 22. de Agosto de 1626.

Maio

Maio 16 C. R. permitindo ao Conservador das Ordens Militares servir-se de qualquer Official de Justiça, visto os não ter proprios.

M.

— 23 C. R. de confirmação do Alv. de 28. de Outubro de 1609.

Vide P. H. G. Tom. 4. p. 302. n. 195.

— 31 *Vide* 1632. Maio 31.

Junho 2 Alv. extinguindo o lugar de Juiz dos peccados publicos.

1. L. 1. T. 14. R. n. 1. p. 285.

Vide C. R. de 20. de Setembro de 1624.

— 4 Alv. para se tornarem a sentenciar pelo merecimento da culpa os réos, degradados para a India pela Relação do Porto, para onde havia difficuldade de hirem.

L. dos Ass. da Relação do Porto fol. 4. vers :

Peg. á Ord. Tom. 4. p. 44. n. 114.

— 4 C. R. sobre o mesmo assumpto da outra de 31. de Maio de 1632.

Cit. na Class. dos Crimes p. 78. §. 3.

Julho 25 C. R. prohibindo, que Religioso algum seja Commissario da Bulla da Cruzada.

M.

— 29 P. D. sobre a repartição pelas Comarcas de certo numero de Mosquetes, e Arcabuzes, que tinham chegado a Lisboa, e se mandarão vir de Biscaia por Manoel Moreno Chaves, por ordem do Governo.

L. 1. de Provis. e Privil. da Camara de Coimbra foi. 385.

Vide Dezembro 12. de 1626.

Agosto 1 L. passada em virtude da C. R. de 30. de de Abril deste anno.

L. 4. Esf. fol. 13. vers.

— 20 Res. para que os de baixo nascimento se não admittão a ler no Desembargo, salvo sendo taes sujeitos, que devão ser admittidos; por quanto o Letrado de virtudes, e letras, ainda que de inferior nascimento precederá ao Nobre, que só o vencer em nobreza: que em iguaes circumstancias perfira o nobre: e que se não reputem mecanicos os filhos de Pilotos, Mestres, e Officiaes da Marinha.

L. 5. do Desembargo do Paço fol. 66 : Per. M. R. Res. no pr. p. 17.

Agos-

Agosto 31 C. R. para o Duque de Bragança armar os seus lugares, para defeza do Reiuo.

M.

Outub. 14 C. R. para as Justiças Seculares não consentirem, que o Arcebispo d'Évora, e seus Ministros usem de violencias nas Visitas.

M.

———— 29 P. R. para se cumprir exactamente, o que determinarem os Vizitadores das Fabricas das Commendas.

M.

Veja-se a Bulla de 20. de Dezembro de 1600, e a Sentença da sua execução de 20. de Maio de 1604. pelo Bispo Conde D. Affonso de Castello-Branco.

Nov. 26 P. R. sobre a cultura do pão do Reino.

M. S. Bento da Saude.

Vide C. R. de 1622.

Dez. 4 Alv. applicando ao Hospital da Confraria da Corte 6000 reis annuaes dos perdões do Desembargo do Paço, e outro tanto das condemnações da Casa da Supplicação.

L. 4. do Regist. do Desembargo do Paço: L. 11. da Chancel. do Senhor D. Filippe III. fol. 292. vers.

———— 9 Ass. P. sobre antiguidade de Ministros da Relação do Porto.

C. Ass. p. 54. n. 42: Peg. d Ord. Tom. 4. p. 45. n. 115.

1626.

Janeiro 25 P. D. para a Camara do Porto, e não a Relação, dar licença para se representarem Comedias naquella Cidade, como se praticava em Lisboa.

L. 5. das Propr. Prov. da Cam. do Porto fol. 62.

Março 12 P. D. occorrendo aos abusos no arrendamento, e administração do Real d'Agoa de Coimbra.

L. 1. de Provis. e Privil. da Camara de Coimrra fol. 390. vers.

———— 12 C. R. para se apromptar com brevidade, e augmentar a quantia promettida pelas Camaras, para entrar na Companhia de Commercio da India, e Conquistas.

L. 1. de Provis. e Priv. da Cama de Coimbra fol. 392. vers.

———— 20 Alv. extinguindo a Almoraçaria da Relação do Porto,

to, que lhe fora concedida na sua mudança para aquella Cidade, de cuja jurisdicção tinham abusado, em prejuizo da Cidade.

L. 5. de Propr. Prov. da Camara do Porto fol. 63: L. 4. Esf. fol. 25.

Vide Ass. de 29. de Janeiro de 1622 : C. R. de 20. de Fevereiro de 1627.

Abril 5 Alv. extinguindo a Relação do Brazil, e applicando os Ordenados para os presidio militar da Bahia.

M.

Maio 27 C. R. para se observar a Lei dos Saimentos dos Defuntos.

L. 4. Esf. fol. 20.

— 27 C. R. prohibindo á Relação do Porto conhecer da Eleição dos Officiaes da Milicia, devendo remetter os Aggravos para a Secretaria d'Estado.

L. 4. Esf. fol. 20. vers.

— 29 Alv. para levarem só cincoenta reis os Meirinhos, e Alcaides, que penhorarem os Soldados, por mandado dos Capitães das Companhias de Milicias.

1. L. 3. T. 86. §. 23. n. 4. p. 142.

Junho 15 C. R. para os Desembargadores da Supplicação, quando forem á Mesa da Consciencia ao despacho de alguns feitos, se sentarem abaixo dos Deputados.

2. L. 1. T. 5. R. n. 7. p. 427.

Vide Julho 31 deste anno.

— 19 C. R. prohibindo ás mulheres andarem embuçadas pelas ruas.

2. L. 5. T. 79. §. 2. n. 1. p. 277.

Vide C. R. de 10. de Outubro de 1623 : Edit. de 11. de Agosto de 1649.

— 23 C. R. prohibindo conhecer-se na Relação das Appellações, e Aggravos, sobre a arrecadação das dividas da Cruzada, por pertencerem á Junta da mesma.

L. 4. Esf. fol. 21. vers.

Julho 24 Alv. permitindo ter arcabuzes de murrão aos que tivessem espingardas de pederneira.

Ferr. Tr. 3. p. 108: e impresso volante.

Vide Alv. de 12. de Setembro de 1669.

— 28 C. R. para se observarem as Leis, e Ordens Regias contra o Colleiitor, e seu Auditor, caso elle continue nos mesmos excessos.

2. L. 1. T. 9. §. 12. n. 5. p. 439.

Vi-

- Vide C. R. de 28. de Junho de 1620.
- Julho 31 Data do Registro na Supplicação da C. R. de 157 de Junho deste anno.
- Agosto 22 L. prohibindo em Lisboa o uso de machos, mulas de sella, liteira, ou coche, sem licença Regia, a excepção de certas pessoas.
Impres. em Lisboa por Belchior de Faria.
Vide 1625. Abril 30.
- 25 L. para não gozarem de privilegios dos Estranques as pessoas poderosas.
M.
Vide L. de 25. de Agosto de 1636, que parece ser a verdadeira data.
- Setemb. 9 C. R. para se passar Provisão da Resolução, participada em C. R. de 21. de Junho de 1617, sobre a fôrma das Temporalidades, e registrar-se no R. Archivo, e Tribunaes.
Deducç. Chronol. P. 1. Div. 8. §. 330.
- 9 P. R. sobre o mesmo assumpto da C. R. de 23. de Junho deste anno.
L. 4. Esf. fol. 21. vers.
- Outub. 7 C. R. para os Ministros inferiores executarem as ordens dos Corregedores do Crime da Corte, e estes só lhes commetterem as diligencias, por legitimo impedimento.
2. L. 1. T. 7. §. 8. n. 2. p. 432: Vide 5. R. p. 9.
- 14 C. R. sobre a formalidade, com que os Visitadores Ecclesiasticos percederão nas visitas.
M.
- 28 Alv. para servirem de Guatdamores da Saude, na Cidade do Porto, os dous Vereadores mais novos, que tiverem servido no anno antecedente.
L. 5. de Prop. Provis. da Camara do Porto f. 73.
- Nov. 6 P. D. para os Ministros darem logo conta dos Beneficios, e Prelazias, que vagarem nos seus districtos.
L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 70. vers: L. 1. de Provis. e Priv. da Camara de Coimbra fol. 394.
- 13 Alv. declarando, que a decisão das causas de Dizima pertence ao Juiz da Chancellaria: revogando a Provisão, que as commettia ao Conselho da Fazenda.
1. L. 1. T. 14. pr. n. 2. p. 285.
- 28 C. R. para se observar a antiguidade entre os Des-

sembargadores do Paço, e os do Conselho Geral do Santo Officio, pelas datas das Cartas de Conselho, quando concorrerem.

M.

- Dez. 2 Alv. authorizando o que cada hum das Camaras offerecesse, ou tivesse offerecido, para a Companhia de Commercio da India, e mais Conquistas, estabelecida em Lisboa.

L. de Provis. e Cap. de Cortes da Camara de Coimbra fol. 149: e impresso volante.

Vide P. R. de 5. de Março de 1625.

- 3 C. R. para se dar á execução o determinado na C. R. de 9. de Setembro deste anno.

Impresso volante.

- 12 P. D. declarando, que na Contribuição para o pagamento das Armas, que se tinham repartido pelas Comarcas, se não deveria attender privilegio algum: e que a Relação Porto se tinha inhibido de conhecer de Aggravos sobre este assumpto.

L. de Provis. antigas da Cam. de Coimbra fol. 64.

Vide P. D. de 29. de Julho de 1625.

- Janeiro 8 Alv. para ser obrigado a largar o Officio, que tiver; o que for provido noutro, quando na mercê se não declarar o contrario, e isto posto que sejam com-
partiveis.

1. L. 1. T. 97. pr. n. 5. p. 405.

- Fever. 20 C. R. recommendando a observancia do Alv. de 20. de Março de 1626.

L. 4. Esf. fol. 25.

- 27 C. R. para as Camaras do Reino concorrerem com hum subsidio para o soccorro da India.

L. 5. de Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 81.

- Abril 27 P. D. para a organização da Junta em Coimbra, sobre o Encanamento do Mondego, para cujo fim partião de Lisboa os Archictetos com André Sardi-
nha.

L. 1. de Provis. e Privil. da Camara de Coimbra fol. 394. vers.

- Julho 27 C. R. para o Promotor da Justiça fazer o Officio de Denunciador contra os naturaes do Reino, que

Part. I.

L

com;

committerem crime no Brazil.

2. *L. 1. T. 15. pr. n. 1. p. 450.*

Agosto 7 Alv. perdoando o castigo, e confisco ás Pessoas da Nação, que se declararem dentro do tempo, que o Inquisidor Geral declararia por Edicto.

M.

Setemb. 3 R. dos Contos.

Impres. em Lisboa na Officina de João da Costa 1669, e por Valentim da Costa Deslandes. 1708:

3. *R. p. 367.*

— 3 L. para o Fysico Mór fazer Regimento aos Boticarios cada tres annos, e que os Medicos ponhão nas receitas o valor dos remedios, que receitarem.

L. 4. Esf. fol. 28. vers: impres. volante: Franç.

P. 2. L. 1. Cap. 2. n. 2770. p. 274.

Vide 1795. Março 3.

— 7 C. R. para os Conselheiros, e Ministros não votarem em Feitos de parente seu: e que na pretensão de Officio vote primeiro o parente, e saia para fóra.

2. *L. 3. T. 24. pr. n. 1. p. 146: L. 4. Esf. f. 28.*

Vide C. R. de 9. de Novembro de 1629.

— 21 C. R. prohibindo aos Ministros interceder com o Colleitor, em negocios de Regulares de hum, e outro sexo.

2. *L. 5. T. 83. R. n. 2. p. 282.*

Outub. 12 C. R. revogando os privilegios da Cruzada, a respeito do exercicio da Milicia.

L. 4. Esf. fol. 33. vers.

— 19 C. R. para que as pessoas, que tem condemnações da Armada da Costa sejam obrigadas a registrallas nos Livros dos Armazens.

L. 4. Esf. fol. 30. vers.

— 31 C. R. para os Navios do Brazil navegarem armados.

L. 4. Esf. fol. 30. vers.

Vide L. de 17. de Novembro de 1620.

Dez. 16 Ass. da Junta da Cruzada, sobre o procedimento do Commissario da Bulla, nos Recursos para o Colleitor.

Arch. R. Corp. Chron. P. 2. Maç. 350. Doc. 38.

Janeiro 3 R. dos Officiaes dos Portos Seccos.

M.

Vide R. de 10. de Setembro de 1668.

— 11 Ass. P. declarando, que os Desembargadores, Seren-
ventuarios de Offícios vagos da Relação, devem
vencer os Ordenados dos mesmos Lugares.

*C. Ass. p. 55. n. 43: Peg. d. Ord. Tom. 4. p.
45. n. 116.*

Vide 1802. Março 27.

Fever. 25 C. R. para os Desembargadores da India hirem ce-
do para a Relação, não entrarem em casas de jo-
go, nem fazerem visitas, nem tomarem Afilhados.

2. *L. 1. T. 1. §. 2. n. 7. p. 414: Franç. Tom.
2. p. 37. n. 205.*

Vide C. R. de 23. de Março deste anno.

Março 23 C. R. sobre o mesmo assumpto da de 25. de Feve-
reiro deste anno.

2. *L. 1. T. 1. §. 2. n. 8. p. 414: Franç. T. 2.
p. 37. n. 206.*

Maior 12 P. R. declarando nullas todas as Justificações do Juiz
zo dos Ausentes, de que se não der vista ao Pro-
motor dos Captivos.

1. *L. 1. T. 51. §. 1. n. 4. p. 320.*

Agosto 24 D. sobre a competencia do Desembargo do Paço,
e Casa da Supplicação, no despacho de petições de
graça, pertencentes á justiça: e sobre embargos
de Provisões, e sua execução.

M.

Vide C. R. de 3. de Fevereiro de 1624: C. R.
de 22. de Setembro deste anno.

— 30 Alv. para se contribuirem com promptidão os soldos
dos Sargentos Mores, pelos Lugares, a que forem
repartidos.

1. *L. 1. T. 66. §. 36. n. 8. p. 370.*

Setemb. 22 C. R. sobre o mesmo assumpto da de 20. de Se-
tembro de 1624.

2. *L. 1. T. 14. R. n. 2. p. 449.*

— 22 C. R. sobre o mesmo assumpto do D. de 24. de
Agosto deste anno.

L. 9. da Supplicação fol. 180. vers.

— 26 Alv. permitindo ao Juiz, e Officiaes dos Orfãos
levarem salarios das hidas, fóra das duas legoas.

1. *L. 1. T. 88. §. 49. n. 5. p. 398.*

- Janeiro 6 C. R. sobre a Inquisição, e seus privilegios.
L. 4. Esf. fol. 31.
- Fever. 5 P. sobre o estabelecimento de huma *Avaria*, que se deveria pagar para a Armada da Companhia do Commercio.
L. 5. de Propr. Prov. da Camar. do Porto fol. 115.
- 7 D. para os recebedores dos dinheiros do Desembargo do Paço, Meza da Consciencia, Casa da Supplicação, e Relação do Porto darem conta cada tres annos, na Casa dos Contos.
2. L. 1. T. 28. §. 2. n. 2. p. 451.
He a data do Registro de hum Cap. do Regimento dos Contos de 3. de Setempro de 1627.
- Março 8 Ass. sobre o vencimento das Assignaturas pelos Ministros Proprietarios, ou Serventuarios, na Relação.
3. L. 3. T. 36. R. n. 1. p. 158: C. Ass. p. 57. n. 44.
- Abril 6 C. R. para a Camara de Coimbra conferir com o Bispo da mesma, sobre o melhor modo de encanar o Mondego.
L. de Provis. e Cap. de Cortes da Camara de Coimbra fol. 151.
- 6 C. R. sobre o salario do Architecto, que ElRei mandava com o Bispo de Coimbra, para examinar a fôrma do encanamento do Mondego.
L. de Provis. e Cap. de Cortes da Camara de Coimbra fol. 153.
- Maió 4 Alv. obviando ás fraudes, que se praticavão na Cidade do Porto, na venda do vinho de *cutelo*, isto he, de propria lavra.
L. 5. de Propr. Provis. da Cam. do Porto f. 116.
- 6 C. R. commettendo ao Chanceller do Porto a inspecção sobre a sahida do sal, até então encarregada ao Conde de Miranda: e para os Desembargadores da Relação trazerem para a sua companhia suas mulheres, e filhos.
L. 4. Esf. fol. 33. vers.
Vide D. de 11. de Maio de 1654.
- Junho 20 C. R. sobre as meias annatas.
Collecç. da C. R. sobre meias annatas, impres. em Lisboa por Antonio Alvares em Fol. 1633.
- Seremb. 22 Ass. para o Regedor nomear outro Ministro, para as Residencias, commettidas pelo Desembargo do Pa-

Paço a hum dos Corregedores da Corte, quando este he suspeito.

3. *L. 1. T. 1. §. 15. n. 4. p. 490: Franç. T. 2. p. 35., e 42: C. Ass. p. 58. n. 45.*

Seremb. 28 C. R. prohibindo aos Ministros denunciarem Capella po si, ou interposta pessoa: e dando outras providencias ácerca das mesmas.

2. *L. 2. T. 26. §. 17. n. 2. p. 145.*

Vide D. de 5. de Março de 1709.

Outub. 11 D. sobre a distribuição dos Contrabandos.

Arch. R. Corp. Chron. P. 1. Maç. 118. Doç. 6.

— 31 C. R. ao Arcebispo Governador do Reino, para se escrever em seu nome aos Prelados Ordinarios, que visitem as Dioceses, e cuidem na reformation dos costumes, e bom exemplo: cujas cartas lhe hirião a assignar.

Arch. R. Gav. 13. Maç. 8. n. 14.

Nov. 9 C. R. contra os Ministros, e Officiaes, que faltão ao segredo da Justiça.

2. *L. 5. T. 9. R. n. 1. p. 263: L. 4. Esf. f. 36.*

Vide D. de 25. de Janeiro de 1641.

— 9 C. R. recommendando a observancia da C. R. de 7. Setembro de 1627.

2. *L. 3. T. 14. pr. n. 2. p. 147.*

— 17 L. para a Gente da Nação poder sahir livremente do Reino, e vender seus bens.

M.

— 25 D. prohibindo ao Mordomo Mór, e a todo, e qualquer Ministro, dar *supprimento*, contra Provisões,

M.

Dez. 8 C. R. ácerca do motim de algum povo miudo da Cidade do Porto, contra Francisco de Lucena, que ahi fora tratar o negocio do soccorro da India.

L. 3. de Pr. Prov. da Cam. do Porto fol. 135.

Janeiro 24 Alv. sobre a arrecadação das Esmolas da Cruzada.

Cit. no Regimento da Cruzada, impresso em 1742. p. 56. ao §. 71.

— 30 C. R. para se não admittir requerimento de perdão, em crime de residencia.

2. *L. 1. T. 60. R. n. 5. p. 459.*

Maç.

Março 2 C. R. para o Marquez de Castello Rodrigo, com os Desembargadores do Paço Fernão Cabral, e João de Frias Salazar tratarem, com exclusão de qualquer outro Ministro, ou Tribunal, de quanto respeitasse á cobrança do *serviço* para o soccorro da India, e suas dependencias.

Cit. na Provis. de 12. de Setembro deste anno.

Junho 1 C. R. de Moratoria a favor dos Negociantes, por occasião da tomada de Pernambuco.

M. S. Bento da Saude.

— 8 C. R. permitindo aos moradores do Algarve armarem duas Sérias, para defesa da Costa contra os Mouros, debaixo da direcção do Governador, e Capitão General do mesmo Reino: applicando-se o producto das prezas para a despeza das embarcações, e Soldados que nellas andarem.

M. Original.

Julho 24 P. D. para se pagarem á custa dos culpados, e não pelas rendas das Camaras, ou Real d'Agoa, as Apontentadorias dos Ministros, que ahi fossem a Dili-gencias.

L. 1. de Provis. e Privil. da Camara de Coimbra fol. 398.

Agosto 16 Alv. para os Tribunaes, e Relações, e seus Officiaes acompanharem a Procissão do Corpo de Deos na Cidade de Lisboa, e Porto.

L. 4. Esf. 35. vers.

Vide C. R. de 6. de Junho de 1783.

Setemb. 12 P. declarando, que á vista da C. R. de 2. de Março deste anno, não podião ter lugar as Appellações, e Aggravos para a Relação do Porto, interpostos pelos que se querião isentar de imposição do Real d'Agoa, da carne, vinho, e sustento dos Soldados para o soccorro da India.

L. 1. de Provis. e Privil. da Camara de Coimbra fol. 399. vers.

Outub. 3 Vide 29. de Outubro deste anno.

— 11 Alv. para as Justiças Seculares defenderem as Ordens Militares, e pessoas dellas das vexações dos Ordinarios.

1. L. 2. T. 12. R. n. 3. p. 83.

Vide Alv. de 6. de Maio de 1643.

— 15 R. da Administração do bagaço da azeitona, applicado á Fazenda Real, *Im.*

Impresso em Madrid, na Officina, na Viuva de Alonso Martim.

Vide 1631. Julho 28.

Outub. 29 R. para os Portos do Mar, e Eleição dos Guardamores da Saude.

Arch. R. Corp. Chron. P. 1.^a Maç. 353. Doc. 250. e M. com o dia 3. de Outubro: impresso volante; assinado por D. Diogo de Castro.

Nov. 16 C. R. concedendo por dez annos á Cidade do Porto a imposição de hum real em cada huma canada de vinho, para seu desempenho, e satisfação do Subsidio de 30 $\frac{1}{2}$ cruzados para o soccorro de Pernambuco, e de outro para o soccorro da India.

L. 5. de Propr. Prov. da Cam. do Porto fol. 145.

1631.

Janeiro 21 Ass. para os Desembargadores dos Aggravos vencerem nas vestorias dentro da Cidade 800 reis, e fôra 1600.

3. L. 1. T. 6. R. n. 1. p. 500: C. Ass. p. 59. n. 46.

Abril 5 Alv. impondo pena aos Officiaes da Fazenda, que se acharem alcançados em contas, quando por ElRei se lhes mandarem tomar.

L. 6. de Leis do Arch. R. fol. 71. vers.

Maio 28 C. R. para as Camaras do Reino concorrerem com hum Subsidio, para o soccorro do Brazil.

C. Camar. de Ponte de Lima.

— 31 C. R. sobre meias annatas.

Coll. de C. R. impressa em 1635.

Vide 1629. Junho 20.

Junho 22 C. R. sobre meias annatas.

Coll. de C. R.

Vide 1629. Junho 20.

— 25 Alv. facultando hum escambo, entre o Hospital de Coimbra, e a Collegiada de S. Bartholomeu da mesma Cidade, com tanto, que interviesses a authoridade do Ordinario, visto que sem ella se não podia alienar os bens das Igrejas, segundo o Direito, e Constituições.

Cartor. da Fazend. da Universidade de Coimbra.

— 26 Alv. sobre a arrecadação das Dizimas.

Peg. d Ord. Tom. 3. p. 476. n. 26.

Ju-

- Julho 1 Ass. declarando, que a Ord. L. 5. T. 22. procede não só nos que casão clandestinamente, mas ainda com licença do Ordinário.
3. L. 5. T. 22. pr. n. 1. p. 267: C. Ass. p. 61. n. 47.
- 28 Adição ao R. de 15. de Outubro de 1630.
Impresso no fim do mesmo Regimento.
- Agosto 4 Alv. providenciando ácerca do Sal.
Impresso volante.
- 9 C. R. sobre meias annatas.
Coll. de C. R.
Vide 1629. Junho 20.
- 23 Ass. para a Junta de Pernambuco não poder chamar Desembargadores da Supplicação.
C. Ass. p. 62. n. 48.
- Setemb. 10 C. R. sobre meias annatas.
Coll. de C. R.
Vide 1629. Junho 20.
- 12 C. R. sobre meias annatas de todas as Náos.
Impres. volante: Coll. de C. R.: Peg. d Ord. Tom.
12. p. 18. n. 16: L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 179. vers.
Vide C. R. de 20. de Junho de 1629.
- Outub. 4 P. R. facultando á Cidade do Porto, para poder juntar o dinheiro para o soccorro da India, e Brazil, não obstante a Provisão da reducção dos juros, poder vender juro a retro aberto, sobre a imposição do vinho, sem limitação de tempo.
L. 5. de Pr. Provis. da Cam. do Porto fol. 140: L. 2.º das Chap. fol. 64.
Vide C. R. de 16. de Novembro de 1630, e 19. de Novembro de 1750.
- 20 D. para o Desembargo do Paço consultar o negocio do Commissario Geral da Cruzada, para lhe levantarem as Censuras, e resrituarem as temporalidades.
Arch. R. Corp. Chron. P. 2.ª Maç. 360. Doc. 49.
- Nov. 10 C. R. para os Navios do Brazil navegarem em Frota.
L. 4. Esf. fol. 36. vers.
- 14 Ass. declarando, que vindo se com Embargos de obrepeção ao Alvará de fiança, não pôde ser prezo o R. em quanto se não julgar nullo o Alvará.
3. L. 5. T. 132. R. n. 1. p. 301: C. Ass. p. 64. n. 49.
- 19 C. R. sobre meias annatas.

Col-

Collec. de C. R.

Vide 1629. Junho 20.

Nov. 19 C. R. 2.^a desta data sobre o mesmo assumpto.

Coll. de C. R.

Vide 1629. Junho 20.

Dez. 2 C. R. sobre meias annatas.

Coll. de C. R.

Vide 1629. Junho 20.

—— 12 R. do Cirurgião Mór do Reino.

6. R. p. 343.

—— 17 C. R. sobre meias annatas.

Coll. de C. R.

Vide 1629. Junho 20.

. . . . ? Adição ao Regimento de 15. de Outubro de 1630.
Impressa no fim do mesmo Regimento.

1632.

Janeiro 14 C. R. sobre meias annatas.

Coll. de C. R.

Vide 1629. Junho 20.

—— 22 C. R. sobre meias annatas.

Coll. de C. R.

Vide 1629. Junho 20.

—— 24 C. R. ao Bispo do Porto, sobre a absolvição do Corregedor do Crime da Relação do Porto, e seus Officiaes, censurados pelo Vigario do mesmo Bispo, por occasião da extracção de hum Reo homiziado em huma Igreja.

Cit. na C. R. de 13. de Março deste anno.

Fever. 1 Foral das Lizirias do Reguengo de Monreal e Ulmar.

Arch. R. Corp. Chron. P. 2. Maç. 361. Doc. 118.

—— 4 P. declarando o Foral da Villa de Thomar.

Peg. d Ord. Tom. 9. p. 592.

—— 13 C. R. sobre meias annatas.

Coll. de C. R.; L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 179.

Vide 1629. Junho 20.

Março 13 C. R. sobre o mesmo assumpto da de 24. de Janeiro, estranhando continuar-se a proceder contra o Corregedor, e Officiaes, recommendando se restituão as condemnações feitas, e nada se innove até decisão do Desembargo do Paço.

Arch. R. Corp. Chron. P. 1. Maç. 118. Doc. 131.

Part. I.

M

Març

- Março 16 C. R. sobre meias annatas.
Coll. de C. R.
Vide 1629. Junho 20.
- Maio 6 C. R. sobre meias annatas.
Coll. de C. R.
Vide 1629. Junho 20.
- 31 C. R. recommendando ao Desembargo não deixasse imprimir Livros, que tratassem da Historia daquelle tempo.
2. L. 5. T. 102. R. n. 1. p. 283 : e *citad. com o anno de 1625. nas Class. dos Crimes p. 78. §. 3.*
- Junho 7 P. incluindo o Alv. de 16. de Fevereiro de 1574, para sua execução.
Impresso volante.
- Julho 20 Ass. declarando, que o Desembargador de Aggravos deve preceder em voto ao Procurador da Fazenda
C. Ass. p. 65. n. 50.
- 30 L. para o Cirurgião Mór, então nomeado, examinar os Cirurgiões.
6. R. p. 345. n. 50.
- Agosto 25 C. R. sobre meias annatas.
Coll. de C. R.
Vide 1629. Junho 20.
- Nov. 3 C. R. sobre meias annatas.
Coll. de C. R.
Vide 1629. Junho 20.
- 20 P. D. Serve de mostrar o Formulario das Alçadas, que por este tempo se davão aos Corregedores, além da Ordenação.
Impressa volante.
Vide 1750, Junho 9.
- Dez. 15 C. R. approvando a Concordia, feita perante os Governadores do Reino, entre o Procurador da Coroa, e os Ministros da Cruzada.
Cit. no Regimento da Cruzada impress. em 1742. p. 10. ao §. 11.
- ? C. R. para se commutar em Galés o Degredo das Conquistas, ficando sem infamia os mesmos condemnados.
L. 4. *Esf. fol. 37. vers.*
- Janeiro 12 C. R. sobre meias annatas.

Coll. de C. R.

Vide 1629. Jnnho 20.

- Março 16 C. R. para os Ministros Sindicantes perguntarem sómente na Casa da Camara as pessoas, que tiverem Foro de Fidalgo: não lhe mandando recado, senão por Escrivão, ou por Escrito, e não pelo Porteiro em rol geral.
Cit. na Provis. de 15. Abril deste anno.
- Abril 6 C. R. sobre os privilegios dos Mercadores Inglezes.
Cit. no Ass. de 8. de Abril de 1634.
- 6 C. R. sobre o provimento do Deado da Sé de Leiria.
Osor. de Patr. R. Coron. Res. 53. n. 4. p. 256.
- 13 C. R. declarando inhabeis para os cargos publicos os Christãos Novos.
L. Landrobe da Cam. de Setubal fol. 64. vers: L. 4. Esf. fol. 39: L. de Provis. e Privil. da Cam. de Coimbra fol. 402: Tomb. Velho da Camara de Tavira fol. 357. vers.
- 13 C. R. sobre meias annatas.
M.
- 15 P. D. para execução da Carta R. de 16. de Março deste anno.
L. de Provis. e Privil. da Camara de Coimbra fol. 403. vers.
- 30 Vide 29. de Maio deste anno.
- Maio 24 P. D. sobre auxilio de braço secular, e abuso de Censuras contra Ministros Regios, e procedimentos dos Juizes Ecclesiasticos, a respeito de Vassallos Leigos, contra a fôrma do Tridentino.
L. Landrobe da Camar. de Setubal fol. 63. vers.
- 29 Alv. sobre o mesmo assumpto do de 30. de Março de 1623, a respeito da plantação de arvores pelo Reino.
1. L. 1. T. 58. §. 46. n. 16. p. 344: L. 4. da Esf. fol. 38. com dia 30. de Abril.
- Junho 15 C. R. para se declarar nas Consultas dos Ministros a limpeza das suas residencias, e o tempo, em que se lhe tomarão.
2. L. 1. T. 6. R. n. 6. p. 459.
- 30 C. R. sobre o provimento do Deado da Sé de Leiria.
Osor. de Patron. R. Coron. Res. 53. n. 6. p. 257.
- Julho 3 Res. prohibindo ao Regedor provêr serventias, por mais de dous mezes.

3. *L. 1. T. 1. §. 25. n. 8. p. 492 : Franç. P.*
 2. *L. 1. C. 2. n. 249. p. 42.*
- Julhn 14 Ass. declarando, que o dia, em que se actúa a suspeição, não entra nos 45, para se contarem de momento a momento.
 3. *L. 3. T. 21. §. 22. n. 7. p. 154 : C. Ass. p. 66. n. 51.*
- Agosto 18 Consulta do Desembargo sobre o Interdicto, e conferencia, que pedia o Collecitor.
Arch. R. Corp. Chron. P. 1. Maç. 51. Doc. 79.
- Setemb. 16 C. R. para as Camaras do Reino concorrerem para o soccorro, e restauração das Conquistas da Asia, e America.
C. Cam. Ponte de Lima.
- 21 C. R. sobre o Provimento do Deado da Sé de Leiria.
Osor. de Patron. R. Cor. Res. 53. n. 8. p. 258.
 Vide D. de 6. de Abril deste anno.
- Outub. 6 C. R. prohibindo aos Desembargadores responderem ás Cartas dos pertendentes, e fazer visitas.
 2. *L. 1. T. 5. §. 17. n. 18. p. 430 : L. 4. Esf. p. 40.*
 Vide C. R. de 26. de Fevereiro de 1616.
- Nov. 2 C. R. para os Governadores não darem Officios para Casamento, ou a menores, mas só a quem esteja habil para logo servir.
Peg. d. Ord. Tom. 5. p. 341. n. 63.
 Vide C. R. de 14. de Junho de 1634.
- 2 C. R. para que os Soldados do Brazil sejam Officiaes de guerra, e justiça.
L. 4. Esf. fol. 40. vers.
- 10 P. para o Guarda Mór tomar em lembrança os Desembargadores, que não entrarem na Relação ás horas costumadas, passando cada mez Certidão, que assinará o Chanceller, e enviará a ElRei.
 2. *L. 1. T. 1. §. 2. n. 9. p. 415 : Franç. P. 2. L. 1. C. 2. n. 204. p. 36.*

- Janeiro 19 Ass. tomado pelo Desembargo do Paço, para se não dar licença para correrem Livros impressos fóra, antes de serem revistos.

3. *L. 5. T. 102. R. n. 1. p. 299 : C. Ass. p. 68. n. 52.*

Vide Alv. de 16. de Novembro de 1623.

Janeiro 20 *L. prohibindo trazerem-se de noite armas de fogo, e o uso de estoques, punhaes, ou facas de ponta: e a qualquer pessoa o vender, concertar, ou limpar as mesmas armas.*

1. *L. 5. T. 80. R. n. 8. p. 186 : Ferr. T. 1. Tr.*

3. *C. 2. p. 75. sem data de anno.*

Fever. 23 *Ass. declarando, que dos embargos da Chancellaria, sobre erros de contas, devem conhecer os Juizes, que derão a Sentença, se dependerem de declaração, aliás devem reputar-se livres.*

3. *L. 1. T. 14. §. 4. n. 1. p. 508 : C. Ass. p. 69. n. 53.*

— 28 *Alv. permittindo aos Concelhos nomearem os Officios de Escrivães da Camara, Almotaçarias, e Orfãos. Peg. d. Ord. Tom. 5. p. 324. n. 36.*

Março 17 *P. para os Desembargadores fazerem as diligencias extraordinarias, sem prejuizo da assistencia na Relação.*

2. *L. 1. T. 1. §. 17. n. 16. p. 418.*

— 22 *C. R. sobre precedencias dos Desembargadores do Paço.*

L. 5. do Desembargo fol. 15.

— 23 *D. para se despacharem, sem Consulta pelo Desembargo, os papeis do expediente, que succeda hirem remettidos com os de Consulta.*

L. 5. de Desembargo fol. 14.

Vide 1641. Abr. 18.

— 26 *Alv. declarando nulos os Testamentos, feitos na India por alguns Religiosos, em que for herdeira, ou legataria a sua Corporação; entendendo-se com tudo só nesta parte a nullidade.*

1. *L. 4. T. 80. R. n. 1. p. 117.*

Vide Alv. de 2. de Maio de 1647.

— 29 *Ass. P. declarando, que a Meza Grande pertence decidir as duvidas de competencia entre os Desembargadores dos Aggravos, e o Juiz da Coroa.*

C. Ass. p. 70. n. 54.

Vide Ass. de 29. de Março de 1639.

Abril 8 *Ass. declarando, que o privilegio dos Inglezes se não entende derogado por outro posterior, e prefere ao do Tabaco.*

3. *L.*

3. *L. 1. T. 52. §. 9. n. 1. p. 519 : C. Ass. p. 71. n. 55.*
- 27 Ass. sobre o prompto pagamento dos Ordenados aos Ministros da Supplicação.
C. Ass. p. 73. n. 56.
- Maio 10 R. da Bulla da Cruzada.
6. R. p. 202 : e impresso em Lisboa em 1742. com outras providencias ao mesmo respeito Fol. em 260. pag. Reg. Offic. Silviana.
- Junho 5 C. R. sobre os diversos recursos, que tinham occorrido, para se prover ás despesas do soccorro de Pernambuco, tomando se para isso o primeiro Quartel deste anno dos Juros, Tenças, e Ordenados, ou impondo-se hum subsidio de 5000 cruzados.
L. 5. de Pr. Provis. da Cam. do Porto fol. 128.
- 14 C. R. prohibindo aos Governadores passarem Alvará de Officios para casamentos.
Peg. d Ord. Tom. 5. p. 342. n. 67.
Vide C. R. de 2. de Novembro de 1633.
- Julho 6 Ass. para ser prezo o Thesoureiro d'Alfândega, visto não ter comprido o Assento de 27. de Abril deste anno.
C. Ass. p. 76. n. 57.
- Nov. 2 C. R. prohibindo aos Donatarios, Universidade &c. darem Officios, ou Alvarás de lembrança para casamento.
Peg. d Ord. T. 5. p. 344. n. 73.
- 26 P. D. para que não obstante o Alv. de 20. de Novembro de 1615, que facultára á Cidade de Coimbra não se proceder contra os dous obrigados da Camara, (que na Praça, e Casa da mesma, chamada das *Farinhas* vendião todo o anno trigo, cevada, e outro pão,) como atraveçadores ; os não haja mais na mesma Cidade, e seja livre a qualquer vender pão, vista a prevaricação, que elles fazião, e abuso do privilegio.
L. de Provis. e Privilegios da Camara de Coimbra fol. 408.
- 28 Ass. declarando, que os Desembargadores não podem ser demandados pelas partes, com o fundamento de serem injustas as Sentenças contra elles proferidas,
3. L. 1. T. 5. §. 4. n. 2. p. 498 : C. Ass. p. 77. n. 58.
- Dez.

Dez. 22 Alv. a requerimento do Procurador da Coroa, para se observar a determinação de se não confirmarem Cartas, sem preceder informação do Corregedor, ou Provedor da Comarca respectiva, do estado, e posse dos Donatarios, se estão limitadas, ou revogadas as mesmas Cartas, dando se sempre vista ao Procurador da Coroa: observando-se tambem a Ordenação, que manda, que o Escrivão da Coroa tenha Livro das Sentenças contra os Donatarios, a que novamente se manda fazer Indice Alfabetico, e juntar-se Certidão pelo mesmo Escrivão ao dito respeito, pela qual se averbarão as Doações no Registro da Torre do Tombo, e das Camaras do districto das mesmas, quando as acharem limitadas.

L. 3. *Leis do Arch. R.* fol. 214.

N. á margem deste Alvará se lê a seguinte Cota.
Sobre o despacho das Confirmações a 22. de Outubro de 1637.

Janeiro 4 Ass. prohibindo aos Escrivães aceitar Feitos, sem entrega das Assinaturas, para se evitar a demora da Conclusão.

3. L. 3. T. 96. R. n. 2. p. 158: C. Ass. p. 79.
n. 59: *Franç. P. 2. L. 1. C. 2. n. 1531. p. 188.*

Vide Ass. de 6. de Fevereiro de 1740.

— 17 Av. para se não admittirem serventuarios nos Officios, e que tendo os Proprietarios impedimento sirvão os companheiros.

2. L. 1. T. 97. Pr. n. 1. p. 475.

— 18 D. para o Presidente do Desembargo, sem concurso dos Desembargadores, expedir as Provisões das Residencias, e para ellas nomear Ministros, e Officiaes.

Cit. no Alv. de 8. de Fevereiro de 1775.

— 20 Tratado de Treguas entre os Estados de Portugal, e Inglaterra na India.

L. das Pazes da Secretaria d'Estado na India.

— 26 D. sobre o mesmo assumpto do de 18. deste mez, e anno.

Cit. no Alv. de 8. de Fevereiro de 1775.

Fever. 23 Ass. declarando, que o §. 45. do Regimento do Desembargo do Paço, se não entende nos menores, que tenham Pai.

3. L.

3. L. 1. R. D. P. §. 45. n. 1. p. 524 : C. Ass. p. 81. n. 60.

Vide 24. de Maio deste anno.

Fever. 26 P. D. sobre a formalidade, com que os Ministros cumprirão os Precatorios, para a remessa dos presos culpados, que tivessem privilegio.

M. authentic.

— 27 Ass. declarando, que nos Aggravos dos Corregedores da Corte, que pertencem as Conservatorias, só conhece a Meza d'Aggravos, e não os Conservadores.

3. L. 1. T. 6. Pr. n. 2. p. 500 : C. Ass. p. 82. n. 61.

Abril 18 Alv. prohibindo aos Visitadores dos Ordinarios tomarem contas das Fabricas das Commendas da Ordem de Christo, visto pertencer aos Visitadores da Ordem, pela Bulla *Exponi nobis* de 20. de Dezembro de 1600.

M.

Vide Provis. de 29. de Outubro de 1625, e 14. de Dezembro de 1641.

— 13 C. R. de limitação dos poderes do Colleiitor Alexandre Castracani, Bispo de Nicastro.

Osor. de Patron. R. Coron. Res. 69. n. 37. p. 415.

Maio 24 Data em que se lançou o Assento, que vai na de 23. de Fevereiro deste anno.

Junho 17 P. para as Camaras do Reino concorrerem com hum Subsídio, para o soccorro do Brazil.

L. de Provis. e Cap. de Cortes da Cam. de Coimbra fol. 157.

— 21 Alv. restringindo a jurisdicção dos Provedores, sobre a revista das Coimas.

1. L. 1. T. 62. §. 67. n. 8. p. 355.

Julho 12 C. R. sobre o estabelecimento do Real d'Agoa, e accrescentamento da quarta parte do Cabeção das Si-zas, para soccorro do Brazil.

L. 5. de Pr. Provis. da Cam. do Porto fol. 191.

Agosto 7 Ass. declarando, que para se não faltar ao segredo da Justiça, as Tenções dos Ministros devem ser de proprio punho.

3. L. 1. T. 6. §. 16. n. 6. p. 502 : C. Ass. p. 83. n. 62.

Seremb. 3 P. estranhando ao Corregedor de Coimbra, ter emba-

raçado aos Vereadores da mesma Cidade usarem de seu Officio, em quanto não pagassem a meia annata.

L. de Provis. e Cap. de Cortes da Cam. de Coimbra fol. 161.

Fever. 7 Alv. para haver na India Arca de Orfãos: e se dar o dinheiro dos mesmos a juro sobre penhores.

1. *L. 1. T. 88. §. 31. n. 3. p. 396.*

— 28 C. R. aceitando o Padroado do Mosteiro de Santa Monica de Goa.

M.

Março 8 Ass. P. declarando, que não devem os Escrivães trasladar dos Feitos Crimes, que por Cartas pedirrem ás Justiças os Ouvidores do Crime, o teor das mesmas Cartas.

3. *L. 1. T. 41. §. 1. n. 1. p. 515: C. Ass. p. 84. n. 63: Peg. d. Ord. T. 4. p. 46. n. 121.*

— 29 Ass. P. declarando, que havendo duvida entre os Desembargadores dos Aggravos, e o Juiz da Coroa, a decidisse o Governador da Relação com os Desembargadores, que nomeasse.

Peg. d. Ord. Tom. 4. p. 46. n. 123.

Vide Ass. de 29. de Março de 1634.

Abril 13 C. R. para se não admittirem a Officios da Governança, e da Justiça pessoas, que não sejam de limpo sangue.

2. *L. 1. T. 1. Pr. n. 1. p. 411.*

Vide C. R. de 6. de Julho deste anno.

Junho 7 Ass. declarando, que nenhum Ministro, só pela Carta de mercê, mas sim pela posse com exercicio, ordenado, proes, e precalços, se pôde dizer Desembargador da Casa.

3. *L. 1. T. 5. R. n. 1. p. 497: C. Ass. p. 85. n. 64.*

— 11 Alv. permitindo as pistollas, e o concertallas, para se armar a Cavallaria da Ordenança: usando-se só dellas nos actos Militares.

1. *L. 5. T. 80. R. n. 9. p. 187.*

Vide L. de 20. de Janeiro de 1634.

— 21 Alv. sobre a arrematação de contractos, sem a condição de Coimas.

Peg. d. Ord. Tom. 5. p. 205. e 217.

Vide Alv. de 12. de Fevereiro de 1639.

- Julho 6 C. R. sobre o mesmo assumpto da de 13. de Abril deste anno.
L. 9. da Supplicação fol. 210: Vide 5. R. p. 10.
 — 9 Alv. sobre o mesmo assumpto do de 18. de Janeiro de 1613.
 1. *L. 1. T. 33. R. n. 2. p. 305.*
 — 9 Alv. sobre o mesmo assumpto do de 9. de Dezembro de 1611.
L. 3. Leis do Arch. R. fol. 202. vers.
 Agosto 25 L. sobre o mesmo assumpto da de 25. de Agosto de 1626.
 1. *L. 3. T. 5. §. 9. n. 6. p. 132.*
 Outub. 31 R. do Real d'Agoa no vinho, e carne.
Impresso em Lisboa por Antonio Alvares, em 1637.
Vide 12. de Setembro de 1641.
 Dez. 7 Alv. prohibindo gastar-se polvora em salvas desnecessarias.
 1. *L. 5. T. 86. n. 6. p. 199.*

- Janeiro 14 Alv. isentando da jurisdicção da Relação do Porto, os Ministros, e Officiaes da extracção do Sal.
L. 4. Esf. fol. 43.
 Fev. 3 C. R. ao Colleiitor sobre o Edital, que publicára, em desprezo das Leis do Reino, contra os Denunciantes de Capellas.
 2. *L. 2. T. 18. R. n. 1. p. 152: Deducç. Chronol. Prov. n. XXXIV. d P. 1. Divis. 8. §. 318.*
Vide C. R. de 24. de Novembro de 1638.
 — 3 C. R. á Princeza Margarida, sobre o mesmo assumpto.
 2. *L. 2. T. 18. R. n. 2. p. 152.*
Vide C. R. de 24. de Novembro de 1638, que lhe assina o dia 8.
 — 3. C. R. para se inquirir a respeito das Pessoas, que aconselháráo e concorrêráo para a publicação do Edital do Colleiitor ácerca das Capellas.
Deducç. Chron. Prov. n. XXXIII. d P. 1. Divis. 8. §. 317. e 318.
 — 8 Vide 3. deste mez.
 Março 5 C. R. prohibindo á Relação do Porto conhecer dos Aggraves, e Appellações, respectivas ao Real d'A-

d'Agoa, e Cabeção das Sizas.

L. 4. Esf. fol. 44. vers.

- Março 13 D. para que não obstante a nobreza, fosse açoutado com varaço, e pregão hum Reo, que commettera hum excesso na Igreja em Quinta Feira Maior.
2. *L. 5. T. 139. §. 2. n. 1. p. 293.*
- Junho 5 Avis. participando a Provisão, pela qual se ordenava, que os Desembargadores da Supplicação, quando forem a Exames Vagos á Meza da Consciencia, se assentem á esquerda, e perguntem primeiro.
2. *L. 1. T. 5. R. n. 4. p. 426.*
- 7 Ass. declarando, que fallecendo o Desembargador depois de tencionar, e passar o Feito ao seguinte, deve correr pelos mais.
3. *L. 1. T. 6. §. 16. n. 7. p. 503: C. Ass. p. 90. n. 65.*
- Julho 3 D. prohibindo aos Desembargadores soltarem os presos, que estiverem á Ordem do Desembargo do Paço.
2. *L. 1. T. 6. §. 7. n. 3. p. 431.*
- Agosto 21. D. prohibindo consultarem-se materias de jurisdicção sem vista do Procurador da Coroa.
M.
- Setemb. 14 Alv. para os Carcereiros da Corte, e Cidade de Lisboa aceitarem os presos do Juiz Geral das Ordens, e este poder-lhes pedir conta delles, e castigallos na fôrma da Lei pelos seus erros.
1. *L. 1. T. 33. R. n. 3. p. 306.*
- 14 Alv. para os Meirinhos, e Alcaldes assistirem por turno, cada semana, ás Audiencias do Juiz Geral das Ordens Militares.
L. 5. do Desembargo fol. 34.
- Outub. 22 Vide 22. de Dezembro de 1634.
- Nov. 22 Res. sobre a Procissão da publicação da Cruzada.
Cit. no Regimento da Cruzada, impresso em 1742. p. 33. ao §. 43.
Vide C. R. de 14. de Janeiro de 1638.
- 27 P. R. para se demandarem dentro de hum anno, perante o Mamposteiro Mór, os Legados deixados a Captivos.
Oliv. de M. Provis. p. 122.
- Dez. 2 C. R. contra os Ecclesiasticos Seculares, e Regulares, que concorrião para se não executarem as Ordens Regias.

Deducç. Chron. P. 1. Divis. 8. §. 324.

Dez. 4 Ass. para a visita das cadeias se fazer pelos Livros das Entradas.

3. L. 1. T. 1. §. 39. n. 9. p. 493 : C. Ass. p. 91. n. 66.

1638.

Janiro 14 C. R. sobre a Procição da Publicação da Cruzada
Cit. no Regimento da Cruzada, impresso em 1742.

p. 33. ao §. 43.

Vide Res. de 22. de Novembro de 1637.

— 20 Alv. de perdão aos culpados no motim, e alterações de Evora, exceptuados os *cabeças*, que hião declarados em outra Provisão.

M.

Vide Alv. de 20. de Fevereiro deste anno.

Fever. 20 L. para se fazer sequestro nos bens doados pela Coroa aos Donatarios, que delles não tirassem Carta de confirmação, no tempo da Ordenação.

1. L. 2. T. 38. §. 1. n. 2. p. 115.

Vide 1623. Março 24.

— 20 Alv. declarando os *cabeças* das alterações d'Evora, exceptuados no Alv. de 20. de Janeiro deste anno.

M.

— 27 C. R. para o Corregedor do Crime da Corte Diogo Fernandes Salema passar com alçada a Evora, e Crato, e inquirir sobre os exceptuados no perdão, e impor-lhes as penas competentes.

M.

Março 10 C. R. prohibindo á Relação do Porto conhecer dos Aggravos, interpostos pelos Fiadores dos Soldados, antes de se terem apresentado nos Armazens.

L. 4. Esf. fol. 45. vers.

— 23 Ass. declarando, que a Ord. L. 3. T. 21. §. 15. e 16. não procede no caso, em que o Chanceller, ou Adjuntos se tenham dado, ou julgado suspeitos.

3. L. 3. T. 21. §. 16. n. 5. p. 153 : C. Ass. p. 95. n. 67.

Maio 8 Alv. prorogando por mais 20. annos ao Duque de Bragança a isenção de Direitos, para 300. quintaes de certas especiarias, que por sua conta mandasse vir annualmente da India.

P. H. G. Tom. 4. p. 530. n. 243.

Vi-

- Vide 20. de Maio de 1602.
- Maio 18 Alv. sobre privilegios de Moedeiros.
Peg. d Ord. Tom. 12. p. 503.
- 31 Alv. confirmando as jurisdicções do Duque de Bragança.
P. H. G. Tom. 4. p. 549.
- Junho 1 Alv. confirmando ao Duque de Bragança o privilegio de se lhe não tirar os feitos das suas terras.
P. H. G. Tom. 3. p. 504.
- 22 Alv. sobre a nobreza, pureza de sangue, e habilitação para empregos, de Affonso Furtado de Mendonça, Deão de Lisboa, e seus irmãos, cunhados, e sobrinhos, descendentes de Diogo de Castro do Rio: confirmando o Alvará, que a este se concedêra em 1561.
Impresso volante.
- Julho 7 Res. mandando lançar finta aos moradores d'Evora, para as despesas da Alçada.
Cit. na Provis. do Desembargo para sua execução.
- 13 R. do Direito do Sal.
2. R. p. 262: Vide 5. R. p. 655.
- Agosto 13 R. do Provedor Mór da Fazenda R. do Brazil, sobre a despesa da gente de guerra.
M.
- 18 R. das meias annatas.
L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 8: L. 4. Esf. fol. 53: Impresso em Lisboa por Jorge Rodrigues 1638.
Vide R. de 23. de Novembro de 1639.
- Setemb. 18 Alv. confirmando o offercimento, que fizera a Camara de Coimbra de 2000 reis annuos das suas rendas, para o Hospital de Santo Antonio dos Portuguezes em Madrid, pagos em dous semestres.
L. de Provis. e Privileg. da Camara de Coimbra fol. 429. vers.
- Nov. 16 L. concedendo ao Duque de Bragança, que os seus Ouvidores conheçam por appellação, e agravo.
1. L. 2. T. 45. §. 41. n. 1. p. 122.
- 24 C. R. para senão consentir ao Colleiitor proceder contra os denunciantes das Capellas.
2. L. 2. T. 18. R. n. 3. p. 153.
Vide C. R. de 3. de Fevereiro de 1637.
- ? C. R. providenciando sobre as alterações de Evora.
D. Francisco Mancel Epanaphor. p. 112.
. . . ? P.

.....? P. D. para execução da Res. de 7. de Julho deste anno.

M. sem dia, nem mez.

.....? P. M. C. para se avizar a todos os Commendadores, e Cavalleiros das Ordens Militares, para estarem promptos, caso se castiguem os Povos desobedientes d'Evora &c.

D. Francisco Manoel Epanaphor. p. 114.

Janeiro 4 C. R. Vide 12 deste mez.

12 P. recommendando a breve expedição das causas, principalmente criminaes. Em virtude da C. R. de 4. do mesmo mez e anno.

2. L. 1. T. 1. Pr. n. 2. p. 412: Franç. P. 2. L.

1. c. 2. n. 192. p. 35.

26 C. R. para se fazer com toda a brevidade o Alistamento do Exercito de 16^h Infantes, e a despesa da conducção das reclutas, á custa das Camaras, até a Praça d'Armas dentro do Reino, que se assinar: tendo-se já feito a repartição pelas Comarcas, (cabendo 400 reclutas á de Coimbra) supprindo com tudo as Comarcas mais povoadas, e as Camaras mais ricas, para se preencher o mesmo numero, e respectiva despesa.

L. 1. de Provis. e Privileg. da Camara de Coimbra fol. 430. vers.

Fever. 12 Alv. para se arrendarem as Terças, sem condição de Coimas.

Peg. d Ord. Tom. 5. p. 205. e p. 217. n. 49.

Vide Alv. de 21. de Junho de 1636.

18 P. D. sobre os pagamentos das pensões dos Tabeleães ao Duque d'Aveiro, como Alcaide Mór do Reino.

L. Landrobe da Cam. de Setubal fol. 108. vers.

Março 29 Ass. P. sobre o mesmo assumpto do de 29. de Março de 1634.

M. citando o L. dos Ass. da Releção do Porto fol. 8.

Maio 14 C. R. para os privilegiados do Santo Officio serem escusos de alojamento de Soldados, assim como o erão os da Universidade de Coimbra.

L.

L. de Provis. e Cap. de Cortes da Cam. de Coimbra fol. 167.

Julho 12 Alv. sobre Appellações, e Aggravos das terras do Duque d'Aveiro.

Incl. no de 12. de Setembro de 1640.

Agosto 2 Ass. para se lançar logo a Sentença pelo Desembargador, em cuja mão se vencer o Feito em algum incidente: levalla á Relação para se assinar, ficando Relator dos mais incidentes.

3. *L. 1. T. 5. §. 4. n. 4. p. 499: C. Ass. p. 94. n. 68.*

9 Ass. para se poder declarar na contrariedade, que a defesa não he de receber, posto que tenha parecido bastante para se conceder seguro.

3. *T. 5. T. 130. R. n. 1. p. 300: C. Ass. p. 97. n. 69.*

13 D. para serem prezos todos os vadios, e hirem servir a galés.

2. *L. 5. T. 68. R. n. 1. p. 272.*

25 Alv. para os Almojarifes, e Rendeiros do Duque d'Aveiro serem Juizes dos Direitos Reaes.

Incl. no de 20. de Setembro de 1640.

Setemb. 14 D. para o Desembargo fazer logo as Consultas dos lugares, findo o tempo.

M.

14 D. para o Desembargo não consultar Ministro de primeira Intrancia, em quanto os houverem de serviço.

M.

17 C. R. para só se poder recorrer ao Governo, e não ás Relações, sobre os casos commetidos em acto Militar.

L. 4. Esf. fol. 45.

22 Vide 22. de Dezembro deste anno.

Outub. 8 P. suspendendo a observancia do §. 28. do Regimento do Real d'Agoa, em quanto o mesmo estivesse arrendado.

L. 1. de Provis. e Privil. da Camara de Coimbra fol. 436. vers.

Nov. 23 R. sobre meias annatas.

L. 4. Esf. fol. 64. vers.: Impresso em Lisboa por Manoel da Silva 1640.

Vide R. de 18. de Agosto de 1638.

26 P. de Regimento, e Instruções a João de Sá, que
hia

hia alistar á Comarca de Coimbra voluntarios para o soccorro, que havia de partir para a India até Março seguinte: declarando os premios, e ajudas de custo, que se lhe darião.

L. 1. de Provis. e Privil. da Camara de Coimbra fol. 436. vers.

- Nov. 28 C. R. sobre a expulsão, que se tinha feito do Coleitor, e temporalidades com elle praticadas.

Deducç. Chron. P. 1. Div. 8. §. 332.

- Dez. 12 P. approvando a providencia do Regedor, para os Ministros não deixarem exercer os Officios pelos Serventuarios sem Provisão, que se deverá registrar.

2. L. 1. T. 97. Pr. n. 2. p. 476.

- 19 D. sobre a arrecadação das condemnações para Captivos.

L. 9. da Supplicação fol. 264: Vide 5. R. p. 10.

- 22 Ass. P. para principiar o despacho da Relação somente no dia immediato ao da Epiphania, como na Casa da Supplicação.

C. Ass. p. 98. n. 70: Peg. á Ord. Tom. 4. p. 47. n. 125. com o dia 22. de Setembro.

- 23 P. C. F. sobre o Registro das Fazendas, que vem da India.

6. R. p. 32.

- 31 C. R. sobre reclutas para a guerra da Catalunha:

L. de Provis. e Cap. de Cortes da Cam. de Coimbra fol. 173.

- ? R. dos Juizes das Aldeas, e julgados do termo da Cidade de Lisboa.

Impresso volante em 1639. 4. R. p. 164.

- Janeiro 3 Ass. declarando, que só aos Porteiros, e não aos Escrivães, competia salario particular nas arrematações.

3. L. 1. T. 84. §. 11. n. 1. p. 523: C. Ass. p. 99. n. 71.

- 27 Alv. declarando não haver privilegio algum em materia de Almotaçaria.

1. L. 3. T. 5. §. 9. n. 2. p. 128: Peg. á Ord. T. 5. p. 215.

Vide L. de 23. de Outubro de 1604 : Alv.
de 6. de Agosto de 1642.

Fever. 3 C. R. declarando prohibido ao Vice Rei da India
prover Officios nos seus criados : e mandando dar-
lhe em culpa semelhantes provimentos.

2. L. 2. T. 46. R. n. 3. p. 158.

6 P. authorizando a Francisco Soares de Moura, e man-
dando prestar-lhe todo o auxilio, a bem da con-
ducção, que hia fazer de Braga, Porto, e Vian-
na das reclusas para a India.

L. 1.º de Provis. e Privil. da Camara de Coimbra
fol. 439.

7 P. para se remetterem ao Limoeiro os prezos, que
tiverem idade, e disposição para hir servir na In-
dia, com as suas culpas, para serem sentenciados.

Cit. no Ass. de 17. deste mez e anno.

15 C. R. sobre a arrecadação dos Direitos do Sal.

5. R. p. 656.

16 P. augmentando os salarios dos Escrivães, e Rece-
bedores do Real d'Agoa.

L. 1.º de Provis. e Privil. da Camara de Coimbra
fol. 440.

17 Ass. P. declarando, que a Provisão de 7. deste mez
e anno, se não entendia dos prezos á ordem da Re-
lação.

C. Ass. p. 101. n. 72 : Peg. d Ord. Tom. 4. p. 47.
n. 126. com o dia 20.

Vide 20. e 28. deste mez e anno.

17 P. D. contra os Soldados, que assentão praças em
diversas partes, para receberem soldo em todas.

M. Authentico.

20 C. R. para se não obrigarem a Arrhas os bens da
Coroa, e Ordens.

1. L. 4. T. 47. R. n. 2. p. 109.

20 Vide Ass. P. de 17. deste mez e anno.

28 C. R. approvando a Resolução do Assento de 20.
deste mez e anno.

L. 4. Esf. fol. 50. vers.

Março 10 Ass. declarando, que os Juizes da Coroa, que man-
dão passar a primeira Carta, ficão sendo Juizes pa-
ra as outras.

3. L. 1. T. 1. §. 24. n. 6. p. 491 : C. Ass. p.
102. n. 73.

- Abril** 2 P. prevenindo, de que no caso de ser necessario entrarem no Reino os soccorros, que estavam prestes em Estremadura, Andaluzia, e Galliza, a despesa dos transitos se devia fazer á custa dos Lugares, dando-se-lhes o pão de munição: para o que deverião dispôr-se com tempo as *provenças*.
L. 1.^o. de Provis. e Privil. da Camara de Coimbra fol. 443.
- 23 Ass. P. para se conservar o Ordenado ao Desembargador impossibilitado por velhice, em quanto se dá conta a S. Magestade da sua incapacidade para o serviço.
C. Ass. p. 105. n. 74: Peg. d. Ord. Tom. 4. p. 47. n. 129.
- 24 Ass. P. sobre o cumprimento de hum Executoria das Indias de Hespanha, commettida ao Governador da Casa do Porto, assinada por ElRei, e acompanhada de Carta do Conselho de Portugal, posto que passada em Letra Castelhana.
M. citando o L. dos Ass. da Relação do Porto fol. 10. vers: Peg. d. Ord. Tom. 4. p. 47. n. 128.
- Maio** 3 C. R. prohibindo á Relação do Porto tomar conhecimento dos Aggravos, interpostos pelos que não querem servir nas Companhias de Cavallaria.
L. 4. Esf. fol. 69.
- 4 Ass. do Desembargo do Paço, contra o Espolio; que se tinha feito aos seus Ministros pelos Presidentes, a respeito da expedição das Provisões para Residencias de Ministros.
Cit. no Aly. de 8. de Fevereiro de 1775.
Vide Decret. de 18. e 26. de Janeiro de 1635.
- 10 P. D. Mostra o Formulario, porque neste tempo se mandava proceder ás Eleições das Camaras, que vão a confirmar a ElRei.
Impresso volante.
Vide P. sem data n. 4.
- 16 P. sobre a formalidade da arrecadação das condemnações para Captivos.
2 L. 1. T. 1. §. 22. n. 17. p. 418.
- 16 C. R. contra os Advogados, que não entregão os Feitos nos seus tempos.
2. L. 3. T. 20. §. 45. n. 1. p. 145.
- Julho** 5 C. R. fazendo privativos do Governador da Relação do Porto os Aggravos, interpostos da Leva
 de

de gente, commettida ao Corregedor.

L. 4. Esf. fol. 70.

— 12 Vide 19. deste mez.

— 19 Ass. P. para ser feriado na Relação o dia de N. Senhora do Carmo.

M. citando o L. dos Ass. da Relação do Porto fol. 11. verso : Peg. á Ord. Tom. 4. p. 48. n. 120 com o dia 12.

Vide Ass. de 19. de Julho de 1641.

— 25 C. R. para se não exercerem os Offícios publicos por pessoa, que não seja de limpo sangue.

2. L. 1. T. 35. Pr. n. 2. p. 453.

Setemb. 12 L. incluindo, e mandando observar o Alv. de 12. de Julho de 1639.

1. L. 2. T. 45. §. 42. n. 6. p. 125.

— 20 L. incluindo, e mandando observar o Alvará de 25. de Agosto de 1639.

1. L. 2. T. 45. §. 42. n. 7. p. 126.

Outub. 4 C. R. para se pagarem mais aos Desembargadores do Paço 400 reis das Revistas, além dos 60 cruzados determinados pelo §. 37. do Regimento daquelle Tribunal.

2. L. 1. R. D. P. §. 37. n. 3. p. 481.

— 11 Alv. mandando suspender nas causas dos que fossem á guerra da Catalunha.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 41. vers.

REINADO

DO

SENHOR D. JOÃO IV.

Dezemb. 2 P. contra Mancebias.

Ferr. T. 2. C. 1. p. 132. n. 3.

— 3 C. dos Governadores participando a Acclamação do Senhor D. João IV.

L. 4. Esf. fol. 74. vers : L. 5. de Propr. Provis. da Camara do Porto fol. 207.

— 11 D. da Creação do Conselho de Guerra.

Lima Geogr. Hist. Tom. 1. Cap. 5. p. 261 : Secretaria do Conselho de Guerra.

Vide 1643. Dezembro 22.

O ii

Dez.

- Dez. 11 D. sobre Coutadas de Madeira, para se tornarem a pôr no antigo estado.
3. R. p. 617: 6. R. p. 289.
- 13 C. R. sobre o mesmo assumpto da de 3. deste mez e anno.
L. 5. de *Propr. Provis. da Cam. do Porto* f. 208.
- 14 D. para continuar o direito das meias annatas.
L. 1. do *Decret. do Desembarg. do Paço* fol. 19:
Vide P. de 27. de Fevereiro de 1641.
- 17 D. declarando, que o sequestro, mandado fazer pelos Governadores, dos bens, dos que se achavão em Castella, se não entendia com os que lá se achavão requerendo na Acclamação, ou ficarão detidos.
M.
- 19 L. prohibindo sahir algum para Castella, ou mandar para lá bens, ou dinheiro.
L. 4. de *Leis do Arch. R. f. 46. vers: impres. vol.*
Vide D. de 31. de Janeiro, e 5. de Fevereiro de 1642, e P. de 17. de Fevereiro de 1641.
- 19 C. R. Credencial a D. Ignacio Mascarenhas para interessar a Catalunha contra a Corôa de Castella.
Cit. nos *Tratados de Filippe IV. P. 3.^a p. 421.*
- 23 Addicção aos Regimentos do Porteiro Mór, e Mestre Sala.
P. H. G. *Tom. 4. p. 735. n. 12.*
- 29 P. C. F. para se fazer á custa dos Concelhos, por onde passarem, a conducção das Armas, e Munições, que hião para a Cidade do Porto.
L. 5. de *Propr. Provis. da Cam. Porto* fol. 219:

1641.

- Janeiro 1 D. prescrevendo as cautelas, com que se permititia a communicacção por escrito para os Reinos de Castella.
M.
- 2 D. sobre amortização.
Cit. na *Provis. de 26. de Janeiro de 1769.*
- 7 D. reformando o Alv. de 20. de Novembro de 1591, para haverem tres Vedores da Fazenda.
Vide 1. R. p. 166.
Vide D. de 13. de Fevereiro de 1642.
- 8 Av. mandando suspender as causas, intentadas pelo Pro-

Procurador da Coroa, contra os provimentos de Benefícios, feitos pela Sé Apostolica.

M.

Vide Alv. de 30. de Maio de 1642.

Janeiro 10 D. para ninguem trazer espingardas, nem pistolas, mas tellas em sua casa :- e para os Corregedores, e Jnizes dos Crimes de Lisboa acompanharem as rondas dos Coroneis dos Terços, que sahirião todas as noites.

M.

———— 10 D. confirmando todas as Resoluções, e Mercês, feitas no governo de Castella, antes da Acclamação, passando-se as Provisões competentes.

Capitulos das Cortes de 1645. n. 1.

———— 13 D. permitindo o uso de Vara, em quanto se não mandasse o contrario, ao Juiz do Povo de Lisboa.

M.

———— 16 Av. ácerca das Censuras, postas a Ministros pelo Vice-Colleitor, e duvidas sobre provimentos de Benefícios.

M.

———— 18 D. sobre a legitimação das Procurações, que trazião os Procuradores para as Cortes.

M.

———— 25 D. para nos Tribunaes se observar o segredo devido.

2. *L. 5. T. 9. R. n. 2. p. 263.*

Vide C. R. de 9. de Novembro de 1629.

———— 25 D. para o Desembargo do Paço, quando consultar Dispensa, declarar a prohibição, por que a mesma se faz precisa.

M.

———— 28 L. providenciando ácerca dos Mamposteiros, e mais Officiaes de Captivos.

Cit. e declar. no Alv. de 29. de Outubro de 1754.

———— 29 D. prohibindo ao Regedor o tirar algum Desembargador da Folha, sem dar parte a ElRei.

2. *L. 1. T. 1. §. 40. n. 29. p. 421.*

———— 31 D. isentando de Direitos os Ministros, e Officiaes, que tirassem novas Cartas.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 47. vers.

Fever. 2 R. ou Instrucções para a cobrança dos 800⁰⁰ cruzados, offerecidos nas Cortes deste anno.

L. 5. de Propr. Provis. da Camara do Porto p. 227.

227: *L. 2.º das Chapas fol. 79.*

Vide Abril 22. deste anno.

Fever. 6 P. R. de 12 de Maio de 1628. reformada em nome do Senhor D. João IV.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 47. vers.

— 17 P. obviando á emigração para o Reino de Castella. *L. 5. de Pr. Provis. da Camara do Porto fol. 233.*

Vide L. de 19. de Dezembro de 1640.

— 20 Alv. de privilegios aos Pastores Serranos da Beira, e Alemtejo.

M.

— 26 D. prescrevendo a fórma, porque se procederia contra os que depois da Acclamação se ausentarão para Castella.

M.

— 27 P. declarando, que segundo a Resolução, tomada por ElRei em Cortes, tinhão cessado desde o principio deste anno as meias annatas, Real d'Agua, e augmento da quarta parte do Cabeção das Sizas.

C. das Cam. da Torre de Moncorvo, e Villa do Conde.

Vide 1640. Dezembro 14.

— 27 Alv. prohibindo aos omiziados da Provincia do Minho, que se tinhão alistado, entrar quatro legoas junto ao lugar do delicto.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 48.

— 27 Alv. promettendo a successão dos Officios de Justiça e Fazenda, segundo os merecimentos de cada hum, aos filhos dos actuaes proprietarios da Provincia do Minho, e terras visinhas, que se alistassem no Esquadrão volante, que hia levantar o Balle Fr. Braz Brandão.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 48.

— 28 Ass. P. declarando, que se não devem sentenciar a final os feitos crimes, quando vão conclusos com contradictas, ainda que se não recebão: nem lançar a Sentença nos *Livros da Lembrança*, revogando o estilo até então praticado.

3. *L. 3. T. 58. R. n. 1. p. 155: C. Ass. p. 107. n. 76: Peg. á Ord. T. 4. p. 38. n. 131.*

.... ? Manifesto a favor da Acclamação do Senhor D. João IV.

Cit. nos Tratados de Philippe IV. P. 3.ª p. 421.

Note-se que debaixo deste titulo se entende talvez o Assento de Cortes, que em data de 5. de Março deste

te anno transcreveu Valasco na *Justa Acclamação*
p. 5.

Março 7 Alv. de 13. de Dezembro de 1614. reformado em
nome do Senhor D. João IV.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 50.

8 L. permittindo ás Cidades, e Villas usarem dos seus
privilegios, em quanto se não entrava em Despacho das Confirmações.

1. *L. 2. T. 38. §. 1. n. 3. p. 116: Cap. das Cortes de 1645. n. 2.*

16 D. mandando prender os vadios, que se achassem
nas casas de jogo, e embarcallos para a India.

2. *L. 5. T. 68. R. n. 2. p. 272.*

Vide D. de 19. de Maio de 1644.

20 D. sobre Coutadas, para o Juiz dellas as fazer guardar
com cuidado, tanto a respeito da caça, como da madeira, e pastos.

3. *R. p. 618.*

26 Ordem sobre o Expediente, e Despacho da Meza da
Consciencia.

Cit. no D. de 18. de Abril deste anno.

28 P. C. F. extinguindo as guias, e permittindo o transporte
livre dos generos, e fazendas dentro do Reino.

L. Landrobe da Camara de Setubal fol. 118.

Abril 12 Av. impondo pena de morte ao crime de resistencia.

2. *L. 5. T. 49. R. n. 2. p. 269.*

15 Alv. de privilegios aos moradores de Monte-Mór
Velho, da Comarca de Coimbra.

Cit. no de 20. de Dezembro deste anno.

18 D. Recommendo a observancia da Ordem de 26.
de Março deste anno, para obviar á multiplicidade
de negocios e Consultas desnecessarias: despachando-se pelo Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens todos os negocios do seu expediente na forma do Regimento, ainda os remettidos com remissão para Consulta, sem se proceder á mesma: e não se consultando, sem remissão expressa, Dispensações, ou suprimimento de Leis, Regimentos, e Ordens Geraes.

L. de Consultas e Decretos da Meza da Consciencia fol. 290.

Vide 1634. Março 23.

20 D. para o Desembargo consultar sobre a extinção das
Conservatórias. *Cap.*

Cap. de Cortes de 1645. n. 8. 9.

Vide 1641. Junho 26.

Abril 22 C. R. que acompanhou o Regimento, de 2. de Fevereiro deste anno, para a cobrança dos 800⁰⁰ cruzados, promettidos em Cortes.

L. 5. das Propr. Provis. da Cam. do Porto f. 249.

— 25 P. R. para se sentenciarem primeiro pelo Juizo das Ordens os Commendadores, e Cavalheiros, Reos de Leza Magestade, não obstante reconhecer, que podião, sem isso, ser julgados na Relação: e isto sem prejuizo dos Direitos da Coroa, e sem fazer exemplo para o futuro.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 48. vers.

Vide 1645. Junho 17: 1790. Julho 17.

— 28 Alv. para os Capitães da Guarda só poderem proceder nos casos crimes contra os Soldados, mas não contra os Officiaes da mesma.

1. L. 2. T. 47. R. n. 5. p. 131.

Maior 4 P. R. em que se declara pertencer ao Governador da Relação do Porto a nomeação de Escrivães para as diligencias, mandadas fazer no seu districto.

L. 5. Esf. fol. 98. vers.

— 6 C. R. para continuar em Coimbra o Real d'Agoa para as obras, com tanto, que o que montar se inclua no que a Cidade offerecêra para a guerra, finda a qual se applicará ao seu destino.

L. de Provis. e Cap. de Cortes da Cam. de Coimbra fol. 177.

— 7 Res. para a impressão da Bulla estar em casa do Commissario.

Cit. no Regimento da Cruzada, impresso em 1742. p. 475.

— 16 Res. para o Corregedor de Barcellos João Rodrigues de Fontoura servir de Auditor da Tropa paga de Entre Douro e Minho, extinctos todos os mais.

N. H. Malta P. 3. p. 184. §. 98.

— 22 D. para que as Diligencias, que se mandarem fazer pelo Desembargo do Paço, se expeção em tres dias, dando o mesmo Desembargo conta da razão por que succeda demorarem-se algumas mais tempo.

M.

— 25 Ass. P. para o Governador, e Chanceller do Porto vencerem propinas dobradas, como se praticava na Supplicação.

C.

C. Ass. p. 109. n. 77 : Peg. d' Ord. Tom. 4. p. 48. n. 134.

Junho 1 Tratado de Confederação, e Alliança entre o Senhor D. João IV., e Luiz XIII. de França.

Du Mont T. 6. P. 1. p. 214.

— 3 D. prohibindo acceitar-se requerimento para renuncia de Officios, e consultar propriedades, mas sómente as serventias.

2. L. 1. T. 96. §. 1. n. 1. p. 475.

— 12 P. D. para se renovar a Procição annual, pela Victoria d'Aljubarrota, interrompida no governo de Castella.

L. 5. de Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 255.

— 16 Alv. reformando o Regimento sobre a cobrança do milhão, e 8000 cruzados annuaes, que por tres annos se deverião pagar, para as despesas da guerra.

Impresso por Antonio Alvares em Lisboa 1641: e authentic no C. da Camara de Barcellos.

Vide 22. de Abril de 1641.

— 18 D. nomeando seis Ministros, para hirem pelo Rei no vender os proprios da Coroa para as despesas da guerra.

M.

— 20 Res. extinguindo as Conservatorias.

Cap. das Cortes de 1645. n. 8. 9.

Vide D. de 23. de Maio de 1652.

— 22 Tratado de Tregoa por 10. annos entre Portugal, e os Estados Geraes, em 35. Artigos.

Aitzema Hist. Pacis Munsterensis. Lugd. Batav.

1654. p. 234: impresso em Lisboa 1642 em 4:

R. Arch. Gav. 18. Maç. 1. n. 7, e Maç. 2. n. 3.

— 25 Alv. declarando confiscados os bens de Miguel de Vasconcellos, e Diogo Soares, e que como bens da Coroa se podião comprar, e vender, havendo Ordem para isso.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 53. vers.

— 27 D. em virtude do qual se lavrou a L. do 1.º de Julho deste anno.

M.

Vide L. de 3. de Fevereiro de 1642.

— 29 Tratado de Paz, e Commercio entre o Senhor Dom João IV. e a Rainha Christina de Suecia.

R. Arch. Gav. 18. Maç. 1. n. 8, e Maç. 7. n. 25:

Part. I,

P

Vi

Vide Dezembro 10. deste anno.

Julho

- 1 L. accrescentando o valor da moeda de Prata.

H. G. Tom. 4. p. 348: impressa por Antonio Alvares: L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 52.

Vide 19. deste mez e anno: 1 e 3. de Fevereiro de 1642.

- 6 Res. declarando, que quando se trata da defeza do Reino, cessão os privilegios dos Cavalleiros das Ordens, devendo elles servir com os Capitães dos seus districtos, sem que se lhes nomeem Capitães das mesmas Ordens.

L. de Consultas da Meza da Consciencia deste anno fol. 312. vers.

- 9 Alv. para não gozarem do Privilegio algum os Caçeiros, que não vivem continuadamente nas Quintas dos privilegiados.

Mend. Arest. 21. p. 37: Cap. das Cortes de 1645. n. 7.

Vide 9. de Julho de 1642.

- 9 Edicto R. animando com premios aos Moradores do Reino de Castella e Leão, que quisessem passar á obediencia do Senhor D. João IV.

Cit. nos Tratados de Filipe IV. p. 614.

- 19 P. R. restringindo a hum mez o prazo de seis, de terminado para não correr a moeda antiga.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 54. vers.

Vide 1. deste mez e anno.

- 19 Ass. P. para ser feriado na Relação o dia de N. Senhora do Carmo.

C. Ass. p. 106. n. 75.

Vide Ass. de 19. de Julho de 1640.

- 23 D. para se lavrar Lei prohibitiva dos fogos d'Artificio.

M.

Vide Alv. de 2. de Agosto deste anno.

- 24 Res. declarando, que o privilegio das Capellas do Senhor Rei D. Affonso IV., e da Senhora Dona Brites não isenta de alistamento para a deffesa do Reino: não tendo neste caso lugar algum privilegio.

L. de Consultas da Meza da Consciencia deste anno fol. 44.

- 27 Alv. nomeando Ignacio da Costa, Administrador Ge-
ral

ral das Minas de Estranho de Vizeu, e das mais do Reino.

L. 4. Esf. fol. 46.

Julho 31 C. R. mandando responder os Soldados da Ordenança perante as Justiças Ordinarias.

L. 4. Esf. fol. 95.

Agosto 2 Alv. prohibindo os fogos de polvora nas festas dos Santos.

1. L. 5. T. 86. R. n. 2. p. 197.

Vide Alv. de 9. de Janeiro de 1610.

21 D. mandando dar lugar ao Procurador da Coroa, quando for a Meza da Consciencia, da parte direita acima do Deputado mais antigo, e ao Desembargador que for servir de Relator, abaixo do Deputado mais moderno.

L. das Consultas da Meza da Consciencia deste anno fol. 313.

31 Ass. P. declarando, que o Desembargador mais antigo da Relação não deve preceder ao Aggravista mais antigo, ainda que não houvesse Proprietario, para fazer as vezes do Governador: revogado o Assento em contrario.

C. Ass. p. 110. n. 78: Peg. d. Ord. Tom. 4. p. 49. n. 135.

Vide Alv. de 5. de Junho de 1578: Ass. P. de 15. de Setembro de 1621: Avis. de 8. de Janeiro de 1792, e 25. de Março de 1802.

Setemb. 5 Alv. de Regimento para as Decimas, e mais subsidios.

Impresso em Lisboa por Antonio Alvares neste anno: L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 55.

5 Alv. sobre os meios de se preencher pela Decima a quantia necessaria para a guerra, não bastando a offerecida nas Cortes.

Impresso em Lisboa por Antonio Alvares deste anno.

5 Alv. incluindo, e mandando observar nove Provisões de 2. de Janeiro de 1608. duas de 28. de Março, e 15. de Junho do mesmo anno, e outra de 7. de Janeiro de 1609. a instancias de Salvador Corrêa de Sá e Benavides, Capitão Mór, e Governador da Capitania do Rio de Janeiro, e Repartição do Sul, encarregado da Administração das Minas das mesmas Capitanias.

L. 4. de Leis fol. 65.

Vide 1613. Novembro 4: 1618. Agosto 8.

Setemb. 12 R. para a cobrança do Real no Vinho, e Carne para os gastos da guerra.

Impresso em Lisboa por Antonio Alvares 1641.

Vide 23. de Janeiro de 1643: 31. de Outubro de 1636: 19. de Novembro de 1674.

— 17 Portaria, prohibindo disparar-se arma de noite.

2. *L. 5. T. 8. R. n. 3. p. 278.*

Vide D. de 30. de Abril de 1646.

— 19 D. para no Desembargo do Paço se observar o segredo devido.

2. *L. 5. T. 9. R. n. 3. p. 264.*

Vide D. de 25. de Janeiro de 1642.

— 19 D. em virtude do qual se lavrou o Alv. de 31. de Setembro deste anno.

M.

— 23 Alv. prohibindo vender-se carne a olho, ou fóra dos açougues publicos.

1. *L. 1. T. 66. §. 8. n. 1. p. 366.*

. ? C. R. que acompanhou os dous Alvarás de 5. de Setembro deste anno, recommendando a sua prompta execução, e fazendo-lhe algumas declarações.

M.

Outub. 6 Alv. declarando as duvidas, que tinham occorrido sobre sobre o Lançamento da Decima.

Impresso em Lisboa em 1641. por Antonio Alvares.

Vide 14. deste mez.

— 9 D. prohibindo a sahida de Documentos do R. Archivo, e o vellos, e copiallos dentro mesmo d'elle, sem Ordem Regia: e mandando recolher todos os que estivessem na mão dos Ministros.

L. 1. do Registro do R. Arch. fol. 41.

Vide D. de 31. de Maio de 1644.

— 9 Alv. facultando á Comarca do Porto contribuir para as despesas da guerra, com 500 cruzados annuaes pela contribuição da Carne, e Vinho, ficando isenta de Decimas, Vintenas, e Real, d'Agoa, porque as mais Comarcas tinham de contribuir.

L. 5. de Propr. Provis. da Cam. do Porto f. 272.

— 14 Alv. sobre o mesmo assumpto do de 6. deste mez.

Impresso em Lisboa por Antonio Alvares.

— 14 Alv. mandando observar a respeito dos moradores do

do Algarve o Alvará de 13. de Dezembro de 1614.
ainda nos contractos antes d'elle feitos.

1. *L. 4. T. 70. Pr. n. 2. p. 114.*

Vide Alv. de 12. de Outubro de 1643.

Outub. 15 Vide 19. deste mez.

19 Alv. para se applicarem para Captivos as penas, que a Lei determina.

1. *L. 5. T. 137. Pr. n. 2. p. 258 : Ferr. T. 3. C. 33. n. 3. p. 414 : Cit. no D. de 11. de Outubro de 1751. com o dia 15. deste mez.*

Vide L. de 20. de Dezembro de 1633 : Alv. de 27. de Setembro de 1669.

23 D. para se cobrar tambem Decima das Commendas das Ordens Militares.

M.

25 D. para se cobrar tambem Decima dos Priores, e Freires das ditas Ordens.

M.

30 Alv. para se despacharem por hum anno certas cousas no Desembargo do Paço, sem Consulta.

Peg. á Ord. Tom. 7. p. 55 : Ferr. T. 3. Cap. 33. p. 251 : L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 64.

31 D. para se não entregarem ás partes as informações ; mas hirem aos Tribunaes pelos correios ordinarios.

M.

Vide L. de 9. de Dezembro de 1649.

Nov. 5 P. sobre a Decima Ecclesiastica, e Instrucções para a sua cobrança, pelo Arcebispo de Lisboa D. Rodrigo da Cunha.

Impressa em Lisboa por Antonio Alvares em 1641.

16 C. R. mandando suspender em Coimbra o estabelecimento da companhia dos Escrivães, Officiaes, e Advogados: dando-se por mais bem servido da boa intelligencia, que recommenda, entre a Camara, e Capitão Mór, em utilidade da defeza do Reino.

L. de Provis. e Cap. de Cortes da Cam. de Coimbra fol. 179.

Dez. 10 Ratificação do Tratado entré o Senhor D. João IV, e a Rainha Christina de Suecia.

Arch. R. Gav. 18. Maç. 1. n. 8, e Maç. 7. n. 25.

14 P. para o Ordinarios não exercérem jurisdicção sobre as Fabricas das Commendas das Ordens Militares.

M.

Vh

- Vide Alv. de 18. de Abril de 1635:
 Dez. 20 Alv. revogando o de 15. d'Abril deste anno.
Report. T. 1. pag. 92.
 — 30 D. reservando para si o provimento das serventias
 de quaesquer Officios, na Cidade de Lisboa, ain-
 da por poucos dias.
M.
 ? Alv. para os seguros serem sómente feitos pelo Cor-
 retor.
Cit. no Alv. de 22. de Novembro de 1684.

- Janeiro 7 Ass. declarando, que depois de tencionar o Desem-
 bargador, não tem lugar a suspeição, quando antes
 o soube o Recusante, ou teve razão de o saber.
3. L. 3. T. 21. §. 5. n. 4. p. 153: C. Ass. p.
111. n. 79.
 — 21 Alv. mandando fazer distribuição entre os dous Es-
 crivães das Capellas, na fôrma do Alvará de 15. de
 Março de 1614.
1. L. 1. T. 16. n. 2. p. 294.
 — 25 Ass. P. declarando, que a Commissão por ausencia
 do Juiz da causa, cessa logo, que este he presente.
C. Ass. p. 113. n. 80: Peg. à Ord. Tom. 4. p.
49. n. 136.
 — 29 Tratado de paz, e Commercio entre o Senhor Dom
 João IV, e Carlos I. d'Inglaterra.
Du Mont. T. 6. p. 238.
 — 31 D. declarando, e ampliando a L. de 29. de Dezem-
 bro de 1640.
Capitulos das Cortes de 1645. n. 11.
 Fever. 1 Alv. de Regimento do novo cunho da moeda anti-
 ga, e corrente.
L. 4. Esf. fol. 85. verso: impresso em Lisboa por
Antonio Alvares em 1642.
 Vide L. de 1.º de Julho de 1641: e 3.º deste
 mez, e Alv. de 19. de Março deste anno.
 — 3 L. para se não fundirem de novo as moedas de pra-
 ta, com maior preço, derogando a do 1.º de Ju-
 lho de 1641: mas sómente se contracunharem,
 com maior valor.
H.G. Tom. 4. p. 351: L. 4. de Leis do Arch. R. f. 79. v.
Vi.

Fever.

Vide Alv. do 1.^o deste mez e anno.

- 3 L. concedendo privilegio aos Officiaes, e Soldados das Guardas, para não serem executados, nem presos por dividas, *sem cumpra-se* dos Capitães, isentando-lhes de execuções armas, cavallos, vestidos seus, e das mulheres, camas, soldos, e aposentadorias: não se entendendo com elles a Pragmatica dos trajos.

M.

- 3 L. permitindo aos Capitães, Officiaes, e Soldados das Guardas trazerem quaesquer armas livremente, e mandando se lhes dem pousadas, que não sejam estalagens, e cavalgaduras, e mantimentos pelo estado da terra.

M.

- 3 C. R. sobre o privilegio de foro nos casor Crimes dos Officiaes, e Soldados das Guardas.

M.

Vide 1702. Dezembro 9.

- 5 L. mandando observar o Alvará de 19. de Dezembro de 1640.

Impresso volante: L. Landrobe da Cam. de Setubal fol. 128. verso: L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 78. verso: L. 4. Esf. fol. 83.

Vide D. de 31. de Janeiro deste anno: C. R. de 28. de Março, e 5. de Abril do mesmo anno: Alvará de 6. e 8. de Janeiro de 1645, e 5. de Setembro de 1646.

- 6 D. declarando, que os mantimentos dos Desembarcadores se não devem reter, ainda para a guerra.

2. L. 2. T. 59. Pr. n. 2. p. 159.

- 6 Alv. declarando, que o exercicio da Cavallaria Militar pertence particularmente aos Nobres, e Fidalgo.

1. L. 2. T. 60. R. n. 1. p. 146.

- 10 L. sobre a jurisdicção dos Ministros da Rainha.

Includ. na de 10. de Janeiro de 1643.

- 10 Alv. concedendo aos Cidadãos do Rio de Janeiro os privilegios dos da Cidade do Porto.

L. 12. do Registro da Provedoria do Rio de Janeiro fol. 72.

- 13 D. sobre o mesmo assumpto do de 7. de Janeiro de 1641.

Vi-

Vide 1. R. p. 166.

Fever. 13 D. sobre a Administração das rendas do Priorado do Crato, que se achava vago.

Cit., e revogado pelo D. de 29. de Novembro de 1642.

— 14 D. sobre o mesmo assumpto do de 19. de Setembro de 1641, ácerca de se guardar o devido segredo nos Tribunaes, e assim o fazerem executar os Presidentes dos mesmos.

2. L. 5. T. 9. R. n. 4. p. 264.

— 16 D. declarando, que as Leis geracs não podem ser embargadas na Chancellaria.

Mend. Arest. 2. n. 7. p. 5.

Vide 17. deste mez.

— 17 Res. sobre o mesmo assumpto do Decreto de 16. deste mez e anno.

Mend. Arest. 2. n. 7. p. 4.

N. huma das datas se deve reputar errada.

— 19 Alv. declarando o do 1.º de Fevereiro deste anno:

Impresso em Lisboa por Antonio Alvares em 1642:

L. 4. *Esf.* fol. 89.

— 23 Alv. de privilegios concedidos ao Capitão da Guarda Alemã D. Luiz de Noronha.

Cit. no Alv. de 9. de Dezembro de 1702.

Março 1 P. R. nomeando o Principe D. Theodozio, Caronel dos quatro Terços da Nobreza.

P. H. G. Tom. 4. p. 791. n. 28.

— 10 P. D. para se imprimir o Contracto, sobre a redempção de Captivos, e privilegios nelle conteûdos.

Coll. de Leis sobre Redempção de Captivos, impressa em Lisboa por João da Costa em 1671. Fol.

— 15 D. para se incorporarem na Coroa as jurisdições, Padroados &c. do Marquez de Castello Rodrigo, que andava em Allemanha em deservico d'ElRei.

M.

Vide D. de 15. de Março de 1652.

— 20 L. declarando pertencer á Coroa a posse dos bens dos fugidos, e confiscados.

Capitulos das Cortes 1645. n. 10: Peg. d. Ord.

Tom. 9. p. 150: L. 4. *Leis do Arch. R.* fol. 81. v.

— 20 Alv. para que o Provedor da Comarca do Porro, não dando a Misericordia contas dentro de hum mez, as tome,

L.

L. 4. Esf. fol. 84. vers.

Março 28 C. R. declarando, que a Lei de 5. de Fevereiro deste anno não comprehende os Navios de Hollanda, e Hamburgo.

L. 4. Esf. fol. 82.

— 29 L. sobre o valor do Ouro, e moedas do mesmo metal.

H. G. Tom. 4. p. 354: impresso volante: L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 82. vers.

— 31 L. recommendando a breve expedição das causas, visitas das cadeias &c.

1. L. 1. T. 1. Pr. n. 1. p. 231.

Abril 3 L. declarando a de 5. de Fevereiro deste anno.

Impressa volante: L. 4. de Leis do Arch. R. f. 89.

Maio 10 Av. nomeando Ministros, para procederem contra os que no tempo da Acclamação forão em deserviço da Coroa, e do Reino.

M.

— 14 D. para os Proprietarios servirem por si os Officios.

M.

— 16 Ass. declarando, que o Corregedor da Corte mais antigo precede ao mais moderno, ainda que este tenha sido Desembargador d'Aggravos, excepto nos actos de Relação.

3. L. 1. T. 7. R. n. 1. p. 503: C. Ass. p. 114: n. 81.

— 29 P. D. sobre a o que devem levar cada noite os Ministros, e Officiaes, que andão em diligencias.

M.

— 30 Alv. declarando o Aviso de 8. de Janeiro de 1641; para que a suspensão das causas sobre Padroados, se entenda nos Beneficios da appresentação da Coroa, e não dos que se achão em poder de Donatarios.

M.

Junho 7 Alv. declarando as duvidas sobre a cobrança da Decima.

Impresso em Lisboa por Antonio Alvares em 1642:

— 14 Alv. para os Militares só gozarem do privilegio nos casos crimes depois de alistados: e que os Auditores appellem as Sentenças para o Conselho de Guerra.

5. R. p. 180: Cap. das Cortes de 1645. n. 3:

Part. I.

Q

Liv.

Liv. 4. de Leis do Arch. R. fol. 50.

Vide Alv. de 14. de Julho, e D. de 17. de Julho deste anno.

Junho 25 Alv. facultando a Jaquez Milerbo armar em guerra hum a Pinaça.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 91.

Julho 3 C. R. para os Inglezes poderem dar qualquer juramento.

L. 4. Esf. fol. 91.

— 9 Alv. declarando os privilegios da Religião de Malta, e as qualidades, que devem ter os Caseiros da mesma Religião, para gozarem do privilegio, como taes.

1. L. 2. T. 25. §. 1. n. 1. p. 89: Peg. d Ord. Tom. 8. p. 319.

Vide Alv. de 9. de Julho de 1641, que parece ser a verdadeira data.

— 12 Alv. sobre o novo cunho das moedas de prata.

Cst. na C. R. de 15. deste mez e anno.

Vide Alv. de 26. deste mez e anno.

— 14 R. do Conselho Ultramarino.

1. L. 1. T. 51. §. 5. n. 7. p. 324: 4. R. p. 477: impresso volante.

Vide D. de 14. de Julho de 1643: Alv. de 22. de Dezembro de 1643.

— 14 Alv. sobre o mesmo assumpto do de 14. de Junho deste anno, que parece ser a verdadeira data.

Ferr. Tom. 4. Cap. 2. n. 16. p. 462: Franç. P.

2. L. 1. Cap. 2. n. 1712. p. 213.

— 15 C. R. sobre o novo cunho das moedas.

L. de Provis. ant. da Cam. de Coimbra fol. 150.

— 16 D. prohibindo fazer applicações para as despesas da Relação, quando se condemna para o Fisco, e Camara Real.

Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. n. 545. p. 84.

— 17 D. sobre privilegios do foro Militar.

Franç. P. 2. L. 1. Cap. 1. n. 1714: Cap. das Cortes de 1645. n. 4.

Vide Alv. de 14. de Junho deste anno.

— 22 Alv. obrigando os Ministros, que nos Tribunaes votarem em parentes, ou criados seus, a declararem, que o são.

2. L. 2. T. 46. R. n. 4. p. 158.

Vi-

Vide D. de 4. de Maio de 1643.

Julho 23 D. para que se não embarquem as diligencias de Justiça, dentro do Castello de S. Jorge de Lisboa,
Cap. das Cortes de 1645. n. 5 : M. com o anno de 1644.

— 23 D. para tambem pagarem Decima os Mosteiros de Santos, e da Encarnação.

M.

— 26 Alv. derogando o de 21. de Julho deste anno, a respeito das moedas, e meias moedas de S. Vicente, pelas quaes se pagaria 1380 reis, e 690 reis, e não sómente 1300 e 650, que por ellas se mandava dar na casa do cunho.

L. de Provis. e Cap. de Cortes da Camara de Coimbra fol. 185.

Agosto 6 Alv. para não haver privilegio em materias de almotacaria.

1. L. 3. T. 5. §. 9. n. 3. p. 130 : Peg. Tom.

12. p. 509.

Vide Alv. de 27. de Janeiro de 1640, e 15. de Julho de 1744.

— 6 Alv. prohibindo ao Executor Mór aceitar fianças.

M.

— 8 Alv. para os Provedores concederem aos Rendeiros o tempo necessario para demandarem as Coimas,
Peg. d. Ord. T. 5. p. 220. n. 52.

— 17 C. R. prohibindo á Relação do Porto o conhecimento a respeito das Decimas.

L. 4. Esf. fol. 92. verso.

— 20 Consulta, do Desembargo do Paço contra a Meza da Consciencia, sobre collisões de jurisdicção: deferida na sua conformidade em Resolução, sem data.

Arch. R. Corp. Chron. P. 2. Maç. 274. Docum. 159.

— 22 D. para no Desembargo do Paço se dar assento aos que tiverem Carta de Conselho, quando ahi forem chamados, ou a negocio, no mesmo banco dos Desembargadores, em ultimo lugar.

M. citando o L. 1.º dos Decr. do Desembarg. f. 2.

— 23 C. R. para se arrecadar a Decima da Universidade de Coimbra da sua Massa, e não nas partes aonde a mesma tem Fazendas, por estarem divididas por muitas Comarcas.

C. da Fazenda da Universidade Patrim. ant. Gav.

4. *Maç. 2. n. 2. fol. 2.*

Agosto 23 Alv. extinguindo o Estanque do Tabaco, e pondo novos Direitos a este genero.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 92.

Vide 19. de Setembro deste anno.

Setemb. 6 P. R. para os Provedores das Camarcas tirarem devaças sobre os damnos das terças, e bens dos Concelhos, sendo requeridos pelo Contractador.

Cit. no Alv. de 10. de Fevereiro de 1654.

19 P. que acompanhou o Alvará de 23. de Agosto deste anno, sobre a extinção do Estanco do Tabaco, e remoção do Contracto, ficando-se cobrando por conta da Fazenda Real o seu rendimento.

L. de Provis. ant. da Cam. de Coimbra fol. 148.

20 D. sobre os bens de Castelhanos, que se achassem occultos, e sonnégados, e dinheiro passado para Castella, promettendo a terça parte aos Denunciantes, e havendo de nomear-se Ministro privativo para este negocio.

M.

Vide Alv. de 27. deste mez e anno.

23 D. prohibindo aos Escrivães da Camara terem Escreventes para o seu expediente, que não sejam habilitados.

Cit. no R. de 25. de Agosto de 1750.

27 Alv. em execução do Decreto de 20. deste mez: commettendo-se aquelle negocio ao Desembargador Jorge de Araujo Estaco.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 94.

Outub. 3 Alv. mandando restituir aos Jesuitas o Collegio da Villa de S. Vicente no Brazil, de que tinham sido expulsos pelo povo.

L. do Registro deste anno da Cam. de S. Vicente do Brazil fol. 85.

22 Alv. mandando observar o de 15. de Março de 1614.

1. *L. 1. T. 16. R. n. 3. p. 296.*

Nov. 13 Alv. prohibindo ser Juiz o que não souber ler e escrever.

1. *L. 1. T. 79. §. 29. n. 2. p. 395: Liv. 4. de Leis do Arch. R. fol. 96.*

Vide 1623. Março 28: 1651. Dezembro 6.

18 D. para se não executarem as Sentenças contra os que trazem pistoletes, sem se dar conta, e esperar resolução d'ElRei.

2. *L.*

2. L. 5. T. 80. R. n. 4. p. 278.

Vide C. R. de 7. de Abril de 1614: D. de 30. de Abril de 1646: Res. de 8. de Outubro de 1648.

Nov. 18 D. para se não darem Alvarás de fiança em crime de pistolas, sem Consulta.

2. L. 1. R. D. P. §. 24. n. 2. p. 480: *Vide 6. R. p. 289.*

— 20 D. para os Desembargadores do Paço entrarem a horas competentes.

2. L. 1. R. D. P. §. 1. n. 2. p. 480: *Vide 6. R. p. 289.*

— 25 D. para os Ministros despachados hirem servir os seus lugares dentro de trinta dias.

Impresso volante.

— 26 Alv. para o Administrador do Priorado do Crato cobrar as dividas do mesmo Priorado executivamente, como Fazenda Real.

L. 13. Chancel. de D. João IV. fol. 258.

— 29 D. revogando o de 13. de Fevereiro deste anno; sobre as rendas do Priorado do Crato, que se achava vago, não serem administradas pela Ordem.

M. citando o L. dos Decretos para o Desembargo do Paço da Secretaria d'Estado deste anno.

Dez. 2 L. prohibindo a criação de machos e mulas.

Impresso volante: L. 4. de Leis do Arch. fol. 96. verso.

— 18 Alv. para os Thesoureiros dos Concelhos tomarem em pagamento as Sentenças de Coimas aos Rendeiros.

Peg. d. Ord. Tom. 5. p. 221.

— 23 D. para se despacharem na Supplicação os Feitos da Fazenda.

Cit. no Alv. de 6. de Agosto de 1646.

— 29 D. para se observar a prohibição de casamentos entre Nobres, e Christãos Novos,

M.

Janeiro 3 D. para só se pedirem informações á Ministros actuaes.

2. L. 1. T. 58. §. 50. n. 4. p. 458.

— 10 C. de Doação das terras da Rainha.

No fim da Ord. L. 5. p. 136.

- Janeiro 10 L. da jurisdicção da Rainha nas suas terras, em que se dá Regimento ao seu Ouvidor.
No fim da Ord. L. 5.ª p. 132.
- 16 D. sobre a eleição dos Deputados da Junta dos Tres Estados.
M.
- 18 Alv. confirmando a eleição dos Deputados da Junta dos Tres Estados.
P. H. G. Tom. 4. p. 754. n. 15.
- 19 R. da Decima.
Impresso volante por Antonio Alvares em Lisboa 1643.
Vide R. de 9. de Maio de 1654.
- 23 R. do Real d'Agoa no vinho, e carne, para os gastos da guerra.
3. R. p. 187 : impresso volante por Antonio Alvares em Lisboa 1643, e junto ao Alv. de 11. de Junho de 1765.
- 24 R. dos novos Direitos da Chancellaria, e meias annatas.
Impresso em Lisboa por Antonio Alvares 1643 : L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 99.
Vide R. de 11. de Abril de 1661 : e 12. de Março deste anno.
- 25 D. recommendando o segredo devido aos Ministros, e Officiaes da Relação.
Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. n. 234. p. 40.
- 29 L. de roboração das Ordenações Filippinas.
Impres. no principio das mesmas Ordenações, na 2.ª Edição, e seguintes.
- Fever. 4 D. para nos Tribunaes se tratar das Petições, que se lhes remetterem, com hum Listra assinada pelo Secretario d'Estado, como se cada hum das dellas fosse com remissão particular.
M.
- 9 Patente da Doação das Terras da Rainha.
No fim da Ord. L. 5.ª p. 139.
- 14 D. para os Sindicantes dos Ministros tomarem contas aos Mamposteiros dos Captivos.
M.
- 15 D. prohibindo, que as mercês de Officios se possam suspender na Chancellaria com Embargos.
M.

Vide Alv. de 26, de Outubro de 1607: L. de 23. de Novembro de 1770.

Fevereiro 20 Alv. sobre as revistas das causas, sentenciadas no Juízo Secular de Braga.

M.

— 23 C. R. prohibindo á Relação tomar conhecimento de causas dos ausentes em Castella, ou Indias Occidentaes.

L. 4. *Esf. fol. 96.*

— 25 D. sobre a contestação, que tinha havido no Trocical ácerca do lugar dos Bancos, e Mezas na Igreja: em que se declara, que a policia interna dos Templos he da competencia do foro Ecclesiastico.

M.

Vide Março 9. deste anno.

— 26 Alv. mandando cunhar de novo as patacas, e meias patacas.

M.

Março 2 Alv. declarando o R. de 24. de Janeiro deste anno: L. 4. de *Leis do Arch. R. fol. 109.*

— 5 D. para que o Desembargador Clerigo não sirva de Juiz da Coroa, ou Fazenda: e a Meza da Coroa se prover primeiro, que as outras, de Adjuntos da maior sufficiencia, e inteireza.

Arch. R. Corp. Chron. P. 2. Maç. 373. Doc. 165.

Note-se, que este D. se não acha registado na Casa da Supplicação, nem na Relação do Porto, e talvez não pasasse de Minuta de Thomé Pinheiro da Veiga, entre cujos Papeis se recolheu ao R. Archivo aquella Copia. Vi porém já outra entre os Manuscritos de hum Desembargador do Paço contemporaneo.

— 9 Alv. em virtude do D. de 25. de Fevereiro deste anno.

Themud. Decis. 208. Tom. 2. p. 231. Col. 2.^a

— 18 D. para no Desembargo do Paço lerem os Papeis os Secretarios, e não os Desembargadores: e votarem sempre primeiro os Ministros mais modernos.

M.

— 19 D. para o Desembargo do Paço consultar as providencias mais opportunas, a fim de se abreviarem as demandas, sem prejuizo da Justiça.

M.

Março

- Março 22 R. dos Escrivães do Registro das Fianças.
L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 111. verso.
- 24 D. mandando declarar por pregões, nullas as vendas de bens, feitas pelo Estribeiro Mór Luiz de Miranda, como dissipador da sua casa, em prejuizo de seu filho.
M.
- 28 Ass. declarando, que a Comissão, feita por S. Magestade de algum Inventario a hum dos Corregedores, lhe fica pertencendo sem distribuição: a qual só deve ser lugar entre os Escrivães dos mesmos Corregedores.
3. L. 1. T. 27. §. 6. n. 3. p. 510: C. Ass. p. 115. n. 82.
- Abril 10 D. para os Escrivães dos Tribunaes darem ás partes os despachos dentro de quatro dias: e que no mesmo termo se fação as Consultas.
M. citando o L. 1.º dos Decretos para o Desembargo do Paço fol. 134.
- 14 D. para se dar prompto despacho no Desembargo do Paço aos papeis do expediente.
M.
- 16 C. R. sobre a armação de Corsarios, para guardarem a Costa: dando fôrma á repartição das prezas.
L. 5. de Propr. Provis. da Camâra do Porto fol. 324.
Vide 1704. Junho 18: 1764. Janeiro 16: 1795.
Dezembro 7.
- 20 R. do Sal de Setubal.
M.
- 22 Alv. isensando de Jugada, e Oitavo os Monteiros pequenos.
Citad. na Prov. R. de 23. de Fevereiro de 1779.
Vide Alv. de 22. de Junho de 1705.
- Maio 4 D. prohibindo aos Desembargadores do Paro votarem em negocio de parente seu dentro do quarto grão, ou proporem criados seus.
M.
Vide Alv. de 22. de Julho de 1642: D. de 5. de Dezembro de 1643.
- 4 D. sobre o mesmo assumpto do de 5. de Dezembro deste anno.
Cit. no mesmo Decreto.

Maio

Maio 6 Alv. sobre o mesmo assumpto do de 11. de Outubro de 1630.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 176. verso.

12 D. declarando, que as condemnações do juizo dos Feitos da Fazenda, são applicadas para as despesas da mesma, e não da Relação.

2. *L. 1. T. 10. §. 13. n. 9. p. 446: Franç. P. 2.*

L. 1. C. 2. n. 495. p. 79: Ferr. Tom. 4. Cap. 1. n. 4. p. 436.

Vide D. de 4. de Dezembro de 1719.

18 L. e Pragmatica sobre as cousas, cujo uso seria defeso.

M.

Vide D. de 7. de Julho deste anno.

28 Alv. para os Ministros do Santo Officio precederem aos da Universidade d'Evora.

3. *R. p. 226.*

Junho 2 Alv. para se proceder na fôrma da Ord. L. 5. T. 50. §. 4. ácerca das injurias feitas aos Procuradores do Povo, em razão do seu Officio.

Liv. do Registro da Chancellaria Mór do Reino deste anno fol. 341: e na Camara do Porto no Liv. do Registro de 1644.

9 C. R. mandando dissolver a Irmandade de S. João, que se estabelecêra na Cidade do Porto, para servir com gente na guerra; pelos inconvenientes, que dahi se podião seguir.

Liv. 5. de Propr. Provis. da Cam. do Porto f. 334.

Julho 4 D. providenciando ao Despacho, durante a ausencia, que ElRei intentava fazer na Fronteira.

M.

7 D. para que na Pragmatica, que se havia de publicar, se acrescentassem as prohibições de teliezes em cavallos, e mulas, de lacaiois em corpo, dourados, e prateados, rendas d'ouro, prata, ou brancas.

M.

N. que na Pragmatica em data de 9. deste mez se achão estes artigos, que faltão na outra em data de 18. de Maio.

9 L. e Pragmatica sobre as cousas, cujo uso seria defeso.

Liv. 4. de Leis do Arch. R. f. 125: e impressa vol.

Part. 1.

R.

Vi.

- Vide D. de 7. deste mez e anno: Alv. de 22. de Abril de 1644.
- Julho 14 D. de Creação do Conselho do Ultramar.
P. H. G. Tom. 4. p. 755 : Vide 14. de Julho de 1642.
- 17 R. do Ouvidor Geral do Brazil, e Auditor da Gen- te de Guerra do Presidio.
Liv. 4. de Leis do Arch. R. fol. 166. verso.
- Julho 18 D. sobre a cobrança da Decima dos Freires.
M.
- 28 D. para os Corregedores, e Juizes do Crime de Lis- boia, desoccupados de tudo o mais, fazerem logo lista dos moradores dos seus bairros, Estrangeiros, e Portuguezes, e dos vindos de Castella, para se remetter a ElRei.
M.
- Agosto 18 D. contra os Ecclesiasticos, que se ausentavão para Roma, sem licença.
Cit. no D. de 7. de Março de 1658.
- Setemb. 12 Avis. para no Desembargo do Paço haver despacho duas tardes em cada semana, para mais breve ex- pediente dos negocios.
M.
- 22 Alv. dando ás patacas, e meias patacas, por mar- car, o valor das marcadas: e aos debrões Casre- lhanos o valor intrinseco do ouro, que se fundiu de novo.
M.
- 23 D. sobre a criação dos cavallos.
M.
- Outub. 12 Alv. sobre os censos, e foros do Algarve: declaran- do revogado o Alvará de 14. de Outubro de 1641.
1. L. 4. T. 70. Pr. n. 3. p. 114.
Vide Alv. de 23. de Maio de 1698.
- 12 D. sobre a criação do lugar de Anditores: e para o Desembargo do Paço consultar para elles os Mi- nistros mais habeis.
M.
- Nov. 12 D. sobre o mesmo assumpto do D. de 12. de Out- ubro: devendo reputar-se errada huma das datas.
M.

Nov.

Nov 27 D. prohibindo aos Desembargadores morarem em Quintas fóra da Cidade : e hirem tarde ao Despacho da Relação.

2. L. 1. T. 5. R. n. 9. p. 427.

Vide D. de 9. de Janeiro de 1644.

— 29 Alv. da Repartição da Secretaria, em duas, de Estado : e Mercês, e expediente, exercidas por diversas pessoas.

P. H. G. Tom. 4. p. 762. n. 19 : Geogr. Histor. de Lima Tom. 1. p. 255.

Vide Alv. de 28. de Julho de 1736.

Dez. 5 D. para se não conhecer de agravos, dos que estiverem prezos, por ordem do Desembargo do Paço.

2. L. 1. T. 6. §. 7. n. 2. p. 431.

Vide D. de 4. de Maio deste anno.

— 11 D. providenciando sobre ladrões, que infestavão Lisboa.

Liv. 9. da Supplicação fol. 302 : Franç. P. 2. L.

1. C. 2. n. 2217. p. 281.

— 22 R. do Conselho de Guerra.

5. R. p. 221 : Peg. d'Ord. T. 12. p. 284 : Ferr. Tom. 4. Cap. 6. n. 44. p. 93 : Regimento Milit. impres. em Lisboa 1753. 8.º p. 1 : impres. volante em Lisboa por Antonio Alvares 1644., e por Antonio Craesbeck Mello 1660.

Vide 1640. Dezembro 11.

— 22 Alv. declarando a privativa competencia do Conselho d'Ultramar, na fôrma do Regimento, que se lhe tinha dado.

Secret. do Cons. d'Ultramar L. 1.º dos Regimentos fol. 10. verso.

Vide R. de 14. de Julho de 1642.

— 24 D. para serem rubricadas por ElRei as Portarias das Mercês, feitas pela letra sómente do Secretario.

M.

— 31 D. para se darem os aviaamentos necessarios para a Secretaria das Mercês, á qual crescia maior despesa, pela annexação de negocios novamente feita.

M.

Vide Alv. de 29. de Novembro deste anno.

Janeiro 9 D. prohibindo aos Desembargadores o terem nas Quintas as suas Familias.

2. *L. 1. T. 5. R. n. 10. p. 427.*

Vide D. de 27. de Novembro de 1643.

— 15 D. para se enviarem a ElRei as Consultas dos Tribunaes, logo que se assinarem.

M.

— 28 C. R. ao Marquez de Cascaes, Embaixador extraordinario, sobre a distincção, com que devia tratar o Conde da Vidigueira, e aos mais Ministros Portuguezes, dando-lhe Excellencia, ao uso das terras por onde andar.

M.

Fever. 2 D. para não terem vista de Ministro as Provisões, passadas pela Secretaria de Estado, mas serem só sobscritas pelo Secretario, e assinadas por ElRei.

M.

— 8 Alv. mandando pagar do anil sómente os direitos das mais drogas da India, e não 28⁰ reis por quintal, como até-hi, por cujo excesso o não mandam já vir os Negociantes.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 138. verso.

— 15 Alv. declarando os Pastores Serranos sujeitos a Coimas, se excederem os pastos determinados.

Oliv. de M. Prov. p. 248.

— 17 R. do Correio Mór.

Impresso valante.

— 20 D. sanando a nomeação de dous Desembargadores de Goa, que o Vice-Rei provêra, não tendo para isso faculdade.

M.

— 23 Alv. declarando privativo dos Juiz da Chancellaria o conhecimento das Dizimas.

1. *L. 1. T. 14. Pr. n. 3. p. 286: L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 136. vers. com o dia 29.*

— 26 L. para correrem sómente pelo pezo as patacas fallidas, e cerceadas.

H. G. Tom. 4. L. 5. Cap. 6. p. 356: L. 4. de Leis do Arch. R. f. 235. verso.

— 29 D. para os Feitos da Fazenda se processarem pelo Juiz da mesma: devendo reconhecer-se subordinado ao Conselho da mesma Real Fazenda.

2. *L. 1. T. 10. Pr. n. 1. p. 444.*

Vis

Vide 1614. Abril 23: 2.^a C. R. de 16. de Dezembro de 1615.

Fever. 29 Vide 23. deste mez.

Abril 1 D. para serem providos pelo Desembargo do Paço os *Reposteiros*, nas *Serventias* dos Offícios.

M.

— 21 P. sobre o valor da moeda: para os tostões passarem a valer 120 reis, e os meios 60 reis, ainda que não sejam marcados: e as moedas de quatro vintens valhão hum tostão, e as de dous vintens, meio tostão.

L. Landrobe da Cam. de Setubal fol. 155. verso.

— 21 Alv. permittindo por hum anno comprar e vender as tellas, passamanes, e galões de ouro, importados em boa fé de Genova e Liorne, sem embargo da Pragmatica de 9. de Julho de 1643.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 142. verso.

Maior 4 D. mandando lavrar Lei, em que se conceda aos denunciantes de bens dos ausentes em Castella, a terça parte dos mesmos bens denunciados.

M.

Vide Alv. de 21. de Junho deste anno.

— 19 D. para se prenderem pelo Reino os vadios, e se alistarem, como já se tinha ordenado para Lisboa.

M.

Vide D. de 16. de Março de 1641, e 19. de Maio de 1664.

— 20 Alv. para o Chanceller Mór conhecer das suspeições do Commissario da Bulla.

Liv. 5. do Desembargo do Paço fol. 63.

Vide Alv. de 16. de Agosto deste anno.

— 24 C. R. sobre a nomeação dos Deputados para a Junta da Decima Ecclesiastica.

Cartor. d'Alcobaça C. R. n. 18.

— 28 D. prohibindo tomar-se conhecimento de Aggravos; sobre cavallos de sobrição, que só pertencem á junta da criação dos cavallos.

2. *L. T. 1. 6. §. 7. n. 4. p. 431.*

Junho 3 C. R. para que os degradados para o Brazil partão repartidos em Navios.

L. 4. Esf. fol. 122.

— 4 C. R. para os Governadores das Armas fazerem obser-

observar os privilegios da Cruzada.

Impressa na Carta de Privilegio dos Officiaes da Cruzada.

Vide Alv. de 13. de Julho de 1672: e Alv. em virtude da Resolução de 10. de Fevereiro de 1692, e C. R. de 6. de Outubro de 1646.

Junho 7 Alv. regulando as mercês, que poderia fazer em nome d'ElRei, o Administrador das Minas nos novos descubertos.

M.

Vide Alv. de 8. deste mez e anno.

8 Alv. sobre o mesmo assumpto do de 7. deste mez e anno.

M.

11 Alv. prohibindo levantarem-se os alugueres da casas, depois da Lei das Decimas.

2. *L. 4. T. 23. R. n. 1. p. 96.*

12 Vide 21. deste mez e anno.

21 Alv. sobre os que retinhão bens dos ausentes em Hespanha, promettendo premio aos denunciantes.

Mend. Arest. 14. p. 24. n. 5: L. 4. da Leis do Arch. R. fol. 145. verso com o dia 12.

Vide D. de 4. de Maio deste anno.

26 Alv. commettendo a Bartholomeu Dias Ravasco a cobrança dos Direitos do Tabaco, em quanto esteve extincto o Estanque.

M.

28 D. declarando, que o Provedor da Casa da India só he snjeito ao Conselha de Ultramar, para lhe responder ás Informações.

M.

...? Alv. mandando fundir, e cunhar de novo todas as moedas de prata.

M.

Julho 9 Pragmatica sobre as guarnições dos vestidos.

M.

15 D. mandando conservar prezo no Limoeiro a hum Clerigo, que se prendera fóra de horas, com armas defezas.

M.

23 Res. para o Conselho de Guerra não impedir ás Justças as diligencias, dentro do Castello de S. Jorge.

Cort. de 1643. n.º 5.

ju-

- Julho 23 Portaria do Chanceller Mór do Reino, sobre a economia do expediente da Chancellaria.
L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 153.
- 23 Vide 23. de Julho de 1642.
- Agosto 6 Alv. applicando o rendimento do Real d'Agoa, para se acabarem as Obras de Thomar.
Peg. d Ord. Tom. 5. p. 278.
- 8 D. mandando prover de papel, penas, tinta, e mais aviamentos necessarios, a Junta da criação dos cavallos.
M.
- 13 D. para o Procurador da Rainha ser ouvido em todas as causas, em que a mesma tiver interesse.
M.
- 16 Alv. sobre o mesmo assumpto do de 20. de Maio deste anno.
1. L. 1. T. 2. §. 7. n. 1. p. 240.
- 16 Alv. para que os reos incursos na pena de degredo até tres annos o hirem cumprir no serviço das Fronteiras, com certas limitações.
L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 154.
- 18 D. applicando as condemnações feitas para as despesas do Juizo da Ouvidoria das Terras da Rainha, para as despesas da Casa do seu Despacho.
Ferr. Tom. 4. Cap. 1. n. 6. p. 436.
- 19 D. para o Regedor mandar pagar, o que for necessario para as execuções das Sentenças do Conselho de Guerra.
2. L. 1. T. 1. §. 41. n. 30. p. 422 : Franç. P. 2. L. 1. C. 2. n. 227. p. 39.
- 21 D. para se tirar Devaça, dos que cortão carne fóra dos açougues publicos.
Cit. no D. de 18. de Novembro de 1687.
- Setemb. 2 D. para o Doutor Fr. Francisco Brandão substituir o Desembargador João Pinto Ribeiro no lugar de Guarda Mór da Torre do Tombo, durante a jornada das Caldas.
M.
- 17 D. para se pagarem os Ordenados dos Ministros, com preferencia a outra qualquer despesa.
M.
- 28 D. mandando sobrestar em todas as causas, em que forem partes os que passavão á campanha do Alem-
Se-

tejo, em quanto ahi se demorassem.

M.

Outub. 4 L. contra os Atravessadores de páo.

1. *L. 5. T. 16. R. n. 1. p. 175.*

Vide L. de 24. de Setembro de 1649: e 20. de Outubro de 1651.

— 4 D. para o Desembargo do Paço consultar sobre a citação, que pretendia fazer ao Procurador da Coroa, para o Juizo da Legacia, D. Carlos de Noronha Presidente da Meza da Consciencia, para mostrar, que o Duque Marquez de Villa Real fora casado com sua sogra.

M.

— 18 Vide Abril 19. deste mez e anno.

— 19 Alv. confirmando o Contrato das Cartas de Jogar.

Impresso volante : L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 155. com o dia 18.

— 19 D. para os Ministros das terras da Rainha, serem reputados como da Coroa.

Ferr. T. 1. Cap. 3. n. 11. p. 12.

— 25 Alv. para os Escrivães fazerem logo conclusas ao Corregedor do Crime da Corte as Devaças, que vierem de fóra.

1. *L. 1. T. 65. §. 33. n. 5. p. 364.*

— 25 D. para o Desembargo do Paço consultar os meios de se obviar, que a mesma pessoa tenha dous Offícios.

Peg. d. Ord. Tom. 7. p. 437.

Vide Alv. de 26. deste mez.

— 26 Alv. sobre o mesmo assumpto do D. de 25. deste mez.

1. *L. 1. T. 97. Pr. n. 6. p. 405 : Ferr. Tom. 3. Cap. 9. p. 59. n. 14. com o dia 25, e tambem em Peg. Tom. 7. p. 437.*

— 29 D. para o Prelado de Thomar não admittir a Ordens, como tinha recommendado aos mais Prelados, pela necessidade, que havia de Soldados para a guerra.

M.

Nov. 3 D. para os Ouvidores das terras da Rainha fazerem o Officio de Provedores.

M.

Vide C. R. de 15. de Dezembro deste anno.

Nov,

Nov. 7 Alv. para na Contadoria de Guerra se usar do Regimento dos Contos.

Frang. Append. n. 57.

Vide Alv. de 23. de Agosto de 1655.

— 10 Ass. para na Meza dos Aggravos se conhecer dos interpostos de Juizes Compromissarios.

3. *L. 1. T. 6. §. 7. n. 3. p. 500: C. Ass. p. 117. n. 83.*

— 18 Ratificação da Tregoa concluida por 10. annos com os Estados Geraes de Hollanda.

Arch. R. Gav. 18. Maç. 1. n. 7, e Maç. 2. n. 3.

— 24 D. declarando, que os Julgadores não podem mandar tirar Autos de poder dos Escrivães, mas só pedillos por Precatorios.

M.

Dez. 15 C. R. para os Juizes de Fóra das terras da Rainha servirem de Provedores nos seus districtos.

M.

— 16 D. para os filhos dos Officiaes da Casa dos Vinte e Quatro serem admittidos á Leitura no Desembargo, e consultarem-se.

L. 5. do Desembargo fol. 66.

— 22 Ass P. para na Relação do Porto haver Cofre do dinheiró das despesas, como na Supplicação.

C. Ass. p. 119. n. 84: Peg. d Ord. Tom. 4. p. 50. n. 137.

— 23 D. prohibindo atirarem-se tiros depois de Ave Marias.

M.

Vide Portan. de 17. de Setembro de 1641.

— 29 P. D. serve para se conhecer o Regimento, que neste tempo se dava aos Ministros Syndicantes.

Impresso volante.

.....? Reforma dos Officiaes, e Estilos da Relação do Porto.

L. 4. Esf. fol. 114. verso.

Janeiro 21 P. R. mandando fazer visita geral nas Commendas da Ordem de Christo, e notificar os Visitadores dos

Part. I.

S

dos Ordinarios , para não tomarem contas das Fabricas das mesmas.

M.

Vide Alv. de 19. de Abril de 1635.

- Janeiro 24 D. para o Presidente da Meza da Consciencia dividir os seus subalternos em Companhias de 200 homens, propondo tres pessoas de merecimento, idade, e saúde, para Capitão de cada huma dellas.

L. de Consultas da Mesa da Consciencia de 1644. e 1645. fol. 427.

Vide Outubro 30. deste anno.

- 25 D. recommendando aos Ministros a brevidade dos Despachos, não se intromettendo em empenhos, e patrocinios de causas.

2. L. 5. T. 83. R. n. 3. p. 282.

Vide D. de 19. de Novembro de 1722.

- Fever. 3 D. em virtude do qual se lavrou o Alvará de 4. deste mez e anno.

M.

- 4 Alv. para o Conselho Geral do Santo Officio poder conceder Alvará de Fiança aos prezos, que se li-vrão no Juizo de seu Privilegio.

1. L. 1. R. D. P. §. 24. n. 3. p. 409: 3. R. p. 225.

- 4 D. impondo mais hum Real d'Agoa em Cascaes, a requerimento dos Povos, para alojamento da Tropa.

M.

- 7 C. R. prohibindo a nova Confraria da mulher adultera do Evangelho, instituida no Mosteiro de Odivellas.

C. do Mosteiro de Alcobaça Carta R. n. 24.

- 20 C. R. para os Desembargadores pagarem Decima dos Emolumentos.

L. 4. Esf. fol. 113. verso.

- Março 4 Alv. diminuindo os direitos da pedraria, ambar, e aljofar vindos da India, de 28. a 9. por cento, incluidos nestes o hum por cento da Obra Pia, e os tres do Consulado: agravando as penas da passagem por alto destes generos, e sahida do Reino da moeda de prata e ouro: provendo ao prompto despacho daquelles mesmos generos.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 157. verso.

Vide 22. deste mez e anno.

Mar:

Março 7 Alv. para os Contractadores das Terças poderem tomar contas aos Procuradores, e Thesoureiros dos Concelhos.

M.

— 18 Confirmação do Regimento, e Estatutos do Collegio dos Reis de Villa Viçosa.

P. H. G. Tom. 4. p. 608.

— 22 Alv. declarando o de 4. deste mez e anno.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 159. vers.

— 25 D. mandando, que os Clerigos Seculares, e os Freires das Ordens Militares do Arcebispado de Lisboa se alistem em Companhias, e obedeçam aos Capitães, aonde se alistarem.

L. de Consultas da Meza da Consciencia de 1644. e 1645. fol. 377.

Vide Agosto 1. deste anno.

— 27 Tratado Provisional com os Estados Geraes de Hollanda.

Aitzema Hist. Pac. Munst. Lug. Batav. 1654. p. 312 : Dumont Tom. 6. P. 1.^a p. 307.

— 29 C. R. para se lançarem mais 4000 cruzados, para preencher pela Decima a contribuição de hum milhão, e 5000 cruzados : visto ter aquella chegado sómente a hum milhão, e 700 cruzados.

C. Fazenda da Universidade Patrimon. Antig. Gav. 4. Maç. 2. n. 2. fol. 8.

— 31 D. de Regimento do Conselho de Estado.

6. R. p. 472 : P. H. G. Tom. 3. p. 233.

Abril 4 R. sobre a criação dos cavallos.

Impresso por D. de 11. de Abril, em Lisboa por Antonio Alvares : L. Landrobe da Camara de Setúbal fol. 166. vers.

Vide R. de 23. de Dezembro de 1692.

Maio 4 Alv. para o Corregedor de Guimarães fazer executar hum Sentença da Coroa, sobre Padroado, cuja execução impedia o Cabido de Braga.

M.

— 5 D. sobre a cobrança da Decima dos Freires.

M.

— 13 Ass. P. declarando, que quando dentro de anno e dia, depois de Sentença d'Alçada, se appresentava algum na cadeia, ou se lhe concedia homenagem, se fugisse da cadeia, ou lugar da homenagem,

nagem, se devia logo executar a Sentença.

Peg. T. 4. p. 50. n. 138: Franç. P. 1. L. 5. C. 4. n. 15. p. 389: 3. L. 5. T. 126. §. 7. n. 2. p. 300: C. Ass. p. 121. n. 85: M. com o dia 15.

Maio 15 Vide 13. deste mez e anno, que parece ser a verdadeira data.

— 25 C. R. para se impôr o novo crescimento da contribuição, a fim de preencher o milhão, e 5000 cruzados, para as despesas da guerra.

L. 5. de Pr. Prov. da Cam. do Porto fol. 372.

— 27 D. para se decidirem os segundos Embargos dos condemnados á morte na vespera do dia da execução, ficando-lhe o terceiro dia, para tratarem de suas almas.

R. port. das Ord. Tom. 2. p. 253: Franç. P. 1. L. 5. Cap. 1. n. 473. p. 383: Gomes Decis. 4. n. 13. p. 107.

Vide 1778. Março 15: 1801. Dezembro 6.

— 30 D. para o Desembargo do Paço consultar, se seria meio opportuno de abbreviar as demandas, devaçar-se dos Advogados, que a isso dão causa.

M.

Vide D. de 19. de Março de 1643: 17. de Fevereiro de 1646: 20. de Agosto de 1653.

Junho 1 D. mandando reprehender pelo Regedor em Meza Grande ao Desembargador Francisco de Leão de Macedo, por ter insultado sem motivo o Escrivão do Crime da Corte.

M.

— 2 D. desnaturalizando a Miguel Soares, Clerigo, pelo crime de homicidio.

Capítulos de Cortes de 1645. n. 13.

— 17 P. R. para no crime de Leza Magestade senão proceder a execução contra os Reos, Cavalheiros das Ordens Militares, sem preceder declaração, expulção, e deposição do respectivo habito: levando o Chanceller Juiz dos mesmos, a quem nomea Juiz dos Cavalheiros, as culpas á Meza da Consciencia, para ahi se julgarem em hum só instancia a deposição e degradação, com assistencia do Procurador da Coroa.

L. de Consultas da Meza da Consciencia de 1644: e 1645. fol. 447.

Vi-

Vide 1641. Abril 25.

- Julho 2 D. isentando das Ordenanças os Officiaes da Decima.
M.
- 8 D. sobre a repugnancia da Corte de Roma em expedir os Provimientos dos Bispados, na fórma antiga.
Cit. no D. de 9. de Agosto deste anno.
- Agosto 1 D. nomeando ao Deão Affonso Furtado de Mendonça Coronel do Terço Ecclesiastico de Lisboa.
L. de Consultas da Meza da Consciencia de 1644. e 1645. fol. 418.
Vide Março 25. deste anno.
- 9 D. para a Junta sobre os negocios de Roma consultar, sobre a pretensão da Curia de expedir de *motu proprio* os Provimientos dos Bispados vagos.
M. citando o L. dos Decretos para o Desembargo do Paço na Secretaria d'Estado.
- 11 D. para os Escrivães do Desembargo do Paço assistirem por turno ao Despacho ordinario.
M.
- 14 Alv. para os dotes não excederem doze mil cruzados, não entrando as legitimas, e heranças.
1. *L. 4. T. 47. R. n. 1. p. 108: Cap. das Cortes de 1645. Lei 3: Mendes Arest. 13. p. 23: Pon. C. 17. p. 325.*
- 14 D. derogando o privilegio do Tabaco, no que respeita a criação de cavallos.
M.
- 28 D. em virtude do qual se lavrou o Alvará de 6. de Setembro deste anno.
Capitulos das Cortes de 1645. n. 12.
- 29 R. para as Fronteiras.
5. *R. p. 416: Regimento Milit. Tom. 2. p. 416.*
- Setemb. 4 D. providenciando a expedição do Despacho, durante a ausencia d'ElRei nas Caldas.
M.
- 6 Alv. impondo pena de desnaturalização ao que sahir do Reino sem passaporte Real.
1. *L. 5. T. 107. R. n. 4. p. 236.*
Vide Alv. de 9. de Janeiro de 1792: D. de 28. de Agosto deste anno, e Alv. de 8. de Fevereiro de 1646.
- 12 Av. para no Desembargo do Paço haver Despacho duas tardes cada semana.
M.

Vi.

Vide D. de 12. de Setembro de 1643:

- Outub. 9 Res. para só gozarem do privilegio do foro Militar os Soldados, estando nas Fronteiras, ou fóra dellas com licença.

M.

- 13 D. contra os que impetrão de Roma Benefícios, da apresentação dos Beneficiados, apresentados pela Coroa, devendo ser igualmente punidos, como se fossem da apresentação da Coroa.

Citad. em Osor. de Patron. Reg. Coron. Res. 80. n. 31. p. 477.

Vide D. de 18. de Janeiro de 1646.

- 17 D. para no Desembargo do Paço haver Cofre do dinheiro dos perdões, e se pagarem as propinas por folha com igualdade.

M.

- 17 Alv. mandando observar os privilegios dos Pastores Serranos.

Oliv. de M. Prov. p. 250.

- 19 D. prohibindo ao Desembargo do Paço fazer subir juntas a ElRei, mais de quatro, ou cinco Consultas de Bachareis.

M.

- 21 D. acerca do real, applicado para as obras do Mosteiro de Belem, dos tres que sobejavão da impressão da Bulla.

M.

- 24 C. R. emprazando para a Relação o Provedor de Torres Vedras, por entrar nas Terras da Rainha.

M.

- 25 C. R. para o Regedor advertir o Provedor de Torres Vedras.

M.

Vide 24. deste mez e anno.

- 27 Carta Patente de Doação, declarando os Primogenitos da Coroa, Principes titulares do Brazil, e Duques de Bragança: commettendo-lhe o governo, e administração da mesma Casa, com Ministros separados &c.

P. H. G. Tom. 4. p. 792. n. 29.

- 28 D. sobre o mesmo assumpto do de 13. deste mez e anno.

Cit. no D. de 18. de Janeiro de 1646.

Out:

Outub. 30 D. para os Officiaes da Meza da Consciencia, por não poderem formar huma Companhia, servirem na do Desembargo do Paço á ordem dos seus Chefes, servindo na mesma os criados dos Ministros.
L. de Consultas da Meza da Consciencia de 1644.
 e 1645. fol. 438.

Vide Março 25. deste anno.

Nov. 24 Alv. de privilegio aos Capitães, e Soldados Auxiliares, e a outras pessoas.

1. *L.* 2. *T.* 147. *Pr. n.* 6. *p.* 132 : 3. *R.* *p.* 225.

Vide Alv. de 6. de Fevereiro de 1654 : Alv. de 1. de Setembro de 1800 : 1751. Março 22.

Janeiro 9 D. para o Desembargo do Paço passar os Despachos necessarios, para os Procuradores dos Concelhos, e os mais convocados para a Cortes, não poderem ser citados por acção nova, em quanto se deriverem, por causa das Cortes, e cinco dias depois.

M.

— 9 Ass. P. sobre redução de Votos de condemnação na Relação.

M. cit. o L. dos Ass. da Relação do Porto f. 17.

— 11 Alv. mandando dar o tratamento de Senhoria ao Principe de de Arração, D. Martinho.

P. H. G. Tom. 4. p. 304.

— 16 D. para o Conselho Ultramarino consultar sobre as licenças, concedidas aos providos em despachos da India, para os renunciar nas mesmas vagas.

M.

— 18 Alv. para se observar o de 13. de Outubro de 1645. (a queahi se assina a data de 18. do mesmo mez) não se admittindo vista contra a sua execução.

Osor. de Patr. R. Coron. Res. 16. n. 4. p. 54.

— 18 Ass. P. declarando, que os feitos, que já tinham Juizes certos, e estes fallecerão, ou forão despachados para a Supplicação, devem ser commettidos a outros pelo Governador.

3. *L.* 1. *T.* 35. §. 5. *n.* 1. *p.* 511 : *C. Ass. p.* 122. *n.* 86 : *Peg. T.* 4. *p.* 50. *n.* 140.

Ja-

Janeiro 20 Alv. isentando de Direitos o Trigo importado no Reino por mar.

1. L. 2. T. 26. §. 13. n. p. 92.

Vide Alv. de 25. de Maio de 1647: e 29. de Novembro deste anno.

— 29 D. para o Conselho de Ultramar, consultar sobre os meios de segurar a navegação mercantil do Brazil.
M.

— 29 C. R. sobre o provimento dos Beneficios do Bispa- do d'Angra.

Osor. de Patron. Res. Coron. R. 89. n. 7. p. 544.

Vide C. R. de 14. de Maio de 1658.

Fever. 7 Alv. para se não accetar aos Almojarifes, Thesou- reiros, e Recebedores em pagamento dos alcances das suas contas, generos, mas sim dinheiro: e não o dando serem prezos.

1. L. 2. T. 51. R. n. 6. p. 137.

— 8 Alv. sobre o mesmo assumpto do de 6. de Setem- bro de 1645.

1. L. 5. T. 107. R. n. 5. p. 236: P. H. G. Tom.

4. p. 735. n. 11.

Vide Alv. de 4. de Julho deste anno.

— 17 D. para se executar o de 30. de Maio de 1645.
M.

— 23 D. para os Auditores, e Assessores do Conselho de Guerra poderem passar Cartas de Seguro: e os Go- vernadores das Armas empraarem os Ministros em certos casos.

M.

— 24 D. sobre o provimento dos Beneficios do Bispado d'Angra.

Osorio de Patr. R. Coron. Res. 89. n. 6. p. 543.

Vide C. R. de 14. de Maio de 1658.

Março 4 D. para o Vedor, e Contador da Provincia do Mi- nho não levarem 500 reis por dia quando vão fó- ra, e os Officiaes da Contadoria 200 reis: subin- do o Ordenado do Contador, e Vedor de 8. a 1600 reis por mez, e aos Officiaes de 500 reis a 4800 reis, e 500 reis para cavalgaduras, hindo a gran- des distancias.

M.

— 7 D. para o Desembargo do Paço mandar aos Minis- tros, e Commissaarios, que forem a diligencias pe- lo

lo Reino, mostrem nas Camaras as Ordens, que levão, não sendo de segredo, para evitarem as vexações, que tinhão havido, e representarão os Procuradores das Cortes.

M.

Março 13 Alv. para os Ordenanças não hirem ás Fronteiras, sem maior urgencia.

Franc. P. 2. L. 1. C. 2. n. 1784. p. 223: 1. L.

2. T. 47. R. n. 7. p. 133.

Vide C. R. de 21. de Abril deste anno.

— 24 D. para o Regedor mandar devaçar dos Advogados, Officiaes de Justiça &c.

M.

— 24 D. declarando ao Desembargo, que ha de jurar no dia seguinte por Padroeira do Reino a Senhora da Conceição na Capella do Paço, com o Feudo annual de 2000 reis.

M.

— 25 C. R. ás Camaras do Reino, sobre a eleição feita em Cortes da Senhora da Conceição, para Padroeira do Reino, e como tal por Elle jurada &c:

L. 5. de Propr. Prov. da Cam. do Porto fol. 377:

Portug. Restaur. T. 1. L. 9. p. 592. Ed. Fol.

— 25 Carta de Feudo e Vassalagem á Senhora da Conceição de Villa Viçosa.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 181. verso.

— 27 D. para a Junta dos Tres Estados mandar fazer com moderação a cobrança do accrescentamento da Dcima, para se evitarem as queixas dos Povos.

M.

Abril 12 D. para nas Consultas de lugares de Capitães se observarem exactamente os requisitos, que devem ter os promovidos a este cargo, sobre o tempo, e serviços, segundo as Ordenanças Militares.

M.

— 13 D. acerca da Casa de Bragança, de que tinha feito mercê ao Principe.

M.

— 27 D. para se pagar annualmente a Santa Maria de Claraval o Feudo de cincoenta maravedis de ouro, que se dizião promettidos pelo Senhor D. Affonso Henriques.

M.

- Abril** 21 D. para se reformarem no Desembargo todos os Alvarás, e Provisões de graças, feitas antes da Acclamação, cujos effeitos devião durar, e ainda se não achassem executadas: expedindo-se em nome d'ElRei, e subindo á Assinatura.

M.

Vide Provis. de 25. de Maio deste anno, e Alv. de 11. de Setembro de 1651.

- 21 C. R. para os Governadores das Armas poderem chamar ás Fronteiras as Ordenanças, quando julgassem verificar-se a urgencia, declarada no Alvará de 13. de Março deste anno.

L. 5. de Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 378: L. de Prov., e Capitulos de Cortes da Camara de Coimbra fol. 201.

- 28 D. para no Conselho Ultramarino se despacharem os serviços, hum dia cada semana, e os da India no tempo da monção.

M.

- Abril** 28 R. sobre o lançamento da Decima.

Impresso em Lisboa por Antonio Alvares.

Vide C. R. de 2. de Maio deste anno.

- 28 Alv. nomeando Deputados para a Junta dos Tres Estados.

Impresso volante.

- 30 D. para se observar a Portaria de 17. de Setembro de 1641, e D. de 18. de Novembro de 1642.

2. L. 5. T. 80. R. n. 5. p. 279.

- Maio** 2 C. R. que acompanhou o Regimento impresso, para a cobrança das Decimas.

C. da Camara de Barcellos.

- 4 Alv. sobre o salario dos Provedores nas Audiencias de Revista.

1. L. 1. T. 62. §. 67. n. 9. p. 356: Peg. T. 5. p. 217: Mend. Arest. 28. p. 52.

- 4 D. para a Camara de Lisboa mandar reedificar os muros junto á Igreja da Incarnação.

M.

- 5 Ass. P. declarando, que o A. pôde dar Libellos aportados contra diversos RR. do mesmo crime.

M. citando o L. dos Assent. da Relação do Porto fol. 18.

Vide Ass. de 25. deste mez e anno.

Maio

Maio 10 C. R. para os Ouvidores do Rio de Janeiro não consentirem, que o Bispo, e seus Ministros prendão pessoas Seculares.

M.

16 Alv. sobre o privilegio de foro dos Officiaes, e Soldados da Ordenança, na fôrma do Regimento do Conselho de Guerra, e repostada dada ao Estado dos Povos.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 176.

18 Carta isentando o Marquez de Ferreira, de pagar Dizima do que mandar vir de fóra para seu gasto.

2. R. p. 76.

Vide 16. de Março de 1610.

19 Alv. para correrem os dobrões a 1600 reis, e as moedas de 3000 reis a 3500, e nesta proporção as outras especies de ouro-amoadado, maiores, e menores.

H. G. Tom. 4. p. 358 : L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 175, e 175. verso.

25 P. D. para execução do D. de 21. de Abril deste anno.

M.

25 Ass. P. para os Escrivães accusarem em hum só Libello os RR. do mesmo crime, sendo só livre ás partes fazello separadamente.

3. L. 1. T. 79. §. 31. n. 1. p. 523 : C. Ass. p. 123. n. 87 : Peg. á Ord. Tom. 4. p. 50. n. 141.

Vide Ass. de 5. deste mez e anno, cuja data talvez seja errada.

Junho 4 Alv. para se pagarem com exactidão, e pontualidade as Tenças, Ordenados, e Juros.

1. L. 2. T. 51. R. n. 7. p. 138.

Vide Alv. de 5. de Setembro deste anno.

6 D. para o Regedor mandar prender ao mesmo tempo no Limoeiro pelos Ministros Criminaes de Lisboa todos os vadios, e ociosos, dando-se conta a ElRej de assim se ter cumprido.

M.

19 Alv. de 2. de Julho de 1617. reformado em nome do Senhor D. João IV.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 179.

25 D. prohibindo ao Inquisidor Geral mandar tomar contas da fazenda do Fisco, sem intervenção do Conselho da Fazenda.

M.

Junho 26 D. declarando não convir a fundação de hum Convento de Freiras na Bahia, pela qual requerião o Bispo, Governador, e Camara da mesma Cidade.

M.

— 30 D. para obviar a sahida dos naturaes do Reino em Navios Estrangeiros.

M.

Vide Alv. de 4. de Julho deste anno.

Julho 2 D. prohibindo ao Provedor dos Residuos do Brazil tomar contas ás Confrarias Ecclesiasticas.

M.

— 4 Alv. para os Consules não consentirem, que os Navios das suas Nações levem alguém para fóra do Reino, sem Ordem Regia.

1. *L. 5. T. 107. n. 6. p. 237.*

Vide D. de 30. de Junho deste anno: Alvará de 6. de Setembro de 1645: 8. de Fevereiro de 1646.

— 4 D. mandando prender huns Clerigos, providos em Benefícios de Padroado Real pelo Colleiitor, sem licença Regia.

Osor. de Patron. R. Coron. Res. 17. n. 10. p. 572

Agosto 6 Alv. para os Feitos da Fazenda se despacharem no Conselho da mesma: derogando o Decreto de 23. de Dezembro de 1642.

1. *L. 1: T. 10. §. 17. n. 5. p. 283.*

— 17 Ass. tomado no Conselho d'ElRei, sobre o Privilegio dos Familiares nas Causas Civeis.

L. 4. Esf. fol. 123.

Vide Ass. de 30. de Janeiro de 1647.

— 28 D. aggravando as penas, aos que passarem a Roma, sem licença d'ElRei, com a de sequestro, e desnaturalização.

M.

Vide Alv. de 5. Setembro deste anno, passado em virtude deste Decreto.

— 30 Alv. de Confirmação de Compromisso da Irmandade de Santo Antonio dos Nobres em S. Francisco da Cidade, tomando-a debaixo da Real Protecção.

M.

Setemb. 1 D. declarando, que o Desembargo do Paço não tem jurisdicção para mandar buscar Autos, que correm na Supplicação.

M.

Se-

Setemb. 5 Alv. prohibindo, que alguém saia do Reino, sem ordem d'ElRei, e por elle assinada.

1. L. 5. T. 107. n. 7. p. 238.

Vide D. de 28. de Agosto, e Alv. de 5. de Julho deste anno: L. de 6. de Dezembro de 1660.

10 Alv. concedendo a requerimento de Cortes, isenção de Direitos nas Alfandegas por cinco annos á cevada, e centeio, que vier de mar em fóra, e das Ilhas.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 181.

11 C. R. para se eleger pelas Camaras, com o Cabido, e Clero, a Senhora da Conceição por Padroeira, na fórma do Breve de Urbano VIII, sobre a eleição de Patronos.

L. 5. de Propr. Provis. da Cam. do Porto f. 390.

Outub. 2 Alv. para que não obstante o esbulho, que fizera ao Concelho do Porto o Governador das Armas e Relação, Fernão Telles de Menezes, na occasião da peste de Tavira, conserve o mesmo as chaves da Cidade na paz, e guerra, fazendo homenagem a ElRei.

L. 13. de Propr. Provis. da Camara do Porto fol. 1. verso.

6 C. R. para os Governadores das Armas fazerem observar os Privilegios da Cruzada.

Cit. no Alv. da Resol. de 10. de Fevereiro de 1692. e no Alv. de 13. de Julho de 1672: e impresso na Carta de Privil. da Cruzada.

Vide C. R. de 4. de Junho de 1644.

8 D. sobre a execução das ordens da Junta dos Tres Estados pelos Ministros.

Cit. no D. de 8. de Março de 1651.

13 Alv. para se reputar o serviço dos Ministros da Casa de Bragança, como feito a Coroa.

1. L. 2. T. 45. §. 41. n. 2. §. 124: P. H. G. Tom. 4. p. 69. n. 116.

15 D. para se sentenciarem na Supplicação os Reos do districto da Relação do Porto, sendo prezos no districto daquella, na conformidade da C. R. de 23. de Outubro de 1623.

2. L. 1. T. 7. §. 9. n. 4. p. 433: L. 4. Esf. fol. 161.

18 P. R. para os Commendadores, e Freires da Ordem

dem de Christo pagarem os tres quartos ao Convento de Thomar.

Definiç. da Ordem de Christo.

Outub. 19 D. mandando sentenciar no Conselho da Fazenda todos os Feitos, em que for parte o Procurador da mesma.

2. L. 1. T. 10. §. 17. n. 15. p. 447.

— 26 Alv. prohibindo, que ninguem recolha Soldados fugidos, nem mesmo os proprios Pais.

M.

Nov. 13 D. para se não celebrarem em Igreja alguma, antes de amanhecer, as Missas de Santa Catharina.

M.

— 15 Alv. para que sirvão em Barcellos os Proprietarios, e conheça a Relação do Porto dos Aggravos dos Serventuarios, que os não quizerem largar.

L. 4. Esf. fol. 127. verso.

— 24 Alv. de Privilegios aos Auxiliares.

M.

Vide 1800. Setembro 1.

— 26 Alv. mandando distraer os Juros Reaes com a troca dos bens confiscados, ficando os distraídos com a mesma applicação, que estes tenham: commettendo este negocio ao Doutor Antonio de Sousa de Macedo, Moço Fidalgo da Sua Casa, e Desembargador de Aggravos da Supplicação.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 185.

Vide 1647. Fevereiro 5.

— 29 Alv. sobre o mesmo assumpto do de 20. de Janeiro deste anno.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 183. verso.

Dez. 18 D. ordenando, que quando a hum Tribunal forem Resoluções, que por outro se devão executar, não possa aquelle Tribunal passar ordens ao outro, mas pedir providencia a ElRei ao mesmo respeito por Consulta.

M.

Janeiro 5 C. R. para não haver embargos ás Sentenças das Coimas, mas só appellações.

Peg. d Ord. Tom. 5. p. 219.

— 10 Ass. P. sobre a preferencia entre os Privilegios dos Familiares, e de outros privilegiados.

L.

L. 4. de Esf. 123.

Janeiro 30 Ass. tomado no Conselho Geral do Santo Officio por ordem d'ElRei, sobre os Privilegios dos Familiars nas causas Civeis, sendo Reos.

L. 4. Esf. fol. 123. verso.

Vide Ass. de 17. de Agosto de 1646.

Fever. 5 Alv. mandando vender os bens confiscados para resgate das Tenças.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 185. verso.

Vide 1646. Novembro 26.

— 12 D. para o Conselho do Porto, como Alcaide Mór da mesma Cidade, ter della as chaves, as ordens com tudo do Governador das Armas.

M.

Vide Alv. de 2. de Outubro de 1646.

— 23 Alv. prohibindo o uso das pistollas.

1. *L. 5. T. 80. R. n. 10. p. 187.*

Vide C. R. de 7. de Abril de 1614.

Março 2 Vide Maio 2.

— 20 C. R. recommendando o breve lançamento das Decimas, e participando a suspensão dos *Usuaes*.

L. 5. de Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 417.

— 31 C. R. sobre a repartição da Decima pelo Reino, contendo a pauta da mesma repartição pelas terras, e pessoas Ecclesiasticas.

L. 5. de Propr. Provis. da Cam. do Porto f. 420.

Abril 6 D. prohibindo o Livro = *Politica Manifestatio de Jure Regni Hibernia &c.* impresso em Francfort em 1645, e remetido de Irlanda.

M.

Vide D. de 5. de Dezembro deste anno.

— 12 Alv. confirmando as Condições do *Assento*, contratado por hum anno com Gaspar Malheiro, e seu Irmão Manoel Malheiro.

Impresso volante.

— 26 Alv. para se não accrescentar a quantia do Cabeção das Sizas: e para os Corregedores castigarem os excessos, e vexações dos Officiaes.

1. *L. 2. T. 11. §. 1. n. 2. p. 81: Cap. das Cortes de 1645. Lei 4.*

— 27 Alv. permittindo tirarem-se segundas Escrituras das Notas, jurando a parte ter perdido a primeira perante qualquer Julgador.

1. *L.*

1. *L. 1. T. 78. §. 19. n. 2. p. 394 : Cap. das Cortes 1645. Lei 11 : Pona Cap. 17. p. 329.*
- Abril 27 Alv. para as Justiças Seculares auxiliarem os Prelados, e seus Delegados nas Visitas: e que fazendo queixa no Paço sobre a reformatão dos costumes, se lhe defira, sem outra informação.
1. *L. 2. T. 8. §. 2. n. 1. p. 79 : Cap. das Cortes 1645. Lei 7.*
- 28 Alv. sobre os Privilegios dos Contractadores das Rendas Reaes: extinguindo as Conservatorias, para conhecer das suas causas.
- Franç. P. 2. L. 1. C. 2. n. 1246 : Mend. Arest. 4. p. 8 : Cap. de Cortes 1645. Lei 6.*
- 28 Alv. prohibindo pagar-se mantimento aos homens dos Alcaides, e Meirinhos, sem Certidão dos Officiaes dos Concelhos, além das que lhes passam os Julgadores.
1. *L. 1. T. 75. §. 17. n. 1. p. 388 : Cap. das Cortes 1645. Lei 12 : Mend. Arest. 20. p. 36.*
- 28 Alv. para os Meirinhos dos Bispos poderem usar de Vara, sendo para isso Provisão do Desembargo.
1. *L. 2. T. 9. §. 4. n. 1. p. 80 : Cap. das Cortes 1645. Lei 19.*
- 28 Alv. para as observar o costume de pôr em sequestro as Pensões dos ausentes fóra do Reino: conservadas as Pensões dos Bispados no estado, que parecesse conveniente.
- Cap. das Cortes 1645. Lei 18.*
- Maior 2 Alv. para preferir o filho, ou neto de Varão legitimo, na successão dos bens da Coroa ao Thio, que sobreviven a seu Pai.
1. *L. 2. T. 35. §. 1. n. 1. p. 111 : Cap. de Cortes 1645. Lei 2 : Peg. Tom. 9. p. 113.*
- 2 Alv. mandando observar neste Reino a disposição feita para a India no Alvará de 26. de Março de 1634.
1. *L. 4. T. 80. R. n. 1. p. 116 : Cap. das Cortes 1615 Lei 10 : Mend. Arest. 31. p. 59.*
- Note-se que este Alv. he citado com o dia 2. de Março, no fim do Preambulo da L. de 25. de Junho de 1766.
- 2 Alv. prohibindo a todos os Ministros, e Officiaes de Fazenda tomar divida de terceira pessoa, para a
- co-

cobrar, como Fazenda Real, não a tendo arrematado.

1. *L. 2. T. 51. R. n. 5. p. 137 : Cap. das Cortes de 1645. Lei 9 : Mend. Arest. 12. p. 22.*

Vide Alv. de 29. de Outubro de 1754.

Maio 2 Alv. para os Cavalleiros, e Commendadores das Ordens pagarem os Dizimos Ecclesiasticos a quem a elles tiver direito, segundo a posse.

1. *L. 2. T. 12. R. n. 6. p. 84 : Cap. das Cortes de 1645. Lei 16.*

Vide Alv. de 7. de Fevereiro de 1550.

10 Alv. permittindo trazer fazendas aos Estrangeiros, que vierem buscar sal a Setubal.

2. *R. p. 76 : E citad. no Alv. de 5. de Janeiro de 1762. com o anno de 1747.*

25 Alv. prohibindo aos Ministros, que entrem no provimento dos lugares de letras, casar criada sua com Pertendentes dos mesmos lugares.

1. *L. 2. T. 46. R. n. 2. p. 128 : Cap. das Cortes de 1645. Lei 8.*

25 Alv. isentando de direitos o trigo, importado por mar no Reino.

1. *L. 2. T. 26. §. 13. n. 4. p. 92 : Cap. de Cortes de 1645. Lei 5 : Franç. P. 2. L. 1. C. 2. n. 2010. p. 255.*

Junho 7 D. fazendo mercê á Camara do Rio de Janeiro da Capitania do seu districto, tendo as chaves da Cidade na ausencia do Alcaide Mór, como Cidade leal.

M.

15 Alv. aceitando o emprestimo de 2000 cruzados offerecidos pelo Commercio, para apresto da Armada, á juro de seis, e quarto por cento : consignando para pagamento a contribuição temporaria de 80 reis em cada arroba de assucar branco : 60 reis no mascabado : 40 reis no pardo : 80 reis no tabaco : 50 reis nos couros : e 600 reis no frete de cada caixa de assucar, que nelle se descontaria aos Mes- tres das embarcações.

M.

Julho 3 Alv. prohibindo servir-se alguem de potro d'apparelho de menos de sete annos de idade.

1. *L. 5. T. 112. §. 6. n. 5. p. 249.*

Part. I.

V.

Ju-

Julho 15 Alv. de privilegios ao Licenciado Bartholomeu de Caminha, como Advogado das causas de Balthesar Rodrigues de Mattos, Luiz Dias Franco, e mais companheiros do emprestimo, para apresto da Armada.

M. authentic.

Agosto 3 C. R. para os Cabidos não darem posse de Benefícios, providos em pessoa da Nação: devendo logo dar antes conta a ElRei.

Annotaç. de Moreira de Sousa ds Remissões de Barbosa da Edição de 1730. p. 76 : Osor. de Patr. R. Coron. Res. 62. n. 22. p. 309.

Vide C. R. de 2. de Janeiro de 1625.

———— 14 C. R. para se não consentirem nos Mosteiros omisiados.

Cartor. do Mosteiro d'Alcobaça Carta R. n. 30.

———— 19 Alv. recommendando a observancia da Ord. L. 1. T. 65. §. 21. sem embargo de qualquer Ordem do Conselho da Fazenda em contrario.

1. L. 1. T. 65. §. 21. n. 2. p. 363 : Cap. das Cortes de 1645. Lei 15.

Setem. 2 P. R. prohibindo aos Ordinarios exercetem jurisdicção sobre a fabrica das Commendas das Ordens Militares.

M.

Vide Alv. de 19. de Abril de 1635.

———— 9 Alv. para que os Soberanos, que succederem neste Reino, jurem manter os privilegios, liberdades, e franquezas do mesmo.

1. L. 4. T. 100. R. n. 1. p. 119 : Cap. de Cortes de 1645. Lei 1.

———— 9 Alv. prohibindo aos Tribunaes proverem Officios, e serventias nos criados dos Ministros, que os compoem.

1. L. 2. T. 46. R. n. 1. p. 128 : Cap. de Cortes de 1645. Lei 7.

———— 9 Alv. para os Proprietarios servirem por si os Officios. *Franç. P. 2. n. 437. p. 71 : Cap. de Cortes de 1645. Lei 14.*

Vide Alv. de 23. de Novembro de 1612.

———— 9 Alv. obrigando os Julgadores a ouvir os prezos, que lhes levão de noite.

Capitulos de Cortes de 1645. Lei 13.

Se

Setemb. 18 D. sobre a applicação das condemnações para Cap-
tivos.

1. L. 5. T. 137. Pr. n. 1. p. 292.

Vide Alv. de 19. de Outubro de 1641.

— 27 D. para no Conselho de Ultramar se não accellar re-
querimento para mercê a D. Manoel Mascarenhas,
que se excusara do serviço, sem justa causa.

M.

Outub. 14 R. dos Ouvidores da Comarca do Sul do Brazil.

M.

— 24 Alv. assinando certo lugar, para morarem os Ciga-
nos, que ficarão no Reino, prohibindo lhes usar da
sua Geringonça, e fazer trocas, e compras: com ou-
tras providencias ao mesmo respeito.

Frang. P. 2. L. 1. C. 2. n. 132. p. 26: 1. L.
5. T. 69. R. n. 3. p. 168.

Nov. 10 Alv. declarando livres os Gentios do Maranhão, e
Pará.

Incluido na Lei de 6. de Junho de 1755: App.
p. 175. n. 78.

— 13 Alv. para não correrem neste Reino as patacas da
nova Fabrica do Perú.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 197. vers.

— 13 Ass. P. declarando, que a Ord. L. 5. T. 126. §. 2.
se deve entender das citações feitas por Editos,
tanto na primeira, como na segunda instancia.

3. L. 5. T. 126. §. 2. n. 1. p. 299: C. Ass. p.
125. n. 88: Peg. T. 4. p. 51. n. 143.

..... ? D. declarando a Doação, feita ao Conde de Pena-
guião, da Capitania de S. João da Foz do Douro,
para elle poder pôr Tenente em seu lugar, naquel-
le Castello, e no Forte de Matosinhos.

M.

Dez. 3. Alv. para os prezos, defendidos pela Misericordia
de Coimbra, não serem condemnados em pena pe-
cuniaria, quando não tiverem partes: e tendo-a hi-
rem para o degredo, ainda que a não paguem.

L. 4. Esf. fol. 343. verso.

— 5 D. mandando proceder contra o Impressor, e mais
culpados na Impressão, que fez em Lisboa o Je-
suíta Cornelio de S. Patricio, da Versão da Obra
de Constantino Marullo, já prohibida por De-
creto de 6. de Abril deste anno, por ser con-
tra

tra ElRei d'Inglaterra.

M.

Dez. 5 C. R. prohibindo admittirem-se clausulas nas posses.
L. 4. Esf. fol. 130. verso.

— 10 C. R. para se fazer o Lançamento da Decima na Provincia d'Entre Douro e Minho, pelo Desembargador Antonio Pereira de Sousa, e na Beira pelo Desembargador Antonio de Sousa de Macedo.

L. 5. de Propr. Provis. da Camara do Porto fol. 446: L. de Provis., e Cap. de Cortes da Camara de Coimbra fol. 205.

Janeiro 3 D. prohibindo haver açougues, affastados menos de huma legoa do termo de Lisboa.

M.

— 10 D. para se passarem pela Chancellaria, e pagarem os Direitos, as Cartas de Mercês, e Officios, que se tinham expedido: no que erão negligentes os mesmos providos.

M.

— 31 D. em virtude do qual se lavrou o Alvará de 22. de Abril deste anno.

M.

Fever. 7 D. prohibindo ao Desembargo fazer Consulta especial de algum Ministro, ainda que este, para isso tivesse alcançado Decreto.

M.

— 14 Alv. para nenhum Serventuário ser admittido, sem se registrar o Provimento nos Tribunaes respectivos, Correições, ou Provedorias, para assim se conhecer o tempo, quando deixão de servir os Proprietarios.

1. L. 1. T. 97. Pr. n. 2. p. 402: Peg. Tom. 7. p. 446.

— 14 D. para os Despachos, que fallarem com o Regedor, ainda que sejam de Resoluções, tomadas na presença d'ElRei, serem expedidos pelas Secretarias.

2. L. 1. T. 1. §. 45. n. 32. p. 422: Franç. P. 2. L. 1. C. 2. n. 229. p. 39.

Fe.

Fever. 24 D. em virtude do qual se lavrou o Alvará de 28. de Maio deste anno.

M.

— 26 P. R. prohibindo á Relação do Porto avocar as causas, fora das cinco legoas.

L. 4. Esf. fol. 133.

Março 15 Alv. prohibindo comprarem-se, ou fabricarem-se Navios de menos de 300 Toneladas.

M.

— 15 Alv. prohibindo navegar para o Brazil Navios de menos de 350 Toneladas, e 16. peças de Calibre de 8.

M.

Abril 1 D. para o Desembargo do Paço providenciar, contra os que fallão com mulheres nas Igrejas, e portas das mesmas.

M.

Vide 1657. Janeiro 15.

— 2 Alv. sobre o mesmo assumpto do de 25. de Janeiro de 1649.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 203. verso.

— 11 C. R. sobre o Breve, alcançado pelo Cabido d'Evo-
ra, contra o privilegio dos Ministros do Santo Of-
ficio serem escusos da residencia das Conezias Dou-
toraes, e Magistraes.

*Collec. das Leis sobre Jacobeos, Sigillistas, im-
pressa em Lishoa em 1769. Prov. n. 21. Letra b.
p. 471.*

— 22 L. para se continuar a registrar o dinheiro, que vai para o Brazil, precedendo licença do Conselho da Fazenda.

1. L. 5. T. 113. R. n. 1. p. 250.

Vide D. de 31. de Janeiro deste anno.

— 23 D. para os Ministros fazerem reconduzir á Frontei-
ras os Soldados Desertores, e juntarem nas resi-
dencias. Certidão dos Governadores das Armas de
assim o terem cumprido.

M.

Vide D. de 30. de Janeiro de 1649.

Maio 5 D. para se não sentenciarem residencias de Ministros,
sem Certidão da Junta dos Tres Estados, de terem
cumprido as diligencias acerca das Decimas.

M.

Vide D. de 8, de Março de 1651.

Maio

Maio 14 C. R. estranhando ao Governador da Relação do Porto, embarçar os Despachos do curso das Causas.
L. 4. Esf. fol. 131. verso.

— 25 Alv. sobre os Privilegios dos Officiaes de Infantaria.
M.

— 28 Alv. prohibindo, que os Capitães da Ordenança sejam prezos por Alcaldes, ou Meirinhos, mas só pelos Ministros.

1. *L. 2. T. 47. R. n. 8. p. 133 : Franç. P. 2.*

L. 1. C. 2. n. 1785. p. 223.

— 30 D. nomeando ao Infante D. Duarte, Commendador Mór da Ordem de Christo, e ao Infante D. Affonso da Ordem de S. Thiago : assignando rendas á mesma Dignidade, e a todas as Tres Ordens Militares.

P. H. G. Tom. 4. p. 636. n. 270.

Junho 29 D. para que os Tribunaes, cada hum segundo a sua possibilidade, dotem algumas Orfãs da Villa de Olivença, cujos Pais morrerão na guerra.

M.

Julho 25 Alv. prohibindo admittir-se renuncias de Officios a pessoas de maior qualidade, por terem casado, com Proprietarias.

1. *L. 1. T. 96. §. 2. n. 1. p. 400.*

— 30 D. prohibindo alugarem-se, ou darem-se casas a Ciganos, e mandando observar a Lei de 13. de Setembro de 1613. ácerca dos mesmos Ciganos.

2. *L. 5. T. 69. R. n. 1. p. 273.*

Agosto 6 D. mandando dar auxilio do braço Secular ao Provincial de S. Domingos, para fazer a Visita do Convento de Bemfica, que o Prior lhe impedia.

2. *L. 2. T. 80. §. 2. n. 1. p. 151.*

— 12 D. prohibindo ao Desembargo do Paço conceder, sem Consulta, sallarios a Ministros por diligencias dentro dos seus districtos, ou esportulas, por causas de maior ponderação.

M.

Setemb. 4 D. sobre as precedencias entre o Mordomo Mór, e Camareiro Mór, com varias memorias a este respeito.

Arch. R. Corp. Chron. P. 2. Maç. 373. Dec. 193. 194 : P. 3. Maç. 23. Doc. 59.

Vide Ass. de 27. de Novembro deste anno.

Se-

Setemb. 11 D. prohibindo encarregarem-se Diligencias aos Auditores.

M.

Outub. 8 Res. para se executarem as Leis sobre o uso de pistoletes.

2. L. 5. T. 80. R. n. 6. p. 279.

— 17 D. para o Desembargo do Paço revogar as licenças, que tinha dado para sortes.

Cit. no Decret. de 16. de Outubro de 1652.

— 31 P. D. para os Corregedores perguntarem nas Devaças, sobre a negligencia das Justiças, a respeito da cobrança da Decima.

M.

Vide 6. de Novembro deste anno.

Nov. 6 P. D. dirigida ao Corregedor de Miranda, sobre o mesmo assumpto da de 31. de Outubro deste anno.

M.

— 12 D. para tambem responder ás Folhas o Escrivão da Chancellaria da Supplicação, e todos os mais, aonde pôde haver crime.

M.

— 27 Ass. tomado no Desembargo do Paço, na presença d'ElRei, sobre as prerogativas do Estribeiro Mór.

M.

— 27 Ass. tomado no Desembargo do Paço, na presença d'ElRei, sobre precedencias, e prerogativas de alguns Officiaes da Casa Real.

M.

Vide D. de 4. de Setembro deste anno.

Dez. 1 D. para se não acceitarem replicas nos Despachos dos que servem na India, sem procuração bastante.

M.

— 7 P. R. para se pagarem tambem novos Direitos dos Officios, que os Donatarios proverem de propriedade, ou serventia.

M.

Janeiro 20 Alv. para os Auditores appellarem *ex Officio*, para o Conselho de Guerra, nos crimes dos Soldados.

1. L. 5. T. 122. R. n. 1. p. 251: *Ferr. Tom. 4. Cap. 2. n. 15. p. 461.*

Vide D. de 16. de Junho deste anno.

Ja-

Janeiro 25 Alv. a favor dos que construirem Navios de mais de 350 Toneladas, declarando o de 2. de Abril de 1648.
L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 204. vers: e impresso volante.

— 26 D. para se não admittir Proprietario algum a servir Officio, sem Carta passada pela Chancellaria.
2. L. 1. T. 97. Pr. n. 3. p. 476.

— 26 D. para os Donatarios passarem as suas Cartas pela Chancellaria, dentro de quatro mezes.
M.

— Vide D. de 17. de Outubro de 1651.
 — 30 D. sobre o mesmo assumpto do de 23. de Abril de 1648.
2. L. 1. T. 60. R. n. 7. p. 460.

Fever. 5 Alv. contra os Ciganos.

1. L. 5. T. 65. R. n. 4. p. 169.

Vide D. de 30. de Julho de 1648.

— 6 Alv. isentando da pena de confiscação os Christãos Novos, penitenciados pelo Santo Officio.
Impresso volante por Antonio Alvares: 1. L. 5. T. 1. Pr. n. 1. p. 141: L. 4. Esf. fol. 141. com o dia 13.

— 6 Alv. prohibindo dar-se vista de Provisões, passadas sobre alguns casos, de que as partes se queixão: e que pela mesma denegação se não conheça de aggravo.

1. L. 1. R. D. P. §. 103. n. 4. p. 409: Franç. P. 2. L. 1. C. 2. n. 82. p. 11.

— 13 Vide 6. deste mez e anno.

— 24 C. R. mandando fazer os Provimentos da Relação do Porto, por termo em Livro: e obrigando os Desembargadores a tirar Carta de seu Provimento, dentro em dous mezes.

L. 4. Esf. fol. 143. verso.

Março 10 Alv. confirmando os 25. Artigos da Instituição da Companhia do Commercio do Brazil, ou Junta do Commercio.

P. G. H. Tom. 4. p. 755. n. 17: e impresso em Lisboa por Antonio Alvares 1649.

Vide Alv. de 1. de Fevereiro de 1720.

— 31 Alv. prohibindo aos Corregedores de Santarem tomarem na Golegã casas de aposentadoria para Correição, no tempo da Feira daquella Villa.

M.

Maio

Maio 6 Alv. prohibindo, que os Officiaes da Justiça, ou Fazenda, entrem nas Pautas para Vereadores, e Juizes, nas Cidades, e Villas notaveis.

1. *L. 1. T. 69. R. n. 2. p. 380: Peg. T. 5. p. 311.*

— 20 D. prohibindo ao Desembargo do Paço, consultar algum Officio em satisfação de serviços, sem preceder certidão das Mercês, pela qual conste não se terem aquelles já remunerado.

M.

— 27 C. R. sobre os privilegios, concedidos á Companhia do Brazil, para o apresto das suas Armadas.

L. 5. de Pr. Provis. da Cam. do Porto fol. 490.

Junho 19 D. para os Bachareis, e Licenciados, terem certo tempo de Pratica nos Auditorios, antes de lerem no Desembargo: e não serem consultados, não tendo votos de ter lido bem, ou muito bem.

2. *L. 1. T. 48. Pr. n. 1. p. 154.*

Vide 1723. Agosto 31: 1673. Julho 19.

— 21 D. declarando pertencer ao Conselho da Fazenda o agravo, sobre a renovação de hum Prazo da Ordem de S. Thiago, por serem delle privativos os Aggravos, e Appellações da Contadoria dos Mes-trados.

2. *L. 1. T. 1. §. 16. n. 11. p. 446.*

— 23 C. R. prohibindo assentar Praça a Official Militar, sem primeiro dar conta das armas, e cavallo a que estivesse obrigado.

Cit. no Decreto de 4. de Abril de 1735.

Vide Alv. de 25. de Janeiro de 1706.

Julho 16 D. para se acrescentar nos Interrogatorios das Resi-dencias dos Auditores o caso de não appellarem as Sentenças, para o Conselho de Guerra.

M.

Vide Alv. de 20. de Janeiro deste anno.

Agosto 3 C. R. estranhando a falta de observancia na Relação do Porto dos seus Estilos.

L. 4. Esf. fol. 146. verso.

— 11 D. prohibindo ás mulheres o uso de rebuços.

2. *L. 5. T. 79. §. 2. n. 2. p. 277.*

Vide Alv. de 20. deste mez, e 6. de Outubro deste anno: C. R. de 19. de Junho de 1626.

— 18 D. para no Desembargo do Paço, e mais Tribunaes, se observar o segredo devido.

2. *L. 5. T. 9. R. n. 5. p. 264.*

Vide D. de 14. de Fevereiro de 1642.

Agosio 20 *L.* sobre o mesmo assumpto do D. de 11. deste mez e anno.

1. *L. 5. T. 79. §. 2. p. 178.*

Setemb. 2 D. para o Desembargo do Paço consultar primeiro, que as Judicaturas, as Correições, e Provedorias.

M.

6 D. para ser degradado para Monção o Mestre Escula da Sé de Lisboa, e o Conego Pedro de Tavora para Miranda, e allegarem por Procurador a razão, que tiverem para não serem desnaturalizados pelo crime de resistencia ás Justças.

M.

20 D. para os Corregedores do Crime da Corte fazerem despejar as Ciganas de Lisboa.

2. *L. 5. T. 69. R. n. 2. p. 273.*

Vide D. de 30. de Julho de 1648.

12 D. declarando inhabeis para o serviço os Ministros, negligentes nas diligencias de prizoës, que se lhes encarregarem, huma vez que as não dem feitas.

2. *L. 5. T. 119. §. 4. n. 1. p. 289.*

24 *L.* impondo penas, e fazendo caso de Devaça a travessia do pão.

1. *L. 5. T. 76. R. n. 2. p. 176.*

Vide *L.* de 4. de Outubro de 1644, e 20. de Outubro de 1651.

Outub. 2 D. para o Desembargo do Paço consultar os meios mais opportunos de se conseguir os fins, a que se dirigem as Residencias, que se tirão aos Ministros.

M.

4 *L.* prohibindo, com certas declarações, o uso de armas curtas.

Impressa volante: 1. *L. 5. T. 80. R. n. 12. p. 188*; *Peg. Tom. 5. p. 112*; *Ferr. T. 1. Trat. 3. C. 2. n. 61. p. 73*; *Franç. P. 2. L. 1. C. 2. n. 474. p. 75.*

6 Alv. sobre o mesmo assumpto do D. de 11. de Agosto, e Alv. de 20. do mesmo mez de 1649.

1. *L. 5. T. 79. §. 2. n. 3. p. 179.*

18 D. para se não conceder licença de renuncia de Officio a mulheres, a quem o mesmo se concedeu

pa-

para seu casamento , com o pretexto de ser para entrarem Religiosas.

2. *L. 1. T. 96. §. 1. n. 2. p. 475.*

Outub. 30 Alv. aggravando as penas aos conloios , dos que tomão as Rendas Reaes.

Peg. T. 9. p. 189 : Mend. Arest. 32. p. 61 : 1.

L. 2. T. 69. R. n. 1. p. 148.

Nov. 2 Av. mandando tomar Luto aos Tribunaes , pela morte do Senhor D. Duarte.

P. H. G. Tom. 4. p. 101.

6 Ass. declarando , que ao Chanceller pertence commetter a causa , cujo Juiz , nomeado pelo Desembargo , he dado de suspeito.

3. *L. 1. T. 4. §. 4. n. 1. p. 495 : C. Ass. p. 126. n. 89.*

8 Alv. para os Corregedores obrigarem os Officiaes a mostrarem o seu Regimento , dentro em dous mezes : alias os não deixem servir.

1. *L. 1. T. 58. §. 8. n. 1. p. 332 : Ferr. Tom.*

2. *Trat. 3. C. 3. n. 43. p. 185.*

17 D. para o Desembargo consultar sobre as precedencias da Camara , e Tribunaes nas Funções publicas , a que ElRei assiste.

M. citando o L. dos D. para o Desembargo na Secretaria d'Estado deste anno.

19 D. para o Thesoureiro das Despesas da Relação dar conta cada tres mezes na Casa dos Contos.

2. *L. 1. T. 28. §. 2. n. 1. p. 451 : Franç. L. 1. C. 2. n. 325. p. 57.*

Vide D. de 19. de Dezembro deste anno.

Dez. 9 L. prohibindo aos Ministros dos Tribunaes &c. escolher , ou votar nos seus criados para Officios de Justiça , ou Fazenda.

M.

7 L. sobre o mesmo assumpto do D. de 31. de Outubro de 1641.

1. *L. 1. T. 58. §. 50. n. 17. p. 345.*

18 D. para os Officiaes de Infantaria , quando forem marchando , fazerem as continencias devidas aos Concelheiros de Estado , que encontrarem.

M.

19 D. sobre o mesmo assumpto do de 19. de Novembro deste anno , devendo reputar-se errada

humas das Datas.

M.

Dez. 19 D. para os Ministros cumprirem as Ordens dos Governadores das Armas.

M.

— 24 D. para se sentenciarem para Cachou os prezos, que estiverem nessas circumstancias, pela necessidade, que alli havia de gente, e nos Portos vizinhos.
Impresso volante.

.....? Alv. para os Padrões das Tenças a titulo de Habito das Ordens Militares se passarem pelo Escrivão da Fazenda da Repartição das Ordens.

Cit. no Alv. de 7. de Setembro de 1658.

Janeiro 7 D. para se observar o Alvará de 22. de Novembro de 1544, e de 1562, tirando-se annualmente Devaça por hum Juiz do Cível ou Crime, por Commissão do Senado, sobre os Casos d'Almoraçaria, sentenciando os culpados em Camara, com o mesmo Senado.

M.

— 21 D. prohibindo ao Conselho de Guerra, e aos Governadores das Armas, darem perdões de delictos.

Franç. P. 2.^a L. 1. Cap. 2. p. 28. n. 146.

Fever. 12 Ass. P. para se não poder elleger Medico para a Relação, sem serem chamados todos os Desembargadores.

M. citando o L. dos Ass. da Relação do Porto fol. 20. verso: Peg. d Ord. Tôm. 4. p. 51. n. 147.

Março 2 Alv. commettendo ao Doutor Simão Ferrão d'Andrade a Devaça, e Sentença de certo crime, nomeando-lhe Adjuntos, e prescrevendo-lhe a fôrma do Processo.

2. L. 3. T. 21. §. 5. n. 1. p. 145.

— 12 L. permitindo só aos Ecclesiasticos, e Desembargadores servirem-se de mulas nos seus coches.

Impressa volante.

Abril 1 R. dos Governadores das Comarcas, no tocante á Milicia.

Impresso volante.

Vide C. R. de 16. de Junho deste anno.

Abril

- Abril 8 Res. em virtude da qual se lavrou o Alvará de 15. de Julho deste anno.
3. R. p. 447.
- Maio 6 D. para o Bispo Eleito de Miranda assistir ao Capitulo da Ordem da Trindade.
M.
- 16 D. para que os Serventuarios, nomeados para qualquer Officio, fiquem certos, para servir em qualquer outro impedimento do Proprietario; e portanto sejam escolhidos os que para isso sejam idoneos, por serviços, e merecimentos.
2. L. 1. T. 97. Pr. n. 4. p. 477 : *Franç. P. 2. L. 1. C. 2. n. 459. p. 73 : Pheb. n. 2. Arest. 15.*
Vide D. de 16. de Fevereiro de 1662.
- Junho 2 D. ao Desembargo do Paço 1.º para reformar o Regimento das Residencias, e das Inquirições, ou Habilitações, para Leitura dos Bachareis : 2.º para se não perdoar culpa de fugida de prezo, sem este voltar á cadeia : 3.º sobre o ~~diabeiro~~ diabeiro, que os Mestres das Caravellas tomavão, a responder sobre ellas.
M.
- 16 P. R. sobre os Privilegios das Pescarias das Almadras.
Ferr. Tom. 3. Cap. 1. p. 288. n. 73.
- 16 C. R. para os Corregedores, e Provedores auxiliarem os Governadores das Milicias, que tinha nomeado para as Comarcas do Reino, dando-lhes Regimento, que executariao no que lhe respeitava.
L. de Prov. e Cap. de Cortes da Cam. de Coimbra fol. 207, e fol. 209.
Vide R. de 1. de Abril deste anno.
- 23 D. para se não aceitar requerimento de Lenre da Universidade, que della se ausentar sem licença, para requerer na Corte.
M.
- 23 D. em virtude do qual se lavrou o Alvará de 20. de Outubro de 1651.
M.
- 28 D. prohibindo a venda de pão em Lisboa, fóra do Terreiro.
M.
- Julho 15 Alv. para se admittirem nos Contos os filhos dos Offi.

Officiaes, vencendo moradia, até o numero de doze, como forem de idade de 14. annos.

3. *R. p.* 446.

Agosto 20 C. R. para se cumprirem os Precatorios dos Auditores Geraes, e havendo duvida, se dar conta a ElRei.

L. 4. Esf. fol. 151. verso.

30 Alv. prohibindo vender tabaco no Exercito, Fortalezas &c.

M.

Setemb. 3 Alv. isentando os Moedeiros do numero da Casa da Moeda de Lisboa, de ter cavallo, ou servir com elle.

1. *L. 1. T. 57. Pr. n. 1. p.* 331.

23 D. declarando, que o Estado do Maranhão se deve reputar Brazil, para hirem para alli degradados, que o possão povoar.

M.

27 Carta de Privilegios do Contracto do Tabaco.

M.

Outub. 18 R. das Coutadas, Mattas, Montarias, e Defezas.

6. *R. p.* 439.

20 D. para os Capitães Móres, tendo negocio do serviço com os Ministros, os chamarem á Casa da Câmara, e não á sua.

M.

Nov. 12 D. prohibindo ao Desembargo propor Desembargadores, que morarem nas Quintas: e que não possam vencer Ordenados os que morarem fóra do districto, a que chega a Misericordia de Lisboa.

2. *L. 1. T. 5. R. n. 11. p.* 428.

12 Ass. sobre precedencias, e antiguidades de Desembargadores na Supplicação.

C. Ass. p. 129. *n.* 90: *Franç. P. 2. L. 1. C. 2. n.* 307. *p.* 49.

17 D. para se pôr Data em todas as Petições, que se fizerem a ElRei, ou aos Tribunaes.

M.

Dez. 12 Alv. facultando a fundação de hum Hospicio em Lisboa de Clerigos Regulares Theatinos debaixo de certas condições.

P. H. G. Tom. 4. p. 734. *n.* 10.

- Janeiro 2 D. sobre a restituição das Capellas ás Igrejas , na-
da se innovando desde a Acclamação, como tinha
promettido.
2. L. 2. T. 18. R. n. 4. p. 154.
Vide D. de 8. de Julho de 1802.
- 25 Patente ao Principe D. Theodozio , para governar
as Armas , com jurisdicção illimitada.
P. H. G. Tom. 4. p. 758.
Vide C. R. de 2. de Novembro deste anno.
- Fever. 3 D. para se não acceitar requerimento de Militar das
Conquistas , não tendo vindo com licença do Go-
vernador respectivo.
M.
- Março 8 D. para se juntarem nas Residencias dos Ministros ,
Cerridões da Junta dos Tres Estados , sobre o Lan-
çamento , e Cobrança das Decimas.
2. L. 1. T. 60. R. n. 8. p. 460.
Vide D. de 8. de Outubro de 1646 , e D. de
5. de Maio de 1650.
- 21 D. para na Junta da Justiça do Ducado de Bragan-
ça se fazerem as Pautas da nomeação dos Officiaes
das Camaras do Marquizado de Villa Real , e não
pelo Desembargo do Paço.
M.
- 22 D. declarando a competencia do General das Galés ,
e Conselho da Fazenda , ácerca das mesmas Galés.
M.
- 25 Alv. permittindo a entrada nos Portos do Reino ,
e Ilhas aos Navios Inglezes , que lhes fora veda-
da , em rezão das hostilidades , que praticara no
Porto de Lisboa a Armada do Parlamento. —
L. 4. Leis do Arch. R. f. 215. verso.
- Abril 17 D. prohibindo ao Conselho da Fazenda pôr novas
Condições nos Contractes , sem Consulta.
M.
- Maior 15 Res. para se requererem os serviços feitos no Rei-
no , e no Ultramar , segundo forem maiores , ou pe-
la Secretaria do Reino , ou pelo Conselho d'Ul-
tramar.
M.
- 15 C. R. para se receber pelos Negociantes do Porto ,
a imitação dos de Lisboa , a contribuição para o
Comboio,

L.

L. 1.º do Regist. d'Alfandega do Porto fol. 295.

Maio 19 D. para não vencer Ordenado de Caçador, o que realmente o não for, e não souber bem de caça.

M.

— 27 D. para se não observar Resolução d'ElRei, contra o que já tivesse mandado.

M.

Vide D. de 1. de Junho deste anno.

Junho 1 D. sobre o mesmo assumpto do de 27. de Maio deste anno.

M.

— 6 L. prohibindo as Patacas do Perù.

Impres. volante.

— 15 D. para serem privados dos Officios os Officiaes da Justiça e Fazenda, que não acudirem ao serviço das Companhias dos Privilegiados.

M.

— 16 Alv. para haverem na Relação do Porto Advogados de numero, como na Supplicação, de 16. até 20.

L. 4. de Esf. fol. 153.

Vide Ass. P. de 27. de Abril de 1723 : P. D. de 19. de Junho de 1722.

— 17 Ass. sobre dependencias de Inventarios.

Paiva e Pona. Orphanol. Cap. 1. n. 79. p. 14. ou 20.

Julho 1 D. mandando dar ao Conde de Redondo huma compensação, pelo prejuizo, que lhe resultava, como Caçador Mór da extinção, que ElRei mandava fazer dos Officios de Caçadores, que fossem vagando.

M.

— 5 D. recommendando aos Ministros, a que pertence, tomem posse dos bens da Coroa, quando vagarem.

2. L. 2. T. 35. §. 5. n. 1. p. 156.

— 17 L. obrigando os Proprietarios a servirem por si seus Officios.

M.

Agosto 8 Ass. P. para haver Advogados do numero na Relação do Porto, como havia na Supplicação.

L. 4. Esf. fol. 153. verso.

— 8 Ass. para que se não admitta replica nos Embargos á Chancellaria recebidos, em que haja lugar a prova.

3. L. 3. T. 87. §. 9. n. 2. p. 158 : C. Ass. p. 132. n. 91 : Mend. Arest. 7. p. 13.

Agos-

Agosto 11 C. R. para se pôr preço ao pão, a fim de se evitar a sua carestia.

L. 5. Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 531.

Agosto 31 D. para o Desembargo do Paço consultar, se conviria prohibir os Aggravos para a Coroa dos Regulares.

M.

Vide D. de 9. de Outubro deste anno.

Setemb. 11 Alv. mandando reformar os Alvarás, e Provisões; que havião de ter effeito para o futuro.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 227: impres. volante.

Vide D. de 21. de Abril: e P. D. de 25. de

Maio de 1646.

Outub. 9 Alv. sobre o valor das Moedas da Conceição de ouro, e prata.

H. G. Tom. 4. p. 259: L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 210. verso.

— 9 D. prohibindo tomar-se conhecimento na Coroa de recursos, sobre procedimentos de Regulares, *intra Claustro*.

2. L. 1. T. 9. §. 12. n. 12. p. 442.

Vide D. de 31. de Agosto deste anno, e D. de 9. de Maio de 1654.

— 9 D. para os Ministros serem diligentes, e exactos no Lançamento da Decima, e sua cobrança, do que juntarião Certidão nas Residencias.

M.

— 17 D. para se passarem pela Chancellaria as Cartas dos providos em mercês, e pagarem os Direitos, achando-se muitos em mora a este respeito.

M.

Vide D. de 26. de Janeiro de 1649.

— 18 D. prohibindo ao Desembargo do Paço dar licenças a Livros, em que se trate a questão, se Santo Ignacio de Loyola, foi Monge de Monserrate: mandando riscar das Chronicas dos Jesuitas, e Benedictinos os lugares, que dizião respeito a este assumpto.

M.

— 20 Alv. prohibindo comprar pão para revender, com o pretexto de Carta de visinhança: e tambem o vender-se fóra dos lugares para isso deputados.

1. L. 5. T. 76. R. n. 3. p. 176.

— 22 D. recommendando a exacta observancia dos §§. 37. e 45. do Regimento dos Governadores das Armas.

Part. I.

Y

Re-

Regimento Militar Tom. 2. p. 245.

- Nov. 2 C. R. sobre o mesmo assumpto da Patente de 25.
de Janeiro deste anno.
P. H. G. Tom. 4. p. 793.
- 9 C. R. declarando os Officiaes, que terião entrada em
Casa do Principe, e que crimes poderia este perdoar.
P. H. G. Tom. 4. p. 794.
- 13 Alv. encarregando aos Ministros a cobrança da Decima:
e declarando premios aos Escrivães, e Thesoureiros,
que por 10 annos bem servirem nesta repartição.
Impresso em Lisboa por Antonio Alvares 1652.
- 13 R. do Registro Geral de Guerra.
Impressa volante.
- 13 L. impondo penas aos que contrahirem, ou concor-
rerem para Matrimonios clandestinos.
*Mend. Arest. 27. p. 50 : Ferr. T. 1. Tr. 1. C.
15. n. 8. p. 38 : 1. L. 4. T. 88. R. n. 1. p. 117,
e volante: P. G. H. Tom. 4. p. 736. n. 12.
Vide 1784. Outubro 6.*
- 20 D. sobre a contestação do Vigario da Ilha do Por-
to Santo, com o Governador da mesma, e sua mo-
lher sobre assentos, e estrado na Igreja.
M.
- 25 D. obrigando os Ministros a hirem servir os luga-
res dentro de trinta dias, e enviarem Certidões.
M.
- Dez. 4 D. prohibindo ao Desembargo do Paço consultar Be-
cas, sem lugar nas Relações, devendo antes repli-
car a ElRei, caso faça a mesma mercê.
M. citando so L. 5.^o do Desembargo. fol. 44.
- 6 Alv. prohibindo admittirem-se aos Officios da gover-
nança da Villa das Pias pessoas mechanicas, ou
que não saibão ler, e escrever: reformando outro
de 28. de Março de 1623.
*1. L. 1. T. 67. R. n. 4. p. 381 : L. 4. de Leis
do Arab. R. fol. 219. verso.
Vide 1642. Novembro 13.*

- Janeyro 2 D. limitando o tempo de serviço aos alistados na
tropa: não sendo obrigados a mais de seis annos,
os que voluntariamente assentarem praça.
M. Vi-

Vide 1701. Janeiro. 14.

Janeiro 15 L. para os Corregedores devaçarem dos Assassinos, e dos que dão bofetadas, e açoutes em mulheres.

1. L. 1. T. 58. §. 31. n. 9. p. 338 : *Peg. Tom.*

5. p. 107, e T. 14. p. 127: *Ferr. T. 1. Tr. 1. Cap.*

5. p. 25. n. 24.

Março 11 D. para se obviar pelos Ministros a sahida do dinheiro do Reino.

2. L. 5. T. 113. R. n. 1. p. 289.

— 12 D. prohibindo ao Provincial e Religiosos de S. Domingos executarem Breves de Roma, sem dar parte a ElRei.

M.

— 15 D. para se incorporarem na Coroa os bens do Marquez de Castello Rodrigo, como rebelde.

M.

Vide 15. de Março de 1642, que parece ser a verdadeira data.

— 16 Alv. prohibindo passar-se Sentença aos condemnados em degredo, sem primeiro constar do Registro no Livro dos Degradados.

1. L. 5. T. 141. R. n. 2. p. 260, e M. com o anno de 1653.

Vide D. de 19. de Julho de 1658.

Abril 25 D. para o Governador da Relação do Porto nomear no seu districto os Officiaes para as Diligencias, encarregadas pelo Desembargo do Paço a algum Ministro, e não o mesmo Desembargo.

2. L. 1. T. 53. R. n. 1. p. 452, e M. com o anno de 1653.

Vide P. D. de 27. deste mez e anno.

— 26 D. prohibindo pôrem-se Soldados ás portas dos que se occultão, para não serem reclutados.

M.

— 27 P. D. declarando, que ao Governador da Relação do Porto pertence nomear os Escrivães para as Residencias.

L. 4. *Esf.* 551. verso.

— 30 L. contra a familiaridade suspeita com Religiosas.

L. 4. *Esf.* fol. 161.

Vide L. de 30. de Abril de 1653.

Maio 16 D. para que as Bullas, e Breves de Roma, que houvessem de vir para este Reino, fossem primei-

ro registradas em casa do Cardeal Orsini, Protector de Portugal.

M.

- Maio 20 D. ao Desembargo do Paço, para os seus Ministros concorrerem com hum Subsídio para a guerra da Liga, em que entrava com França.

M.

- 23 D. para serem extinctas todas as Conservatorias, segundo se tinha requerido em Cortes.

M.

Vide Res. de 20. de Junho de 1641.

- 25 C. R. sobre o mesmo assumpto do D. de 25. de Abril deste anno.

L. 4. Esf. fol. 156.

- Junho 1 Res. mandando soltar do Aljube d'Evora o Meirinho da Universidade da mesma Cidade: derribar o Aljube, e suspender o Meirinho Ecclesiastico.

M.

Vide Res. de 5. deste mez e anno.

- 4 D. facultando ao Conde Camareiro Mór, que hia por Embaixador a Inglaterra, distractar duzentos mil reis de Juro Real do seu Vinculo.

M.

- 5 Res. modificando a do 1.º do mesmo mez, para só ser solto o prezo, e devaçado o Aljube: notificando-se ao Cabido, que podia mandar recolher os outros prezos na cadeia publica, e fazer as diligencias necessarias pelos Officiaes Seculares, suspensó o seu Meirinho.

M.

- 17 D. declarando, que sendo reputados Ministros de Donatarios o Juiz da Misericórdia, e o Corregedor Conservador da Cidade de Lisboa, as duvidas sobre a sua jurisdicção, se devem decidir no Juizo da Coroa

M.

- 19 R. para a Cobrança da Decima.

Impresso em Lisboa por Antonio Alvares 1651.

- 30 Alv. recommendando aos Ministros a decencia dos trajos, usando dos vestidos e insignias, que os possão distinguir, e respeitar.

1. *L. 1. T. 5. R. n. 1. p. 264: Frnço. P. 2. L.*

1. *G. 2. n. 253. p. 42: L. 4. de Leis do Arch.*

R.

R. fol. 226. com o dia 30. de Julho.

Vide L. de 9. de Abril de 1600.

- Julho 4 D. para se levantarem as Censuras, postas por hum Juiz Delegado, em contestação do D. Prior de Thomar, com os Visitadores da Ordem.

M.

- 30 Vide Junho 30. deste anno.

- Setemb. 9 Alv. precavendo a falsificação na medida do Sal, em prejuizo dos compradores Estrangeiros, e direitos, que delle se pagavão.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 220.

- 12 R. da Relação da Bahia.

App. n. 8. p. 6.

- 13 D. para os Conservadores avocarem as Causas dos Soldados por Precatorios, e não por Mandados aos Escrivães.

2. L. 3. T. 1. §. 2. n. 1. p. 144.

- 17 C. R. para o Doutor Francisco de Figueiredo servir de Chanceller na nova Relação da Bahia, despachando com os Ministros nomeados, em quanto não chegasse novo Chanceller.

M.

- Outub. 11 D. declarando, que o Desembargo do Paço pôde mandar devaçar dos prezos, e carcereiros: e que ao Regedor só pertence mudar os prezos, que não estiverem a Ordem do Deseembargo do Paço.

M.

- Outub. 16 D. excitando a observancia do Decreto de 17. de Outubro de 1648.

M.

- 11 C. R. sobre as Missoes do Maranhão.

Berredo Annaes Hist. no Maranh. L. 12. p. 423.

- 23 C. R. para se sentenciarem na Supplicação os Delinquentes do Districto do Porto, prezos na daquela Casa.

L. 4. Esf. fol. 161.

- Nov. 19 D. para os Commendadores, e Donatarios pagarem o quinto.

M.

Vide 1664, Agosto 2.

- Dez. 9 Alv. de Mercê a Antonio de Cabide de huma Capella da Coroa, fóra da Lei Mental.

Peg. d Ord. L. 2. T. 35. R. Tom. 10. Cap. 94. p. 526. n. 2.

Dez.

- Dez. 29 Seis Artigos Preliminares entre o Senhor D. João IV. e a Grã Bretanha, ratificados pelo Protector a 29. de Fevereiro de 1655, estilo velho.
Arch. R. Gav. 18. Maç. 13. n. 1: Impress. em Loidres em 1736.
- 31 Alv. sobre o estabelecimento de hum Banco em Lisboa, para desempenho das Rendas da Coroa, que se propunha organizar o Irlandez D. Diogo Preston.
Cit. no R. de 26. de Junho de 1655.
-? L. sobre a liberdade dos Indios do Maranhão.
Cit. na L. de 1. de Abril de 1680.

- Janeiro 11 Ass. declarando, que para os Compromissos se devem citar os Credores, assim de maior, como de menor quantia.
3. L. 3. T. 78. §. 8. n. 1. p. 156: C. Ass. p. 133. n. 92.
Vide D. de 4. de Abril de 1777: Alv. de 14. de Março de 1780: Ass. 3.º de 5. de Dezembro de 1770.
- Fever. 18 L. mandando pagar Dizima não só os RR., mas também os AA. quando decahirem, excepto os Orfãos.
1. L. 1. T. 2. §. 7. n. 5. p. 251: Pona C. 11. p. 323: e impres. volante.
- 27 D. prohibindo hirem Navios a terra de Mouros
Cit. na Provis. de 10. de Março de 1655.
- Março 16 Vide 16. de Março de 1652.
- Abril 4 D. contra os que frequentão as Grades das Religiosas, mandando lavrar Alvará ao mesmo respeito.
M.
Vide Alv. 30. deste mez, e L. de 13. de Janeiro de 1603: Alv. de 18. de Agosto de 1655.
- 25 Vide 25 de Abril de 1652.
- 30 Alv. em virtude do Decreto de 4. deste mez e anno.
1. L. 5. T. 15. R. n. 2. p. 154: Peg. Tom. 5. p. 108.
Vide Alv. de 30. de Abril de 1652: mas esta parece ser a verdadeira data.
- Maio 6 D. para se não entender a prohibição das Espingardas até tres legoas junto a Raia.
M.

- Maio 23 P. sobre o luto pela morte do Principe D. Theodorio, e propinas pela mesma occasião.
L. 1.º do Registro d'Alfandega do Porto fol. 291.
- 25 C. R. promovendo a observancia da Clausura das Religiosas.
C. do Mosteiro d'Alcobaça Carta R. n. 55.
- 28 D. para os Ministros hirem morar nos seus bairros.
M.
- Junho 11 D. para os Commendadores, e Cavalleiros, que servirem postos Militares, não gozarem de privilegio em certos casos.
M.
- 23 P. D. para se sobrestar na Execução de hum Assento do mesmo Tribunal, em quanto se não decidia se devião admittir-se a elle Embargos da parte.
Osor. de Patr. R. Coron. Res. 24. p. 82. n. 8. e Vide p. 83. n. 16. ibid.
- Julho 1 Ass. P. declarando, que o Corregedor da Comarca aonde for a Igreja, e não de outra Comarca, ainda que mais vizinho, assista como Juiz Secular com o Ecclesiastico aos actos de immuniidade.
3. L. 2. T. 5. §. 8. n. 2. p. 162: C. Ass. p. 135. n. 93: Peg. Tom. 4. p. 52. n. 148.
- 10 Ass. declarando, que ao Regedor pertence nomear Juizes em lugar dos Desembargadores suspeitos, ausentes, mortos, &c.
C. Ass. p. 136. n. 94: Franç. P. 2. L. 1. C. 2. n. 304. p. 49.
- 11 D. prohibindo a Obra, que Diana imprimira em Roma, em que se impugnava o Direito d'ElRei á Coroa, e todas as mais do mesmo Author.
M. citando o L. dos Decretos para o Desembargo na Secretaria d'Estado desse anno.
- 22 R. dos Fornos de Valdezebro.
Impresso em Lisboa por Antonio Alvares 1655: 6. R. p. 339: Cit. no Alvará de 9. de Maio de 1776. com o dia 26.
- Agosto 20 D. para o Desembargo do Paço consultar os meios mais opportunos, para se abreviarem as demandas, e diminuir o seu numero.
M.
- 26 P. C. F. a requerimento dos Contractadores do Tabaco, para na fórma das Condições do mesmo Con-

Contracto, haver na Alfandega do Porto pessoa nomeada á satisfação dos mesmos, que tomasse o manifesto dos Tabacos, que se despacharem, e Escrivão para tomar as fianças, que também fosse do seu beneplácito, ou de seus Administradores.

L. 1.º do Registro d'Alfandega do Porto fol. 296. verso.

Setemb. 23 Alv. privando do Foro Militar os Soldados, que tirarem prezos as Justiças, impedirem prizaões, ou commetterem resistencia.

1. L. 5. T. 84. n. 1. p. 160.

Outub. 15 Alv. de Confirmação dos Estatutos da Universidade de Coimbra.

Impres. no Principio dos Estatutos da Ediç. de 1654.

— 17 L. sobre a Liberdade dos Indios do Maranhão.

Berredo Ann. H. do Maranhão L. 13. p. 426.

Nov. 8 D. sobre o provimento, feito pela Sé Apostolica, do Deado da Sé de Miranda.

Osor. de Patr. R. Coron. Res. 52. n. 3. p. 234.

Vide Res. de 22. de Dezembro deste anno, e D. de 31. de Janeiro de 1654. Res. de 17. de Julho, Alv. de 29. de Julho do mesmo anno.

— 13 D. para se despacharem interinamente no Desembargo do Paço as Residencias dos Ministros da Casa de Bragança, em quanto se não expedia o Alvará ao Principe.

M.

— 20 D. dispensando ao Doutor Thomé Pinheiro da Veiga de hir ao Desembargo do Paço, em quanto se achava formalizando as respostas dos Capitulos Geraes, e especiaes das Cortes.

M. citando o L. dos Decretos para o Desembargo na Secretaria d'Estado deste anno.

Dez. 2 R. da Feitoria dos Linhos Canhamos da Villa de Santarem.

Impresso em Lisboa por Antonio Alvares em 1655.

Vide R. de 15. de Março de 1659, e 4. de Junho de 1656.

— 5 P. declarando, que as Sesmarias se não reputão bens da Coroa, posto que lançados nos Livros dos Proprios.

Peg. d Ord. Tom. 10. p. 17.

— 13 D. permittindo, que os Juizes de Fóra de Barcellos,

los, e Penamacor, que tinham sido eleitos pelos mesmos Concelhos, podessem servir de Procuradores nas Cortes.

M.

Vide Pr. de 22. de Dezembro de 1667.

- Dez. 18 D. para o Desembargo do Paço expedir os Despachos necessários, para serem pagos dos seus salarios os Procuradores das Cortes.

M.

- 22 Res. sobre o mesmo assumpto do Decreto de 8. de Novembro deste anno.

Osor. de Patron. R. Coron. Res. 52. n. 4. p. 235.

- Janeiro 3 D. annullando todos os Alvarás, e Decretos de promessa da primeira Commenda, que vagasse.

M.

- 17 Res. extinguindo os Governadores das Armas das Comarcas.

Cit. em Certidão Authentica de 28. de Abril deste anno, no C. da Camar. de Barcellos.

- 17 P. C. F. para o Juiz da Alfandega do Porto mandar cobrar pelo Thesoureiro da mesma o Quinto do Assucar, para ser remettido ao Thesoureiro d'Alfandega de Lisboa com separação, como se lhe tinha ordenado, excepto o de Pernambuco, que se achava destinado para o provimento dos pannos de linho dos mesmos portos.

L. 1.º do Registro d'Alfandega do Porto fol. 298.

- 31 D. sobre o mesmo assumpto do de 8. de Novembro de 1653.

Osor. Patron. R. Coron. Res. 52. n. 5. p. 235.

- Fever. 3 Res. prohibindo consultarem-se novas fundações de Conventos.

L. 5. do Desembargo do Paço fol. 48.

- 6 Alv. para se passarem pelos Auditores Geraes as Cartas de Seguro aos Soldados Auxiliares.

1. L. 2. T. 47. R. n. 9. p. 134.

Vide Alv. de 24. de Novembro de 1645.

- 10 Alv. sobre as Devações dos Descaminhos dos bens dos Concelhos, a requerimento do Contractador das Terças.

1. *L. 1. T. 62. §. 68. n. 10. p. 356.*
- Fever. 11 Alv. prohibindo aos Meirinhos encoimarem, sem faculdade dos Contractadores.
Peg. d Ord. Tom. 5. p. 218.
- 12 P. C. F. estranhando ao Juiz d'Alfandega do Porto não ter cumprido a Ordem para remetter as Certidões da Descarga, que fizesse cada Navio, de Pão Brazil, juntamente com as outras, que trouxessem daquelle Estado, para se conferirem, e se evitar o prejuizo da Real Fazenda.
L. 1. do Registro d'Alfandega do Porto fol. 299.
- Março 12 Alv. permitindo, que os Ouvidores da Casa de Bragança possam tirar as Residencias aos Juizes de Fôra do mesmo Estado.
 1. *L. 2. T. 45. §. 41. n. 3. p. 124.*
- 24 Alv. declarando, que no Desembargo do Paço se devem julgar as duvidas do Senado com a Relação, Alfandega, ou Contador da Fazenda.
Peg. d Ord. Tom. 7. p. 620.
- 27 Ass. P. declarando, que se deve entender por lugar; não o do Delicto, mas aonde esta o Corregedor do Crime, para este passar os Seguros, e não o Corregedor da Comarca.
 3. *L. 1. T. 58. §. 4. n. 2. p. 520 : C. Ass. p. 137. n. 95 : Peg. T. 4. p. 52. n. 149.*
Vide Ass. de 11. de Fevereiro de 1658.
- Maió 2 Ass. prohibindo aos Escrivães acceitarem feitos, sem os Advogados assinarem as Razões, Artigos, Embargos, e Cortas.
 1. *L. 1. T. 84. §. 7. n. 4. p. 517 : C. Ass. p. 139. n. 96.*
- 9 R. das Decimas.
 3. *R. p. 487, e junto ao Alv. de 26. de Setembro de 1762 : Impresso em Lisboa por Antonio Alvares 1654.*
Vide 14. de Dezembro de 1775 : 1777 Agosto 6 : D. de 10. de Junho de 1802.
- 9 D. declarando o de 9. de Outubro de 1651, sobre os Aggravos para a Coroa, ácerca de Regulares, que só se não admittiráo dos procedimentos praticados *intra claustra*.
 2. *L. 1. T. 9. §. 12. n. 13. p. 442 : L. 5. Esf. fol. 136 : Osor. de Patron. R. Coron. Res. 46. n. 22. p. 174.*
 Vi-

Vide D. de 9. de Outubro de 1651.

Maio 9 Alv. mandando cumprir os Regimentos das Decimas , Real d'Agoa , e novo Direito da Chancelaria.

3. R. p. 504.

— 9 Alv. da nomeação dos Ministros , para a Junta dos Tres Estados.

3. R. p. 504.

— 11 D. para os Desembargadores da Relação do Porto terem com sigo suas mulheres.

M.

Vide C. R. de 6. de Maio de 1629.

— 20 D. para se fazerem as Audiencias nos seus competences dias , ainda que feriados sejam , não sendo dias Santos.

1. L. 3. T. 19. R. n. 1. p. 144.

— 29 D. para que o Regedor reparta no dia de *Corpus Christi* , Endoenças , e occasiões semelhantes , as Justicas actuas , e o Desembargo do Paço as que o não forem.

2. L. 1. T. 1. §. 45. n. 33. p. 422: *Franç.* p. 2.
L. 1. Cap. 2. n. 75. p. 10.

Vide D. de 16. de Junho de 1669.

Junho 2 P. C. F. para se abater na Alfandega do Porto a mesma tara ás Caixas d'Assucar , que se abatia na de Lisboa , proporcionada ao porto de que vinhão : dando-se até hi muito diminuta , por hum Regimento antigo , de tempo , que não chegavão as caixas a ter dezoito arrobas , tendo chegado a vir algumas de trinta.

L. 1. do *Registro d'Alfandega do Porto* fol. 302:

— 21 P. R. para o Doutor Paulo de Meireles Pacheco continuar na Feitoria da Fabrica dos Galiões da Ribeira do Ouro da Cidade do Porto , para servirem na Armada do Consulado , applicando se para esta despesa o Consulado da mesma Cidade , Aveiro , Villa do Conde , e Vianna , ás Ordens do mesmo , como Superintendente desta Fabrica , e na fórma , que já havia , da applicação , para este fim , do Consulado das mesmas Alfandegas.

L. 1. do *Registro d'Alfandega do Porto* fol. 301.

— 23 D. para se fazerem as Consultas dos Lugares de Auditores pelo Desembargo do Paço , e não pe-

1.º Conselho de Guerra.

M.

- Junho 26 Vide 1655. Junho 26.
 — 30 C. R. que acompanhou a Inscripção Votiva á Senhora da Conceição, que se devia abrir sobre as portas das Cidades, e Villas.
L. 5. de Propr. Provis. da C. do Porto fol. 560.
- Julho 9 Alv. fazendo mercê do Officio de Escrivão de Baião, com a obrigação de convencer ao Donatario, em como não era da sua data.
Peg. d. Ord. Tom. 5. p. 335.
- 10 Tratado de Paz entre Portugal, e Inglaterra em 28. Artigos, ratificado pelo Protector a 29. de Fevereiro de 1655. (estilo velho).
Arch. R. Gav. 18. Maç. 13. n. 1: Impresso em Londres em 1736, e 1785.
- 10 Artigo particular, concordado entre o Senhor Dom João IV. e o Protector d'Inglaterra, sobre o pagamento dos Direitos d'Alfandega: ratificado pelo Protector a 29. de Fevereiro de 1655. (estilo velho).
Arch. R. Gav. 18. Maç. 13. n. 3.
- 14 D. para o Regedor mandar tirar huma Devaça annual dos Tabaliães da Corte, por hum Ministro de inteireza.
2. L. 1. T. 1. §. 31. n. 24. p. 420: Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. n. 218. p. 38.
- 29 Alv. sobre o mesmo assumpto do Decreto de 8. de Novembro de 1653.
Osor. de Patron. R. Coron. Res. 52. n. 7. p. 238.
- 29 Alv. sobre as Nitreiras, e Fabricas de Salitre no Reino.
Impresso na Memor. sobre as Nitreiras de Manoel Jacinto Nogueira da Gama.
Vide Agosto 1659. Março 10.
- Agosto 6 D. para se renovar a pratica de fazerem os Ministros Inventario dos seus bens, quando entrassem a servir.
M. citando o L. dos Decretos para o Desembargo na Secretaria d'Estado deste anno.
Vide L. de 31. de Janeiro de 1623: D. de 19. de Outubro, e L. de 2. de Março de 1655.
- 11 Carta de Doação de bens, e Regalias ao Senhor Infante D. Pedro.

Osor.

Osor. de Patron. R. Cor. Res. 46. n. 10. p. 177:
P. G. H. Tom. 5. p. 20. n. 53.

Vide L. de 24. de Junho de 1789.

Agosto 20 L. repartindo os Bairros, e Freguezias de Lisboa pè-
 los Ministros Criminaes declarando os mezes, em
 que devem hir tirar se as Devaças.

5. R. p. 146: *Ferr. Tom. 2. Trat. 3. Cap. 6. n.*
30. p. 133, e volante: L. 4. de Leis do Arch. R.
fol. 232. verso.

Vide L. de 25. de Dezembro de 1608.

— 20 L. para os Provedores não fazerem mais as Audien-
 cias das Revistas das Coimas, mas se observar a
 Ordenação a este respeito.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 177: e impressa
volante: Oliv. de Muner. Prov. Cap. 7. p. 201:
Tom. 2.º dos Reformados da Camara de Tavira fol.
40. verso.

— 29 Alv. isentando da Milicia os Maridos das Amas dos
 Engeitados, em quanto os criarem, sendo só obriga-
 dados a ter armas, e concorrem aos dous Alardos
 annuaes

1. L. 1. T. 88. §. 11. n. 1. p. 395.

Vide Alv. de 22. de Dezembro de 1695: 31.
 de Março de 1787.

Setemb. 26 D. auxiliando a cobrança dos Partidos da Arca dos
 Medicos da Universidade de Coimbra, nas Contri-
 buições da Camaras do Reino.

M.

Outub. 10 R. da cobrança, e despesa, para o Presidio, e De-
 feza da Corte.

M.

— 13 D. sobre o mesmo assumpto do de 8. de Novem-
 bro de 1653.

Osor. de Patr. R. Coron. Res. 52. n. 25. p. 241.

— 18 R. dos Superintendentes, e Officiaes da Ferraria,
 e Minas de Thomar, e Figueiró.

6. R. p. 429: *Impresso em Lisboa por Antonio Al-*
vares 1655: impresso na Offic. R. em 1802. junto ao
R. de 30. de Janeiro de 1802.

Vide Apostil. de 20. de Agosto de 1655.

— 19 D. para se pôr em pratica o de 6. d'Agosto deste
 anno: declarando, que os Ministros, que servião
 já no tempo da Acclamação, farião Inventario do
 que

que então possuíão, e do que actualmente tinham.

M. citando o L. dos Decretos para o Desembargo da Secretaria de Estado deste anno.

Outub. 19 D. concedendo o predicamento de lugares da Coroa aos da Casa da Rainha.

Ferr. Tom. 1. p. 12.

. ? D. em virtude do qual se lavrou o Alvará de 18. de Agosto de 1655.

M.

Nov. 20 Alv. mandando registrar dentro de quatro mezes as mercês, que ElRei fizer.

f. L. 2. T. 41. R. n. 3. p. 120.

Vide Alv. de 16. de Abril de 1616.

— 25 D. sobre o mesmo assumpto do de 8. de Novembro de 1653.

Osor. de Patron. R. Coron. Res. 25. n. 29. p. 245.

Dez. 22 P. R. para os Prestimonios da Casa de Villa Real se darem com o Habito de Christo.

Osor. de Patron. R. Coron. Res. 46. n. 9. p. 176.

P. H. G. Tom. 5. p. 30. n. 59.

1655.

Janeiro 2 D. prohibindo proyerem-se lugares de Juiz do Crime, ou Cível de Lisboa, em quem não tiver já servido outro lugar.

M.

— 4 Alv. prohibindo ao Governador do Algarve avocar á sua Ouvidoria Feitos de Coimas, ou de Daninhos.

1. L. 1. T. 58. §. 22. n. 7. p. 336 : Franç. P.

2. L. 1. Cap. 2. n. 1652. p. 204.

Vide Alv. de 23. de Abril de 1622, e 16. de Outubro de 1623.

— 12 D. para nas Residencias dos Ministros se juntar certidão, passada pelo Contador, dos bens do Livro do Registro da Coroa, e Ordens, de como procedeu na cobrança.

M.

— 14 D. para se transferir a Correição, e Provedoria de Beja, para outra terra, visto ter sido doada aquella Cidade ao Senhor Infante D. Pedro.

M.

Ja-

- Janeiro 21 Alv. para tambem se correr folha nos Juizes da Chancellaria da Supplicação, India e Mina &c.
 1. L. 1. T. 56. §. 4. n. 1. p. 331 : *Ferr. Tom.*
 3. Cap. 1. n. 12. p. 276.
- Fevereiro 1 Alv. creando o lugar de Juiz de Fóra das Villas de Numão, e Azurara da Beira.
 L. 4. *Esf.* fol. 161. verso, e fol. 162.
- 11 Res. para a jurisdicção do Superintendente da Contradoria ser a mesma do Contrador Mór.
Frang. Append. n. 57.
 Vide Alv. de 23. de Agosto deste anno.
- 17 Alv. declarando como se pagaráo as Tenças, Juros, Ordenados, e Ordinarias.
 1. L. 2. T. 51. R. n. 8. p. 139 : *Mend. Arest.*
 3. p. 6.
 Vide Alv. de 20. de Outubro de 1605; e L. de 17. de Abril de 1789.
- Março 2 L. sobre o mesmo assumpto do Decreto de 6. de Agosto de 1654.
Mend. Arest. 29. p. 46, ou 53.
- 10 P. C. F. para se observar o Decreto de 27. de Fevereiro de 1653, que á pouco se infringira, hindo a Salé huma Seria de Vianna, carregada de trigo.
 L. 1. do *Regissoro da Alfandega do Porto* fol. 314.
- 13 Alv. para se não poder pedir a Soldado, ou Official, que perder cavallo em tempo de guerra, despesa delle, depois de passado hum mez.
 5. R. p. 230 : *Regimento Militar Tom.* 2. p. 248.
- Abril 9 L. sobre o resgate dos Indios : restringindo a de 17. de Outubro de 1653.
Berredo Ann. Hist. do Maranhão L. 14. p. 428 :
Vide Tom. 2. das Cartas do P. Vieira p. 470.
 Vide L. de 1. de Abril de 1680 : e 28. de Abril de 1688.
- 20 R. do Administrador das Minas de Estanho : com Apostila de 16. de Setembro de 1675, e outras Ordens sobre o mesmo assumpto.
 L. 4. *Esf.* fol. 38 : *Impresso em Lisboa por Antonio Craesbeck Mello* 1683.
- 27 D. sobre o mesmo assumpto do de 8. de Novembro de 1653.
Osor. de Patron. R. Coron. Res. 52. p. 249. n. 31.
- Maior 2 C. R. para que os prezos, sentenciados em Degredos,

dos, fossem para a Ilha de S. Thomé.

L. 4. Esf. fol. 126. verso.

- Maio 8 C. R. para o Juiz da Coroa fazer notificar ao Cabido de Lamego, para desistir das Censuras, fulminadas contra o Cabido de Lisboa: tomando Louvados na forma do Tredentino.

L. 4. Esf. fol. 162. verso.

- 11 Alv. sobre a formalidade com que poderão tomar, ou dar dinheiro a risco os homens do mar: e mandando tirar Devaça sobre os Navios, que se perderem, ou forem tomados.

1. L. 1. T. 51. R. n. 3. p. 319.

- 11 Res. sobre o mesmo assumpto do Decreto de 8. de Novembro de 1653.

Osor. de Patron. R. Coron. Res. 52. n. 32. p. 251.

- 26 P. C. F. declarando, que os provimentos de Guardas do Numero d'Alfandega do Porto pertencem ao Contador da Fazenda, em quanto os não prover o Conselho da mesma, e dos Supranumerarios, ao Juiz da mesma: não intervindo nisso o Cabido, a que só pertence ter Olheiro do que entra na Alfandega, em razão da Redizima, que lhe pertence.

L. 1.º do Registro d'Alfandega do Porto fol. 328, e fol. 330.

- Junho 4 Alv. para os Corregedores, Ouvidores, e Proveedores tirarem Devaça annual dos Superintendentes da creação dos cavallos.

1. L. 1. T. 58. §. 34. n. 13. p. 340.

- 7 C. R. para o Governador da Relação do Porto nomear Officiaes para as Residencias: e para as dos Cabos de Guerra do Minho escolha a Joanne Mendes de S. Paio, nomeado pelo Conselho de Guerra.

L. 4. Esf. fol. 163.

Vide 1652. Maio 25. e Abril 27: e 11. deste mez e anno.

- 11 C. R. para o Governador da Relação do Porto nomear Officiaes para as Alçadas d'Entre Douro e Minho, e Tras os Montes, encarregadas ao Chanceller.

L. 4. de Esf. fol. 163. verso.

Vide 7. deste mez.

- 14 P. C. F. determinando se não pagasse redizima á Igreja do Porto da fazenda do Navio Santa Luzia;

arç.

arribado á mesma Cidade, sendo fretado de Angola para Lisboa: podendo o Cabido requerer ao Conselho da Fazenda o direito, que tivesse.

L. 1.º do Registro d'Alfandega do Porto fol. 335.

Junho 15 Res. sobre o mesmo assumpto do Decreto de 8. de Novembro de 1653.

Osor. de Patron. R. Coron. Res. 52. n. 35. p. 253.

— 26 R. do Banco estabelecido pelo Alv. de 31. de Dezembro de 1653.

L. 5. de Leis do Arch. R. fol. 3. verso.

Note-se que este R. traz a data de 1650, com manifesto erro, e pertence, ou a este anno, ou ao de 1654.

— 19 Ass. declarando a formalidade, com que se sentenciarião os prezos, que vem em leva's, por ordem d'ElRei, e trazem culpas sentenciadas, e appelladas.

3. L. 1. T. 11. Pr. n. 1. p. 507 : C. Ass. p. 141. n. 97.

— 30 Alv. sobre o mesmo assumpto do Decreto de 8. de Novembro de 1653.

Osor. de Patron. R. Coron. Res. 52. n. 36. p. 253.

Julho 6 Ass. declarando como se proverá a Correição do Crime da Corte: e que o Substituto goze dos privilegios, menos nos actos, em que se considera a Pessoa, e não o Officio.

3. L. 1. T. 1. §. 23. n. 5. p. 491 : Franç. Tom.

2. L. 1. Cap. 2. n. 247. p. 42 : C. Ass. p. 147. n. 99. e 100.

— 6 Ass. sobre antiguidades de Ministros na Relação.

C. Ass. p. 143. n. 98.

— 13 Res. em virtude da qual se expediu o Alvará de 23. de Agosto deste anno.

Cit. no mesmo Alvará.

— 23 D. para o Desembargo do Paço poder conceder perdão, em premio de matar certo numero de Lobos.

2. L. 1. T. 65. §. 21. n. 2. p. 467.

Agosto 4 L. prohibindo em geral a todas as pessoas terem egoas para uso de cavallaria.

L. 5. de Leis do Arch. R. fol. 26. verso.

Agosto 11 Vide Agosto 18.

13 D. declarando aos Conselheiros, e Secretarios de Guerra os Privilegios dos Desembargadores.

2. L. 2. T. 59. R. n. 1. p. 158.

17 D. para o Desembargo do Paço consultar as Providencias necessarias, ácerca dos bens dos que se achavão em Castella, na occasião da Acclamação, e ainda senão tinhão recolhido ao Reino.

M.

18 Alv. para se executar a Lei de 12. de Janeiro de 1603. tambem contra os que entrassem em Recolhimentos.

1. L. 5. T. 15. R. n. 3. p. 154 : L. 4. Esf. fol. 196.

Vide D. de de Outubro de 1654.

20 Apostila do Regimento de 18. de Outubro de 1654.
Reimpressa com o mesmo Regimento.

Vide R. de 3. de Junho de 1516.

23 Alv. para se cumprirem exactamente as Ordens da Contadoria Geral de Guerra pelcs Officiaes do Recebimento: encarregando os Vêdores, e Ministros do Conselho da Fazenda de o fazer executar.

Frang. P. 2. App. n. 57. p. 437 : App. n. 614 p. 98.

Vide Res. de 11. de Fevereiro, e 13. de Julho deste anno, e Alv. de 7. de Novembro de 1644.

Setemb 14 P. R. augmentando os emolumentos ao Medidor, e Pezador d'Alfandega do Porto.

L. 1. do Registro d'Alfandega do Porto fol. 348. verso.

17 Alv. para que os Senhores de Engenhos Novos, que no Brazil pertenderem isenção de direitos, mostrem primeiro estarem os mesmos correntes, e moentes.

2. R. p. 81.

24 L. para se proceder a Confirmações Geraes, e para os Donatarios usarem das mercês, e Privilegios, em quanto senão despacharem as mesmas Confirmações.

2. L. 2. T. 38. §. 1. n. 4. p. 117.

24 Alv. a requerimento do Procurador da Coroa, para preceder ás Confirmações informação do respectivo Corregedor da Comarca do estado da Doação; e não haver Sentença, ou posse em contrario &c.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 6. verso.

Vi-

Vide 22. de Dezembro de 1634.

Setemb. 25 Alv. commettendo o Despacho das Confirmações ao Desembargo de Paço.

L. 5. de Leis do Arch. R. fol. 6 : Corp. Chron.

P. 3. Maç. 32. Doc. 80.

— 25 Alv. sobre a arrecadação das Dizimas da Chancellaria.

1. L. 1. T. 2. §. 7. n. 3. p. 247 : Gomes Diss.

1. n. 50. p. 26.

Vide Alv. de 20. de Outubro deste anno.

Outub. 20 Alv. sobre a arrecadação das Dizimas da Chancellaria.

1. L. 1. T. 2. §. 7. n. 4. p. 249 : 5. R. p. 41.

Vide Alv. de 25. de Setembro deste anno.

— 26 Alv. mandando administrar pelos Ministros Regios o Fisco de Inquisição, aliviando os do Santo Officio daquelle encargo, para melhor se empregarem no seu ministerio.

L. 6. de Leis do Arch. R. fol. 11.

Vide 1646. Junho 25.

— 26 Alv. provendo ao sustento dos prezos pobres dos Carceres da Inquisição.

L. 5. de Leis do Arch. R. fol. 11. verso.

— 29 D. sobre a continuação do Quinto, imposto nobens da Coroa, e Ordens.

M. citando o L. dos Decretos para o Desembargo na Secretaria d'Estado deste anno.

Nov. 3 Ass. P. para preceder o Desembargador da mesma Consulta, mais antigo no serviço, ao que primeiro tomou posse na Relação.

M. citando o L. dos Ass. da Relação do Porto fol. 22 : Peg. à Ord. Tom. 4. p. 52. n. 150.

— 28 P. C. F. sobre a duvida, proposta pelo Juiz d'Alfandega do Porto, na execução do Mandado do pagamento aos Inglezes, nos meios direitos das suas fazendas: declarando, que o Consulado se não devia separar, mas pagar como dantes, e que os meios direitos, que se mandavão separar, assim da Dizima, como da Siza, se devião entender só da parte que pertence a ElRei, e não a do Bispo, e Cabido, que se pagaria inteira, como antes.

L. 1. do Registro d'Alfandega do Porto fol. 360. verso.

Dez. 27 D. para o Desembargo do Paço declarar nas Consul-

sultas para o despacho das Relações, o dia da posse dos Ministros, e o tempo que tinham residido, ou deixado de residir.

M.

- Dez. 31 D. para o Geral da Congregação de Santa Cruz ser obrigado a recolher hum Religioso, que injustamente tinha sido expulso.
Osor. de Patr. R. Coron. Res. 45. n. 18. p. 173.

1656.

- Março 13 L. determinando, que as receitas para as Boticas sejam em letra, e linguagem vulgar.

1. *L. 1. T. 58. §. 33. n. 10. p. 338.*

- Abril 17 D. para o Desembargo consultar as Demonstrações, com que se devia proceder com a Corte de Roma, por não confirmar os Bispos apresentados.

M. citando o L. dos Decretos para o Desembargo na Secretaria d'Estado deste anno.

- 26 Alv. isentando as Tenças da Obra Pia, de novos direitos.

App. n. 58. p. 96: Franç. P. 2. App. n. 1. p. 411.

- Maior 23 D. sobre os Assentos dos Desembargadores da Supplicação nos Exames Vagos, e para votarem sentados, e cobertos.

2. *L. 1. T. 5. R. n. 3. p. 425: Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. n. 261. p. 44.*

- 24 Alv. prohibindo o jogo dos dados seccos.

1. *L. 5. T. 82. R. n. 3. p. 195.*

- 28 P. C. F. para se entregar o direito dos Escravos, que vierem á Cidade do Porto, como o cobrar o Recebedor d'Alfandega, á ordem de Manoel de Lima Favacho, Contractador do mesmo Direito dos Escravos.

L. 1. do Registro d'Alfandega do Porto fol. 356. verso.

- Junho 4 R. da Feitoria dos Linhos Canhamos da Villa de Moncorvo.

Impresso em Lisboa por Antonio Alvares em 1656.

Vide R. de 2. de Dezembro de 1653; e 15. de Março de 1658.

- 23 Apostila do Alv. de 9. de Dezembro de 1652. declarando, que as Capellas da Coroa, como bens vacan-

cantes, são proprios do Rei, e não da Coroa; nem sujeitos à Lei Mental, na fórma da Consulta feita pelo Desembargo do Paço a ElRei de Castella.

Peg. d. Ord. Tom. 10. Ord. L. 2. T. 35. R. Cap. 94. n. 2.

Junho 30 D. para se precaver a sahida de Naturaes do Reino; em Navios estrangeiros.

M.

Julho 23 Alv. facultando aos Ouvidores da Casa de Villa Real os Provimientos de Officios, que pertencem aos Corregedores: assim como se concedera aos da Casa de Bragança em 2. de Outubro de 1617.

1. L. 2. T. 45. §. 41. n. 4. p. 124: P. H. G. Tom. 5. p. 31. n. 61.

Agosto 24 D. prohibindo prender-se por ordens vocaes.

M.

Sereimb. 4 Alv. mandando pagar sete reis de cada canada de vinho, que os Lavradores venderem em suas casas.

4. R. p. 241.

— 22 D. facultando aos Religiosos da Divina Providencia a fundação em Lisboa, de Hospicio somente, e não de Convento, (caso que já para isso tivessem licença,) vista a multiplicidade de Religiões, em hum Reino tão estreito.

M.

Outub. 11 R. do Conselho da Fazenda da Rainha.

5. R. p. 659: impresso volante, junto ao Alv. de 11. de Março de 1786.

— 20 Alv. concedendo Conservador aos Inglezes, e para as suas appellações se terminarem em quatro mezes.

1. L. 1. T. 52. §. 9. n. 1. p. 328.

Nov. 1 Patente de Doação à Senhora Infante D. Catharina, de bens, e Direitos.

Cit. no Alv. de 30. de Agosto de 1661: P. H. G. Tom. 4. p. 818. n. 36.

— 1 Alv. para se preencher à Senhora Infante D. Catharina o valor da Doação feita nesta data, caso ella casasse fóra do Reino, ou occorresse outra igual razão.

Cit. no Alv. de 30. de Agosto de 1661: P. H. G. Tom. 5. p. 46.

. R. dos Officiaes da Casa Real do Senhor D. João IV.

P. H. G. Tom. 4. p. 738. n. 13.

REI-

R E I N A D O

D O

SENHOR D. AFFONSO VI.

- Nov. 6 C. R. em que participa a Senhora Rainha D. Luíza a morte do Senhor D. João IV, remettendo o Capitulo do seu Testamento, em que a declara Tutora dos seus Filhos, e Regente do Reino.
L. 6. de Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 1.
- Dez. 6 Ass. sobre o provimento dos Benefícios pela Meza da Consciencia.
Osor. de Patron. R. Coron. Res. 89. n. 9. p. 544.
 Vide D. de 24. de Fevereiro de 1646. 31. de Março de 1657.
- 22 D. em Consulta do Desembargo de 30. de Setembro, para o Procurador da Coroa não assistir aos votos dos Assentos do Desembargo do Paço sobre as Cartas-Reportorio da Ord. Têm. 2. p. 261. not. g.

1657.

- Janeiro 15 D. contra os homens, que fallão com mulheres nas Igrejas, Portas, e Adros das mesmas.
 2. *L. 5. T. 5. §. 1. n. 1. p. 262.*
 Vide D. de 16. de Janeiro de 1658: D. de 15. de Janeiro de 1659, e Edit. de 31. do mesmo mez e anno: 1648. Abril 11.
- Fever. 2 Alv. revogando o de 6. de Fevereiro de 1649.
 1. *L. 5. T. 1. Pr. n. 2. p. 145*
- 7 D. para se observarem os privilegios dos Auxiliares, *M.*
- 12 Alv. para se receberem nas Cadeias do Porto os presos sujeitos a Malta, não sendo leigos da Jurisdição Real.
L. 4. Esf. fol. 165. verso.
- Março 13 D. sobre a fórma do provimento dos Benefícios, pela Meza da Consciencia.
Osor. de Patron. R. Coron. Res. 89. n. 10. p. 544.
 Vide D. de 6. de Dezembro de 1656.
- Junho 26 C. R. sobre o soccorro, que se devia enviar ás Fronteiras.
L.

- Agosto 3 *L. 6. Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 40.*
 C. R. sobre o mesmo assumpto da de 26. de Junho
 deste anno.
- Setemb. 4 *L. 6. Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 46.*
 Alv. sobre a arrecadação do Direito dos Vinhos.
 4. R. p. 240 : *Coll. Galbard. junto ao Alv. de*
11. de Junho de 1765.
- Outub. 12 D. prohibindo a venda de vinho, e carne, em casa,
 ainda sendo de propria lavra.
 4. R. p. 241 : *Coll. Galbard. junto ao Alv. de*
11. de Junho de 1765.
- Nov. 20 D. para que ao Superintendente da Contadoria Ge-
 ral só se ponha suspeição na fórma, que se põe
 ao Contador.
C. App. n. 1. p. 377 : Franç. P. 2. App. n. 46.
p. 430.
- Dez. 12 C. R. para as Camaras do Reino contribuirem com
 hum Subsídio, para se desalojar o inimigo da Fron-
 teira.
L. 6. de Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 53.

- Janeiro 11 Res. sobre o mesmo assumpto do Decreto de 12. de
 Outubro de 1657, que manda observar.
M.
- 16 D. sobre o mesmo assumpto do de 15. de Janeiro de
 1657 : extendendo a prohibição, e pena aos ho-
 mens, que sómente esperarem as mulheres nas Por-
 tas, e Adros das Igrejas, para as verem, ainda
 que lhes não fallem.
M.
- 16 D. contra a familiaridade suspeita com Religiosas.
M.
- Fever. 7 Ass. declarando, que os Juizes, que recebem os Em-
 bargos, ficão certos, para depois os julgar.
 3. L. 1. T. 1. §. 24. n. 7. p. 492 : *C. Ass. p.*
151. n. 101.
- 11 Res. sobre Direitos de Vinho.
 4. R. p. 242 : *Coll. Galbard. junto ao Alv. de*
11. de Junho de 1765.
 Vide Res. de 11. de Janeiro deste anno.
- 11 Ass. P. para se não accitar Artigos, sem serem
 assi-

- assassinados pelos Advogados.
 3. *L. 1. T. 48. §. 7. n. 5. p. 518 : C. Ass. p. 152. n. 102 : Peg. Tom. 4. p. 52. n. 151.*
 Vide *Ass. P. 24. de Março de 1672 : e 2. de Maio de 1654.*
- Fever. 12 Alv. para os Ouvidores do Ducado de Béja, e Casa de Villa Real, passarem Cartas de Seguro, como passão os da Casa de Bragança.
P. H. G. T. 5. p. 33. n. 63.
 Vide Novembro 15. deste anno.
- Março 7 D. contra os Ecclesiasticos Seculares, ou Regulares, que se ausentavão para Roma, sem licença Regia, como já se tinha prohibido pelos Decretos de 18. de Agosto de 1643, e 28. de Agosto de 1646.
M.
 Vide Alv. de 5. de Setembro de 1646.
- 15 R. da Feitoria do Linho Canhamo de Coimbra.
L. 4. Esf. fol. 239, e fol. 254. verso.
 Vide 1656. Junho 4: 1659. Março 15. que talvez seja a verdadeira data.
- Maio 14 C. R. sobre o provimento do Deado da Sé de Angra.
Osor. de Patron. R. Coron. Res. 89. n. 3. p. 542.
 Vide 24. de Fevereiro de 1646: C. R. de 29. de Janeiro do mesmo anno: Avis. de 6. de Dezembro de 1656: D. de 13. de Março de 1657.
- 20 P. R. para os Soldados não poderem ser embargados nas prizações, por certos crimes.
M.
- Julho 19 D. prohibindo passar-se Sentença a Pessoa condemnada em degredo, sem Cerridão do Registro do degredo, e sem elle se não passe a Sentença pela Chancellaria.
 2. *L. 5. T. 141. R. n. 1. p. 294.*
 Vide Alv. de 16. de Março de 1652.
- Agosto 28 D. para os Ministros fazerem recolher os Soldados ás Fronteiras, pena de se lhes dar em culpa nas Residencias.
 2. *L. 1. T. 60. R. n. 9. p. 460.*
 Vide D. de 30. de Janeiro de 1664.
- Setemb. 7 Alv. determinando, que os Cavalleiros das Tres Ordens Militares paguem a respectiva Ordem os quartos, meias ánnatas, ou terços pelas Tenças a titulo de Habito, consignadas nos Almoxtafados do Rei.

Reino, nos bens confiscados, ou de ausentes: e que os Padrões das mesmas Tenças se passem pelo Escrivão da Fazenda da repartição das Ordens, na fôrma do Alv. de 1650.

L. 5. de Leis do Arch. R. fol. 60.

Outub. 2 Alv. estabelecendo a fôrma da cobrança do dinheiro dos perdões, concedidos pelo Desembargo do Paço: prescrevendo o formulario das Provisões.

1. *L. 1. R. D. P. §. 18. n. 2. p. 408 : Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. n. 81. p. 11.*

— 20 Tratado com os Estados Geraes das Provincias Unidasem, em 19. Artigos.

Du Mont. T. 6. P. 1. p. 117.

Nov. 13 D. prohibindo ao Desembargo do Paço aceitar requerimento de Graça, a quem não mostrar ter naquella occasião servido no Exercito.

M.

— 15 Alv. para os Ouvidores das terras do Senhor Infante D. Pedro proverem as serventias dos Officios dos Orfãos, excepto Juizes, e os de Partidores, por ter mandado, que estes ultimos se fossem extinguindo quando vagassem.

P. H. G. Tom. 5. p. 34. n. 64.

Vide Fevereiro 12. deste anno.

Janeiro 7 C. R. para as Camaras de Reino acudirem com toda a efficacia á urgencia da guerra, pelas suas rendas, bens de raiz, e crescimos das Sizas, visto acharem sitiadas as Praças de Elvas, Monção, e Salvaterra.

L. Mouzinho da Camara de Setubal fol. 190.

— 15 D. sobre o mesmo assumpto do de 15. de Janeiro de 1657.

Cit. no Edit. de 31. deste mez e anno.

N. A vista do Edital de 31. deste mez e anno, ou esta he a verdadeira data do D. de 15. de Janeiro 1657, ou o Edital se deve reputar desse mesmo anno de 1657.

Vide D. de 16. de Janeiro de 1658, e D. de 8. Junho de 1667.

— 31 Edit. para se observar o Decreto de 15. de Janeiro deste anno.

2. L. 5. T. 5. §. 1. n. 1. p. 262.
- Março 10 Apostila do Alvará de 29. de Julho de 1654.
Impressa com o mesmo Alvará.
- 15 R. das Feitorias do Linho Canhamo de Coimbra.
Impressa em Lisboa por Henrique Valente de Oliveira. Fol.: Cit. no Alv. de 25. de Fevereiro de 1771.
 Vide R. de 2. de Dezembro de 1653, e 4. de Junho de 1656.
- 20 Alv. incluindo, e confirmando o Assento da Camara do Porto, para levantar hum Terço para o soccorro da Fronteira.
L. 6. de Propr. Prov. da Cam. do Porto fol. 78.
- Abril 29 Ass. P. sobre vencimento, e redução de votos de condemnação.
3. L. 1. T. 1. §. 6. 7. 8. p. 483 : C. Ass. p. 154. n. 104 : Peg. Tom. 4. p. 53. n. 153.
 Vide Ass. de 9. de Janeiro de 1642.
- Maio 2 D. extinguindo a Auditoria do Algarve, e commettendo-a aos Corregedores de Lagos, e Tavira.
M.
- 29 D. em virtude do qual se lavrou o Alvará de 10. de Abril de 1660.
M.
- Junho 7 D. sobre o provimento dos Benefícios pela Meza da Consciencia.
Osor. de Patron. Reg. Coron. Res. 89. n. 22. p. 547.
 Vide D. de 13. de Março de 1657.
- 16 D. para o Procurador da Côrôa assistir em huma Causa, por impedimento do Procurador da Fazenda.
2. L. 1. T. 10. §. 1. n. 5. p. 445.
- Agosto 6 Alv. mandando vender tres mil cruzados de Juros da Casa de Bragança, e dous mil da de Villa Real Com Apostila de 2. de Novembro deste anno.
L. 5. Leis do Arch. R. fol. 67.
- 27 Ass. P. declarando, que o Serventuario de Aggravos mais antigo deve substituir o Governador na sua falta.
C. Ass. p. 178. n. 105 : Peg. d. Ord. Tom. 4. p. 60. n. 179.
- Outub. 9 Ass. P. prohibindo averbarem-se de suspeitos os Ministros na rua, ou nas escadas da Relação.
Peg. Tom. 4. p. 60. n. 180 : 3. L. 3. T. 21. §. 4. n.

n. 1. p. 152 : C. Ass. p. 153. n. 103 : e M. com o dia 29. citando o L. dos Ass. da Relaç. do Porto fol. 29. verso.

Outub. 29 Vide 9. deste mez.

— 29 Res. impondo a pena de açoutes, e degredo aos maiores de 15. annos, que jogarem pedradas.
M.

Nov. 2 Apostila do Alv. de 6. de Agosto deste anno.

L. 5. de Leis do Arch. R. fol. 67. verso.

— 11 D. para o Chanceller Mór não pôr duvida em passar pela Chancellaria os Alvarás de Fiança, e Cartas de Seguro, expedidos pelo Conselho de Guerra, e Cartas de Seguro do Juiz Assessor do mesmo, nos casos em que as pôde passar, segundo as Resoluções antecedentes.

L. 5. de Leis do Arch. R. fol. 64.

— 17 D. sobre o Provimento dos Benefícios pela Meza da Consciencia.

Osar. de Patron. R. Coron. Res. 89. n. 23. p. 547.

Vide D. de 7. de Junho deste anno, e Res. de 16. de Julho de 1660.

— 18 D. prohibindo julgarem-se as residencias dos Ministros, sem certidão de terem cumprido as Ordens da Contadoria Geral de Guerra.

C. App. n. 2. p. 377 : Franç. P. 2. App. n. 41. p. 428.

1660.

Janeiro 16 D. reprehendendo ao Chanceller da Supplicação, por prender, e soltar certos prezos, servindo de Regedor : declarando, que o Superintendente da Contadoria Geral de Guerra, tem jurisdicção para prender, e mandar pedir Autos.

Franç. P. 2. App. n. 2. p. 412.

— 25 D. sobre o mesmo assumpto do de 16. de Janeiro deste anno : mandando soltar o Meirinho da Contadoria Geral, prezo á ordem do Chanceller, por julgar, que o Superintendente da Contadoria Geral não tinha para isso jurisdicção.

Franç. P. 2. App. n. 3. p. 412.

— 25 D. declarando, que o privilegio do foro Militar não tem lugar nos casos de furto.

2. L. 5. T. 60. R. n. 1. p. 270.

Vide D. de 31. de Julho de 1664.

Janeiro 29 Ass. declarando, que o privilegio do foro Militar não tem lugar no crime de armas defezas.

3. L. 5. T. 80. R. n. 1. p. 299: C. Ass. p. 179. n. 106.

Fever. 6 D. sobre o assento, que se deve dar no Desembargo do Paço ao Juiz da Coroa, quando ahi vai.

M.

Março 17 Alv. para os Ouvidores da Casa de Bragança continuarem a servir, findo o triennio, até serem rendidos: tendo pedido residencia, no tempo competente.

1. L. 2. T. 45. §. 42. n. 5. p. 125.

Abril 10 Alv. contra o uso de bacamartes.

L. 4. Esf. fol. 174. verso: 1. L. 5. T. 80. R. n. 13. p. 190: Ferr. T. 1. Tr. 3. C. 2. p. 76.

Vide D. de 29. de Maio de 1659.

13 D. para os Syndicantes dos Ministros tirarem tambem residencia dos Superintendentes dos cavallos do districto.

M.

15 D. sobre o mesmo assumpto do Decreto de 13. de Abril de 1663.

Cit. no mesmo Decreto.

18 Tratado com Inglaterra, em 14. Artigos.

Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

Maio 20 Avis. sobre o Registro de Patentes Militares, para se não registrar a de Official, que não tiver da-do conta.

Franç. P. 2. App. n. 36. p. 426.

Junho 23 D. em virtude do qual se lavrou o Alvará de 13. de Julho deste anno.

M.

Julho 6 D. para se decidirem pelo Desembargo do Paço todos os negocios, respectivos á Casa de Aveiro.

M.

13 Alv. fazendo o Ouvidor da Alfandega Juiz privativo dos Officiaes da Contradoria Geral de Guerra, assim como o era dos Officiaes dos Contos do Reino, e Casa.

1. L. 1. T. 52. §. 10. n. 4. p. 330: Franç. P. 2.

L. 1. C. 2. n. 1277. p. 156.

14 Alv. contra os Capitães dos Navios, que se aparta-

tarem do Comboio da Frota.

L. 4. Esf. fol. 381 : L. 5. de Leis do Arch. R. fol. 70. com o dia 24.

Julho 16 Res. sobre provimento dos Benefícios pela Meza da Consciencia.

Osor. de Patron. R. Cor. Res. 89. n. 25. p. 547.

Vide D. de 17. de Novembro de 1659.

24 Vide 14. deste mez e anno.

Agosto 31 Alv. prohibindo aos Ferreiros, e Serralheiros comprarem, ou conceitarem espingardas aos Soldados, sem ordem da Tenencia.

Impresso volante : L. 5. de Leis do Arch. R. f. 71.

Vide D. de 18. de Maio de 1664.

Setemb. 8 R. dos Marchantes.

Peg. d Ord. Tom. 9. p. 617.

Outub. 5 L. obrigando a ter cavallo, os que tiverem coche, liteira, macho, ou mula de sella.

L. Mouzinho da Câmara de Setubal fol. 340, e impresso volante : L. 5. de Leis do Arch. R. fol. 71. verso.

Vide Alv. de 4. de Novembro de 1669.

5 D. para os Desembargadores do Paço concorrerem com hum Subsídio, para a fortificação de Lisboa.

M.

7 D. sobre o mesmo assumpto do de 5. deste mez e anno.

M.

Nov. 4 Ass. P. para se dar o tratamento de Senhoria ao Chanceller, servindo de Governador da Relação.

Peg. d Ord. Tom. 4. p. 60. n. 181 : C. Ass. p. 181. n. 107, e M. com o dia 14. citando o L. dos

Ass. da Relação do Porto fol. 30.

13 Vide 13. de Dezembro deste anno.

14 Vide 4. deste mez e anno.

18 Alv. para o Governador da Relação do Porto nomear Juizes nas Causas dos Captivos, pelo impedimento dos que o forem.

L. 4. Esf. fol. 173.

Dez. 6 L. prohibindo, que ninguem saia do Reino, sem licença d'ElRei.

1. L. 5. T. 107. R. n. 8. p. 238 : Peg. Tom. 9. p. 149 : Col. Gakhard. junto a Lei de 25. de Junho de 1760.

Vi-

- Vide L. de 6. de Setembro de 1645, e Alv. de 5. de Setembro de 1646: D. de 7. de Março de 1658, e Alv. de 9. de Janeiro de 1792.
- Dez. 13 Ass. P. para se principiarem os Precatorios entre Desembargadores pelo nome do Deprecante.
M. citando o L. dos Ass. da Relação do Porto fol. 30. verso: Peg. d. Ord. Tom. 4. p. 61. n. 182, com o dia 13. de Novembro.
 Vide 13. de Novembro de 1670.
- 24 R. do Papel Sellado.
 6. R. p. 393: impresso volante: L. 5. de Leis do Arch. R. fol. 73.
 Vide Alv. de 24. de Março de 1661.
-? P. sobre o mesmo assumpto do Alvará de 22. de Novembro de 1684.
Cit. no mesmo Alv.

- Jan. 3 D. para se passar Alvará de lembrança a hum sobrinho do Bispo, que fora Eieito do Japão, que estudava em Coimbra, para hum lugar de Primeiro Banco, ou Relação do Porto.
M.
- Fever. 4 D. para o estabelecimenso, de huma contribuição, no grão, que se moia nos moinhos, para sustento da Tropa.
M. citando o L. dos Decretos para o Desembargo da Secretaria d'Estado deste anno.
- Março 1 D. para os Desembargadores do Paço, que tivessem macho, ou mulas, fossem obrigados a comprar cavallo, dentro de quinze dias.
M.
- 15 Res. prohibindo, que na India se podessem redunciar serviços, ou mercês a Misericordia, ou Comunidades, em vida, ou por Testamento.
M.
 Vide Res. de 5. de Abril de 1662.
- 24 Alv. ampliando o R. de 24. de Dezembro de 1660.
 L. 5. de Leis do R. Arch. fol. 75. verso.
- Abril 11 R. dos Novos Direitos da Chancellaria.
 Peg. Tom. 12. p. 23: 1. L. 1. T. 2. §. 7. n. 7. p. 253.

- Vide R. de 24. de Janeiro de 1643, e D. de 19. de Novembro de 1661.
- Maio 8 C. R. por occasião do Motim, que tinha havido na Cidade do Porto.
- L. 6. de Propr. Prov. da Cam. do Porto fol. 151.
- 28 C. R. sobre o mesmo assumpto da de 9. deste mez e anno.

- L. 6. de Propr. Prov. da Cam. do Porto fol. 152.
- Junho 23 Tratado de Paz com Inglaterra, e Contracto do casamento da Senhora D. Catharina com Carlos II.
- P. H. G. Tom. 4. p. 827. n. 38.
- D. authorizando a venda dos Juros, feita pelo Duca-
do de Bragança, com pacto de retro, a razão de
vinte por milhar: attenta a necessidade da Fazenda
Real, pelos negocios, e jornada de Inglaterra.

M.

Vide D. de 5. de Julho de 1662.

- Julho 7 Alv. facultando as pessoas, que tinham comprado os
de 2 mil cruzados de Juros Reaes, que mandara ven-
der sobre a Fazenda Real a vinte o milhar para o
negocio de Inglaterra, vendellos, on transpassallos
pelos preços que lhes parecer, sem embargo das
Leis em contrario.

L. 5. de Leis do Arch. R. fol. 76.

Vide 1614. Dezembro 13.

- 19 C. R. para se dobrarem as Sizas por dous annos,
para ajuda do Dote da Senhora Rainha da Grã
Bretanha, sem excepção de Privilegiados.

L. 6. de Propr. Prov. da Cam. do Porto fol. 157:
Provis. n. 45. da Cam. de Ponte Lima.

- Agosto 6 Tratado de Paz, e Confederação com os Estados Ge-
raes de Hollanda.

Du Morit. Tom. 6. p. 2. p. 366.

Vide Mably Tom. 1. p. 363. T. 2. p. 355.

- 18 Ass. P. para somente se metterem a tormento os
R.R. de delictos, que provados mereçam pena de
morte.

C. Ass. p. 183. n. 108; e M. com o dia 17. ti-
tando o L. dos Ass. da Relação do Porto fol. 31,
e com a mesma data em Peg. d. Ord. Tom. 4. p. 61.
n. 183.

- Agosto 17 Vide 16. deste mez e anno.

- 30 Alv. facultando a Senhora Infante D. Catharina po-
der

der vender ao Senhor Infante D. Pedro ás terras, e Direitos, que lhes forão doadas por seu Pai no 1.º de Novembro de 1656. Com Apostila de 22. de Setembro.

Osor. de Patron. R. Coron. Res. 84. n. 46. p. 513 : P. H. G. Tom. 5. p. 47.

Vide Alv. de 22. de Março, e 17 de Dezembro de 1662.

Setemb. 22 Apostila do Alvará de 30. de Agosto deste anno, dispensando na menoridade dos Senhores Infantes D. Pedro, e D. Catharina, para se poder reduzir a effeito a graça do mesmo Alvará.

Osor. de Patron. R. Coron. Res. 84. n. 47. p. 513 : P. H. G. Tom. 5. p. 48.

Outub. 26 C. R. extinguindo na Cidade do Porto a Casa dos 24., como culpados no motim antecedente.

L. 6. de Propr. Privis. da Cam. do Porto f. 162.

Nov. 17 C. R. mandando suspender na Obra da Cidadella, que ordenara se fizesse no Porto, por occasião do motim antecedente, e que a mesma Cidade julgava ser-lhe indecorosa.

L. 6. de Propr. Privis. da Cam. do Porto f. 162.

19 D. sobre o pagamento dos Novos Direitos

2. L. 1. T. 2. n. 1. p. 423.

Dez. 29 Res. para se regular a antiguidade das Posses, pelas datas das Parentes, e não pelo dia do Registro na Contadoria, e Vedorias das Provincias, aonde forem servir.

C. App. n. 55. p. 410 : Franç. P. 2. App. n. 39. p. 428.

Janeiro 18 Alv. permitindo aos Officiaes da Alfandega do Porto tomarem pela avaliação, para o seu gasto, os generos dos Direitos, que se dizemão em especie.

Cit. no Alv. de 20. de Julho de 1767.

Vide P. C. F. de 19. de Junho de 1676.

Fever. 14 D. para se arrecadar pelos Provedores o dobro da Siza para a guerra.

M.

16 D. prohibindo consultar-se requerimentos, para admitir Serventuarios nos Officios de Justiça, e Fazenda.

2. L.

2. *L. 1. T. 97. Pr. n. 5. p. 477.*

Vide D. de 16. de Maio de 1650, e 3. de Outubro de 1663.

Março 21 Alv. para o Superintendente da Contadoria de Guerra usar do Regimento do Contador Mór, e delle se não poder aggravar para a Supplicação, nem apellar.

App. n. 60. p. 97 : Franç. P. 2. App. n. 564 p. 437.

— 22 Alv. confirmando a venda, feita pela Senhora Infante D. Catharina a seu Irmão o Senhor Infante D. Pedro, como lhe fora facultado pelo Alvará de 30. de Agosto de 1661.

Osor. de Patron. R. Coron. Res. 48. n. 49. p. 514.

Abril 5 Res. confirmando a de 15. de Março de 1661.

M.

— 5 D. para se escolherem para Ministros d'Ultramar as Pessoas, em que concorrerem as qualidades mais relevantes.

M.

Maio 4 D. prohibindo haver em cada Freguezia mais de hum Privilegio da Bulla.

Cit. no Alv. de 13. de Julho de 1672, e Alv. da Res. de 10. de Fevereiro de 1692.

— 7 D. para os Corregedores do Cível da Corte terem o titulo de Desembargadores dos Aggravos, e gozarem das mesmas preheminencias.

2. L. 1. T. 8. R. n. 3. p. 435, e M. com o anno 1664. citando o L. 5. do Desembargo fol. 14.

— 20 D. prohibindo aos Nacionaes, e Estrangeiros navegarem para o Brazil, fóra das Armadas.

M.

Junho 22 D. participando ElRei ter tomado conta do Governo.

M.

— 29 C. R. sobre o mesmo assumpto do D. de 22. deste mez e anno.

L. 6. de Propr. Provis. da Cam. Porto fol. 185.

Julho 5 D. facultando aos que tinham feito o emprestimo para as despesas d'Inglaterra, de dez mil cruzados de juro de vinte ao milhar, 'o poder traspassallos a menos preço.

M.

Vide 5. e 26. de Junho de 1661,

Julho 18 D. sobre o mesmo assumpto do de 10. de Agosto de 1667.

Cit. no mesmo Decreto.

— 21 P. R. renovando o Officio de Escrivão da Puridade, e provendo-o no Conde de Castellomelhor.

P. H. G. Tom. 5. p. 6. n. 46

Vide 1663. Março 12.

— 24 Alv. para se pagar na Casa da Moeda a prata em barra a 400 reis, que antes por outro Alvará, se pagava somente a 3600 reis.

L. 5. de Leis do Arch. R. f. 78. in fine.

Setemb. 1 Res. declarando os moradores de Tangere, em attenção á sua pobreza, isentos de pagar direitos velhos das mercês.

Cit. em P. C. F. de 7. deste mez.

— 7 P. C. F. para execução da Res. de 1. deste mez.

L. 5. de Leis do Arch. R. fol. 79.

— 16 D. contra a familiaridade suspeita com Religiosas: e abuso de fallar nas Igrejas homens a mulheres.

M.

Vide D. de 16. Janeiro de 1658.

Outub. 9 C. R. recommendando ás Camaras do Reino lhe proponhão tudo o que for para melhor governo do Reino: pelo muito desejo, que tinha, de proceder com o maior acerto no mesmo Governo.

L. 6. de Propr. Provis. da Cam. do Porto f. 301.

— 11 D. ácerca dos procedimentos, que tinha havido contra alguns Conegos d'Evora, que se revoltarão contra o Governador do Arcebispado D. Fr. Luiz de Sousa, Bispo Eleito do Porto.

M. citando o L. dos Decretos para o Desembargo na Secretaria de Estado deste anno.

Nov. 9 D. declarando a estimação que fazia do Tribunal do Desembargo, recommendando-lhe toda a circumspecção na escolha de Ministros, e vigilancia na execução das Leis, e providencias contra a familiaridade suspeita com Religiosas: e ordenando-lhe consultassem tudo quanto fosse mais conveniente para bem do Reino.

M.

— 18 D. para se verificar a Doação, feita pelo Senhor D. João IV. a sua Filha, a Senhora D. Maria, não obstante a duvida do Procurador da Coroa.

M.

Nov.

Nov. 20 L. mandando marcar as moedas , meias moedas , e quartos , e augmentar-lhes o valor.

H. G. Tom. 4. L. 5. Cap. 6. p. 360 : Impressa volante : L. 5. de Leis do Arch. R. fol. 79.

— 23 D. recommendando a breve expedição das Causas , e a rectidão no seu Despacho.

2. L. 1. T. 1. Pr. n. 3. p. 412 : L. 4. Esf. fol. 173. verso : Franç. Tom. 2. p. 36. n. 199.

Vide C. R. de 4. de Janeiro de 1699 , e 14. de Junho de 1668.

— 27 D. para o Desembargo do Paço dar providencia contra a negligencia dos Ministros Criminaes de Lisboa , a respeito de delictos , que se frequentavão escandalosamente.

M. citando o L. dos Decretos para o Desembargo na Secretaria d'Estado deste anno.

Dez. 7 C. R. convocando Deputados para a Junta Geral , que se fazia na Corte , sobre o negocio dos provimentos , e confirmações dos Prelados : para esta consultar a ElRei o que se deveria praticar com a Corte de Roma , vista a sua opposição.

C. d'Alcobaça Cart. R. n. 122.

— 17 Alv. mandando dar posse ao Senhor Infante D. Pedro das terras , e direitos , que lhe forão vendidos pela Senhora Infante D. Catharina , sua Irmãa.

Osor. de Patron. R. Coron. Res. 84. n. 50. p. 514.

Vide Alv. de 30. de Agosto de 1661.

1663.

Janeyro 11 D. para o Chanceller da Supplicação hir votar ao Desembargo do Paço , havendo ali empate de votos.

M.

— 12 D. emancipando o Senhor Infante D. Pedro.

M. citando o L. dos Decretos para o Desembargo na Secretaria d'Estado deste anno.

— 15 D. sobre a Moratoria , que requerião os Negociantes , por causa da demora da Frota.

M. citando o L. dos Decretos para o Desembargo na Secretaria d'Estado deste anno.

— 17 D. sobre a fundação do Mosteiro de Recoletas do Ordem de Santo Agostinho , da Senhora Rainha D. Luiza , em Marvilla.

Cc ii

M.

M. citando o L. dos Decretos para o Desembargo na Secretaria d'Estado deste anno.

Vide D. de 16. de Janeiro de 1664.

Fever. 15 D. sobre coutadas : nomeando mais hum Couteiro Supranumerario nas de Salvaterra, e Almeirim.

3. R. p. 618.

— 26 D. sobre a morte de João do Amaral, Procurador da Cidade do Porto, e sobrinho do Bispo da Guarda, Confessor d'ElRei.

M. citando o L. dos Decretos para o Desembargo na Secretaria d'Estado deste anno.

Março 12 R. do Officio de Escrivão da Puridade.

P. H. G. Tom. 5. p. 7. n. 47.

— 14 D. sobre a nomeação de Ministros Privativos, para Superintendentes das Decimas.

M. citando o L. dos Decretos para o Desembargo na Secretaria d'Estado deste anno.

— 15 D. para serem desnaturalizados todos, os que forem tomar Ordens a Castella.

2. L. 2. T. 3. Pr. n. 1. p. 151, e M. com o dia 16.

— 16 Vide 15. deste mez e anno.

— 22 L. para se cunharem com maior valor as moedas de prata, e se lavrarem outras de novo.

H. G. Tom. 4. L. 5. Cap. 6. p. 361, e impressa volante: L. 5. Leis do Arch. R. fol. 80. verso.

Abril 13 D. para se não sentenciarem Residencias de Ministros, sem Caridão de terem feito cobrar o rendimento dos bens confiscados, da administração da Junta dos Tres Estados.

2. L. 1. T. 60. R. n. 10. p. 460.

Vide D. de 15. de Abril de 1660.

— 20 D. dispensando de Exame Vago ao Doutor Martin Montei-ro, filho do Desembargador do Paço Pedro Fernandes Monteiro, despachado para Desembargador da Supplicação: tendo em lembrança não conceder semelhantes dispensas, sem motivo justificando, e especial derogação deste Decreto, sem a qual, as não cumprirá o Desembargo: salvo com tudo o privilegio dos Ministros do Santo Officio, pelo serviço de certo numero de annos.

M. citando o L. dos Decretos para o Desembargo na Secretaria d'Estado deste anno.

Abril

Abril 24 Res. para se observar o Decreto de 15. de Março deste anno.

M.

Maio 5 D. prohibindo despachar-se Feito, em que interesse a Fazenda Real, sem assistencia do Procurador da mesma.

2. *L. 1. T. 10. §. 1. n. 4. p. 445.*

— 25 D. prohibindo despachar-se requerimento de mercês, sem Certidão de terem servido no Exereito.

M.

— 28 D. habilitando os filhos dos Mesteres da Casa dos 24. de Lisboa, para lerem no Desembargo, e serem despachados.

M.

Vide Alv. de 22. de Maio de 1665.

Junho 1 P. R. de Privilegios aos Mestres das Postas, e seus Postilhões.

Cit. e Confirmad. no Alv. de 20. de Julho de 1694.

Vide Alv. de 24. de Junho de 1581.

— 3 C. R. facultando ao Juiz do Povo de Coimbra usar de Vara Vermelha, como o de Lisboa, em attenção ao zelo, com que o Juiz do Povo actual, e Casa dos 24. da mesma Cidade, se offerecerão para o soccorro do Alemtejo.

L. 1. de Provis. e Privilegios da Camara de Coimbra fol. 448. verso.

— 17 Alv. de Privilegios aos Officiaes da Ribeira do Ouro, da Fabrica dos Galiões do Porto.

L. 1. do Registro da Superintendencia da Ribeira do Ouro fol. 266.

— 26 D. contra a familiaridade suspeita com Religiosas.

M.

Julho 5 Ass. declarando, que as causas commettidas por El-Rei a tres Ministros se vencem por dous

3. *L. 1. T. 1. §. 13. n. 2. p. 489 : C. Ass. p. 184. n. 109 : Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. n. 243, p. 41.*

— 7 Alv. confirmando o Assento da Junta do Commercio, para o Provimento das Tropas de Alemtejo.

Impresso volante.

— 19 Vide 1673. Julho 19.

— 24 Ass. ceclarando o §. 35. do Regimento do Fisco.

3. *L. 5. T. p. 318 : C. Ass. p. 186. n. 110.*

Agos.

Agosto 7 R. da fôrma, por que se hade proceder cada annõ na despesa, e administração de onze mil moios de cevada, e *manifuctura* de seis mil moios de trigo, do provimento do Exercito d'Alemtejo.

M.

12 Ass. sobre a assistencia d'ElRei ao Despacho ser na Relação, e não hirem os Feitos á sua presença.

3. *L. 1. T. 1. §. 2. n. 1. p. 482: C. Ass. p. 187; n. 111: Franç. P. 2. L. 1. C. 2. n. 240. p. 41.*

14 D. prohibindo, e mandando recolher as Oitavas Rimas de André Rodrigues de Mattos, contra o Povo d'Evora: advertindo ao Desembargo do Paço, para não dar licença, sem Consulta, a Obras, em que se envolvão cousas de Estado, ou reputação publica.

M.

16 D. para que o Desembargo do Paço, ouvido o Procurador da Coroa, consulte se será justo pôr-se em pratica a necessidade do Beneplacito Regio, para execução das Graças da Sé Apostolica, a fim de se evitarem os inconvenientes, que da sua falta provinhão: e sobre as Justificações das Dispenças, que antes se fazião perante o Nuncio, e Prelados, e actualmente com incommodo de muitos, perante os Tribunaes do Santo Officio.

M.

23 D. para o Desembargo do Paço não dar licença, para se imprimir Obra alguma, em nome do Padre Jorge da Costa, da Companhia de Jesus, e em especial huns Epigrammas Latinos, com a sua Versão em Rima Portugueza, posto appareção com nome de outro Author, pela suspeita, que havia de se lhe terem tomado.

M.

25 Ass. declarando, que o Juiz Secular deve assistir com o Ecclesiastico ao Auto de immunnidade, e não o Juiz dos Cavalleiros, posto que a elle se tenha remettido o prezo.

3. *L. 2. T. 5. §. 7. n. 1. p. 161: C. Ass. p. 190; n. 112.*

27 Data em que se lavrou o Assento de 11. de meza e anno.

Agosto

Agosto 31 D. para se passar pelo Desembargo Provisão a favor de Pascoal Paes de Faria, que se retirava a viver em hum^a Ermida de Santo Antonio, para que as Camaras vizinhas de Miranda do Douro, e Alagoz o soccorressem com as suas esmolas, em quanto ahi estiver: e para fazerem o mesmo as mais Camaras por onde passar até aquella Villa.

M.

Setemb. 12 P. R. mandando observar a de 9 de Abril de 1655.
Incluida no Alv. de 7. de Julho de 1755.

— 12 C. R. prohibindo a divagação das Religiosas, com o pretexto de ares, e banhos: e mandando promover a observancia da Clausura.

C. Mosteir. d'Alcobaça Carta R. n. 133.

— 12 P. R. confirmando o perdão, concedido em nome d'ElRei, pelo Governador do Maranhão, aos culpados no motim, contra os Missionarios. Com Apostila em data de 16. de Outubro deste anno.

Berredo Ann. Hist. do Maranhão L. 16. p. 528.

— 15 Carta de Confirmação ao Senhor Infante D. Pedro da Doação de 11. de Agosto de 1654, e da outra feita á Casa de Villã Real, de Direitos de certos generos na Alfandega do Porto, em 4. de Dezembro de 1502.

P. H. G. Tom. 5. p. 39. n. 67.

Outub. 3 D. para os Proprietarios servirem por si seus Officios, tirando Carta, e pagando os Direitos na Chancellaria.

2. L. 1. T. 97. Pr. n. 6. p. 477.

Vide D. de 16. de Fevereiro de 1662.

— 16 Apostila declarando a Provisão R. de 12. de Setembro deste anno. sobre o governo dos Indios.

Berredo Ann. Hist. do Maranhão L. 16. p. 531.

— 24 D. prohibindo aos Desembargadores da Supplicação serem Juizes da Legacia.

L. 10. do Registro da Supplicação fol. 187.

Nov. 16 C. R. para continuar por mais dous annos o dobro das Sizas, para se acabar de satisfazer o Dote á Senhora Rainha da Grãa Bretanha.

L. 6. de Propr. Provis. da Cam. do Porto f. 374.

Dez. 17 Alv. sobre o valor do marco de Ouro.

Cit. no Alv. de 25. de Fevereiro de 1669.

— 23 Alv. prohibindo arrematarem-se os Engenhos d'Assu-

sucar do Brazil, devendo pagar-se os Credorees, somente pelos rendimentos.

M. citando o L. do Registro da Relação da Bahia deste anno.

Janeiro 14 D. para que se sentenciassem para a India os presos, que se achavão no districto da Supplicação.

Cit. no D. de 2. de Abril deste anno.

— 16 D. sobre o mesmo assumpto do de 17 de Janeiro de 1663.

M. citando o L. dos Decretos para o Desembargo na Secretaria d'Estado deste anno.

— 16 C. R. sobre o meio dobro das Sizas, imposto por dous annos, para as despesas da guerra.

C. da Camara de Villa do Conde.

— 30 D. para os Ministros fazerem recolher os Soldados ás Fronteiras.

2. L. 1. T. 60. R. n. 11. p. 461.

Vide D. de 28. de Agosto de 1658.

Fever. 3 D. para ser feriado o dia de S. Bernardo.

M.

— 12 Ass. declarando, que o Corregedor da Corte, só em Audiencia, ou por Accordão, pôde mandar alguma cousa ao Promotor.

3. L. 1. T. 15. Pr. n. 1. p. 509: C. Ass. p. 191; n. 113.

— 18 Data em que se lavrou o Assento de 12. deste mez e anno.

— 19 Ass. P. declarando, que as Devaças só se devem trasladar no livramento de morte: reformando o es-tilo de se trasladarem no crime de Resistencia.

C. Ass. p. 192. n. 114: Peg. d' Ord. Tom. 4. p. 62. n. 185.

Março 5 D. sobre se não darem terras a pessoas particulares nas Lizirias, por modo extraordinario.

2. R. p. 309.

Abril 2 D. declarando o de 14. de Janeiro deste anno, para se poderem commutar na Supplicação os degredos dos Reos, sentenciados na Relação do Porto, não por superioridade, mas por commissão particular d'ElRei.

2. *L. 1. T. 7. §. 9. n. 5. p. 433.*
- Abril 28 C. R. promovendo a observancia da Clausura das Religiosas.
C. do Mosteiro d'Alcobaça Carta R. n. 140.
- 30 C. R. sobre a repartição das Armas, que de Lisboa se remettião, para os Terços Auxiliares das Comarcas.
L. das Nomeações dos Officiaes da Cam. de Coimbra fol. 5.
- Maio 7 Vide 7. de Maio de 1662.
- 18 D. contra os Officiaes, que comprarem armas, e as desfizerem.
M. citando o L. dos Decretos para o Desembargo na Secretaria d'Estado deste anno.
Vide Alv. de 31 de Agosto de 1660.
- 19 D. sobre o mesmo assumpto do de 19. de Maio de 1644: que parece ser a verdadeira data.
M. citando o L. dos Decretos para o Desembargo na Secretaria d'Estado deste anno.
- 26 C. R. sobre a Commissão, dada a D. Francisco de Menezes, para tomar conta das Decimas Seculares, executar o que dellas se dever, e procurar novos Subsídios, para as despezas da guerra.
L. 6. de Propr. Prov. da Cam. do Porto fol. 384.
- Junho 26 C. R. sobre a publicação, feita em Lisboa a 27. de Abril do anno antecedente, da paz, e confederação com os Estados Geraes, concluida pelo Conde de Miranda.
L. 6. de Propr. Prov. da Cam. do Porto fol. 389.
- Julho 31 D. declarando, que o Foro Militar não tem lugar, ainda em furtos pequenos.
 2. *L. 5. T. 60. R. n. 2. p. 270.*
Vide D. de 25. de Janeiro de 1660.
- Agosto 2 D. sobre a cobrança do Quinto, e Decima dos Comendadores.
M.
Vide 1652. Novembro 19.
- Setemb. 2 D. sobre a cobrança das Dizimas da Chancellaria.
Peg. d' Ord. Tom. 3. p. 478.
- 9 P. D. para se imprimirem os Privilegios, concedidos á Redempção dos Captivos.
Collec. dos mesmos Privilegios impressa em 1671.
- Outub. 6 D. determinando, que o Ministro, a quem alguém
 Part. I, Dd escre-

escrevesse, patrocinando alguma parte, desse logo conta a ElRei, para estranhar o mesmo facto, com a devida demonstração.

2. L. 5. T. 83. R. n. 1. p. 281.

Nov. 20 D. creando o lugar de Auditor Geral da Cavallaria da Provincia da Estremadura, e declarando a sua jurisdicção.

M.

— 20 D. sobre a Visita da Provincia da Arrabida, que o Provincial de S. Francisco intentava principiar, sem primeiro dar conta a ElRei, como era costume, e por isso se manda suspender.

M. citando o L. dos Decretos para o Desembargo na Secretaria d'Estado deste anno.

1665.

Março 12 D. declarando, que ao Conselho da Fazenda pertence conhecer das acções dos *Filhos da Folha*, contra os Almojarifes, sobre juros.

2. L. 1. T. 10. §. 17. n. 16. p. 447.

— 14 D. sobre as varas, de que usarão os Ministros, hindo a cavallo.

2. L. 1. T. 65. §. 1. n. 1. p. 467.

Maió 22 Alv. para serem admittidos a ler no Desembargo os filhos dos Mesteres da Casa dos 24.

L. 6. do Desembargo fol. 9.

Vide D. de 28. de Maio de 1663.

Junho 8 D. para os Corregedores do Crime da Corte passarem os Seguros, aos Crimes de Fazenda Real.

2. L. 5. T. 150. R. n. 1. p. 290.

Setemb. 16 Alv. sobre a preferencia do privilegio de foro dos Ingleses.

1. L. 1. T. 52. §. 9. n. 2. p. 329.

Vide Alv. de 7. de Abril de 1685 : Ass. de 6. de Março de 1782.

Outub. 20 Alv. sobre a arrecadação das Dizimas da Chancelaria.

1. L. 1. T. 2. §. 7. n. 4. p. 249.

Nov. 25 D. para os Desembargadores da India hirem por tempo certo.

M.

Dez. 20 D. declarando o serviço feito pelos Ministros nos
lu-

lugares do Infantado , como se fosse nos lugares da Coroa, para os seus despachos.

2. *L. 2. T. 45. §. 41. n. 1. p. 157.*

Dez. 10 Ass. declarando , que o Procurador da Fazenda he obrigado a responder , quando for mandado por Acordão , requerendo o que lhe parecer.

3. *L. 1. T. 13. §. 14. n. 1. p. 508 : C. Ass. p. 193. n. 115.*

Dez. 24 D. para que os Corregedores , e Juizes do Crime de Lisboa morem dentro dos seus respectivos bairros , sem que baste terem nelles casas de despacho.

2. *L. 1. T. 49. R. n. 1. p. 455.*

Vide D. de 20. de Fevereiro de 1699.

Janeiro 16 D. sobre o pagamento dos novos Direitos.

L. 5. de Leis do Arch. R. fol. 84.

Fever. 10 C. R. sobre o pagamento dos Ordenados da Relação do Porto.

L. 4. Esf. fol. 177.

Março 8 C. R. para se lançar por dous annos o meio dobro das Sizas para as despezas da guerra.

L. 6. das Propr. Provis. da Camara do Porto fol. 443.

— 30 Ass. sobre a intelligencia da Regra Vinte da Chancellaria , no caso da Sentença confirmada , e depois revogada por embargos.

3. *L. 1. T. 2. §. 7. n. 2. p. 494 : C. Ass. p. 195. n. 116.*

Abril 15 D. para se juntar nas Residencias dos Ministros Certidão da cobrança dos bens confiscados.

M.

Vide D. de 13. de Abril de 1663.

Junho 10 D. para que além dos Lentes da Universidade , que se consultarem para a Relação do Porto , se consultem os que alli devem ficar , vencendo a antiguidade naquella Relação , Supplicação , e Tribunaes , sem differença dos effectivos.

Cartor. da Secretaria da Universidade de Coimbra.

Vide 1804. Dezembro 1.

— 22 L. obrigando os Proprietarios a servirem por si seus Officios , e quando se lhes faculde Serventuário ,

Dd ii

este

este só lhe deya dar a terça parte do rendimento:
Peg. d Ord. Tom. 7. p. 446 : Ferr. Tom. 3. Cap.
1. p. 285. n. 69 : Pona Orph. Prat. C. 15. p. 257.
 Vide L. de 22. de Junho de 1667.

- Julho 4 Alv. impondo penas aos devedores morosos do direito das Sizas.
L. 5. de Leis do Arch. R. fol. 84. verso.
- 12 Alv. prescrevendo a fôrma do pagamento da Contribuição do Brazil, para o Dote da Senhora Rainha da Grãa Bretanha, e Paz de Hollanda.
M.
- 15 Ass. P. sobre Sallarios das Vestorias.
C. Ass. p. 196. n. 117 : Peg. d Ord. Tom. 4. p. 62. n. 186.
- 20 Alv. confirmando a transacção, entre o Marquez de Fontes, Camareiro Mór, e a Camara do Porto, sobre a Alcadaria Mór da mesma Cidade, e outras jurisdicções.
L. 6. de Pr. Prov. da Cam. do Porto fol. 519.
- 25 Alv. confirmando os Privilegios dos Mamposteiros de Captivos.
Impresso volante.
- Outub. 11 Alv. para as Camaras, por mais tres annos, darem certas esmolas ao Commissario da Terra Santa.
L. Mouzinho da Camara de Setubal fol. 283.
- Nov. 23 Ass. sobre a antiguidade de Ministros na Relação.
C. Ass. p. 198. n. 118.
- Dez. 27 D. para se aprontarem as carruagens para o Exercito, cuja inspecção estava encarregada ao Desembargo do Paço.
M.

1667.

- Janeiro 8 Ass. P. declarando, que o Juiz, que se dá de suspeito, não deve restituir a Assinatura.
C. Ass. p. 200. n. 119 : Peg. d Ord. Tom. 4. p. 62. n. 187, com o dia 28.
- 28 Vide 8. deste mez e anno.
- Março 17 Ass. P. declarando, que a serventia do lugar de Chanceller, quando vago, pertence ao Aggravista mais antigo.
C. Ass. p. 201. n. 120 : Peg. d Ord. Tom. 4. p. 62. n. 188,

Mar.

- Março 31 Tratado de Liga Offensiva, e Defensiva com Luiz XIV. de França, contra ElRei de Castella, em 16. Artigos. *Du Mont T. 7. P. 1. p. 17.*
- Abril 29 C. R. sobre o Captiveiro dos Indios do Maranhão. *Berredo Ann. Hist. do Maranhão L. 17. p. 457.*
- 30 Ass. P. declarando, que o Corregedor do Crime não deve tirar as Devaças, tendo-as já tirado os Juizes de Fôra, menos que seja por Accordão da Relação. *Peg. d Ord. Tom. 4. p. 62. n. 189: M. citando o L. dos Ass. da Relação do Porto fol. 34.*
- Maior 21 P. R. para se fazer Correição nos Coutos de Lavos, e Tavarede. *M.*
- Junho 8 D. contra as indecencias praticadas nas Igrejas. *2. L. 5. T. 5. §. 1. n. 2. p. 263.*
Vide D. de 15 de Janeiro de 1657.
- 22 L. para os Proprietarios dos Officios não poderem levar dos Serventuarios mais da terça parte, nem os despedirem, senão por culpa judicialmente provada. *1. L. 1. T. 97. Pr. n. 3. p. 403: Peg. Tom. 7. p. 446: Ferr. Tract. 3. Cap. 1. p. 285. n. 69: Pona Cap. 15. p. 257. com o anno de 1666.*
Vide 22. de Junho de 1666: (devendo reputar-se errada huma das datas:) e Alv. de 15. de Novembro de 1696.
- Agosto 10 D. para não ser necessario outro Aviso, quando S. Magestade manda algum Ministro em Diligencias, bastando mostrar a mesma ordem ao Regedor. *2. L. 1. T. 1. §. 27. n. 21. p. 420.*
Vide D. de 18. de Julho de 1662.
- 23 D. declarando, que os Inglezes, excepto em frangente, só podem ser presos por ordem de seu Conservador. *2. L. 1. T. 52. §. 9. n. 1. p. 456.*
- Outub. 1 Ass. P. para se remetterem da Ouvidoria de Braga, e terras do seu districto, a Relação do Porto os traslados de todas as Devaças de casos de morte, ainda que lá haja primeira instancia. *C. Ass. p. 203. n. 121: Peg. d Ord. Tom. 4. p. 63. n. 190.*
- 3 Ass. P. declarando, que o Chanceller Proprietario pó-

póde nomear na sua ausencia em seu lugar hum Desembargador d'Aggravos ; porem sendo Serventuário , passa o lugar para o Aggravista mais antigo : decidindo tambem sobre Ordenados , e propinas no caso da mesma ausencia.

C. Ass. p. 205. n. 122: Peg. d Ord. Tom. 4. p. 63. n. 191.

R E G E N C I A

D O

SENHOR INFANTE D. PEDRO.

Nov. 24 D. participando aos Tribunaes o Senhor Infante D. Pedro entrar na Regencia do Reino.

P. H. G. Tom. 5. p. 50. n. 69.

24 Vide 26. deste mez.

26 Carta do Senhor Infante D. Pedro , convocando Cortes para Lisboa no 1.º de Janeiro seguinte , para ser jurado Principe , e Regente do Reino , na fórma da Renuncia , que nelle fizera ElRei do governo do Reino.

L. 6. de Pr. Provis. da Cam. do Porto fol. 540: e com o dia 24. P. H. G. Tom. 5. p. 50.

26 D. para o Regedor da Supplicação cumprir o seu Regimento , e contra elle não observar Decreto algum , fazendo saber o mesmo aos Desembargadores.

Franc. P. 2.ª L. 1. Cap. 2. p. 39. n. 231.

Dez. 22 P. D. sobre as qualidades , dos que se nomeassem para Procuradores de Cortes , excluidos os Christãos Novos , e Officiaes de Justiça , e Fazenda.

L. Mouzinho da Cam. de Setubal fol. 320. verso.

1668.

Janeiro 13 Aiv. sobre o Aqueducto da Cidade d'Evora.

Impresso volante.

25 D. prohibindo soltarem-se nas Visitas das cadeias prezos , que mereção maior pena , do que dous annos de degredo.

2. L. 1. T. 15. §. 30. n. 22. p. 420.

Vi-

Vide R. de 7. de Junho de 1605. §. 9.

Janeiro 28 Ass. declarando, que os Mestres em Artes da Cidade d'Evoa gozavão do privilegio Academico.

C. Ass. p. 266. n. 123 : *Franç. P. 2. L. 1. Cap.*

3. n. 275. p. 394.

Fever. 4 Vide 13. deste mez.

13 Tratado de Paz com Castella.

Impresso em Lisboa 1668. 4.º : P. H. G. Tom. 5.

p. 63. com o dia 4.

Vide 10. de Março deste anno.

28 Alv. sobre o contrabando do tabaco.

L. 5. de *Leis do Arch. R. fol. 87 : L. Mouzinho da Camara de Setubal fol. 300 verso : impresso volante.*

Março 1 C. R. participando aos Concelhos ter concluido a paz com Casiella.

L. 6. das *Propr. Provis. da Cam. do Porto f. 551.*

2 Patente R. da Publicação da Paz com Castella.

L. 6. das *Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 552. Impressa em Lisboa por Antonio Craesbeeck de Mello em 1668. 4.º*

3 Vide Março 10.

Março 10 Ratificação do Tratado da Paz com Castella.

Peg. d Ord. Tom. 1. p. 26. n. 8 : P. H. G. Tom.

5. p. 63. n. 73. com o dia 3.

16 D. para o Desembargo do Paço consultar com preferencia os requerimentos dos Soldados.

M.

Abril 10 Res. havendo por levantados todos os tributos, desde o principio do anno seguinte.

Cit. em Documento autentico de 14. do mesmo mez no Cartorio da Camara de Vianna de Foz de Lima, Provis. n. 29.

12 Alv. sobre o augmento do valor das moedas de 400 reis 200 reis e 100 reis a 4400, 2200, e 1100 reis, pondo-se-lhes para isso marca, ficando 2 e meio por cento de augmento para os donos, e o mais para ElRei.

H. G. Tom. 4. p. 362 : L. 4. de Leis do Arch.

R. fol. 86. verso.

13 D. para os Carcereiros não deixarem andar soltos os presos.

2. L. 1. T. 77. §. 2. n. 1. p. 472.

Ju-

Junho 8 L. Sumptuaria.

L. 5. de Leis do Arch. R. fol. 88 : L. Mouzinho da Cam. de Setubal fol. 333 : Impressa na Officina de Antonio Craesbeeck de Mello.

— 14 D. recommendando a brevidade , na execução das penas da Justiça.

2. *L. 1. T. 1. Pr. n. 4. p. 413 : Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. n. 200. p. 36.*

Vide D. de 23. de Novembro de 1662.

— 16 L. accrescentando as penas contra os desafios.

1. *L. 5. T. 43. n. 2. p. 158 : Peg. Tom. 14. p. 126 : Mend. Ar. 26. p. 48 : Franç. P. 2. L. 1. C. 2. n. 158. p. 29 : Ferr. Tom. 1. T. 3. C. 4. n. 31. p. 88.*

Vide Alv. de 30. de Agosto de 1612.

Julho 12 P. R. dando fôrma á arrecadação das Fazendas dos Navios , que derem á Costa nas Conquistas.

3. *R. p. 161.*

— 29 D. prohibindo aos Ministros receber dous ordenados , ainda os que servem dous Officios.

2. *L. 1. T. 1. §. 24. n. 19. p. 419 : Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. n. 214. p. 38.*

Agosto 4 L. augmentando 20. por cento no valor da moeda.
M.

— 9 D. para o Regedor não prover os Officios , que tiverem Proprietarios , mas obrigar a estes a que por si os sirvão : e para os Alcaldes , e Meirinhos de Lisboa trazerem sempre com sigo os homens , que lhes são limitados.

2. *L. 1. T. 97. Pr. n. 7. p. 477.*

— 9 D. para se apontarem no Ordenado os Desembarçadores , que faltarem á Relação , não cumprindo a admoestação do Regedor ao mesmo respeito.

2. *L. 1. T. 1. §. 2. n. 10. p. 415 : Franç. P. 2. L. 1. C. 2. n. 204. p. 36.*

— 23 P. R. sobre as Serventias dos Officios.
M.

— 25 D. para o Ouvidor Geral das Terras da Rainha fazer as Condennações para o Conselho da mesma Senhora , e não para a Relação.

Ferr. Tom. 4. Cap. 1. p. 437. n. 7.

— 23 R. dos Lançamento dos 5000 cruzados offerecidos em Cortes , para o provimento da Infantaria , e Caval.

lária da guarnição das Praças, e pagamento dos Assentistas.

Impresso em Lisboa em 1668. por Antonio Craesbeek de Mello.

Vide C. R. de 6. de Setembro deste anno, e Alv. de 3. do mesmo mez.

Agosto 29 C. R. largando á Camara de Coimbra, para as obras do seu destino, as duas partes do Real d'Agoa, que se tinhão applicado ás despesas da guerra.

L. 1. de Propr. Provis. da Camara de Coimbra fol. 447. verso.

Vide Res. de 23. de Março de 1672

Setemb. 3 Alv. para a repartição dos 5000 cruzados, pelas Camaras do Rei.

Impresso volante.

Vide R. de 23. de Agosto deste anno.

6. C. R. que acompanhou o Regimento impresso da Contribuição annual de 4000 cruzados para a fortificação das Fronteiras, e mais 1000 cruzados para a satisfação das dividas dos Assentistas, que deveria durar por tres annos.

L. 6. de Propr. Provis. da Camara do Porto fol. 571 : C. da Cam. de Vianna de Lima Provis. n. 5. com o dia 5 : C. da Cam. de Barcellos.

Vide 28. de Agosto deste anno.

10 R. dos Portos Seccos, Molhados, e Vedados.

2. R. p. 274: *Impresso em Lisboa por Antonio Craesbeek de Mello: e por Antonio Pedroso Galvão, e Valentim da Costa Deslandes em Lisboa 1706.*

Vide 3. de Janeiro de 1628.

21 D. para se tirar Residencia aos Ouvidores d'Ultramar, como Provedores dos Defuntos e Ausentes.

2. *L. 1. T. 60. R. n. 12. p. 461.*

Outub. 13 C. R. para se augmentar naquelle anno o Lançamento da Contribuição já imposta, a fim de preencher a quantia de 3000 cruzados, que faltavão a completar a somma dos 5000 cruzados, que se haviam de dar aos Hollandezes, para se evitar o rompimento da guerra com os mesmos.

L. 6. de Propr. Provis. da Camara do Porto fol. 576: L. Mousinho da Cam. de Setubal fol. 305: C. da Cam. de Barcellos.

Nov. 1 Alv. para as Camaras de Setubal, e Alcacer pagarem

Part. I.

Ee

rem

rem em remessas de Sal para Hollanda, a parte que lhes tocava dos 5000 cruzados dos Hollandezes, e tambem nos 2500 cruzados, em que devião contribuir, pagando ElRei o Sal aos Lavradores do mesmo: não se podendo alterar o preço então corrente de 1480 reis o moio, mas subindo durante a remessa, o direito da extracção de 580 reis por por moio a 700 reis.

L. Mouzinho da Cam. de Setubal. fol. 307.

Nov. 5 D. para se fazerem Summarios aos prezos, pelo crime de cortar carne fóra dos açougues publicos.

2. *L. 1. T. 66. §. 8. n. 2. p. 468.*

Vide D. de 18. e 26. de Novembro de 1687.

5 C. R. sobre a fórma do expediente do Despacho do Principe Regente.

L. 4. Esf. fol. 178. verso.

26 Alv. sobre o mesmo assumpto do de 1. de Novembro deste anno.

L. Mouzinho da Cam. de Setubal fol. 311.

Dez. 4 Alv. ratificando o Contracto sobre a Redempção de Captivos.

Col. de Privil. da Redempção, Impresso em 1671.

Fever. 7 P. R. sobre Armas.

M.

12 R. dos Çapareiros.

M.

Vide 28. de Março de 1672.

25 Alv. prohibindo aos Ourives lavar, ou vender peças de ouro, de menos de 21. quilates, e valor de 1100. reis a oitava.

1. *L. 5. T. 56. R. n. 2. p. 162.*

Março 6 Alv. para se fazer a repartição dos Prazos, só por estimacção, ainda onde haja o uso contrario.

Mend. Ar. 25. p. 46: 1. L. 4. T. 96. §. 23. n. 1. p. 178: M. com o dia 29. citando o L. 5. do Desembargo fol. 93. verso.

29 Vide 6. deste mez e anno.

Junho 8 D. para se tirar Residencia aos Mamposteiros de Captivos.

2. *L. 1. T. 60. R. n. 14. p. 460.*

- Junho 11 Vide 16. deste mez e anno,
 16 D. sobre o mesmo assumpto do de 19. de Maio de 1654: declarando, que ao Regedor pertence correr as ruas das Procissões, para ver se estão compostas, e as Justças nos seus lugares.
 2. L. 1. T. 1. §. 45. n. 34. p. 422: *Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. n. 78. p. 11. com o dia 11.*
- Julho 18 C. R. para continuar o Real d'Agoa, para a fortificação das Fronteiras.
 L. 6. de *Propr. Provis. da Cam. do Porto* fol. 589.
 19 D. sobre o mesmo assumpto da C. R. de 18. deste mez e anno.
Cit. no Alv. de 4. de Dezembro de 1672.
 31 Tratado de Paz com as Provincias Unidas, em 25. Artigos.
Du Mont T. 1. do Suppl. P. 1. p. 114: Collecç. de Trat. impress. em Amsterdão T. 4. p. 27.
- Agosto 6 D. sobre as Condennações para Captivos.
 2. L. 5. T. 137. Pr. n. 2. p. 292: L. 4. *Esf. fol. 180. verso.*
 Vide Alv. de 27. de Setembro deste anno, e D. de 18. de Setembro de 1647.
- Setemb. 12 Alv. sobre armas prohibidas, incluindo o de 24. de Julho de 1626.
Ferr. Tr. 3. Cap. 2. p. 75: L. 5. de Leis do Arch. R. fol. 94. verso: L. 4. Esf. fol. 181, e volante.
 27 Alv. sobre condemnações para Captivos, mandando trasladar nos Autos Crimes o Cap. 18. do Regimento dos Mamosteiros dos mesmos Captivos.
 1. L. 5. T. 137. Pr. n. 3. p. 238: *Ferr. Tom. 5. Cap. 33. n. 2. p. 413: L. 5. Esf. fol. 181.*
 Vide D. de 6. de Agosto deste anno, Alv. de 19. de Outubro de 1641, e L. de 20. de Dezembro de 1733.
- Outub. 1 Alv. prohibindo nos arrendamentos dos bens dos Concelhos, dar-se algum dinheiro adiantado, antes do vencimento dos quarteis: e permittindo ao Contratador das Terças receber em pagamento as Sentenças sobre Coimas contra Poderosos,
 1. L. 1. T. 66. §. 12. n. 6. p. 369.
 1 Alv. determinando aos Juizes de Fóra fazer Tombo dos bens dos Concelhos.
Impresso volante.

Outub. 3 D. para se observar na Casa da Supplicação o segredo devido.

2. *L. 5. T. 9. R. n. 6. p. 264.*

11 P. D. para o Corregedor de Coimbra entrar de Correição nas Villas de Pena Cova, e Pombeiro.

L. do Registro da Correição de Coimbra.

Nov. 4 L. sobre o uso das bestas muars, que sómente se permite a Ecclesiasticos, Desembargadores, Médicos, e Cirurgiões.

L. 5. de Lels do Arch. R. fol. 98. verso : L. 4. Esf. fol. 183 : 5. R. p. 7 : Peg. á Ord. Tom. 12. p. 479.

Janeyro 16 Alv. confirmando os Privilegios dos Pastores Serranos *Ganadeiros*, da Beira, e Alemtejo.

Vide 1581. Maio 11 : 1641. Fevereiro 20.

Junho 20 Alv. para hir Certidão para o Brazil das Fazendas, para alli despachadas, por evitar os descaminhos dos Direitos.

1. *L. 2. T. 26. §. 13. n. 2. p. 91.*

23 Alv. prohibindo o arrendarem-se terras, herdades, ou Commendas a Ecclesiasticos, com a pena de perdimento do valor das rendas.

1. *L. 2. T. 1. §. 18. n. 2. p. 79 : Mend. Ar. 19. p. 34.*

Julho 20 D. sobre o modo, com que se ha de proceder no requerimento para os Assentamento de Tenças na Obra Pia.

M.

24 D. declarando pertencerem á Relação as appellações d'Almotaçaria, que excederem a Alçada da Camara.

2. *L. 1. T. 66. §. 5. n. 1. p. 468.*

Agosto 23 Ass. para na revista dos Feitos de Tenções se nomearem os Juizes, segundo o numero dos vencedores, e nos de conferencia, com attenção tambem ao numero dos vencidos.

C. Ass. p. 209. n. 124.

Nov. 7 D. para o Chanceller Mór passar pela Chancellaria com toda a brevidade os Padrões, Cartas, e Alvaras, que por esquecimento não tinham passado,

e que lhe havião ser remettidos pela Junta do novo Assentamento da Real Fazenda, com relação a Tenças, Juros e Ordenados em dinheiro, e em especie.

L. 5. de Leis do Arch. R. fol. 99. verso.

Nov. 13 Ass. P. sobre o mesmo assumpto do de 13. de Dezembro de 1660: devendo reputar-se talvez errada aquella data. no mez, e no anno.

3. *L. 1. T. 8. R. n. 1. p. 505 : C. Ass. p. 211. n. 125.*

1671.

Janeiro 19 R. sobre a fórma da Expedição dos requerimentos de Mercês, em satisfação de serviços.

M.

Vide D. de 12. de Setembro deste anno.

— 30 Alv. prohibindo a sahida do Reino de Larangeiras da China.

1. *L. 5. T. 112. R. n. 1. p. 246 : L. 4. Esf. fol. 191.*

Fever. 5 Res. sobre as contas dos Almozarifes, declarando o Cap. 71. do Regimento dos Contos.

3. *R. p. 619.*

— 23 C. R. para continuar o Subsídio de 5000 cruzados, que se tinha imposto por tres annos no de 1668.

Provis. n. 6. da Camara de Vianna de Lima.

Abril 6. C. R. sobre as demonstrações de obsequio, que devião praticar as Camaras com o Nuncio Apostolico, na sua passagem, entrando no Reino pelo Minho.

L. da Nomeação dos Officiaes da Camara de Coimbra fol. 10

— 20 Alv. prohibindo conceder-se aos culpados em descaminhos da Real Fazenda, e erros de Officio, Carta de Seguro confessoriva, senão pelo Conselho da Fazenda, com 5. Adjuntos, e á vista da culpa.

1. *L. 1. T. 7. §. 10. n. 3. p. 280 : Peg. Tom. 12. p. 359.*

Vide Outubro 20. deste anno, e Alv. de 19. de Fevereiro de 1674.

Maio 11 C. R. por occasião do Sacrilegio de Odivellas.

P. H. G. Tom. 5. p. 90 : Ferr. T. 1. Tr. 2. Cap. 4. n. 29. p. 51.

Junho 22 Res. para serem exterminados do Reino com as suas

Fa.

Famílias, os que sahirem penitenciados pelo Santo Officio nos Autos da Fé.

M.

Julho 15 Alv. para as Camaras não darem os Offícios do seu provimento a Estrangeiros, que não sejam naturalizados, ou a pessoas de infecta Nação.

1. *L. 1. T. 66. §. 8. n. 5. p. 368.*

— 28 Ass. prohibindo serem Advogados, os que sahirem penitenciados pelo Santo Officio, e seus filhos, e netos.

3. *L. 1. T. 48. §. 25. n. 8. p. 518: C. Ass. p. 213. n. 126.*

Agosto 16 D. prohibindo ter Officio publico, o que não for de limpo sangue.

2. *L. 1. T. 35. Pr. n. 3. p. 453.*

— 17 Alv. prohibindo curar no Reino os Medicos, que tiverem sido penitenciados pelo Santo Officio.

1. *L. 1. T. 58. §. 33. n. 12. p. 340: L. 4. Esf. fol. 192.*

Vide Alv. de 1. de Setembro de 1622.

Setemb. 5 R. da Camara de Lisboa.

4. *R. p. 140: Peg. d. Ord. Tom. 5. p. 365.*

— 12 D. declarando o §. 1. do R. de 19. de Janeiro deste anno, para os Capellães do Exercito poderem requerer serviços de menos de 12. annos.

M.

Outub. 10 Alv. facultando ás Camaras, por mais tres annos, darem certas esmolas ao Commissario da Terra Santa.

L. Mouzinho da Camara de Setubal fol. 363.

— 20 L. prohibindo dar Cartas de Seguro aos culpados em descaminhos da Fazenda Real.

L. 4. Esf. fol. 191. verso.

Vide 20. de Abril deste anno.

Nov. 3 Alv. contra a familiaridade suspeita com Religiosas.

1. *L. 5. T. 15. R. n. 4. p. 155. L. 4. Esf. fol. 188: Peg. Tom. 5. p. 109: Ferr. Tom. 2. Tr. 2. Cap. 1. n. 33. p. 133.*

Vide Avis. de 3. de Março de 1725: L. de 30. de Abril de 1653.

.....? R. dos Corrieiros.

Impresso em Lisboa por Antonio Craesbeek de Mello.

Janeiro 6 C. R. distinguindo a jurisdição do Aposentador Mór, da do Provedor das Obras do Paço.

Peg. d. Ord. Tom. 12. p. 166.

Vide 1673. Janeiro 6.

30 C. R. confirmando á Misericórdia de Lisboa o privilegio, concedido ao Hospital de Todos os Santos, a respeito dos seus Foreiros, no Alvará de 2. de Março de 1553.

M.

Fever. 26 Alv. para se não pagar mais que tres por cento de direitos na Casa da India, além dos outros tres do Consulado, de diamantes, rubins, esmeraldas &c.

M.

Março 9 D. para se guardar aos Cabos, e Soldados, nos livramentos de seus crimes, as Cartas de Seguro, e privilegios dos Contos, em que assistião, para evitar a sahida, que muitos tinham feito do Reino.

M.

23 Res. declarando revogada a C. R. de 29. de Setembro de 1668.

Cit. no Alv. de 4. de Dezembro deste anno.

24 D. para se guardar o privilegio do Foro Militar aos Cabos, e Soldados.

M.

24 Ass. P. prohibindo aceitar-se Petições á Relação, não sendo feitas pelos Advogados da Casa, e assinadas com o seu nome, e sobrenome.

3. L. 1. T. 48. §. 7. n. 6. p. 518: C. Ass. p. 214. n. 127.

Vide Ass. P. de 11. de Fevereiro de 1658.

28 R. dos Capangas.

M.

Vide 12. de Fevereiro de 1669.

Maió 10 Alv. providenciando sobre as Marinhas de Sal.

Peg. d. Ord. Tom. 9. p. 81.

Junho 11 D. sobre o que devia praticar-se com as Religiões, que possuão bens de ralz, sem licença d'ElRei.

M. citando o L. 1. dos Deveros do Desembargo fol. 175.

22 Alv. a favor da publicação da Cruzada.

6. R. p. 256.

22 Alv. para que não obstante a Lei em contrario, os Mamposteiros pequenos da Bulla gozassem dos pri-

vi-

vilegios, ainda tendo de seu 2000 reis.

6. R. p. 258.

Junho 30 D. em virtude do qual se lavrou o Alvará de 25. de Agosto deste anno.

M.

Julho 13 Alv. para se observarem os privilegios da Cruzada.

6. R. p. 258.

16 D. prohibindo se não conceda perdão de crime de falsificar papeis.

2. L. 5. T. 52. §. 1. n. 1. p. 269.

Vide D. de 29. deste mez.

27 D. mandando tirar Devaça dos que fabricão, ou cultivão tabaco no Reino.

M. citando o L. 5. do Desembargo fol. 169.

29 D. para os culpados em metterem papeis falsos na Secreraria, hirem da cadeia para os degredos, sem se lhes dar o tempo, que se costumava, para se aparelharem.

2. L. 5. T. 141. Pr. n. 2. p. 295.

Vide D. de 16. deste mez.

Agosto 25 Alv. sobre o pagamento das Letras de Cambio, que vierem das Ilhas.

1. L. 4. T. 67. §. 5. n. 1. p. 119.

Vide D. de 30. de Junho, e Alv. de 6. de Outubro deste anno: Alv. de 15. de Junho de 1714.

Setemb. 19 R. da Junta do Commercio Geral do Estado do Brazil, em 99. Capítulos.

L. 5. de Leis do Arch. R. fol. 106. verso: Impresso em Lisboa por Antonio Craesbeek em 1673. Fol.

Outub. 3 D. para se não passarem seguros em crimes d'Almotacaria, nem nos que respeitão ao governo da Cidade, e Officiaes della, comprehendidos em erros de Officio.

2. L. 1. T. 7. §. 10. n. 7. p. 434.

6 Alv. sobre as Letras de Cambio.

L. 4. Esf. fol. 192. verso.

8 Res. mandando executar os Vereadores de Coimbra, que tinham servido desde o anno de 1641, ou os seus herdeiros, pela quantia de 224980143., que se tinha liquidado terem ao gasto do rendimento do Real d'Agoa em propinas, e outras despesas, alheias do destino da mesma contribuição.

Cit.

Cit. no Alv. de 4. de Dezembro deste anno.

- Nov. 3 Ass. cominando pena ao que intimar suspeição aos Desembargadores, fóra de sua casa.
3. L. 3. T. 21. §. 4. n. 2. p. 152 : C. Ass. p. 215. n. 12.
- Dez. 4 Alv. privando a Camara de Coimbra da administração do Real d'Agoa, pelo abuso, que tinha havido: dando novas providências para a sua cobrança, e administração.
L. 1. de Provis. e Privil. da Camara de Coimbra fol. 451. verso.
Vide Res. de 8. de Outubro deste anno.
- 23 P. R. de Privilegios dos Pastores Serranos do Alentejo.
5. R. p. 481.

1673.

- Janeiro 6 L. declarando as obrigações do Aposentador Mór.
Peg. à Ord. Tom. 13. p. 166.
Vide 1672. Janeiro 6.
- Fever. 5 Alv. para o Corregedor do Cível da Relação do Porto ser Conservador dos Officiaes da Ribeira do Ouro da mesma Cidade.
M.
- 10 R. do Terço de 300. Marinheiros pagos e effectivos, para o serviço das Armadas.
L. 5. de Leis do Arch. R. fol. 126.
Vide 1676. Maio 4.
- 27 P. R. prohibindo aos Governadores, e Ministros do Brazil o commerciareem.
Impressa com o Regimento de 21. de Dezembro de 1686.
- Março 11 R. do Commercio da Ilha de S. Thomé, e suas annexas, que se franquea por 5. annos aos Nacionaes, e Vassallos das Potencias amigas e aliadas; pagando certos direitos.
L. 5. de Leis do Arch. R. fol. 123. verso.
- 23 Ass. declarando, que o Fiseal não paga custas nas causas, movidas sobre bens de prezos pelo Santo Officio, depois da condemnação.
3. L. 3. T. 67. §. 3. n. 1. p. 155 : C. Ass. p. 216. n. 129.

- Abril 12 D. commettendo ao Corregedor do Cível da Corte conhecer ordinariamente das acções, que a Camara de Lisboa intentar, sobre bens mal afforados.
2. *L. 1. T. 8. R. n. 1. p. 435.*
- 21 D. para o Desembargo do Paço preferir, para as serventias dos Officios, os Moços da Camara.
M.
- Maior 22 Alv. providenciando sobre a arrecadação dos bens da Casa d'Aveiro.
Vanguerv. Pr. Jud. P. 5. Cap. 60. n. 3. p. 427.
- 27 Alv. sobre a arrecadação dos bens da Casa de Aveiro.
Vang. P. 5. Cap. 61. n. 3.
Vide D. de 20. de Junho deste anno.
- Junho 15 Alv. declarando isentos da Milicia os Officiaes das Minas de Estanho.
L. 5. de Esf. fol. 48. verso.
- 20 D. para poder citar, e ser citado o Administrador da Casa de Aveiro.
Vang. P. 5. Cap. 60. n. 5.
- Julho 1 Alv. sobre a eleição dos Thesoureiros Menores da Bulla da Cruzada.
6. R. p. 259.
- 19 D. creando hum lugar Supranumerario no Desembargo do Paço, para os Leutes de Prima de Leis da Universidade: detérminando os annos de pratica, que devião ter antes das Leituras os Bachareis, que se habilitassem, e a preferencia para o Despacho dos Legistas aos Canonistas.
M.: e citado com o anno de 1663. no §. 15. do Alv. de 1. de Dezembro de 1804.
Vide Res. de 31. de Agosto de 1723: e Junho 19. de 1649.
- 22 D. commetendo aos Corregedores do Cível da Corte as causas, que se moverem á Camara sobre os seus bens, sentenciando-as breve, e sumariamente.
2. *L. 1. T. 8. R. n. 2. p. 435.*
- 29 Ass. declarando, que o Substituto, nomeado pelo Chanceller na sua ausensia, não servirá tambem de Regedor; mas sómente o Aggravista mais antigo.
3. *L. 1. T. 4. §. 17. n. 4. p. 496: C. Ass. p. 238. n. 130.*
- Nov. 5 D. para se proceder pelo crime de pistolas, ainda con-

contra os Cabos, e Soldados.

2. L. 5. T. 80. R. n. 8, p. 280.

Nov. 7 Alv. para os Provedores fazerem observar os privilegios da Cruzada.

6. R. p. 260.

14 D. prohibindo sentenciarem-se Residencias, sem Certidão de cumprimento das Ordens da Junta da Cavallaria, e Precatorios dos Superintendentes da criação dos cavallos.

2. L. 1. T. 60. R. n. 15. p. 462.

14 D. derogando os privilegios da Cruzada, no tocante á criação de cavallos,

6. R. p. 261.

Vide 1759. Novembro 27: 1803. Dezembro 10.

21 C. R. estranhando á Camara do Para os excessos, por ella praticados com o Governador.

Berredo Ann. Hist. do Maranh. L. 17. p. 565.

24 C. R. prohibindo aos Militares usarem de pistollas, e mais armas defesas, fóra dos actos proprios, e Diligencias.

M.

1674.

Janeiro 16 L. confirmando o Regimento do Encabeçamento das Sizas.

1. R. p. 311: *Impresso em Lisboa por Antonio Graesbaek de Mello 1674, e por Manoel Lopes Ferreira 1782.*

27 C. R. nomendo o Corregedor do Cível da Relação do Porto, para Juiz do Páo Brazil.

L. 4. *Esq. fol. 188. verso.*

Fevereiro 19 Alv. para as Cartas de Seguro negativas, em Delictos de Descaminhos da Real Fazenda, serem concedidas pelo Corregedor do Crime da Corte, por ai só: e as confessativas, ou negativas coarctadas, pelos Juizes dos Feitos da Fazenda em Relação.

1. L. 1. T. 7. §. 10. n. 4. p. 280: *Peg. T. 12. p. 360.*

Vide Alv. de 20. de Abril de 1671.

Março 17 R. dos Armazens Reaes.

2. R. p. 1: *Impresso em Lisboa por Antonio Graesbaek de Mello no mesmo anno, e em 1756. por José da Costa Coimbra.*

Abril 25 L. impondo penas aos Estudantes de Coimbra, ou que o finjão ser, que puzerem barretes, ou capas sobre a cabeça.

1. L. 5. T. 79. §. 2. n. 4. p. 180.

Vide Alv. de 20. de Setembro deste anno.

Maio 5 Ass. P. sobre antiguidade de Ministros na Relação.
C. Ass. p. 219. n. 131.

— 25 P. C. F. prohibindo vender-se na Alfandega Courama e pelles, cativas de direitos, em prejuizo do direito das Sizás.

Cit. e mandada observar no Alv. de 29. de Novembro deste anno.

— 27 D. dispensando os Procuradores da Coroa, para poderem escrever por outrem as suas respostas.

2. L. 1. T. 12. R. n. 1. p. 448.

Julho 5 Ass. declarando, que os Serventuários devem conhecer das Comissões, feitas ao lugar do Proprietário.
C. Ass. p. 220. n. 132.

Agosto 25 Ass. declarando, que o Desembargador, que morre no principio do vencimento do Quartel, não deve delle ser privado.

3. L. 1. T. 1. §. 40. n. 10. p. 493: *Franç. Tom.*

2. Cap. 1. 42. n. 251: C. Ass. p. 221. n. 133.

Vide Res. de 5. de Outubro de 1675.

Sereb. 20 L. declarando, e ampliando a de 25. de Abril deste anno.

1. L. 5. T. 79. §. 2. n. 5. p. 180.

Nov. 3 Alv. nomeando Ministros para a Junta dos Tres Estados.

6. R. p. 473.

— 14 Alv. ordenando, que as Justiças fação gratuitamente as diligencias, tocantes á Bulla da Cruzada.

6. R. p. 161: *Regim. Impresso da Cruzada* p. 98.

— 19 R. da cobrança do Usuaes, offerecidos em Cortes para a despeza dos Presídios, Conquistas, e Embaixadas.

Impresso em Lisboa em 1674; e 1713.

Vide 12. de Setembro de 1641, e 29. de Novembro, e 31. de Dezembro de 1674: P. de 12. de Fevereiro de 1675.

— 23 Alv. regulando a Tutela, e Regencia do Reino na minoridade, ou incapacidade do Soberano.

1. L. 4. T. 102. R. n. 1. p. 121: *P. H. G. Toms.*

5. p. 93. n. 83 : L. 4. *Esf. fol. 199. verso.*
- Nov. 28 D. determinando, que vão emmassados aos Procuradores da Coroa, e Fazenda os Papeis, em que hão de responder, e não pela mão das partes.
2. L. 1. T. 12. *In pr. n. 2. p. 448.*
- 29 C. R. ás Camaras do Reino, para execução do Regimento de 19. deste mez.
Cit. na P. I. T. E. de 31. de Dezembro deste anno.
- 29 Alv. mandando cumprir a P. C. F. de 25. de Maio deste anno.
L. 5. de Leis do Arch. R. fol. 135. verso.
- Dez. 5 L. impondo penas aos descaminhos do tabaco, e aos que o semeassem, e manipulassem : sendo Juiz o Contador da Fazenda. Tem Apostilla de 3. de Junho de 1676.
4. R. p. 69 : L. 5. de Leis do R. Arch. fol. 134. verso.
- Vide D. de 23. de Maio de 1676.
- 11 Ass. parao Chanceller conhecer das Suspeições, postas a qualquer Desembargador, ainda que não tenha exercicio na Supplicação.
3. L. 1. T. 2. §. 7. n. 1. p. 449 : C. Ass. p. 223. n. 134.
- 31 P. I. T. E. para execução do R. dos Usuaes de 19. de Novembro deste anno : impondo-se mais tres reis na carne, e vinho, além do antigo real das fortificações ; satisfazendo-se assim os 500⁰⁰ cruzados annuaes, e os outros 500⁰⁰ pelo tabaco : não se continuando a nova contribuição.
C. da Camara de Barcellos.

- Janeiro 26 Ass. P. para o Ministro mais antigo, despachado em Aggravos, não preceder aos mais, se foi moroso tempo consideravel em tomar posse.
C. Ass. p. 225. n. 135.
- Fever. 12 P. R. sobre as duvidas na execução do Regimento da cobrança de hum milhão, para as despezas dos Presidios, e outros encargos do Estado.
L. 7. de Propr. Provis. da Camara do Porto fol. 132.

Vide 19. de Novembro de 1674.

Maio 30 Alv. commettendo a Reforma do R. Archivo da Torre do Tombo a D. Antonio Alvares da Cunha, Trinchante da Casa Real.

L. 2. do Registro do Arch. R. fol. 4. verso.

Junho 15 Ass. P. declarando, que se podem passar Cartas de Seguro no Crime de Deffloração.

3. L. 5. T. 23. §. 1. n. 1. p. 298: C. Ass. p. 226. n. 136.

Vide Alv. de 29. de Março de 1751.

Junho 16 Alv. mandando conservar aos Capuchos do Pará a administração dos Indios da Aldeia de Goarabiranga.

Impresso com o Regimento de 21. de Dezembro de 1686. p. 40.

Agotto 21 D. reduzindo as Cinco Varas de Orfãos de Lisboa a quatro, declarando-lhes o Ordenado, graduação, e qualidades para se consultarem.

Peg. d. Ord. Tom. 14. p. 177. n. 13.

— 22 P. M. C. remettendo ao Juizo da Fabrica das Comendas da Ordem de Christo a Concordia entre as Ordens Militares, e os Prelados de 21. de Julho de 1674, tendo sido Procnradores daquellas D. José de Menezes, e Ignacio Pereira da Silva, destes os Bispos de Lamego, e do Algarve.

M.

Vide 1604. Maio 10.

Setemb. 16 Alv. para o Superintendente dos Novos Direitos examinar os Provimientos de todos os Ministros, e Officiaes de qualquer Officio publico do Reino, e de qualquer natureza que seja.

Frang. P. 2. App. n. 23. p. 420: Reimpresso na Officina R. junto ao D. de 27. de Abril de 1799.

Vide R. de 3. de Agosto de 1678: 8. de Março, e 27. de Abril de 1799.

— 16 Apostilla do Regimento de 20. de Abril de 1655.

— 20 R. dos Ouvidores do Maranhão.

M.

Outub. 5 Res. para se pagar aos Ministros da Junta, que fallecerem, os Quarteis das Propinas por inteiro, posto que as não venção de todo.

Frang. P. 2. App. n. 40. p. 428.

Vide Ass. de 25. de Agosto de 1674.

Dez.

Dez. 16 D. para se pedir sempre nos Recursos reposta aos Ecclesiasticos, e não a dando, se proceda em diante, justificando na fôrma possível o gravamen: para o que não bastaria sómente a renitencia em dar os Processos.

2. L. 1. T. 9. §. 12. n. 9. p. 440.

1676.

Fever. 12 R. do Governo da Capitania de Angola.

Cit. na Deducção Chronologica P. 1. Divis. 13. §. 725.

— 22 Alv. regulando a fôrma por que hão de andar armados, e providos os Navios de licença.

Peg. d. Ord. Tom. 9. p. 184: Vang. P. 5. Cap. 36. n. 2. p. 399.

Vide Agosto 26. deste anno, e 11. de Novembro de 1679.

Abril 18 C. R. prohibindo tirar-se ouro no sitio da Cruz de Maroussos junto a Coimbra.

M.

Maior 4 Alv. de Regimento de 300 Marinheiros do Trossa, para servir na Armada.

3. R. p. 363.

Vide Fevereiro 10. de 1673: Junho 4. de 1677:

Fevereiro 1. de 1758: Abril 9. de 1762.

— 23 D. sobre descaminhos de tabaco.

Cit. na Apostila de 3. de Junho deste anno.

Junho 3 Alv. incluindo a L. de 5. de Dezembro de 1674. acrescentando-lhe huma Apostilla.

Collecq. de Leis dcerca do tabaco, impressa em 1760. p. 83: L. 5. de Leis do Arch. R. fol. 138. verso.

— 19 P. C. F. ampliando a disposição do Alvará de 18. de Janeiro de 1662.

Cit. no Alv. de 20. de Julho de 1767.

Julho 5 P. sobre o Real d'Ágoa.

M.

Agosto 26 Alv. sobre o mesmo assumpto do de 22. de Fevereiro deste anno.

Peg. d. Ord. Tom. 9. p. 185. n. 71.

Setemb. 6 Res. sobre Amoreiras.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 133.

Vi

Vide D. de 22. de Janeiro de 1678 ; e P. de 6. de Outubro de 1676.
 Setemb. 10 L. providenciando sobre o Tabaco.

M.

—— 14 D. prohibindo correm-se Touros , sem lhes cortar as pontas.

2. *L. 1. T. 66. §. 48. n. 7. p. 470.*

Vide D. de 28. de Agosto de 1684.

—— 14 D. recommendando a observancia das Leis , sobre as pistollas.

2. *L. 5. T. 80. R. n. 9. p. 280.*

Vide L. de 4. de Outubro de 1649.

—— 26 P. para execução no D. de 14. deste mez , respectivo aos Touros.

M.

—— 26 P. para execução do D. de 14. deste mez , sobre pistollas.

M.

Outub. 6 P. C. F. mandando pagar 500 reis pela folha de cada hum amoreira : tendo-se introduzido de novo no Reino a Fabrica de Seda pelo Principe Regente.

L. Mouzinbo da Camara de Setubal fol. 409.

Vide Resol. de 6. de Setembro , e C. R. de 31, de Outubro deste anno.

—— 31 C. R. sobre a plantação das Amoreiras , que se tinha incumbido aos Corregedores das Comarcas.

Cartorio da Camara de Barcellos.

Nov. 4 D. prohibindo tomar conhecimento na Meza dos Aggravos dos interpostos dos Relatores , nos Feitos de Commissão , pertencendo o seu conhecimento aos mais Adjuntos.

Coll. do App. n. 3. p. 377 : Franç. P. 2. App. n. 47. p. 431.

—— 26 P. mandando tomar conta pelos Juizo dos Ausentes dos Espolios dos Bispos Defuntos.

3. *R. p. 162.*

Dez. 28 D. prohibindo acceitarem-se requerimentos , para renuncias de Commendas , ou Tenças , sem serviços.

M.

Janeyro 18 D. mandando , que na Condemnação de Degredo para o Brazil , se declare parte certa.

2. *L.*

2. *L. 5. T. 141. R. n. 4. p. 245.*
 Janeiro 23 R. do Governador Geral do Brazil.
M.
- 25 L. e Pragmatica sobre os excessos dos trajos, e jogos de parar.
 1. *L. 5. T. 10. R. n. 1. p. 215, e volante em Lisboa por Antonio Craesbeck de Mello.*
 Vide 9. de Agosto de 1686 : 5. de Agosto de 1688 : 15. de Novembro de 1690 : 14. do Novembro 1698 : 6 de Maio de 1708 : 21. de Julho de 1702 : 26. de Abril de 1704.
- Abril 1 D. mandando tirar Residencia pelos Syndicantes dos Corregedores, e Ouvidores, tambem dos Provedores dos Defuntos e Ausentes, e seus Officiaes.
 2. *L. 1. T. 60. R. n. 13. p. 461.*
 Vide D. de 21. de Setembro de 1668.
- 6 Alv. declarando a Condição 3.^a do Contracto do Esranque da Agua-Ardente, Chocolate, e outras bebidas, que arrematara Carlos Benacorse.
Impresso volante.
- Maio 12 P. declarando, que a Pragmatica dos Vestidos se não entende com os Lentes da Universidade.
M.
- Junho 1 Tratado com os Estados das Provincias Unidas.
R. Bibl. Publ. da Corte.
- 4 R. para os 300 Marinheiros do Trosso.
 5. *R. p. 483 : Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. n. 1162. p. 139.*
 Vide 4. de Maio de 1676 : 1. de Fevereiro de 1758 : 9. de Abril de 1762.
- Julho 29 Alv. declarando como se deva fazer a prova de Direito Commum.
Peg. d. Ord. Tom. 7. p. 593.
- Agosto 7 Ass. P. para se vencer em por tres votos os feitos, que exceedem a Alçada da Relação do Porto, ainda que sejam em revogação de Sentença do Corregedor do Cível.
 3. *L. 1. T. 37. §. 4. n. 1. p. 312 : C. Ass. p. 227. n. 137 : L. dos Ass. da Relação do Porto fol. 39.*
 Vide P. de 22. de Dezembro de 1679.
- Setemb. 18 Ratificação do Tratado do 1.^o de Junho deste anno.
R. Bibl. Publ. da Corte.
- 21 D. ordenando, que o Proprietario, que requer hum
Part. 1. Gg Offi;

Officio, e não declara ter outro, perca o ultimo, e os serviços, por que o obtiver.

2. *L. 1. T. 79. pr. n. 9. p. 478.*

Outub. 27 Alv. impondo pena aos Pescadores de Sardinha, que não fazem avença, e desencarnião os Direitos.

1. *L. 2. T. 26. §. 14. n. 6. p. 94.*

Vide Alv. de 30. de Março de 1678.

20 D. prohibindo sentenciarem-se Resideneias de Ministros, sem Certidão de terem cumprido as Ordens da Junta do Tabaco.

2. *L. 1. T. 60. R. n. 16. p. 462.*

26 Alv. confirmando o Ass. do Conselho da Fazenda de 18. de Novembro de 1676.

L. 5. Leis do Arch. R. fol. 144.

Dez. 16 P. M. C. para se levar em conta na Universidade de Coimbra o anno de Philosophia, que os Estudantes tiverem cursado no Collegio dos Jesuitas do Porto, como já se concedêra a respeito dos Collegios de Braga, e Bahia.

L. 7. de Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 127.

Janeiro 10 L. prohibindo aos Ministros, e Officiaes de Justiça ter interesse por si, ou interposta pessoa, nas rendas Reaes.

1. *L. 2. T. 63. R. n. 2. p. 148: Franç. P. 2.*

L. 1. Cap. 2. n. 1384. p. 169.

26 D. prohibindo ao Corregedor do Crime da Corte assentar-se na Igreja, ou em qualquer acto, em que ElRei estiver presente: tendo cuidado, que as mais Justiças observem o mesmo.

2. *L. 1. T. 7. R. n. 1. p. 432.*

23 D. obrigando a juntar nas Residencias Certidão de terem os Ministros executado as Ordens, respectivas á plantação das Amoreiras.

2. *L. 1. T. 60. R. n. 17. 462.*

Vide Res. de 6. de Setembro de 1676, e D. de 22. de Janeiro de 1678.

Fever. 26 D. prohibindo allegarem-se serviços já remunerados; ainda que seja só por modo de razões.

M.

Março 9 Alv. declarando, que o Desembargador, e qualquer

ou

outro privilegiado, se não repute tal nas causas de Almotafaria.

1. L. 2. T. 59. §. 11. n. 5. p. 145.

Vide Alv. de 23. de Outubro de 1604.

Março 30 Alv. sobre o mesmo assumpto do de 27. de Outubro de 1677.

1. L. 2. T. 26. §. 19. n. 7. p. 94.

Vide 1686: Fevereiro 24.

Maio 7 P. incumbindo aos Corregedores mandar plantar Carvalhos.

M.

7 D. mandando ouvir o Procurador da Fazenda no Juizo das Capellas, sobre os Feitos das mesmas, assim como o da Coroa.

2. L. 1. T. 13. §. 1. n. 1. p. 449.

24 R. da arrecadação das Armas do Armazem do Jardim da Compainha.

Impresso volante.

Junho 1 R. dos Governadores das Armas de todas as Provincias, e Auditores, e Assessores.

Impresso em Lisboa por Antonio Craesbeek de Mello em 1678 : Peg. 4.º Ord. Tom. 12. p. 284: Ferr. Tom. 4. Cap. 2. p. 477 : Regimento Mil. Tom. 2. p. 28: No fim da Col. 3.ª 40 L. 5. p. 319.

Vide 22. de Março de 1746.

10 R. do Almojarife, e Escrivão da Fortaleza de São Lourenço da Barra, e das mais Fortalezas das Barras do Reino.

M.

17 P. D. prohibindo aos Corregedores passarem Proviimentos senão na fórma da Lei: devendo pedir-se ao Desembargo do Paço.

M.

23 R. dos Superintendentes do Tabaco, em 37. Artigos: L. 5. de Leis do Arch. R. fol. 146. verso: *impresso volante, e citado no Regimento da Junta do Tabaco de 18. de Outubro de 1702. n. 52, na Col. de Leis ao mesmo respeito, impressa em 1760. em Lisboa.*

Julho 3 Vide Julho 23.

13 Alv. determinando a prova do delicto dos Carcereiros, que deixão andar soltos os presos: e aggravando as penas.

1. L. 1. T. 77. §. 2. n. 3. p. 391: Ferr. Tom.

Gg ii

24

2. *Tr. 3. Cap. 7. n. 140. p. 25. com o dia 30.*
 Vide Alv. de 28. de Abril de 1681 : L. de 20. de Julho de 1686.
- Julho 23 L. prohibindo as armas curtas de ponta aguda.
 1. *L. 5. T. 80. R. n. 14. p. 190 : Peg. d Ord. Tom. 14. p. 128 : Ferr. Tom. 1. Tr. 3. Cap. 2. p. 78 : L. 5. de Leis do R. Arch. fol. 150, com o dia 3.*
 Vide L. de 29. de Março de 1719.
- 28 L. confirmando o privilegio do Hospital Real de Lisboa, para se não darem de Aposentadoria as Casas, que lhe são foreiras.
 4. *R. p. 199.*
- 30 Vide Julho 13.
- Agosto 2 P. occorrendo á travessia do pão.
M.
 Vide 5. de Janeiro de 1679.
- 3 D. providenciando á exaecta cobrança dos Novos Direitos.
 2. *L. 1. T. 2. n. 2. p. 423.*
 Vide Alv. de 16. de Setembro de 1675.
- 5 P. prohibindo cortar Touros sem as pontas cortadas.
M.
 Vide 14. de Setembro de 1676.
- Setemb. 24 D. prohibindo aos Corregedores do Crime da Corte passar Cartas negativas simples, em caso de morte, sem ser em Relação, e que as não passem os Corregedores, nem o Conservador da Universidade.
 2. *L. 5. T. 130. R. n. 2. p. 290.*
 Vide 25. de Janeiro de 1679 : 10. de Janeiro de 1692.
- Outub. 6 P. sobre plantação de Amoreiras, e preço da folha.
L. Mouzinho da Cam. de Setubal. fol. 409.
 Vide D. de 22. de Janeiro deste anno, e 14. de Junho de 1679.
- 11 P. para o Desembargo do Paço das Cartas de Vizinhança.
M.
- 27 C. R. para o Chanceller do Porto obrigar os Guarda-Mores da Saude a cumprir a sua obrigação.
L. 4. Esf. fol. 215. verso.
- Nov. 4 D. obrigando a diversos Thesoureiros a dar conta de
 rres

tres em tres annos nos Contos.

2. *L. 1. T. 28. §. 2. n. 3. p. 452.*

Vide D. de 19. de Novembro de 1649.

Nov. 19 C. R. ao Chanceller do Porto, para fazer concluir o Lazareto.

L. 4. Esf. fol. 215. verso.

1679.

Janeiro 5 D. contra a Travessia do Pão.

4. *R. p. 160.*

Vide 2. de Agosto de 1678: 25 deste mez, e

15. de Maio deste anno.

— 25 D. participando á Casa da Supplicação a Resolução do Decreto de 24. de Setembro de 1678.

2. *L. 1. T. 7. §. 10. n. 6. p. 434.*

— 25 D. prohibindo passar-se Carta de Seguro no Crime de Travessia do Pão, e aggravando as penas.

2. *L. 5. T. 76. R. n. 1. p. 275 : Franç. P. 2.*

L. 1. Cap. 2. n. 2000. p. 253.

Vide C. R. de 11. de Agosto de 1625.

Maior 15 P. D. sobre a Travessia do Pão.

M.

— 22 Av. prohibindo aos Marechaes de Campo, Governadores da Praças, e mais Officiaes ausentarem-se sem ordem d'ElRei.

Frang. App. n. 20. p. 419.

Junho 14 P. sobre plantação de Amoreiras.

M.

Vide 1678. Outubro 6.

— 17 D. prohibindo admittirem-se Denuncias das Capellas, incorporadas na Coroa.

2. *L. 2. T. 26. §. 17. n. 1. p. 154.*

— 26 C. R. prohibindo tomar-se conhecimento na Relação do Porto de Aggravos, respectivos aos negocios da competencia da Junta dos Tres Estados.

L. 4. Esf. fol. 218.

Julho 13 D. mandando proceder a huma Collecção de Leis, desde a ultima Reformação, pelos Desemborgadores João Carneiro de Moraes, Chanceller Mór do Reino, Gonçallo de Mirelles Freire, Aggravista, e Manoel Lopes de Oliveira Extravagante da Supplicação: fazendo-se as Conferencias em Casa do Chan-

Chancellor, nas tardes que parecessem necessarias : chamando do Real Archivo, Chancellarias, e Tribunaes, o que lhes parecesse conveniente: e fazendo presente no Desembargo do Paço, para por elle se consultar a ElRei, o seu parecer, sobre a necessidade de revogar, ampliar, ou accrescentar algumas das mesmas Leis.

L. 5. de Leis do Real Arch. fol. 153 : L. 3. dos Decretos do Desembargo do Paço fol. 61.

Vide 14. de Maio de 1680.

Julho 17 D. para se tomar conta pela Coroa de todas as Capellas, possuidas sem titulo.

Cit. no Alv. de 23. de Maio de 1775. §. 10.

— 20 D. prohibindo subir a presença d'ElRei requerimento, para assentar Tença na Obra Pia, sem preceder exacta informação da pobreza do pertendente.

M.

— 24 D. mandando continuar vista ao Syndico do Senado, como aos das mais Corporações.

Col. do App. n. 4. p. 378 : Franç. P. 2. App. n. 71. p. 447-

Agosto 3 D. prohibindo consultar-se Officio para criado actual, ou que o tenha sido, de Desembargador, ou seu parente dentro do quarto gráo.

2. L. 2. T. 41. R. n. 1. p. 157.

Vide D. de 2. de Setembro de 1683.

— 9 C. R. mandando observar as providencias sobre a peste, (por grassar então na Andaluzia e Granada,) cumprindo-se ao mesmo respeito as ordens do Provedor Mór da Saude.

L. 7. das Propr. Provis. da Cam. do Porto. f. 121.

Setemb: 1 C. sobre a Apresentação da Commenda de S. Miguel da Villa de Sosa.

Peg. d'Ord. T. 11. p. 222.

— 27 Alv. sobre a applicação das penas para Captivos.

5. R. p. 505.

Outub. 24 D. declarando, que na Relação do Porto se devem vencer as Sentenças por tres votos, como na Casa da Supplicação.

2. L. 1. T. 37. §. 4. n. 1. p. 453.

Nov. 11 P. R. declarando o Alv. de 22. de Fevereiro de 1676.

Impressa volante.

Dez. 22 P. revogando o Assento de 7. de Agosto de 1677!

man-

mandando observar a Lei, nos Aggravos, interpostos dos Corregedores do Cível do Porio.

L. 4. Esf. fol. 212.

1680.

Janeiro 25 Ass. declarando, que os feitos, que por fallecimento do Desembargador ficão tencionados de primeiro, estando provida a Casa do Proprietario, devem ser distribuidos de novo: ficando porém de segundo e por diante, ou com Sentença, e assinatura, devem passar á Casa seguinte.

Col. Ass. p. 229. n. 138 : Franç. L. 1. Cap. 2. n. 302. p. 49.

Fever. 15 D. dispensando no Cap. 1.º do Regimento de 19. de Janeiro de 1671, a favor dos Procuradores de Cortes, para poderem requerer serviços, ainda de menos annos, que os ahi prescriptos.

M.

Vide D. de 13. de Maio de 1698.

Março 30 P. prohibindo a sahida do Pão do Reino.

M.

— 31 Alv. prohibindo ao Governador, e Bispo do Maranhão, commerciar, cultivar, ou tomar Indios.

Impresso com o Regimento de 20. de Dezembro de 1686. p. 42.

Abril 1 L. sobre o Resgate dos Indios da America.

Incluida na de 6. de Junho de 1755.

— 1 Alv. providenciando acerca dos Indios do Maranhão.

Cit. na L. de 6. de Junho de 1755, e Alv. de 28. de Abril de 1688.

Vide 1655. Abril 9.

Maio 4 Ass. P. declarando, que os Feitos de Appellações se devem vencer por dous votos conformes.

3. L. 1. T. 37. §. 4. n. 2. p. 512 : Col. Ass. p. 230. n. 139.

— 7 D. mandando cobrar a 7. por cento, para a contribuição do milhão, estabelecido em Cortes.

Vang. Prat. Jud. P. 5. Cap. 61. n. 6. p. 429.

— 7 D. prohibindo usar-se sola atanada, ou bezerras, senão da Fabrica do Reino, ou do Brazil.

Cit. no D. de 8. de Abril de 1758.

Maio

- Maio 14 D. mandando entregar ao Chanceller Mór, para a Collecção de Leis, e Assentos &c., e reforma das Ordenações, os Documentos, que pedisse.
M. citando o L. 2. dos Decretos para o Desembargo do Paço fol. 6c.
 Vide 1679. Julho 13, e 1684. Março 4.
- 28 C. R. prohibindo a Relação do Porto tomar conhecimento de Cartas Executorias das Dizimas da Chancellaria da Supplicação.
L. 4. Esf. fol. 217. verso.
- Junho 15 C. R. prohibindo representarem-se Comedias em Coimbra.
M.
- Julho 6 Ass. sobre antiguidade de Ministros na Relação.
Col. Ass. p. 332. n. 140.
- Agosto 17. C. R. ácerca das Obras, Despesas, e Commutações da Relação do Porto.
L. 4. Esf. 217.
- Setemb. 6 D. incumbindo á Junta do Commercio a Administração do Subsídio do milhão, offerecido para o casamento da Infante.
Vang. P. 5. Cap. 61. n. 3. p. 429.
 Vide Setembro 26. deste anno.
- 18 P. D. sobre o conhecimento das Suspeições, postas aos Julgadores.
M.
- 26 D. sobre o mesmo assumpto da P. D. de 6. deste mez e anno.
Vang. P. 5. Cap. 61. n. 4. p. 429.
- Outub. 11 Alv. para se porem certos bens em sequestro, não se sentenciando a causa em seis mezes.
Peg. á Ord. T. 7. p. 664.
- Nov. 13 P. R. para continuar, além da contribuição do milhão, outra de 5000 cruzados annuaes, para os presidios, pagos pelos *Usmaes*: para o que se tinha pedido Breve, a respeito dos Ecclesiasticos.
L. 7. das Propr. Provis. da Cam. do Porto f. 99.
- ? R. do Presidente da Meza da Consciencia.
M.

- Março 10 P. I. T. E. sobre a nomeação de Thesoureiro, na Comarca do Porto, da Contribuição do milhão.
L.

L. 7. de Propr. Provis. da Cam. do Porto. f. 89.

Vide P. R. de 15. de Maio deste anno.

Abril 28 R. dos Carcereiros.

1. *L. 1. T. 33. §. 2. n. 4. p. 306: 3. R. p. 192:*
e impresso por Antonio Craesbeeck de Mello em Lisboa.

Vide Alv. de 20. de Julho de 1686.

— 30 Res. sobre descaminhos de tabaco.

Cit. no R. de 18. de Outubro de 1702.

Maio 2 Alv. sobre Carcereiros.

Cit. na L. de 20. de Julho de 1686.

— 7 Vide Junho 13. deste anno.

— 15 P. R. sobre a cobrança do milhão, para as despesas do casamento da Senhora Infante D. Isabel: pagando os Ecclesiasticos 1200 cruzados, e o resto a Nobreza, e Povo.

Tomb. Velh. da Camara de Tavira fol. 392.

Vide Julho 23. deste anno.

Junho 10 C. R. para se emendarem os erros, na venda do panno de linho.

L. 4. Esf. fol. 221.

— 13 C. de Ratificação do Tratado com Hespanha, sobre a Nova Colonia, feito em Lisboa a 7. de Maio.

Impresso em Lisboa no mesmo anno por Antonio Craesbeeck: Du Mont. Suppl. Tom. 2. P. 1. p. 406.

— 18 D. declarando, que o privilegio de Desembargados não tem lugar em materias de Caudelaria.

2. *L. 2. T. 59. §. 11. n. 3. p. 160.*

Vide D. de 24. de Abril de 1741.

Julho 3 C. R. sobre o modo de se passarem as Cartas de Seguro.

L. 4. Esf. fol. 221.

— 6 D. para se dar busca nas tendas, aonde se vendem facas de ponta.

M.

Vide 1690. Novembro 22.

— 18 D. para o Conselho da Fazenda fazer publico por Editaes, que os que tendo dous Officios, não renunciarem hum delles dentro de seis mezes, perderão o maior.

2. *L. 1. T. 97. pr. n. 10. p. 478.*

Vide D. de 3. de Setembro de 1682.

— 23 C. R. sobre o mesmo assumpto da P. R. de 15. de Maio deste anno.

Cartor. da Camara de Villa do Conde.

Julho 26 P. sobre a execução das Dizimas.

M.

— 29 Pauta das Alfandegas dos Portos Seccos, vedados, e molhados.

Impres. em Lisboa por Antonio Craesbeeck.

Vide 1701. Abril 27: 1714. Fevereiro 12.

Outub. 10 D. para se reformarem os Livros do Registro das Mercês, que se tinham queimado em casa de Diogo Soares, pela Matricula do Conselho Ultramarino, Chancellarias do Real Archivo, e das Ordens Militares, e pelo Livre das Contas da Chancellaria, que estava nos Contos.

L. 2. do Registro do R. Archivo fol. 9.

Vide 1688. Outubro 27.

Nov. 3 P. R. prohibindo estabelecer-se no Brazil novos engenhos d'assucar, em menos distancia de meia legoa dos outros.

Impressa em 1802. com o Alv. de 13. de Maio do mesmo anno.

Vide Alv. de 13. de Maio de 1802.

Abril 14 D. declarando se devem entender presentes os Desembargadores, que estiverem na terra, para serem chamados, havendo empate na Relação, em caso capital.

2. *L. 1. T. 1. §. 9. n. 14. p. 417: Franç. P. 2:*

L. 1. Cap. 2. n. 209. p. 37.

Julho 22 D. declarando ter-se feito Doação da Casa de Bragança á Senhora Infante D. Isabel, para a possuir, desde dia de S. João em diante, com o seu futuro Esposo, o Duque de Saboia.

M. citando o L. 2. dos Decretos do Desembargo do Paço fol. 99.

— 28 P. D. prohibindo elegerem-se para Vereadores do Porto, e Procuradores de Cortes, pessoas, que não sejam nobres.

L. 7. das Prop. Provis. da Cam. do Porto f. 148.

Setemb. 3 D. para execução do de 18. de Julho de 1681.

2. *L. 1. T. 97. pr. n. 11. p. 479.*

Outub. 3 Alv. prohibindo saltar os degradados, sem registrar

a fiança na Relação, para melhor se arrecadarem as applicações, feitas para o Hospital.

1. *L. 1. T. 29. pr. n. 3. p. 304.*

Outub. 20 Res. isentando os Almoxarifes das Provincias, Presidios, e do Algarve, de dar relações juradas, sem embargo do Cap. 188, e 201. do R. da Fazenda.

Franç. App. n. 31. p. 424.

Fever. 18 Ass. P. declarando pertencer ao Juizo da Coroa as Appellações Crimes, que resultão de espingardas achadas, ou de devaças geraes, em razão do uso dellas, ou de munição: envolvendo se porém o crime de caçar nos mezes defezos, nesta parte sómente se deva conhecer nas Ouvidorias.

Col. Ass. p. 233. n. 141.

Março 23 D. obrigando os Julgadores de Lisboa a juntarem nas suas Residencias Certidão do Escrivão da Camara, de terem cumprido os seus deveres.

L. 2. dos Decretos do Desembargo fol. 112.

Maio 21 D. declarando, que sómente vão para o degredo, sem fiança, os prezos da Misericórdia, que por Inventario constar, que não tem bens.

2. *L. 5. T. 149. §. 6. n. 2. p. 204.*

Vide Portar. de 8. de Maio de 1613.

Agosto 5 Alv. mandando, que debaixo de pena de morte, fossem exterminados do Reino os Reos, que sahisse sem penitenciados do Santo Officio.

1. *L. 5. T. 1. pr. n. 3. p. 144.*

— 21 C. R. prohibindo aos Auditores Gemes avocar Feitos dos Auditores particulares dos Regimentos.

5. *R. p. 182.*

Setemb. 2 D. sobre o mesmo assumpto do de 3. de Agosto de 1679.

2. *L. 2. T. 46. R. n. 2. p. 157.*

REINADO

DO

SENHOR D. PEDRO II.

- Fever.** 4 D. prohibindo alterarem-se , sem motivo muito racional , os Assentos tomados na Relação , reputando-se sómente tal a sua notoria injustiça.
2. *L. 1. T. 5. §. 5. n. 15. p. 429 : Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. n. 167. p. 30.*
- 5 Av. sobre as duvidas do Cabido do Porto com a Camara da mesma Cidade , a respeito das Exequias do Senhor D. Affonso VI.
L. 7. das Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 63.
- Março** 4 D. commettendo a Compilação das Leis a Lanchote Leitão de Noronha , Desembargador do Paço , Gonçalo de Meireles , Procurador da Coroa , e Manoel Lopes de Oliveira , Desembargador de Aggravos.
L. 1. dos Decretos do Desembargo do Paço f. 116. Vide 1679. Julho 13 : 1680. Maio 14 : 1687. Novembro 20.
- 16 Alv. prohibindo os tiros da Torre de Belém para cima.
1. *L. 5. T. 86. R. n. 7. p. 199. Vide 1798. Setembro 18 : 1805. Março 18.*
- 18 L. e Regimento sobre a ordem , com que devem embarcar-se os Negros Captivos , de Angola para o Brazil.
1. *L. 4. T. 12. pr. n. 3. p. 104.*
- Junho** 19 C. R. mandando fazer execução nas Estatuas dos ausentes , condemnados á morte , quando parecer aos Juizes , convir assim á boa administração da Justiça.
L. 4. Esf. fol. 257. verso.
- 23 C. R. a D. Simão da Gama , Reitor da Universidade , como Superintendente do Encanamento do Mondego , para ordenar o plano da mesma obra.
Cartor. da Fazenda da Universidade Patrimon. ant. Gav. 7.
- Julho** 12 C. R. sobre a jurisdição do Juiz da Alfandega do Porto.

L. 4. Esf. fol. 253.

Agosro 1 Ass. declarando, que nos Autos, que vem por apellação á Ouvidoria do Crime, de culpas, que deverião ter obrigado a livramento, deve haver pronuncia dos culpados, feita no competente Livro pelos Ouvidores, e seus Adjuntos.

3. *L. 1. T. 11. §. 6. n. 2. p. 507: Coll. Ass. p. 253. n. 142.*

— 18 D. sobre o mesmo assumpto do de 14. de Setembro de 1676.

2. *L. 1. T. 66. §. 48. n. 8. p. 470.*

Setemb. 2 C. R. sobre as Missões do Maranhão, e Pará. *Impressa com o R. de 21. de Dezembro de 1686.*

p. 53.

— 27 C. R. prohibindo á Relação do Porto, tomar conhecimento dos Aggravos, interpostos do Juiz d'Alfandega do Porto.

L. 4. Esf. fol. 259.

Outub. 24 L. sobre descaminhos de tabaco.

Cit. no R. de 18. de Outubro de 1702.

— 25 Res. para se resgatarem os Alvarás de escusas de Soldados, não obstante terem passado seis mezes.

Franç. App. n. 66. p. 443.

Vide Av. de 10. de Novembro de 1685.

— 26 C. R. prohibindo revogarem-se Sentenças, dadas na presença do Governador da Relação do Porto, sem a sua assistencia.

L. 4. Esf. fol. 258. verso.

— 27 D. em virtude do qual se lavrou a Lei de 27. de Novembro deste anno.

Cit. na mesma Lei.

Nov. 6 C. R. revogando a P. R. de 3. de Novembro de 1681.

Cit. no Alv. de 13. de Maio de 1802.

— 12 D. para se tirar de emprestimo da Administração da Casa de Aveiro o dinheiro necessario, para a expedição da India.

Vang. P. 5. Cap. 61. n. 8. p. 430.

— 22 Alv. mandando, que o Corretor dos Seguros possa denunciar as penas, em que incorrem os Seguradores: tirando se Devaça dos que segurarem fóra da Casa do Seguro.

1. *L. 3. T. 59. §. 19. n. 1. p. 138: e impresso volante.*

Vi

- Vide 1688. Outubro 29 : 1718. Outubro 28 :
 1728. Abril 19.
 Nov. 27 L. prohibindo aos Navios do Brazil tomar, sem urgencia, porto estranho.
 1. L. 5. T. 107. R. n. 12. p. 243 : Ferr. Tom. 2. Tr. 2. Cap. 1. p. 141 : 4. R. p. 73 : Coll. de Leis do Tabaco de 1760. p. 83.

1685.

- Fever. 23 D. para os Ministros não obrigarem a hir servir na India, naquella monção, os que não fossem da qualidade, especificada em Carta, que acompanhava o mesmo Decreto.
 Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. n. 1671. p. 208.
 Abril 2 Vide Abril 7.
 7 Alv. extendendo aos Francezes os mesmos Privilegios, de que gozavão os Inglezes no Reino.
 1. L. 1. T. 52. S. 9. n. 3. p. 329 : Solan. Cogit. com o dia 2.
 Maio 25 C. R. sobre o cerceamento da moeda.
 L. 4. Esf. fol. 259. verso.
 Vide Outubro 18. deste anno.
 Junho 4 D. determinando, que a Meza dos Aggravos conheça dos interpostos do Juiz dos Contos, e não os Juizes dos Feitos da Fazenda, por serem iguaes em Vara.
 2. L. 1. T. 6. n. 5. p. 432.
 20 D. prohibindo aos Juizes dos Feitos da Fazenda avocar as causas, que resultão das Devaças, tiradas pelos Provedores das Vallas, e Lizirias.
 2. L. 1. T. 1. S. 8. n. 7. p. 445.
 Julho 28 Alv. sobre os Privilegios dos Familiares do Santo Officio.
 3. R. p. 227.
 Agosto 11 Ass. P. prohibindo aos Escrivães acceitarem Articulados, Cotas, ou requerimentos, sem assinarura dos Advogados.
 3. L. 1. T. 48. S. 7. n. 7. p. 518 : Col. Ass. p. 236. n. 143.
 Vide 1654. Maio 2 : 1658. Fevereiro 11 : 1672.
 Março 24.
 Outub. 17 Alv. contra os que cerceão moeda.

1. *L. 5. T. 12. §. 5. n. 1. p. 146 : P. H. G. Tom. 4. L. 5. Cap. 6. p. 363.*

Vide Maio 25. deste anno : 1687. Novembro 9.

- Nov. 10 Av. para se registrarem os Alvarás de escuzas de Soldados, não obstante serem passados seis mezes. *Coll. Ass. n. 52. p. 410 : F. anç. P. 2. App. n. 66. p. 443.*

Vide Res. de 25. de Outubro de 1684.

- 21 C. R. para o Corpo da Camara do Porto se poder sentar em Cadeiras de Espaldas nas Igrejas, não estando o Sacramento Exposto.

L. 7. de Propr. Prov. da Cam. do Porto fol. 55.

- Dez. 3 C. R. extinguindo o Officio de Levador dos prezos da Relação do Porto, applicando para alimento dos Degradados o Ordenado de 800 reis, que tinha pela Camara do sobejo das Sizas, e pelas despesas da Relação.

L. 4. Esf. fol. 262.

- 13 D. mandando commutar o degredo d'Africa, para Castro Marim, Maranhão, e Conquistas do Brazil, não sendo pessoas, que possam servir em Marzagão.

2. *L. 5. T. 124. pr. n. 3. p. 295.*

1686.

- Janeiro 1 D. sobre o Privilegio de Aposentadoria dos Familiares do Santo Officio.

3. *R. p. 227, e 4. R. p. 201.*

- 26 D. para assistirem na Relação ao despacho dos respectivos Feitos os Procuradores do Conselho d'Ultramamar, Junta do Commercio, e dos Tres Estados, aliviando deste trabalho o Procurador da Real Fazenda.

2. *L. 1. T. 10. §. 1. n. 6. p. 445.*

- Fevereiro 24 Alv. sobre o mesmo assumpto do D. de 28. de Agosto de 1684.

1. *L. 1. T. 66. §. 48. n. 12. p. 373.*

Vide Alv. de 20. de Setembro de 1691.

- 24 L. obviando os descaminhos da Siza, e Dizima do Pescado em Lisboa.

L. 6. de Leis do Arch. R. fol. 5. verso : e impressa volante

Via

Vide 1678. Março 30.

Março 30 D. para que os Procuradores da Coroa e Fazenda, promovão com a brevidade, que permittir a Justiça, contra os que tendo dous Officios, não renunciassem hum.

2. L. 1. T. 97. pr. n. 12. p. 479.

Vide D. de 29. de Fevereiro de 1688.

Abril 21 Alv. extendendo ao Cabido de Lisboa o privilegio; concedido, ácerca dos seus foreiros, ao Hospital de Todos os Santos, no Alvará de 2. de Março de 1553, com declaração, que da pena do Commisso seria metade para a lampada de S. Vicente, e a outra para o Hospital.

M. e impress. vol. com anno de 1689.

Maior 27 C. R. prohibindo passar-se Carta de Seguro em crime de cerceamento de moeda.

L. 4. *Esf. fol. 261. verso.*

Julho 20 L. contra os Carcereiros, que deixão andar soltos os prezos, ou o sejão por causa Cível, ou Crime.

1. L. 1. T. 77. §. 2. n. 4. p. 391 : *Ferr. Tom.*

2. Tr. 3. Cap. 7. p. 261.

Vide L. de 13. de Julho de 1678.

Agosto 9 L. mandando pôr marca, e sarrilha nas moedas de ouro da fabrica velha, para evitar o cercão.

1. L. 5. T. 12. §. 5. n. 2. p. 147 : *H. G. Tom.*

4. L. 5. Cap. 6. p. 366.

— 9 L. ampliando, e declarando a Pragmatica dos Trajos de 25. de Janeiro de 1677.

1. L. 5. T. 100. R. n. 2. p. 218 : L. 4. *Esf. fol. 297. verso.*

Vide Alv. de 5. de Agosto de 1688.

— 27 D. mandando commutar aos Ciganos o degredo d'Africa para o Maranhão.

2. L. 5. T. 69. R. n. 3. p. 273.

Vide Alv. de 7. de Janeiro de 1606.

Setemb. 9 R. da Casa da Moeda.

Impresso em Lisboa neste anno por Antonio Craesbeeck: 3. R. p. 230 : H. G. Tom. 4. L. 5. Cap. 6. p. 370.

— 13 D. para qualquer Julgador de Vara do Cível, ou Crime, prender em sua casa os que achar contendendo, sobre recuar de carruagem, e dar conta.

2. L. 1. T. 58. §. 9. n. 3. p. 458.

Vi-

Vide L. de 22. de Outubro deste anno.

Outub. 4 D. prohibindo pôr suspeições nos Recursos para a Coroa ; mas tendo o recorrente pejo em algum Ministro , o Regedor o faça julgar na sua presença com Adjuntos sem suspeita.

2. L. 1. T. 9. §. 12. n. 6. p. 439 : L. 4. *Esf.* fol. 267. verso.

Vide D. de 30. de Maio de 1707.

22 L. impondo penas aos que não recuarem as carruagens nos lugares demarcados , ou subindo ladeiras.

1. L. 1. T. 58. §. 9. n. 4. p. 334 : *Franç. P.* 1. L. 1. *Cap.* 2. n. 2131. p. 269.

Vide D. de 13. de Setembro deste anno.

26 L. determinando o pezo , que devem ter as patacas , e porque valor se receberão as cerceadas na Casa da Moeda.

H. G. Tom. 4. L. 5. *Cap.* 6. p. 372 : *Solan. Comment. ao Regiment. de Minas* §. 21. n. 5. p. 56 : L. 6. de *Leis do Arch. R.* fol. 10. verso : L. 4. *Esf.* fol. 272.

Vide 1687. Julho 2.

Dez. 5 Aly. prohibindo levar da conta de cada hum Inventario mais de 60 reis , ainda sendo mais os menores : e para os Juizes dos Orfãos não levarem nas Correições Avaliadores , nem Partidores , nem lá fazerem Partilhas.

1. L. 1. T. 88. §. 59. n. 4. p. 398.

21 C. R. prohibindo correr moeda de ouro , que não seja circulada.

L. 4. *Esf.* fol. 271.

21 R. das Missões do Pará , e Maranhão.

Impresso em Lisboa por Antonio Manescal em 1724.

21 C. R. approvando ao Governador da Pará , to que tinha obrado , e dando novas providencias.

Berr. Ann. Histor. L. 19. p. 628.

29 C. R. prohibindo hirem patacas para o Brazil.

L. 4. *Esf.* fol. 271. verso.

1687.

Março 7 D. para o Administrador da Casa d'Aveiro entregar por emprestimo á Junta do Commercio o dinheiro , que tivesse a Casa.

Part. I.

li

Yang

Vang. P. 5. Cap. 61. n. 11. p. 430.

Março 8. Res. tomada em Conselho d'Estado, sobre o lugar, e Assento dos Cardeaes na Capella Real.

Cit. nas P. H. G. Tom. 4. p. 740. not. ao §. X.

Abril 12 C. R. para se observarem os Privilegios dos Moedeiros.

L. 4. Esf. fol. 273.

— 24 Ass. sobre antiguidade de Ministros na Relação.

Coll. Ass. p. 237. n. 144.

Maió 12 D. para os que requererem mercês serem obrigados a juntar Folha Corrida, Certidão das Mercês, e fé de Officios, aos seus requerimentos.

M.

— 17 Res. sobre cerceio da moeda.

Cit. no Alv. de 14. de Junho de 1688.

— 31 Ass. declarando, que os Juizes, que condemnarão em degredo perpetuo, com clausula de morte natural, se o R. voltar ao Reino, ficão certos para o caso da transgressão, ainda sendo os Ouvidores do Crime.

3. L. 5. T. 144. pr. n. 2. p. 302 : Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. n. 151. p. 28 : Coll. Ass. p. 239. n. 145.

Julho 2. Alv. sobre o preço das patacas de Segovia, meias patacas, reaes dobres, e singellos.

H. G. Tom. 4. L. 5. Cap. 6. p. 377 : L. 6. de Leis do R. Arch. fol. 9.

Vide 1686. Outubro 26.

— 19 R. da Casa de Bragança.

Impresso em Lisboa por Miguel Manescal : 4. R. p. 418.

— 22 D. para observancia da Lei de 4. de Outubro de 1649.

2. L. 5. T. 80. R. n. 7. p. 279.

Agosto 9 Alv. para se fazer á custa da Fazenda Real a offerta da Casa da Moeda ao Santissimo Sacramento.

Peg. à Ord. Tom. 12. p. 501.

— 14 P. sobre o mesmo assumpto do D. de 22 de Julho deste anno.

M.

— 23 Ass. P. sobre a cobrança das Propinas, na falsa do Cofre das Despezas.

Coll. Ass. p. 241. n. 146.

Sci

Setemb. 20 P. confirmando as Posturas de Tentugal, e Monte-Mór Velho sobre a pastagem das Ovelhas no Campo de Coimbra.

M.

Nov. 9 D. declarando não incorrerem nas penas, contra o cerceio da moeda, os que della usavão, ignorando-o, em quanto se lhe não dava nova fórma.

Repertor. da 2. Edição T. 1. p. 735.

Vide 1685. Outubro 17.

Nov. 18 L. prohibindo aos cocheiros, liteireiros, e lacaios, o uso de adagas, e outras armas curtas, e bordões.

1. *L. 5. T. 80 §. 2. n. 16. p. 192.*

18 D. contra os que vendem carne á enxerga, e para se observar a P. de 5. de Maio (aliás de Março) de 1540, e 10. de Maio de 1542.

2. *L. 1. T. 66. §. 8. n. 3. p. 468.*

Vide D. de 5. de Novembro de 1668, e 26. de Novembro deste anno.

20 Alv. nomeando para a Compilação das Leis, e Assentos, a Diogo Marchão Themudo, Desembargador do Paço, Gonçalo de Meireles Freire, Juiz dos Feitos da Fazenda, Manoel Lopes de Oliveira, Procurador da Fazenda, e por Adjuntos Miguel da Silva Pereira, Conservador da Junta do Commercio, e Bento da Fonseca, Desembargador da Supplicação, desoccupando-se dos seus exercicios.

M. citando o L. 3. das Leis do Desembargo do Paço fol. 205.

Vide D. de 4. de Março de 1684.

26 D. sobre os que vendem carne á enxerga.

2. *L. 1. T. 66. §. 8. n. 4. p. 499.*

Vide D. de 18. deste mez.

Dez 2 Alv. sobre o Privilegio dos Moedeiros.

Peg. d Ord. Tom. 12. p. 500.

Vide Dezembro 23. deste anno.

10 Alv. determinando o preço das patacas de 7. oitavas.

H. G. Tom. 4. L. 5. Cap. 6. p. 379 : L. 6. de Leis do Arch. R. fol. 12.

12 C. R. para se entender a Lei do Certão, como de Moeda Falsa.

M.

15 L. para se pezar nos Trapixes todo o assusar, que vier para o Reino, pondo-se nas caixas marca de fogo.

II ii

Im-

Impressa volante : L. 6. de Leis do Arch. R. f. 13.

Vide 28. de Fevereiro de 1688.

— 23 Alv. sobre o mesmo assumpto do de 2. deste mez.
Peg. d Ord. Tom. 12. p. 501.

— 2 R. das Cartas de Jogar, e Solimão.
M.

Janeiro 12 D. para o Guarda Mór do Real Archivo entregar ao Padre Francisco Barreto da Companhia de Jesus as Bullas, respectivas ao Padroado das Conquistas: tendo-o encarregado de as fazer copiar, para se imprimirem.

L. 2. do Registro do Real Arch. fol. 41.

Vide 1695. Novembro 11.

Fever. 12 D. dando nova fôrma sobre as antiguidades das Tenças, e outras providencias a bem da Real Fazenda.
M.

— 28 L. sobre o mesmo assumpto da de 15. de Dezembro de 1687.

Impressa volante.

— 29 D. declarando o de 30. de Março de 1686.
2. L. 1. T. 97. pr. n. 13. p. 479.

Março 17 L. estabelecendo a fôrma da Eleição da Camara de Goa, e mais da India.

1. L. 1. T. 67. R. n. 3. p. 381: Peg. d Ord. Tom. 14. p. 152, e *impressa volante.*

— 17 L. prohibindo dar Bimo em embarcação, quem nella não carregar fazenda por sua conta.

Impressa volante : L. 6. de Leis do Arch. R. f. 15.

— 17 L. prohibindo avaliar na Fortaleza de Dio a prata, que lá for, por maior preço, que em Gôa: e que a este respeito se lavrem os Xarafins.

Impressa volante : L. 6. de Leis do Arch. R. f. 14.

— 22 Alv. sobre a colheita do Cravo no Brazil, e pezo dos cannudos.

Impresso com o Regimento de 21. de Dezembro de 1686. p. 27.

— 22 Alv. sobre a falsidade dos novellos de algodão.

Ibidem p. 31.

— 22 Alv. declarando o Regimento de 21 de Dezembro de 1686.

Ibidem p. 17.

- Abril** 21 Alv. desobrigando de servir na Camara os Senhores d'Engenho do Maranhão.
Ibidem p. 33.
- 22 D. prohibindo passar-se Carta de Seguro em Crime de Moeda falsa.
Report. Tom. 1. p. 155. da 1.^a Edição, e da 2.^a p. 736.
- 24 Alv. sobre resgate de Indios.
Impresso com o R. 21. de Dezembro de 1686. p. 47.
- 28 Alv. derogando a Lei do 1. de Abril de 1680, e suscitando em parte a de 9. de Abril de 1655.
Ibidem p. 20.
- Maio** 15 D. para se proceder com brevidade á Obra dos Penedos do Rio Douro, cobrando-se a contribuição, lançada pelas Camaras.
M. citando o L. 2. dos Decretos do Desembargo do Paço fol. 238.
Vide Maio 19. deste anno.
- 91 P. D. para execução do D. de 15. deste mez.
L. 7. das Propr. Provis. da Cam. da Porto f. 2r.
- 20 L. prohibindo comprarem-se as moedas com avanço, para se cercearem.
1. L. 5. T. 12. §. 5. n. 3. p. 148: Solan. Comment. ao R. de Min. §. 21. n. 7. p. 60.
- 24 D. prohibindo aos Ouvidores do Infantado, Casa de Bragança, e Arcebispo de Braga, passar Cartas de Seguro em caso de morte, mas só os Corregedores da Corte em Relação.
2. L. 5. T. 139: R. n. 4. (aliás 3.) p. 290: L. 4. Esf. fol. 249. verso.
- Junho** 14 L. prohibindo correrem as moedas das fabricas antigas.
H. G. Tom. 4. L. 5. Cap. 6. p. 382: L. 6. de Leis do Arch. R. fol. 19. verso.
Vide 1687. Maio 17.
- 18 C. R. nomeando o Desembargador Sebastião Cardoso de S. Paio, Chanceller da Relação do Porto, para Superintendente da Casa da Moeda, que mandava estabelecer na mesma Cidade, a instancias da Camara.
L. 7. das Propr. Provis. da Cam. do Porto f. 23.
- 20 Alv. declarando, que o Officio de Moço da Estribeira não dá, nem tira Nobreza.

M.

M. citando o L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 214.

Junho 26 D. prohibindo penhorar os rendimentos dos Officios, sem ordem d'ElRei.

Peg. d'Ord. Tom. 14. n. 12. p. 202 : Pon. Orphan. Cap. 13. n. 39. p. 234.

Vide Alv. de 17. de Janeiro de 1766 : 7. de Agosto de 1760.

Julho 1 C. R. para se passarem aos Privilegiados na Universidade de Coimbra Cartas de Seguro, para se livrarem na primeira Instancia, perante o seu Conservador.

L. 4. Esf. fol. 295. verso.

29 D. prohibindo aos Ministros vencer dous Ordenados, ainda que sirvão mais de hum Officio.

2. L. 1. T. 1. §. 24. n. 19. p. 419.

Agosto 4 L. sobre o levantamento da moeda e quilates, que deve ter o ouro e prata, que os Ourives lavrarem.

Impressa volante : H. G. Tom. 4. L. 5. Cap. 4. p. 386 : Solan. Com. ao R. de Min. §. 21. n. 6. p. 58 : L. 6. de Leis do Arch. R. fol. 21.

Vide R. de 13 de Julho de 1689 : Ed. de 11. deste mez e anno.

5 Alv. declarando a Pragmatica de 25. de Janeiro de 1677.

1. L. 5. T. 100. R. n. 3. p. 220.

Vide Alv. de 28. de Setembro deste anno.

11 Ed. sobre o levantamento da moeda, publicando-se no mesmo dia na Chancellaria a Lei de 4 deste mez.

C. da Camara de Villa de Conde.

12 L. declarando isentos os privilegiados das Taboas Vermelhas de Santa Maria de Guimarães de huma finca dos Prelados.

Cit. no Alv. de 4. de Março de 1707.

14 C. R. prohibindo levantar-se o preço dos generos, não obstante o levantamento da moeda.

L. 4. Esf. fol. 296.

16 D. recommendando a observancia da Lei de 4. de Agosto deste anno.

Cit. no App. n. 9. in pr. p. 12.

21 Alv. declarando a forma do pagamento das Letras, já passadas ao tempo do levantamento da moeda.

1. L. 4. T. 67. §. 5. n. 2. p. 111.

Agos-

Agosto 27 C. R. sobre as duvidas entre o Bispo do Porto, e Camara da mesma Cidade, ácerca da Prociissão de *Corpus Christi*, e falta de ser a mesma Camara incensada, quando assistia ás funções Ecclesiasticas na Cathedral.

L. 2. das Chap. da Camara do Porto fol. 236.

Setemb. 22 R. do Ouvidor de Pernambuco.

M.

— 28 Alv. declarando a Pragmatica dos trajos.

1. L. 5. T. 100. R. n. 4. p. 221.

Vide 4, e 5. de Agosto deste anno, e 9. de Agosto de 1686.

Outub. 11 L. prohibindo vender os generos por maior preço que o que tinham, quando se levantou a moeda, na forma da Pauta impressa da reza, a que mandara proceder.

Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. n. 132. p. 26: L. 6. de Leis do Arch. R. fol. 35: Impressa volante.

Vide R. de 12. deste mez.

— 12 Alv. declarando o modo com que se pagarão as Sizas das rendas Ecclesiasticas, e Commendas, dos fructos certos, e incertos.

M. citando o L. 2. dos Decretos do Desembargo do Paço fol. 212.

Vide Alv. de 3. de Novembro deste anno.

— 12 R. e Paura do preço, por que se hão de vender neste Reino varias fazendas, fabricadas no Reino, ou fóra delle.

M.

Vide 11. deste mez, e anno.

— 27 D. para se pagar aos Officiaes do Real Archivo, que reformavão o Registro das Mercês, que se incendiara, a 300 reis por caderno de cinco folhas, vista a negligencia, com que trabalhavão.

L. 2. do Registro do Real Archivo fol. 41. verso.

Vide 1681. Outubro 10.

— 29 Alv. prohibindo fazer seguros, fóra da Casa dos mesmos Seguros, não obstante os requerimentos, que tinham havido em contrario.

1. L. 3. T. 59. §. 19. n. 2. p. 135.

Vide 1684. Novembro 23.

Nov. 3 Alv. sobre o mesmo assumpto do de 12. de Outubro deste anno.

J. L.

1. L. 2. T. 11. §. 1. n. 1. p. 80 : *Peg. d. Ord.*
Tom. 12. p. 572.

Vide 1800. Julho 8.

Nov. 22 C. R. extinguindo a Fabrica da Sarrilha da Moeda Velha.

L. 4. *Esf. fol. 299.*

Dez 2 C. R. para ninguem ter obrigado a receber moedas antigas, senão pelo pezo.

M.

Vide 24. deste mez, e anno.

20 Alv. creando em Villa o lugar do Crato.

L. 34. da *Chancel. do Senbor D. Pedro II. fol. 222. verso.*

24 Ass. P. para se cobrarem as paracas pelo seu pezo.

M. citando o L. dos Ass. da *Relação do Porto fol. 48.*

Vide 2. deste mez, e anno.

Janeiro 16 R. da Casa das Obras Reaes.

3 R. p. 257.

D. regulando o pagamento, e assentamento das Tenças.

M.

Vide Março 28. deste anno.

18 C. R. para as Camaras do Reino concorrerem para o resgate geral dos Captivos, em que se hia entrar.

L. 7. das *Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 5.*

25 P. D. prohibindo as mascaras nas Festividades.

M.

Vide Agosto 25. deste anno.

Março 28 D. para se extinguir por morte a mercê das Tenças assentadas, que não chegassem a ter cabimento, e sem que se possão nesse caso repetir os direitos, pagas na Chancellaria.

Cit. na Res. de 17. de Novembro de 1753.

Vide D. de 18. de Janeiro deste anno.

Abril 2 Ass. P. declarando pertencer aos Ouvidores do Crime, e não ao Juiz da Chancellaria, as Devaças de Residências, contra Almoxarifes de Donatarios, tiradas por especial Provisão d'ElRei, achando-se appelladas na Relação.

Coll. Ass. p. 244. n. 147.

Abril

Abril 21 Alv. concedendo ao Cabido da Sé de Lisboa a exemplo da graça outorgada ao Hospital de todos os Santos, que os seus foreiros na Cidade de Lisboa, e seu termo sejam obrigados, dentro de 30. dias depois de entrarem na posse dos bens, a requererem o seu encabeçamento ao mesmo Cabido.
Impresso volante.

Vide 1686. **Abril** 21: 1743. Novembro 13.

—— 22 C. R. sobre o mesmo assumpto da P. D. de 13. de Maio deste anno.

L. 4. Esf. fol. 302. verso.

Maio 13 P. D. para os Embargos ao Juramento, e Posse dos Officiaes do Concelho do Porto, se remetterem, sem suspensão, ao Desembargo, não conhecendo delles a Relação.

L. 7. das Propr. Prov. da Cam. do Porto fol. 7.

—— 26 D. declarando ser *mixti fori* o Crime da Bigamia, e ter no seu conhecimento lugar a prevenção.

2. L. 5. T. 19. R. n. 1. p. 266.

—— 27 P. D. para os Escrivães da Correição de Coimbra responderem ás folhas, por despacho do Conservador da Universidade, e *vice versa*.

M.

Julho 13 R. dos Ourives, e Ensaiaadores de Lisboa.

1. L. 5. T. 56. R. n. 3. p. 162.

—— 13 D. confirmando os Cap. 11, e 12 do R. das Mercês de 19. de Janeiro de 1671, ácerca dos que requerem serviços por outrem.

M.

Agosto 3 L. mandando observar os Alvarás de 9. de Janeiro de 1620. (aliás 1610,) e 2. de Agosto de 1641.

1. L. 5. T. 86. R. n. 3. p. 197.

Vide L. de 29. de Julho de 1695, e 2. de Julho de 1709.

—— 13 P. para se dar busca nas logeas dos Ourives da prata, para se vêr se tinham peças, sem marca do Ensaiaador.

M.

Vide Agosto 16. deste anno.

—— 16 D. facultando ao Senado da Camara nomear Ensaiaadores, e que possam dar varejos, e tirar Devaças.

2. L. 5. T. 56. R. n. 1. p. 270.

Vide Agosto 13. deste anno.

Part. I.

Kk

Agos-

Agosto 25 L. prohibindo as mascaras , ainda por occasião de festividades.

1. L. 5. T. 34. pr. n. 1. p. 156 : L. 4. Esf. fol. 329. verso.

Vide Janeiro 25. deste anno.

Outub. 13 Res. ácerca do tabaco.

Cit. no R. de 18. de Outubro de 1702.

Dez. 7 R. do Fisco.

M.

— 7 Alv. decidindo as duvidas , entre os Provedores , e Juizes dos Orfãos , ácerca da Jurisdicção dos Provedores , na materia de contas , e entrega dos bens dos menores , e ausentes.

1. L. 1. T. 62. §. 28. n. 3. p. 349.

Vide D. de 23. de Agosto de 1694 : Alv. de 25. de Junho de 1695.

..... ? L. sobre descaminhos de tabaco.

Cit. no R. de 18. de Outubro de 1702.

Janeiro 4 Alv. estabelecendo a Companhia de Cabo Verde , e Cacheu de Negocio de Pretos.

Cit. no Alv. de 24. de Dezembro de 1696.

— 7 R. da Fabrica dos Pannos de Portugal.

Impresso neste anno em Lisboa por Miguel Deslandes : 3. R. p. 306 : App. p. 277. n. 132.

Vide Alv. de 11. de Agosto de 1759 : 4. de Setembro de 1769 : 2. de Janeiro de 1781.

Março 4 Ass. declarando , que para embargos de nullidade , ou de pagamento , que não constão dos Autos , e de legitimos documentos , se não deve dar vista nos mesmos Autos , nem assignar os tres dias para a prova : caso porém se dê , fica livre ao Juiz , ou receber os embargos nos mesmos Autos , ou mandallos correr em separado.

3. L. 3. T. 87. §. 1. n. 1. p. 157 : *Coll. Ass. p. 245. n. 148.*

— 10 Alv. derogando o §. 8. do R. de 19. de Janeiro de 1671 , para senão poderem requerer serviços com Certidões , mas só com os Originaes.

M.

Agosto 11 Alv. impondo penas aos que desencaminhão vinhos ,
ou

ou azeites, em prejuizo da cobrança dos Direitos.

1. L. 2. T. 26. §. 13. n. 1. p. 91.

Vide 1766. Novembro 7.

Agosto 29 Ass. P. declarando, que o Aggravo de pronuncia no crime de desfloração, deve ser interposto, dentro dos dez dias, depois de appresentada a Carta de Seguro, e não depois do deposito da caução.

3. L. 5. T. 23. §. 1. n. 2. p. 298: *Coll. Ass. p.* 247. n. 149.

Setemb. 16 Res. para que na Contadoria de Guerra, nas Certidões para Residencias, se declare haver junto a do Desembargador Juiz do Tombo dos bens confiscados.

Franç. P. 2. App. n. 54. p. 435.

Nov. 15 Alv. declarando a Pragmatica de 25. de Janeiro de 1677.

1. L. 5. T. 100. R. n. 5. p. 221.

18 D. para nos Recursos das Ordens se não mandar responder o Juiz dellas, mas o mesmo de quem se aggrava: e que as Cartas da Coroa devem principiar pelo nome do Ministro, que as faz expedir, e assigna.

2. L. 1. T. 9. §. 12. n. 10. p. 441.

22 D. para se cortarem as pontas das facas estrangeiras, que se acharem em casa dos Couteleiros: dando-se tempo ás suas familias, para se compõem, na occasião das buscas.

2. L. 5. T. 80. R. n. 10. p. 280.

Vide 1681. Julho 6.

Janeyro 6 Alv. contra os captiveiros injustos dos Indios do Brazil.

Impresso no fim do R. de 21. de Dezembro de 1686. p. 36.

17 C. R. sobre o resgate dos Indios, e observancia do Regimento das Missões.

Impressa no fim do R. de 21. de Fevereiro de 1686. p. 54.

Março 17 L. contra os que cortão arvores nas Vallas de Salvaterra.

1. L. 5. T. 75. R. n. 1. p. 174.

Kk ii

Abrii

- Abril** 5 Alv. determinando, que o executado por alcance de contas, como Thesoureiro, ou Almoxarife, ou Executor, sendo Proprietario perca o Officio, e sendo Serventuário fique inhabil para qualquer Officio de Justiça, ou Fazenda.
1. L. 2. T. 51. R. n. 9. p. 140 : 3. R. p. 444 : Peg. d. Ord. Tom. 2. p. 359.
- Maió** 12 Ass. P. declarando pertencer ao Juiz da Chancellaria as Appellações das Residencias, que se mandão sentenciar *in partibus*.
M. citando o L. dos Ass. da Relação do Porto fol. 51.
- Julho** 18 Ass. P. sobre redução dos Votos.
3. L. 1. T. 1. §§. 6. 7. 8. n. 1. p. 489 : C. Ass. p. 248. n. 150.
- 28 Ass. P. declarando pertencerem ás Correções do Crime as Appellações dos Carcereiros.
M. citando o L. dos Ass. da Relação do Porto fol. 52.
- Agosto** 3 D. mandando dar auxilio de Braço Secular, contra os Frades, que andarem sem companheiro : em observancia de huma Pastoral do Arcebispo de Damasco, Nuncio neste Reimo.
2. L. 5. T. 31. pr. n. 1. p. 266.
Vide Edit. Polic. de 11. de Novembro de 1800, e D. de 1. de Setembro de 1692.
- 24 P. para se cortarem as pontas aos Touros, que se corressem.
M.
Vide Setembro 20. deste anno.
- Setemb.** 13 D. prohibindo conceder seguros, depois de huma vez negados : passando-se sómente as segundas Cartas pelo Desembargo do Paço : extinguindo os Coutos do Reino &c.
2. L. 5. T. 130. R. n. 5. (aliás 4.) p. 291 : C. Ass. p. 259 : L. 4. Esf. fol. 318.
Vide Ass. de 27. de Novembro deste anno, e L. de 10. de Janeiro de 1692.
- 20 L. mandando cortar cada hum anno as pontas aos Touros, que se corressem, posto que ja nos antecedentes se tivessem cortado.
1. L. 1. T. 66. §. 48. n. 13. p. 373 : L. 4. Esf. fol. 324. verso.

Vide Alv. de 24. de Fevereiro de 1686.

Outub. 9 D. concedendo aos Conselheiros de Estado o primeiro lugar, em todas as Juntas, e Tribunaes.

P. H. G. Tom. 4. p. 754. n. 14.

Nov. 10 Ass. declarando, que os Provedores devem remetter aos Corregedores das Comarcas, ou Justiças ordinarias, os Autos das resistencias, que lhes forem feitas: não assim os Contadores, os quaes tem jurisdição Criminal para o conhecimento de semelhantes offensas, como os mais Ministros.

3. *L. 1. T. 62. §. 10. n. 1. p. 521: C. Ass. p. 259. n. 151.*

13 D. mandando observar os privilegios dos Castelhanos, como os dos Inglezes.

Cartorio da Conservatoria Espanhola L. de privilegios.

27 Ass. declarando não poder embargar-se despacho, que nega a primeira Carta de Seguro.

3. *L. 5. T. 130. R. n. 3. p. 301: C. Ass. p. 251. n. 152.*

Vide L. de 20. de Setembro deste anno.

Janeiro 6 Vide 7. deste mez e anno.

7 R. do Escrivão do Registro dos Testamentos.

1. *L. 1. T. 63. R. n. 1. p. 361: Peg. d. Ord. Tom. 14. p. 120: L. 4. Esf. fol. 319: L. 6. de Leis do Arch. R. fol. 82. verso, com o dia 6.*

10 L. prohibindo aos Corregedores dos Crime passarem por si s5 Cartas de Seguro, mas só em Relação: confirmando o Decreto de 24. de Setembro de 1678: e declarando extinctos os Coutos do Reino.

1. *L. 1. T. 7. §. 10. n. 2. p. 278: L. 4. Esf. fol. 318: Ferr. Tom. 1. Tr. 2. Cap. 8. n. 8. p. 57: Vang. P. 2. Cap. 47. n. 29. p. 164.*

Vide D. de 13. de Setembro de 1691, e 24. de Setembro de 1678.

15 C. incluindo o R. de 7. de Janeiro deste anno.

6. *R. p. 290.*

26 Alv. de Regimento sobre as Bandeiras, de que deverão usar os Navios Mercantes, e que tiverem Capitão com Patente de Mar e Guerra.

L.

- L. 6. de Leis do Arch. R. fol. 90. verso: L. 4. Esf. fol. 329. verso: impresso volante.*
- Fever. 7 Ass. P. declarando se deve despachar por Accordão o arbitrio de Caução nos Feitos de Desfloração, processados na Correição do Crime: de cujos despachos, dados por outro qualquer Juiz, se pôde appellar, mas não aggravar.
3. L. 5. T. 23. §. 1. n. 3. p. 298: C. Ass. p. 252. n. 193.
- 10 Res. publicada por Alvará, para se observar o Decreto de 4. de Maio de 1662, e Cartas R. R. de 4. de Junho de 1644, e 6. de Outubro de 1646.
Impresso na Carta de Privilegios dos Officiaes da Bulla da Cruzada.
- Margo 1 D. mandando devaçar dos atravessadores do Sal, e negar Carta de Seguro aos culpados no mesmo crime.
2. L. 5. T. 76. R. n. 4. p. 277: Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. n. 2667. p. 254.
- 11 P. declarando, que os Ouvidores das Comarcas não podem prover os Officios por mais de trez mezes.
M.
- Abril 19 D. mandando remover as rendas Reaes, sem ouvir as partes, logo que se prove ter havido nellas conloio.
2. L. 2. T. 63. R. n. 1. p. 160: e Cit. no D. de 3. de Agosto de 1705, com o dia 29.
- 29 Vide Abril 19. deste anno.
- Mai 22 Tratado com os Estados das Provincias Unidas.
R. Bibliotheca Publica de Lisboa.
- 24 Res. contra os atravessadores de taboado.
Cit. no Alv. de 22. de Abril de 1693.
- Junho 6 R. da Pmça Mazagão.
Impresso em Lisboa por Miguel Deslandes.
Vide Res. de 7. de Julho de 1778.
- Julho 2 L. para se reimprimir a Concordata entre o Senhor D. Sebastião, e Philippe de Castella, para a entrega muiua dos delinquentes, cuja Concordata inclue.
Peg. Tom. 12. d. Ord. p. 145: impresso volante: L. 6. de Leis do Arch. R. fol. 94. verso.
- Setemb. 1 D. sobre o mesmo assumpto do de 3. de Agosto de 1691.
2. L. 5. T. 31. pr. n. 2. p. 268.
Vide Ed. Polic. de 11. de Novembro de 1800: Se-

Seremb. 20 Ass. P. declarando por fiança idonéa ás querelas, a simples promessa de tudo, em que os denunciante forem condemnados, embora, que se não expressem as formaes palavras da Lei.

C. Ass. p. 253. n. 154.

— 20 Ratificação do Tratado de 22. de Maio deste anno.
R. Biblioth. Public. de Lisboa.

Outub. 14 C. R. para se fazerem á Senhora Rainha da Grãa Bretanha, que entrava no Reino, as mesmas demonstrações na sua passagem, que são devidas a ElRei.

L. das Nomeações dos Officiaes da Cam. de Coimbra fol. 22.

Nov. 12 D. prohibindo ao Desembargo aceitar requerimento, e consultar Aposentadoria em lugar maior, ou differente daquelle, que o supplicante occupar, sem que expressamente se derogue na Remissão este Decreto.

M.

Dez. 3 P. para execução da Lei de 2. de Julho deste anno.
M.

— 23 R. da criação dos cavallõs.

Impresso por Miguel Deslandes em 1692, e por Antonio Vicente em 1767.

Vide R. de 4. de Abril de 1645: Res. de 8. de Maio de 1778.

. ? Confirmação da Doação R. de hum por cento, para a Obra Pia, de 1503.

Cit. no Alv. de 1. de Agosto de 1752.

Fever. 10 Alv. prohibindo passar pela Chancellaria das Ordens mercê alguma, sem constar do seu Registro no Geral das Mercês.

L. 30. da Chancellaria da Ordem de Christo f. 114.

— 15 Alv. confirmando o estabelecimento de huma Companhia, para a introdução de Negros nas Indias de Hespanha.

Impresso volante.

Março 10 R. dos Ensaiaadores do Officio de Ourives de Ouro.
App. n.º 9. p. 12: volant. em Lisboa por Miguel Manescal neste anno.

Abril

- Abril** 3 D. fixando o numero dos Familiares do Santo Officio, que se deverião repurar privilegiados.
L. 4. Esf. fol. 337. verso : Guerr. de Priv. Cap. 3. p. 21. com o anno de 1699, e o dia 30. de Abril.
 Vide Abril 30. deste anno.
- 17 Res. respectiva ao Mosteiro das Commendadeiras de Santos.
Cit. no R. de 18. de Março de 1793.
- 8 Alv. sobre meias annatas.
Cit. no R. de 18. de Março de 1793.
- 22 Alv. contra os atravessadores de taboado.
1. L. 5. T. 76. R. n. 4. p. 177.
- 30 P. R. para na Cidade do Porto não serem privilegiados mais de 40. Familiares do Santo Officio.
L. 7. das Propr. Provis. da Cam. do Porto f. 13.
 Vide 3. deste mez e anno.
- Mai** 8 Alv. sobre as pinhoras em Officios.
Peg. d Ord. Tom. 14. p. 202.
- 22 D. prohibindo passar Substatorias nas Execuções de Legados Pios não cumpridos, pertencentes ao Hospital.
2. L. 1. T. 16. R. n. 1. p. 450.
- Julho** 6 D. declarando, que nos casos em que a Ordenação derroga Regimentos, se deve aquellá observar, ficando no mais os Regimentos em seu vigor.
1. L. 4. T. 60. n. 1. p. 109.
- 17 D. prohibindo admittir Denuncia de Capella, já incorporada na Coroa.
M.
- Setemb.** 30 D. prohibindo lançar ferros, ou pôr em cadeias os escravos, por mandado sómente de seus Senhores.
2. L. 5. T. 95. §. 4. n. 1. p. 282.
- Nov.** 16 D. estabelecendo para os Engeitados huma propina nos Tribunaes, igual á que levão os Ministres.
2. L. 1. T. 88. §. 11. n. 1. p. 474.
- Dez.** 11 C. R. á instancia d'ElRei d'Inglaterra, para se não tomar na Cidade do Porto o terço do vinho, e azeite, que os Inglezes tinhão para carregar: o que se fazia para abastecimento da Cidade, segundo Posturas antigas.
L. 8. de Propr. Provis. da Cam. do Porto. fol. 3.
- 20 D. permittindo serem Negros escravos, ou livres, os homens da Vara dos Meirinhos.

2. L. 1. T. 75. §. 17. n. 1. p. 471.

Dez: 20 R. da Saude do Porto de Belem, e mais do Reino.
4. R. p. 332 : *Reimpresso em 18co, com a data de 1695.*

Vide 13. de Dezembro de 1614 : 7. de Fevereiro de 1695.

Janeiro 2 C. R. para se executar a de 11. de Dezembro de 1693. podendo depois representar a Camara, o que se lhe offerecer.

L. 8. de Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 17.

— 27 L. prohibindo pastarem Ovelhas no Campo do Montego, a beneficio da criação dos cavallos.

1. L. 5. T. 87. §. 1. n. 1. p. 200.

Março 6 C. R. prohibindo levarem lastro de areia os Navios, que navegarem para Pernambuco.

L. 4. Esf. fol. 344. verso.

— 8 L. da Ereccção da Casa da Moeda da Bahia, e levantamento do marco de ouro, e prata.

H. G. Tom. 4. L. 5. Cap. 6. p. 390: L. 6. de Leis do Arch. R. fol. 113. verso.

— 25 C. R. para execução da Lei de 8. do mesmo mez.

H. G. Tom. 4. L. 5. Cap. 6. p. 393.

— 30 Ass. P. declarando quem deve ser ouvido nos Recursos.

C. Ass. p. 254. n. 155.

Vide C. R. de 30. de Julho deste anno.

Junho 10 D. declarando os casos, em que vale o privilegio de Cavalleiro, aos que exercitão officios mechanicos, tendo adquirido nobreza pelos cargos.

Report. á Orden. Tom. 1. p. 83, e 394. da 2. Edição.

Julho 7 Ass. declarando, que as Sentenças dos Corregedores do Crime, e Cível da Cidade de Lisboa se devem expedir em seu nome, e não de S. Magestade.

Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. §. 9. n. 2128. p. 269.

— 10 D. declarando, que os Cavalleiros, feitos pelos Cavalleiros de Africa, de que falla a Ord. L. 2. T. 33. §. 29. não gozão de nobreza, por essa razão sómente, e lhe succedem os filhos naturaes.

Rep. á Ord. Tom. 2. p. 35. not. (b).

Julho 20 Alv. confirmando os privilegios, concedidos aos Mes-
tres das Postas, e seus Postilhões no Alvará de
24. de Junho de 1581, e P. de 1. de Junho de
1663: concedendo-lhes além disso Aposentadoria,
e uso de espingardas.

*Impresso volante com os mais Privilegios dos mes-
mos.*

— 29 D. estranhando a negligencia dos Ministros, sobre
a execução das Leis, contra o uso das armas pro-
hibidas.

Cit. na L. de 25. de Junho de 1749.

— 30 C. R. derogando o Ass. P. de 30. de Março des-
te anno.

C. Ass. p. 255.

Agosto 23 D. declarando competir aos Provedores rever as con-
tas dos Orfãos, e tomallas, supprindo a negligen-
cia dos Juizes.

2. L. 1. T. 62. §. 28. n. 3. p. 467.

Vide Alv. de 7. de Dezembro de 1689.

Setemb. 1 D. mandando recolher ao Real Archivo os Livros
findos das Chancellarias das Ordens Militares.

Cit. na P. C. F. 12. de Março de 1792.

Nov. 20 Alv. para que, sem embargo de qualquer privile-
gio, se possam obrigar, para trabalhar nas Minas
de Estanho, os que forem aptos.

L. 5. Esf. fol. 50.

— 26 C. R. sobre as Missões do Maranhão.

*Impressa com o R. de 21. de Dezembro de 1686.
p. 79.*

Dez. 20 D. declarando renunciado o privilegio de Aposenta-
doria, pelo facto de pôr escritos nas casas.

4. R. p. 202.

Fever. 3 Alv. prohibindo caçar nas coutadas da parte dalém
do Tejo, que demarca para coelhos, perdizes, e
lebres.

1. L. 5. T. 91. R. n. 2. p. 205.

Vide Fevereiro 7. deste anno.

— 7 Alv. sobre o mesmo assumpto do de 3. deste mez.

1. L. 5. T. 91. n. 3. p. 205.

— 7 Alv. confirmando o R. de 20. de Dezembro de 1693.

Im.

*Impresso com o mesmo R. por Miguel Manescal
1695, e reimpresso em 1800.*

Vide 29. de Outubro de 1630.

Fevereiro 15 Alv. prohibindo aos Officiaes das Fabricas das Marnhas sahirem do Reino, para ensinarem o mesmo fabrico.

1. L. 2. T. 26. §. 15. n. 10. p. 96 : L. 6. de Leis do Arch. R. fol. 125.

Março 11 D. mandando proceder ao Assento de 14. de Abril deste anno.

2. L. 1. T. 78. §. 3. n. 1. p. 472 : C. Ass. p. 257.

— 24 Alv. onerando as sedas com a imposição de tres reis.
Cit. no Alv. de 30. de Abril de 1760.

Abril 14 Ass. declarando, que a Clausula Depositaria tem lugar nos Seguros dos Negociantes.

3. L. 1. T. 78. §. 3. n. 1. p. 523 : C. Ass. p. 256. n. 156.

Vide Março 11. deste anno, e L. de 18. de Janeiro de 1614: 31. de Maio de 1774.

Maio 19 D. annullando as Cartas de Seguro, que se tinhão concedido, em crime de descaminho de Direitos de Alfandega.

2. L. 1. T. 7. §. 10. n. 8. p. 435.

Junho 2 D. prohibindo aos Juizes dos Orfãos arbitrar salarios aos seus Officiaes.

2. L. 1. T. 88. §. 29. n. 3. p. 474.

— 7 D. prohibindo continuar a servir de Juizes de Caprivos, os Ministros da Relação, previdos em Aggravos.

2. L. 1. T. 5. n. 1. p. 425.

— 14 C. R. recommendando a exacta observancia das Leis, contra os atravessadores do pao.

4. R. p. 161.

— 25 Alv. mandando observar o de 7. de Dezembro de 1689. sem embargo da opposição dos Escrivães.

1. L. 1. T. 62. §. 28. n. 4. p. 351.

Julho 29 L. accrescentando as penas contra os fogos de artificio: e fazendo o mesmo crime caso de Devaça,

1. L. 5. T. 86. R. n. 4. p. 198 : Ferr. Tom. 2. Tr. 2. Cap. 1. n. 35. p. 136 : L. 4. Esf. fol. 366 : com o dia 6. de Agosto.

Vide Alv. de 9. de Janeiro de 1610, e 2. de

- Julho de 1709 : C. R. de 11. da Agosto deste anno : L. de 3. de Agosto de 1689.
- Julho 29 Alv. declarando, que o foro privativo dos Hollandezes tem lugar em todas as causas, excepto do Fisco.
Mend. Arest. 17. p. 29. aliás 25.
 Vide Ass. de 16. de Fevereiro de 1791.
- Agosto 6 Vide L. de 29. de Julho deste anno.
- 11 C. R. sobre as Devaças dos Atravessadores, segundo as declarações, que acompanhão a mesma Carta.
 4. R. p. 162 : 2. L. 5. T. 76. R. n. 2. p. 275, com o dia 12.
 Vide L. de 29. de Julho deste anno, e D. de 25. de Janeiro de 1679.
- 11 C. R. mandando levar á Casa da Moeda as patacas vasadas.
 L. 4. Esf. fol. 357. verso.
- 12 Alv. prohibindo prender-se por dividas de comer, e beber, os pobres a requerimento dos taberneiros, e pessoas, que lhes derem de comer e beber: e passando de 1000 reis a divida, fique nos termos ordinarios.
 1. L. 4. T. 18. R. n. 1. p. 95 : *Mend. Arest.*
 11. p. 20 : L. 5. Esf. fol. 3.
 Vide 11. de Janeiro de 1517.
- 12 Vide C. R. de 11. deste mez.
- 31 D. recommendando a observancia da C. R. de 7. de Novembro de 1600.
 2. L. 3. T. 67. §. 3. n. 2. p. 147.
- Setemb. 3 D. sobre o mesmo assumpto do de 25. de Janeiro de 1679.
 2. L. 5. T. 76. R. n. 3. p. 276 : *Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. n. 2003. p. 254.*
- 9 Res. permittindo acceitar esperas de seis mezes até hum anno, pedidas pelos executados, estando as execuções seguras.
Franç. P. 2. App. n. 38. p. 427.
- 12 Ass. declarando se não deve admittir segundo requerimento para a Carta de Seguro, depois de escusado o primeiro.
 3. L. 5. T. 130. R. n. 2. p. 301 : *C. Ass. p. 258. n. 157.*
 Vide D. de 13. de Setembro de 1691.

Ou-

Outub. 4 D. desobrigando os Mercadores do Porto da *Sacca e Obriga*, que prescrevia o Foral, e substituindo o direito de 1. por cento por sahida nas mesmas fazendas.

Cit. no Regimento d'Alfandega do Porto de 1703. Cap. 118.

Nov. 11 D. para se franquearem do Real Archivo todos os Documentos precisos ao P. Balthasar Duarte, a quem tinha incumbido formalizar o Bullario respectivo a este Reino.

L. 2. do Registro do Real Arch. fol. 129.

Vide 1688. Janeiro 12.

— 26. P. R. declarando a precedencia dos Ministros da Coroa aos dos Donatarios.

Ferr. L. 1. Tr. 1. n. 19. Cap. 3. p. 14.

Dez. 9 P. R. sobre os Salarios dos Cirurgiões dos Presidios. 6. R. p. 348.

— 19 Alv. contra os que desfazem no Brazil a moeda Provincial, ou do Reino, e prohibindo correr esta no mesmo Estado.

1. *L. 5. T. 12. §. 5. n. 4. p. 149: H. G. Tom.*

4. *L. 5. Cap. 6. p. 394.*

— 20 Vide 20. de Dezembro de 1693.

— 22 Alv. extendendo aos filhos das Amas dos Engeitados o privilegio, já concedido aos maridos das mesmas. 1. *L. 1. T. 88. §. 11. n. 2. p. 396: e na Officina R. em 1787.*

Vide Alv. de 29. de Agosto de 1654: e 31. de Março de 1787.

Janeyro 16 D. em virtude do qual se lavrou o Alvará de 21. deste mez.

Cit. no mesmo Alvard.

— 21 Alv. contra os Soldados, que vendem, ou desencana-minhão tabaco.

4. *R. p. 68: L. 6. de Leis do Arch. R. fol. 144. verso.*

Vide 16. deste mez.

Fever. 11 D. a favor dos Quadrilheiros.

5. *R. p. 446.*

Março 3 Res. mandando dar as propinas extraordinarias aos Mi-

Ministros da Junta da Cruzada.

Cit. no R. da Cruzada impresso em 1742. p. 235.

- Março 15 Alv. sobre o Resgate dos Indios.
Impresso com o Regimento de 21. de Dezembro de 1686. p. 50.
- 27 Alv. prohibindo trabalharem nas Marinhas, ou aprender nas suas Fabricas os Estrangeiros.
 1. *L. 2. T. 26. §. 15. n. 11. p. 97.*
- Abril 14 Alv. para se cobrarem executivamente, como Fazenda Real, as dividas do Priorado do Crato.
L. 51. de Doações do Senhor D. Pedro II. f. 334.
- Maior 5 Res. sobre o pagamento dos Direitos do Assucar.
Cit. no R. da Alfandega do Porto Cap. 70.
- 6 Alv. concedendo ao Distribuidor da Relação do Porto os mesmos emolumentos do da Casa da Supplicação.
L. 4. Esf. fol. 361.
- Junho 26 L. accrescentando a Alçada, e Assinaturas aos Desembargadores, e mais Ministros do Reino.
 1. *L. 1. T. 6. In pr. n. 1. p. 275 : Franç. Tom. 2. L. 1. Cap. 2. n. 1486. p. 182 : Ferr. Tom. 4. Cap. 3. n. 65. p. 510 : Vang. no fim da Ref. das Justças p. 45.*
 — 26 D. mandando vender o Escravo condemnado a galés, cujo Senhor não pagar a condemnação, findo o tempo a que fora condemnado.
 2. *L. 5. T. 141. §. 4. n. 6. p. 296.*
Vide D. de 6. de Agosro deste anno.
- Julho 5 D. inhibindo as Relações de tomar conhecimento de cousa alguma tocante á Cruzada.
 6. *R. p. 262 : Regiment. impres. da Cruzada p. 99.*
- Agosto 6 D. mandando executar o de 26. de Junho deste anno, e soltar os pretos forros condemnados a galés, que findo o tempo, não tiverem com que pagar a condemnação.
 2. *L. 5. T. 141. §. 4. n. 7. p. 296.*
- Sereimb. 15 Alv. prohibindo aos Proprietarios dos Officios, ainda que sejam mulheres, ou menores, o levar dos Serventuarios mais da terça parte do rendimento.
 1. *L. 1. T. 97. in pr. n. 4. p. 404.*
Vide Alv. de 22. de Junho de 1667.
- Outub. 3 Alv. accrescentando o R. das Lizirias de 24. de Novembro de 1576.

2. R.

2. *R. p. 310: L. 6 de Leis do Arch. R. f. 170.*
 Outub. 29 Alv. prohibindo o jogo da banca.

1. *L. 5. T. 82. R. n. 2. p. 195.*

Nov. 3 D. para o Proprietario declarar o seu impedimento, quando pedir Serventuário, e igualmente quando o mesmo Serventuário pedir prorrogação, para se declarar na Consulta.

2. *L. 1. T. 97. pr. n. 8. p. 478.*

— 19 C. R. para se crear no Porto hum Terço de 600. homens, em duas Companhias, pagas a custa das rendas da mesma Cidade.

L. 8. das Propr. Provis. da Cam. Porto fol. 41.

Vide 1799. Março 16.

Dez. 15 Alv. prohibindo cortar carne fóra do Assougues publicos, e vendella, ou compralla a olho.

1. *L. 1. T. 66. §. 8. n. 2. p. 367.*

Vide Alv. de 23. de Setembro de 1641.

— 20 Alv. permittindo aos Soldados Auxiliares nos actos Militares o uso de espingardas de pederneira.

1. *L. 5. T. 80. R. n. 11. p. 188.*

— 24 Alv. approvando as 25. Condições da Companhia de Cabo Verde e Cacheu, para introdução de Negros na Nova Hespanha, estabelecida por Alv. de 4. de Janeiro de 1660, e agora prorogada por 6. annos, e 8. mezes.

Impressa em Lisboa em 1697. por Manoel Lopes Ferreira.

1697.

Março 4 R. dos Provedores, Thesoureiros, Escrivães, e mais Officiaes dos Defuntos, e Auzentes de Guiné, Brazil, Mina, Ilhas dos Açores, e mais partes Ultramarinas.

M.

— 4 L. sobre os que correrem os Indios do Seará.

Impresso volante: L. 6. de Leis do Arch. R. f. 180.

— 14 Ass. P. declarando, que negada a Carta de Seguro, posto que se não possa fazer nova petição, possa conceder-se por via de embargos.

M. citando o L. dos Ass. da Relação do Porto fol. 56.

Vide C. R. de 19. de Agosto de 1698.

Junho 14 D. permittindo aos Congregações do Oratorio acceitar

tar Esmolas de Capellas em Juros Reaes ; com tanto que para tirarem Padrões , obtenhão licença pelo Desembargo do Paço.

M.

Vide Alv. de 31. de Janeiro de 1775. §. Por quanto.

Agosto 1 Alv. prohibindo a exportação do Páo Brazil , e acau-
relando o seu extravio.

1. *L. 5. T. 112. R. n. 2. p. 246.*

Setemb. 9 Alv. prohibindo aos Ministros ouvirem os prezos ,
que lhes levarem de noite , pelo ministerio dos seus
criados : devendo julgallos pessoalmente.

1. *L. 5. T. 79. R. n. 1. p. 178.*

Outub. 10 C. R. prohibindo eleger para Procuradores de Cor-
tes Ministros actuaes de Justiça.

C. da Camara de Faro.

Janeiro 13 D. declarando , que o Desembargador que servir de
Procurador da Coroa não perde a serventia , por
hir o Proprietario hum dia á Relação assistir a
certo Despacho : não obstante a regra geral em con-
trario.

*L. 10. de Decretos Originaes da Casa da Suppli-
cação , no fim.*

Março 3. C. R. para se nomearem Procuradores , e Curado-
res aos Reos , que tiverem partes poderosas.

L. 4. Esf. fol. 385. verso.

—— 11 Res. permittindo revista das Sentenças do Conselho
da Fazenda.

L. do Registro da Secretaria das Justiças f. 153.

Abril 12 Alv. declarando as Cortes de Lamego , para succe-
der no Reino o Filho do Irmão do Rei , sem ao-
va eleição dos Tres Estados.

1. *L. 4. T. 100. R. n. 2. p. 120.*

Maio 13 L. para os Provedores conhecerem por appellação ,
e Aggravo dos Juizes das Alfandegas nas causas
até 200 reis , sobre direitos , ou tomadas.

1. *L. 1. T. 62. §. 34. n. 5. p. 352.*

—— 13 D. concedendo aos Procuradores das Cortes deste anno
a mesma mercê , que se facultára aos das Cortes de
1679. pelo Decreto de 15. de Fevereiro de 1680.

M.

Maio

Mai 20 L. prohibindo comprar moeda de prata, ou ouro, por mais de seu justo preço.

H. G. Tom. 4. L. 5. Cap. 6. p. 395.

— 22 D. em virtude do qual se lavrou a Lei de 28. de Junho deste anno.

M. authentic.

— 23 Alv. mandando observar o de 13. de Dezembro de 1614.

1. L. 4. T. 70. pr. n. 4. p. 115. Feb. Ar. 48. Tom. 2. p. 453; Pon. Orph. Cap. 12. p. 219. n. 43.

Vide Alv. de 12. de Outubro de 1643, e de 15. de Setembro de 1766.

— 28 Alv. sobre a imposição de 6000 cruzados, resolvida em Cortes, e estabelecimento dos quatro e meio por cento.

Guerr. de Privil. Cap. 20. p. 251.

Vide Junho 19. deste anno.

Junho 3 P. D. sobre a eleição dos Vereadores, e mais Officiaes de Justiça.

Provis. n. 28. da Camara de Vianna de Foz de Lima.

— 7 D. excitando a observancia de outra Res. dirigida á Camara de Guimarães, em 19. de Março de 1546: e mandando taxar o pão, nas occasiões de falta.

M.

— 19 Res. para se não fazer lançamento dos 4. e meio por cento nos bens mesmo profanos dos Ecclesiasticos, salvo nos comprados depois do Alv. de 28. de Maio deste anno.

Cit. na P. I. T. E. de 25. deste mez e anno.

— 25 P. I. T. E. para execução da Res. de 19. deste mez e anno.

M.

— 28 L. declarando a Pragmatica dos Trajos de 25. de Janeiro de 1677.

L. 7. de Leis do Arch. R. fol. 17. verso.

Vide Novembro 14. deste anno.

Julho 23 D. prohibindo serem Juizes na mesma causa dous Desembargadores Irmãos, que haja na Relação.

2. L. 1. T. 5. R. n. 8. p. 427: e 2. L. 1. T. 67. §. 1. n. 1. p. 471.

Agosto 29 C. R. mandando averbar o Assento P. de 14. de Março de 1697.

Part. I,

Mm

L.

- L. 4. Esf. fol. 120. verso.*
- Nov. 12 D. mandando decidir a duvida , sobre a preferencia do privilegio dos Inglezes ao dos Moedeiros.
2. *L. 1. T. 52. §. 9. n. 3. p. 456.*
Vide D. de 5. de Fevereiro de 1699.
- 14 L. declarando a Pragmatica dos Trajos de 25. de Janeiro de 1677 : com alguma variação á de 28. de Junho deste anno.
1. *L. 5. T. 100. R. n. 6. p. 222 : e volante por Miguel Deslandes.*
- 14- Vide 15. deste mez e anno.
- 15 Alv. prohibindo virem do Brazil Caixas de Assucar de maior pezo, que de 40. arrobas, incluída a tara.
L. 7. de Leis do Arch. R. fol. 29 : e impresso volante com o dia 14.
- 29 C. R. prohibindo embarcar-se alguém para o Brazil.
L. 4. Esf. fol. 391.

1699.

- Jan. 19 R. dos Verdes , e Montados do Campo de Ourique, em 39. Capitulos
6. *R. p. 358 : volante por Miguel Deslandes : L. 7. de Leis do Arch. R. fol. 42.*
- 19 R. das Residencias dos Ouvidores , e Officiaes dos Montados do Campo de Ourique.
6. *R. p. 387 : L. 7. de Leis do Arch. R. f. 57. vers.*
- 27 R. dos Sincos , para se obsetvar na Alfandega do Porto , e suas annexas.
Impresso volante por Miguel Deslandes.
Vide 1620. Janeiro 18 : e Outubro 8. deste anno.
- Fever. 5 D. declarando, que o privilegio dos Inglezes prefere ao dos Moedeiros.
2. *L. 1. T. 52. §. 9. n. 4. p. 457 : Negreir. T. 1. p. 246. com o dia 2. de Março.*
Vide D. de 12. de Novembro de 1698.
- 16 Alv. permittindo ás pessoas miseraveis , demandadas por Censos , escolher o Juiz da terra , ou o de fóra mais visinho , não sendo a causa com privilegiado.
1. *L. 4. T. 70. pr. n. 5. p. 116.*
- 17 Alv. para ninguém ser obrigado a receber pagamento em cobre , de mais de cem reis.
1. *L.*

1. *L. 4. T. 21. R. n. 1. p. 96 : H. G. Tom. 4. L. 5. Cap. 6. p. 396.*
- Fever. 20 D. obrigando os Ministros de Lisboa a morarem nos seus Bairros, para o que lhês fará dar casas o Aposentador Mór.
2. *L. 1. T. 49. R. n. 2. p. 455 : 4. R. p. 204 : Franc. P. 2. L. 1. Cap. 21. n. 2225. p. 282.*
- Vide D. de 24. de Dezembro de 1665.
- Matço 2 Vide Fevereiro 5. deste anno.
- Abril 19 D. mandando remetter ao seu Conservador, para ser julgado na primeira Instancia, hum Francez, que a Relação condemnára á morte.
2. *L. 1. T. 12. §. 2. n. 2. p. 456.*
- 30 C. R. determinando o numero de Familiares do Santo Officio, que seriam privilegiados.
- Guerr. de Priv. Cap. 3. p. 21.*
- Vide 3. de Abril de 1693.
- Maio 7 D. prohibindo mandar responder nos Recursos á Meza da Consciencia, por ser Tribunal, de que o não ha.
2. *L. 1. T. 12. §. 5. n. 3. p. 448.*
- Julho 3 Alv. prohibindo levantar os alugueres das casas, com pretexto de se ter estabelecido os quatro e meio por cento.
1. *L. 4. T. 23. R. n. 2. p. 97.*
- 9 P. R. para serem remetidos presos ao Limoeiro os Ciganos.
- M.
- 20 C. R. para a repartição do Tabaco, pelos fogos do Reino, tendo se suspendido o seu estanco, e a contribuição nos usuaes, devendo se tirar pelo mesmo Tabaco a contribuição annual de hum milhão, e oito centos mil cruzados.
- L. 8. das Propr. Provis. da Cam. do Porto f. 126.*
- Setemb. 11 P. D. permitindo pagar-se na Comarca do Porto, pelo acrescimo dos usuaes, os quatro e meio por cento, para mais commodidade do povo.
- L. 8. das Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 39.*
- Outub. 8 P. R. para se observar na Alfandega do Porto o R. dos Sincos, para a mesma dado, e suas annexas, e não o da Alfandega de Lisboa.
- L. 4. do Registro da Alfandega do Porto fol. 2.*
- Vide R. de 18. de Janeiro de 1620 : e 20.
- Mm ii de

- de Janeiro de 1699.
- Nov. 4 Alv. declarando a Lei de 5. de Outubro de 1660. sobre o uso das bestas muares.
Impresso volante.
Note-se ser erro de impressão esta data de 1699: e até pela sua publicação a 9. de Novembro de 1669. na Chancellaria, se vê ser elle o mesmo de 4. de Novembro de 1669.
- 14 C. R. para continuarem no anno seguinte os 4. e meio por cento.
L. 8. das Propr. Provis. da Cam. do Porto. f. 146.
- 20 C. R. sobre os resgates de Indios no Sertão do Maranhão.
Impresso com o R. de 21. de Dezembro de 1686. p. 39.
- Dez. 19 Alv. para os Officiaes de Justiça do Brazil levarem salarios dobrados aos dos Officiaes do Reino.
Cit. nas Const. do Arcebispado da Babia no Regimento do Anditorjo Ecclesiastico Tit. 22. §. 660. p. 171.
-? C. R. estranhando ao Bispo do Maranhão, seu Ouvidor, e Adjuntos, as *desavenças*, que entre si tinham tido.
Berred. Ann. Histor. do Maranhão L. 20. p. 640.
-? C. R. ao Governador do Maranhão sobre o mesmo assumpto.
Berred. Ibidem.
-? C. R. para a casa de Moeda de Pernambuco.
- Janeiro 20 C. R. estabelecendo Casa de Moeda em Pernambuco.
H. G. Tom. 4. L. 5. Cap. 6. p. 397.
Vide 1702. Janeiro 31.
- Fevereiro 8 Edit. para se observar o R. de 27. de Janeiro de 1699.
L. 4. do Registro d' Alfandega do Porto fol. 4.
- 18 C. R. prohibindo tomar se na Relação conhecimento de Aggravos, interpostos dos Contratos.
L. 4. Esf. fol. 402.
- 24 C. R. para continuarem no anno seguinte os 4. e meio por cento.
L. 8. das Propr. Provis. da Cam. do Porto f. 158.
Vide C. R. de 23. de Dezembro deste anno.
Mar-

- Março 4 Tratado Provisional com Luiz XIV. Rei de França, sobre as terras do Maranhão, em 12. Artigos.
Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros.
- Abril 21 D. permittindo ao privilegiado requerer a Aposentadoria passiva, ainda depois de notificado para despejo.
4. R. p. 204.
- Junho 19 D. sobre Tabaco.
Collecç. das Leis acerca do Tabaco, impressa em 1760. p. 73.
- 22 Alv. para se marcar com a marca Real, e a que mais quizer o Contratador, o Tabaco, que sahir para as Praças do Norte, e Italia.
4. R. p. 5: *Collecç. do Tabaco de 1760. p. 73: L. 7. de Leis do Arch. R. fol. 92.*
- Julho 1 L. sobre o Contrato do Tabaco.
4. R. p. 65.
- Setemb. 6 D. revalidando as Certidões de Serviços, até então passadas, dispensando para isso o §. 3. do R. de 19. de Janeiro de 1671, e mandando observar exactamente, para o futuro, o mesmo Regimento.
M.
- 6 D. sobre Descaminhos do Tabaco.
Cit. no R. de 18. de Outubro de 1702.
- 22 D. sobre o privilegio dos Estaqueiros do Tabaco.
Cit. no R. de 18. de Outubro de 1702.
- 24 L. impondo penas aos Descaminhos do Tabaco.
4. R. p. 66: L. 7. *Leis do Arch. R. fol. 100. verso.*
- Outub. 9 L. declarando o preço da venda do Tabaco por miúdo nas tendas, e que nas mesmas estara patente em huma Taboleta.
4. R. p. 67: L. 7. *de Leis do Arch. R. fol. 102: Ferr. Tom. 2. Tr. 2. Cap. 1. n. 63. p. 145.*
- 23 Res. prohibindo ao Desembargo consultar mais obrigação de Morgado a satisfação de Dote e Arrhas, sem que na Remissão se derogue expressamente este Decreto.
M. citando o L. 5. do Desembargo fol. 203.
- Nov. 7 C. R. declarando não dever pagar custas o Promotor dos Resíduos.
Cit. na C. R. de 16. de Janeiro de 1799.
- 16 Ass. declarando 1.º, que o Advogado, que faz Peti-

rição de Aggravos, em que se não dá provimento; deve ser condemnado na pena da Lei. 2.^o e do mesmo modo havendo desprezo de Embargos á Chancellaria de Sentença da Relação, a arbitrio dos Juizes, que forão em voto de os desprezar: 3.^o que os Escrivães das Appellações, e Aggravos devem entregar aos Juizes os Feitos, que lhes forão distribuidos, na mesma conferencia, ou na seguinte.

3. L. 1. T. 6. §. 11. n. 5. p. 592: *Franç. P. 2.*

Cap. 3. n. 272. p. 394.

- 20 C. R. declarando o modo, com que se farão as Reclutas, para hirem servir na India.

L. 4. *Esf. fol. 406.*

- 26 P. R. sobre o Pescado de Ilhavo.

M.

1701.

- Janeiro 19 D. declarando as qualidades, que deverão ter os homens da Vara dos Alcaides, e Meirinhos de Lisboa: que serão nomeados pelo Regedor, e trarão vestidos, que os distinguão.

2. L. 1. T. 75. §. 17. n. 2. p. 471.

- 24 Res. nomeando o Ouvidor de Aviz Guarda Mór do Pinhal do Cabeção.

M.

Vide Alv. de 30. de Janeiro de 1617.

- Fever. 1 C. R. sobre o Governo dos Indios do Maranhão, e sua economia.

Impressa com o R. de 21. de Dezembro de 1686.

P. 63.

- 3 C. R. sobre a Junta das Missões.

Impressa com o R. de 21. de Dezembro de 1686.

P. 63.

- Março 4 Trarado de Aliança Offensiva, e Defensiva com Filippe V. de Hespanha.

Du Mont T. 8. P. 1. p. 31.

- Abril 27 Pauta das Alfandegas dos Portos Seccos, molhados, e vedados.

Impressa neste anno por Miguel Manescal.

- Maió 21 C. R. para o Arcebispo de Braga remetter ao Desembargo todos os Autos, sentenciados na sua Relação, que estivessem em termos de revista, sem pa-

para isso ser necessario escrever-lhe.

M. citando o L. 5. do Desembargo fol. 255.

- Junho 18 Tratado com Philippe V. sobre a successão de Carlos II. á Coroa de Espanha : ratificado no 1. de Julho.

Collecç. de Martens Suppl. T. 1. p. CXIX: R. Biblioth. Publ. de Lisboa.

- 18 Tratado de Aliança com França, e Hespanha, em 15. Artigos.

Du Mont. Suppl. T. 2. P. 2. p. 1.

- Agosto 9 Alv. prohibindo comprar Cavallos da Tropa, sem se contramarcarem : ou metter os mesmos em seges.

1. L. 5. T. 112. §. 6. n. 6. p. 250.

- 25 Ass. declarando, que o dia de apresentação, posto pelo Regedor nas petições de Aggravo, suspende a execução nos Juizos inferiores, até a primeira Conferencia, em que os Aggravantes devem juntar Petição com Accordão.

C. Ass. p. 263. n. 159: Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. §. 2. n. 239. p. 40.

- Setemb. 23 D. mandando impôr as penas de Vadios aos que viverem com escandalo, e prejuizo da Republica.

2. L. 5. T. 68. R. n. 3. p. 272.

- Ourub. 8 D. negando Aposentadoria aos Advogados, que não tiverem sido examinados, e approvados na Relação, e tirado a sua Carta na forma da Lei.

4. R. p. 205.

- 26 Alv. confirmando os Privilegios dos maridos das amas dos Engeitados.

Impresso na Officina Regia em 1787.

Vide D. de 31. de Março de 1787.

- Dez. 15 Alv. confirmando os Privilegios dos Mestres das Postas, e seus Postilhões, isentando, até tres destes, de Soldados pagos, Auxiliares, e da Ordenança.

Impresso volante com os mais Privilegios dos mesmos.

Vide Alv. de 23. de Julho de 1694.

- 23 C. R. para continuar no anno seguinte os 4. e meio por cento, referindo-se á de 24. de Fevereiro deste anno : e declarando ter-se arrendado o Tabaco por 8000 cruzados.

L. 9. de Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 4.

Janeiro 31 C. R. mandando mudar para a Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro a Casa da Moeda de Pernambuco.

H. G. Tom. 4. L. 5. Cap. 6. p. 397.

Vide 1700. Janeiro 20.

Março 1 Alv. para o lugar de Almotacê da Cidade do Porto não dar os privilegios de Cidadão, a quem antes não seja nobre: e para servirem de Almotacês, os primeiros seis mezes de cada hum anno, os Officiaes da Camara do anno antecedente.

L. 2. das Chapas do Camara do Porto fol. 279.

Vide Alv. de 10. de Outubro de 1564.

Abril 11 C. R. sobre as Missões do Maranhão.

Impressa com o Regimento de 21. de Dezembro de 1686. p. 73.

— 19 R. das Minas do Ouro.

Solano no Comment. ao mesmo Regimento.

Vide Cartas Regias de 7. de Maio de 1703.

— 21 C. R. sobre o Governo dos Indios.

Impressa com o Regimento de 21. de Dezembro de 1686. p. 75.

— 22 C. R. sobre o Governo dos Indios.

Impressa com o Regimento de 21. de Dezembro de 1686. p. 78.

Maio 4 Res. authorisando o Desembargo do Paço, para poder suspender os Ministros Criminaes, que lhe não derem conta dos casos insolentes, e de grande escandalo.

M. citando o L. 5. do Desembargo. fol. 297.

— 10 D. para se poder prometter a quem descubrisse Ladroes, até cem mil reis: e que se inquirá pelos Ministros dos Bairros do trato, e cabedaes dos moradores: vindo aquelles risidir para os mesmos Bairros na forma da Lei.

2. L. 5. T. 6. R. n. 3. p. 271.

Junho 27 D. sobre a Aposentadoria dos Ministros Criminaes de Lisboa.

4. R. p. 205: Franç. L. 1. Cap. 2. n. 2229. p. 282.

Julho 21 Alv. declarando a Pragmatica dos Trajos de 25. de Janeiro de 1672.

1. L. 5. T. 100. R. n. 7. p. 225.

— 29 Res. declarando o posto, que pertence ao Capitão de

de Malta, quando haja rebate.

5. R. p. 624.

Agosto 7 D. prohibindo ter os Reos em segredo mais de cinco dias.

Negreir. Tom. 1. p. 47.

Vide 1790. Março 5.

— 21 L. permitindo correrem as Patacas da Fabrica nova de Castella.

H. G. Tom. 4. L. 5. Cap. 6. p. 399: L. 7. de Leis do Arch. Real fol. 143. verso.

Outub. 18 R. do Tabaco.

4. R. p. 16: *Collecç. impres. acerca do Tabaco em 1760: e volante em Lisboa por Miguel Deslandes.*

Dez. 9 Alv. permitindo ao Capitão, e Tenente da Guarda Real, levarem pistolas nos coldres, quando acompanharem ElRei.

M.

Vide 1642. Fevereiro 23.

1703.

Janeiro 13 Ass. P. declarando, que os Almotacés não podem conhecer de causas, que excedem a sua alçada, e cujos processos se encontrão com o seu Regimento: nem os Officiaes do mesmo Juizo fazer diligencias sobre causas, que lhes não pertencem.

C. Ass. p. 265. n. 160

— 19 P. J. T. E sobre a repartição de 600 camas, para os Terços pagos da Provincia da Beira, pelas Comarcas da mesma, tendo-se consumido as que se tinham aprontado no anno de 1691.

L. de Provis. Antigas da Camara de Coimbra fol. 223.

Março 30 Alv. para se fazer huma Loteria de 1000 cruzados de capital, e Sortes de Tenças Vitalicias, a beneficio da Casa do Infantado.

Impresso volante: L. 7. de Leis do Real Archivo fol. 166.

Abril 12 C. R. cuja disposição se fez publica, e reduziu a Lei no Alvará de 20. de Agosto deste anno.

Cit. no mesmo Alvará.

Maior 7 C. R. declarando o §. 6. do R. de 19. de Abril de 1702.

Part. I.

Nn

Sa:

Solano Coment. ao R. de Minas §. 5. n. 1. p. 32.

Maio 7 C. R. declarando o §. 9. e 10. do mesmo Regimento, e revogando o Cap. 11.

Solan. Ibidem ao §. 9. n. 13.

7 C. R. renovando o Cap. 11. do mesmo Regimento.

Solan. Ibidem ao §. 22. n. 7. p. 65.

7 C. R. facultando ao Guarda-Mór de Minas nomear Substitutos, e Escrivães.

Solan. Ibidem ao §. 12. n. 1. p. 40.

16 Tratado de Aliança Offensiva, e Defensiva com o Emperador Leopoldo, com Inglaterra, e Hollanda, sobre a successão do Archiduque Carlos á Coroa de Hespanha.

Du Mont. T. 8. P. 1. p. 127: Impres. em Londres em 1785: e na Coll. de Sankinson T. 1. p. 337.

16 Tratado de Liga Defensiva com Inglaterra, e Hollanda, em 20. Artigos

Collecç. de Martens Suppl. Tom. 1. P. 2. depois do N. CXLVIII: Impres. em Londres em 1785: e na Collecç. de Sankinson T. 1. p. 347

Junho 2 R. da Alfandega do Porto.

2. R. p. 156: e volante em fol. em 1703. por Miguel Manescal, e em 4. em Coimbra em 1754.

Vide Alv. de 26. de Novembro de 1774: D. de 11. de Fevereiro de 1083: 1767. Julho 20.

19 D. para os Procuradores Regios, querendo assistir aos votos em suspeições de Desembargadores do Paço, sobre causa da Coroa, hirem á Casa do Chanceller com recado do mesmo.

Repertor. á Ord. Tom. 2. p. 152. not. (e)

21 L. prohibindo a sementeira, e uso da herva santa.

4. R. p. 75: L. 7. de Leis do Arch. R. fol. 172.

Julho 18 Res. para se praticar no Rio de Janeiro o Cap. 7. do Regimento dos Ausentes, acerca das Ilhas de S. Thomé, e Cabo Verde, e Angola.

3. R. p. 163.

Agosto 18 Ass. declarando, que os Corregedores do Crime da Corte podem avocar, a requerimento de parte, os processos de maleficios, commetridos na Corte, e synco legoas ao redor: em virtude porém do seu Officio sómente as causas, que por seu Regimento avocão os das Comarcas.

C. Ass. p. 266. n. 161: 3. L. 1. T. 7. §. 31. n. 4. p. 505.

Agos-

Agosto 20 Alv. para os Governadores das Armas poderem assignar aos homiziados Praças da Fronteira, que lhes sirvão de Conto, assentando praça de Soldado.

1. L. 5. T. 123. R. v. 1. p. 252.

Vide C. R. de 12. d'Abril deste anno.

25 D. mandando examinar com todo o rigor os Officiaes aspirantes aos postos de Sargento Mór, e Adjudante.

5. R. p. 219: *Regimento Militar Tom. 1. p. 356.*

28 Alv. prohibindo o Livro intitulado *Theatro Genealogico*, impresso em Napoles.

1. L. 1. T. 102. R. n. 1. p. 231.

Setemb. 5 R. da repartição, extração, e arrecadação dos Direitos do Sal de Setubal, e Alcaçove.

Impresso em Lisboa por Miguel Maniscal em 1702.

Vide 1643. Abril 20.

Dez. 27 Tratado de Commercio com Inglaterra em 3. Artigos. *Collec. de Martens Supplam. Tom. 1. p. 40: Impres. em Londres em 1746.*

1704.

Abril 26 Alv. derogando a Pragmatica de 25. de Janeiro de 1677, a respeito dos Pannos de Inglaterra.

1. L. 1. T. 101. R. n. 8. p. 226.

Maiq 7 D. nomeando o Governo do Reino, durante a sua ausencia na campanha, a sua Irmã, a Senhora D. Catharina, Rainha da Grã Bretanha.

P. H. G. Tom. 4. p. 837.

26 D. ampliando os privilegios dos Meestres de Postas do Alemtrejo aos da Posta, creada novamente para Almeida.

Impresso volante com os mais privilegios dos mesmos.
Vide 1669. Junho 1.

26 C. R. para se augmentar a dez por cento os 4. e meio, por crescerem as urgentes precisões da guerra.

L. p. da Prop. Provis. da Cam. do Porto f. 318.

Junho 18 R. dos Armadores, e Prezas.

6. R. p. 401. *Phib. P. 2. Decis. 185.*

Vide 1643. Abril 16: 1796. Dezembro 7. e Setembro 17.

Julho 4 R. das luggedas.

M.

Julho 24 Alv. reformando o R. do Tombo de Santarem de 1. de Outubro de 1586.

4. R. p. 12: volante em Lisboa por Antonio Marnesal em 1727.

Vide 1727. Fevereiro 15.

Agosto 17 D. concedendo seis mezes de mercê aos Estudantes da Universidade de Coimbra, sendo do Reino, e oito aos de Ultramar, por occasião de sua vinda á mesma Cidade.

P. H. G. T. 5. p. 81. n. 76.

Setemb. 19 Testamento do Senhor D. Pedro II. em que se regulou a successão da Casa do Infantado.

P. H. G. Tom. 5. p. 83. n. 78.

Vide 1654. Agosto 11: 1789. Junho 24.

— 20 D. prohibindo aos Officiaes de Diligencias vender escuzas de Soldados, e de embargos de carros &c. mandando por esta culpa negar Carta de Seguro.

L. 11. do Registro da Supplicação fol. 127.

Outub. 8 D. declarando ser acto honorifico argumentar nos Exames Vagos; e por isso não deverem faltar os Desembargadores, para o mesmo Acto nomeados.

2. L. 1. T. 5. R. n. 5. p. 426.

Vide 1724. Janeiro 25.

— 31 P. R. para que as Letras, recambiadas para Ultramar, o sejam com o recambio do estilo da Praça, além dos 20. por cento, que dispoem o Cap. 17. do Regimento dos Defuntos, e Ausentes.

3. R. p. 164.

. . . . ? Manifesto sobre a justiça do auxilio prestado por Portugal a Carlos III. para a successão da Corôa de Hespanha.

Impresso neste anno em Lisboa, em Latim, e em Castelbano: Du Mont T. 8. P. 1. p. 148.)

Fever. . . . C. R. para continuar neste anno a Décima.

L. 9. de Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 266.

— 18 Alv. concedendo jurisdicção aos Vedores Geraes de Guerra.

M.

Março 28 C. R. creando segundo Corregedor para os Feitos Crimes na Relação do Porto.

L.

L. 4. Eyf. fol. 225. verso.
 Junho 3 D. prohibindo dar-se de Aposentadoria as Casas da
 Marinha, sujeitas á Vedoria, e feitas á custa da
 Fazenda Real.

4. R. p. 205.

— 22 Alv. sobre o mesmo assumpto do de 22. de Abril
 de 1643.

Cit. na P. R. de 23. de Fevereiro de 1779.

Agosto 3 D. mandando executar o de 19. de Abril de 1692.

2. L. 2. T. 63. R. n. 1. p. 160.

— 7 Tratado com os Estados Geraes de Hollanda, em 2.
 Artigos.

M.

— 17 Alv. de Privilegios concedidos aos Alemães.

Solan. Cogit. 65. p. 374.

Setemb. 17 D. para se não sentenciarem Residencias de Minis-
 tros, de terras até 20. legoas de Lisboa, sem Cer-
 tidão de terem cumprido as Ordens do Senado,
 para o provimento de Lisboa.

2. L. 1. T. 60. R. n. 30. p. 465.

Outub. 6 Alv. prohibindo hir a bordo dos Paquetes.

1. L. 5. T. 107. §. 14. n. 13. p. 244.

— 27 D. prohibindo consultar renuncias de Officios, sem
 ser em filho do Proprietario, não havendo causa
 muito justificada.

2. L. 1. T. 96. §. 1. n. 3. p. 475.

Dez. 6 C. R. sobre as Missões do Maranhão.

Impressa com o R. de 21. de Dezembro de 1686.

p. 55.

1706.

Janeiro 10 D. mandando preceder no Conselho de Guerra os
 Conselheiros, que tiverem Titulo, aos que o não
 tiverem.

Cit. no Alv. de 16. de Janeiro de 1786.

— 20 D. determinando aos Provedores, que tomem pos-
 se das Igrejas do R. Padroado, logo que vagarem,
 e dem conta de estar vaga.

2. L. 1. T. 62. R. n. 1. p. 466.

— 25 Av. sobre o mesmo assumpto da C. R. de 23. de
 Junho de 1649.

Cit. no D. de 4. de Abril de 1735.

Fever. 18 D. declarando, que o Juiz das Capellas da Coroa pó-
 de

de conservar o lugar, ainda passando para Aggravos.

2. L. 1. T. 5. R. n. 2. p. 425.

Vide D. de 8. de Julho de 1802.

Março 12 D. declarando, que mandada suspender por El Rei a execução da Sentença de morte, o deve ficar até nova Ordem.

2. L. 5. T. 138. §. 1. n. 1. p. 293: *Franç. P.*

1. L. 5. Cap. 1. n. 477. p. 384.

Abel. 10 C. R. para continuar neste anno a Decima.

L. 9. de Propr. Provis. da Cam. do Porto f. 226.

Maior 12 L. prohibindo o Tabaco estrangeiro.

4. R. p. 76: *Ferr. Tom. 2. Tr. 2. Cap. 1. p. 148.*

n. 67: L. 7. Leis do Arch. Real. fol. 222. verso.

— 10 D. para se não prover Propriedade, ou serventia de Officio, sem vista de Fiscal; declarando-se nos Alvarás isso assim cumprido.

2. L. 1. T. 97. pr. n. 24. p. 480.

Agosto 13 D. determinando o tempo, dentro do qual se poderão requerer os serviços feitos a Consop.

Collec. do App. n. 5. p. 378: Franç. P. 2. App.

n. 501. p. 434.

— 13 D. mandando, que os serviços se devão decretar.

Collec. do App. n. 6. p. 378: Franç. P. 2. App.

n. 51. p. 434.

Vide Res. de 23, e 24. de Março de 1607.

— 13 D. declarando as pessoas, em que se pôde fazer renuncia de serviços.

Collec. do App. n. 7. p. 378: Franç. P. 2. App.

n. 52. p. 435.

— 26 Vide 27. deste mez e anno.

— 27 Alv. prohibindo, e mandando confiscar as moedas falsas de doze vintens, e cruzados novos, que se pareçam ao giro.

H. G. Tom. 4. L. 5. Cap. 6. p. 400, e com o dia 26. na L. 7. de Leis do Arch. R. fol. 222: e impresso volante.

— 28 D. permitindo ao privilegiado alugar a parte das casas, de que não precizar, sem perder por isso o direito da Aposentadoria.

4. R. p. 206.

Outub. 23 C. R. para continuar a Decima, e se dobrar a Siza, tirando-se mais huma terça das Rendas dos Concelhos, para a despesa da guerra; além da

ou-

outra verga applicada ás fortificações.

Provis. n. 33. da Camara da Ponte de Lima.

- Nov. 5 D. privando do direito, adquirido pela Denuncia, os Denunciadores de Capellas, que por hum anno não proseguirem na causa.

M.

Vide Alv. de 23. de Maio de 1775.

1707

REINADO

DO

SENHOR D. JOÃO V.

- Março 4 Alv. confirmando os privilegios dos Caeiros da Collegiada de N. Senhora da Oliveira de Guimarães, e chamados das Taboas Vermelhas.

Append. n. 59. p. 56: Franc. P. 2. App. n. 32.

p. 424.

Vide Alv. de 20. de Setembro de 1768.

- 15 D. prohibindo dar de Apresentações, fornos de cozer pão.

4. R. p. 206.

- 23 Res. para se poderem requerer serviços, feitos pelas Ordenanças, e Auxiliares nas Conquistas.

M.

Vide D. de 13. de Agosto de 1706.

- 24 Res. para se poderem requerer serviços pelos Missionários, e pessoas da Navegação da India.

M.

Vide D. de 19. de Agosto de 1706.

- Maio 12 D. prohibindo entregar-se as partes as Consultas dos Tribunaes, para se não violar segredo.

2. L. 5. T. 9. R. n. 7. p. 265.

- Junho 27 Tratado com França, em 7. Artigos.

R. Biblioth. Publ. de Lisboa.

- Julho 27 Res. dispensando o Cap. 29. do Regimento dos Contos.

Franc. P. 2. App. n. 34. p. 476.

- 29 Alv. prohibindo cortar-se carne dentro, ou fóra dos Assougues de Lisboa, e seis legoas ao redor, exc-

- cepto os Contratadores, durante os seis annos do seu Contrato.
1. *L. 1. T. 66. §. 8. n. 3. p. 367.*
- Nov. 15 R. dando nova fôrma á Cavallaria, e Infantaria.
5. *R. p. 357: Regimenco Militar Tom. 1. p. 1.*
- Dez. 3 D. prescrevendo a fôrma das Consultas dos Officios.
M.
- 5 Alv. prohibindo dar cavallos para Posras, sem Cedula do Correio-Mór.
Impresso volante.

- Janeiro 8 C. R. para continuarem neste anno as Sizas dobradas, e a Décima.
L. 9. de Propr. Provis. da Cam. do Porto f. 180.
- 26 L. contra os Ciganos.
M.
- Fever. 10 P. R. para os Suecos serem tambem escusos do dobro das Sizas, como os mais Estrangeiros.
L. 9. de Propr. Provis. da Cam. do Porto f. 181.
- 20 R. em 24. Artigos para o Exercito, quando estiver aquartelado, ou em Campanha.
5. *R. p. 366: Regimento Militar Tom. 1. p. 30: e volante em Lisboa por Antonio Pedroso Galrrão.*
Vide Junho 12. deste anno.
- Março 24 C. R. sobre a Ereccão do Juizo da Coroa na Capitania de Pernambuco.
M.
- Abril 22 Res. para que no caso de se não fazer pagamento todos os mezes á Tropa, hajão mostras seccas: e para se não dar pão de munição a quem não for Official, Soldado, ou Artilheiro, salvo nas Campanhas, quando houver falta de mantimentos.
Franç. P. 2. Append. n. 68. p. 444.
- Maió 6 L. declarando as Pragmaticas dos Trajos antecedentes, a respeito de Vestidos, Funeraes, e Carruagens.
1. *L. 5. T. 100. n. 9. p. 226.*
Vide 1677. Janeiro 25: e 31. de Maio deste anno.
- 22 D. em virtude do qual se lavrou o Alvará de 25. deste mez.
4. *R. p. 207.*

Maio.

- Maio** 25 Alv. declarando a Aposentadoria passiva aos Cortadores dos Açougues.
 1. *L. 1. T. 66. §. 8. n. 4. p. 368.*
 Vide 22. deste mez.
- 30 D. recommendando a observancia do de 4. de Outubro de 1686.
 2. *L. 1. T. 9. §. 12. n. 7. p. 440.*
- 31 Alv. declarando a Lei de 6. deste mez, a respeito dos Soldados.
 1. *L. 5. T. 100. R. n. 10. p. 229.*
- Junho** 3 Alv. obviando os excessos dos Executores, concedidos aos Bispos, e Comunidades, para a cobrança das suas dividas.
 1. *L. 2. T. 53. pr. n. 1. p. 141.*
- 12 Alv. para passar pela Chancellaria o novo R. para o Exercito, não obstante nelle se ter resalvado a mesma publicação.
Impresso volante.
 Vide Fevereiro 20. deste anno.
- Agosto** 3 Alv. prohibindo tirar os filhos aos Inglezes, contra sua vontade, para os baptizar, salvo tendo elles já idade de escolher Religião.
 1. *L. 5. T. 99. R. n. 1. p. 214: Ferr. Tom. 4. Cap. 3. n. 32. p. 481.*
- 7 D. sobre a avaliação das casas para Aposentadoria.
 4. *R. p. 207.*
- Outub.** 13 Ass. P. declarando se não deve admittir segundo requerimento para Carta de Seguro, qualquer que seja, depois de escusado o primeiro.
C. Ass. p. 269. n. 162.
 Vide 1695. Setembro 22.
- Nov.** 8 D. prohibindo ao Proprietario das casas, que estão em sequestro, expulsar os inquilinos.
 4. *R. p. 207.*
- 10 Alv. providenciando ácerca dos Ciganos.
 1. *L. 5. T. 69. R. n. 5. p. 170.*
 Vide 1606. Janeiro 7.
- 11 D. declarando a Aposentadoria passiva das pessoas, que tem foro de Fidalgo.
 4. *R. p. 208.*
 Vide 1709. Agosto 31.

Janeiro 25 C. R. para continuar neste anno a Decima, e Sizas dobradas.

L. 9. de Propr. Provis. da Cam. de Porto fol. 153.

Fever. 15 Res. sobre antiguidade de Ministros.

Cit. no Ass. de 14. de Junho de 1740.

Março 5 D. prohibindo denunciar Capellas por si, ou interposta pessoa, Ministro, que possa contrahir certeza de Juiz, ou Procurador nas mesmas Denuncias.

2. L. 2. T. 26. §. 17. n. 3. p. 155.

Vide C. R. de 28. de Setembro de 1629: D. de 7. de Janeiro de 1788.

— 23 Alv. isentando os Pescadores de Esgueira do dobro das Sizas.

M.

Abril 22 Res. prohibindo aos Proprietarios morarem nas suas casas, tendo Officio de diverso arruamento daquelle, em que as mesmas estiverem.

4. R. p. 208.

— 23 D. para assistirem os Ministros aos leilões, e se não fizerem os termos das arrematações, sem assinnatura do rendeiro das Sizas, ou seu Procurador.

2. L. 1. T. 88. §. 25. n. 2. p. 474.

Maio 17 Res. declarando os Officios da Contadoria de Guerra por meras serventias, sem natureza de propriedade.

Franç. P. 2. App. n. 28. p. 423.

Junho 5 Av. para se dar Aposentadoria aos Ministros nos seus Bairros, ainda em casas em que morem privilegiados.

4. R. p. 209: Franç. P. 2. L. 1. C. 2. n. 2227. p. 282.

— 7 D. sobre a caução de damno nas Aposentadorias.

4. R. p. 209.

Julho 2 Alv. sobre o mesmo assumpto do de 29. de Julho de 1695.

1. L. 5. T. 86. R. n. 5. p. 199.

Agosto 31 D. sobre as Aposentadorias dos que tem foro de Fidalgo.

4. R. p. 210

Vide 1708. Novembro 11

— 31 D. declarando não gozar de Aposentadoria o Escrivão da Camara Ecclesiastica.

4. R. p. 210.

Se-

Setemb. 17 D. declarando , que as Arafonas se não devem dar de Aposentadoria.

4. R. p. 210.

Outub. 17 D. para se vender pelo Conselho da Fazenda 2000 cruzados de principal de juro de 5. por cento, que são 100 cruzados, applicados para seu pagamento os effeitos do mesmo Conselho.

Cit. no D. de 13. de Março de 1710.

— 18 Alv. dando fôrma para as eleições dos Postos das Ordenanças.

1. L. 1. T. 67. §. 13. n. 8. p. 384 : 4. R. p. 534 : *Regimento Militar Tom. 2. p. 155 : Ferr. Tom. 4. Cap. 3. n. 53. p. 503.*

Nov. 7 D. mandando dar Aposentadoria, dentro das suas Paroquias, aos Parochos de Lisboa, e seu Termo.

4. R. p. 210.

— 19 D. declarando competir o privilegio de Aposentadoria ao Soldado da Guarda aposentado.

4. R. p. 211.

— 26 Res. permittindo aos Governadores das Conquistas o commerciareem.

Cit. na L. de 29. de Agosto de 1720.

— 28 Alv. sobre o mesmo assumpto do de 16. de Março de 1684.

Negreir. T. 1. p. 30.

Dez. 2 D. declarando não ter lugar a Aposentadoria em perdidos rusticos.

4. R. p. 211.

— 7 C. R. sobre os Adjuntos do Juizo da Coroa de Pernambuco, Recursos, e Presidencia do Governador. M.

— 23 C. R. sobre Luctuosas, e Muzicas. L. 5. fol. 181. do Registro da Cam. da Capitania de S. Vicente.

— 24 Av. sobre a Aposentadoria activa dos Militares.

4. R. p. 211.

— 30 Alv. prohibindo aos Mercadores de Macão negociar com os Chinas.

Cit. no Alv. de 26. Março de 1803.

1710.

Janeiro 21 D. approvando, e ratificando as Condições da Companhia da Macão.

Oo ji

L.

L. do Registro do do Conselho da Fazenda.

Janeiro 25 C. R. para continuar neste anno a Decima, e Sizas dobradas.

L. 9. de Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 140.

— 31 Alv. sobre o mesmo assumpto do Decreto de 21. deste mez.

M.

Fever. 9 Vide 16 deste mez.

— 13 Res. em virtude da qual se expediu a Provisão do Desembargo, para os herdeiros não poderem ser obrigados a fazer sufragios aos defuntos.

Cit. e revogado no D. de 8. de Maio de 1715.

Vide 1790. Julho 30.

— 16 Alv. para os Corregedores do Crime da Relação do Porto conhecerem dos crimes commettidos na Cidade repartidamente, como conhecião os Juizes de Fôra, e estes só dos do termo.

1. *L. 1. T. 38. R. n. 1. p. 309: Citad. com o dia 9. no Ass. P. de 9. de Outubro deste anno.*

Vide Ass. P. de 9. de Outubro de 1710, e 4. de Fevereiro de 1713.

Março 13 D. consignando para pagamento dos juros, mandados vender por D. de 17. de Outubro de 1709, não chegando os effeitos do Conselho Ultramarino, os sobejos do rendimento da Alfandega de Lisboa, que excederem as applicações já feitas.

Cartorio da Fazenda da Univertidade.

— 22 Res. declarando alguns Capitulos do Regimento Militar.

5. *R. p. 398: Regimento Militar Tom. 2. p. 203.*

Maio 7 Alv. contendo as penas do Regulamento Militar, que se publicaráõ todos os mezes aos Regimentos, antes de serem pagos.

5. *R. p. 361: Regimento Militar Tom. 1. p. 15.*

— 10 D. dispensando as habilitações aos providos em Dignidades, e Beneficios da Capella Real.

Cod. Patriarch. T. 1. p. 29.

— 31 Ass. P. declarando, que o Escrivão dos Autos deve assistir pessoalmente á execução da pena de morte, e participar ao Ministro assistente, que está finda.

C. Ass. p. 271. n. 163.

Junho 7 C. R. acerca do Subsídio, a que se tinha obriga-

do

do a Cidade do Porto , para pagar a hum Regimento na mesma Cidade.

L. 9. de Propr. Provis. da Cam. do Porto. f. 141.

Junho 10 R. dos Almoxarifes, e Escrivães dos Mantimentos das Praças.

Impresso volante em Lisboa na Real Officina Deslandeniana.

Julho 7 D. prohibindo dar de Aposentadoria as lojes de Mercetaria, mas só as casas, em que hajão de morar os privilegiados.

4. R. p. 212.

— 7 Ass. sobre antiguidades de Ministros na Relação.

C. Ass. p. 274. n. 164.

— 19 D. recommendando aos Desembargadores a prompidão em hirem ao Despacho da Relação.

2. L. 1. T. 1. §. 2. n. 11. p. 416: Franç. P.

2. L. 1. Cap. 2. n. 204. p. 37.

Agosto 19 Res. declarando, que incapacidades se devem reputar attendiveis, para os Militares vencerem soldo.

Frang. Tom. 2. App. n. 53. p. 435.

Seremb. 20 Alv. prohibindo a entrada de vinhos, agoas-ardentes, azeites, cervejas, e mais bebidas de fóra do Reino.

1. L. 5. T. 112. R. n. 3. p. 247.

Vide Alv. de 10. de Abril de 1715 : 22. de Julho de 1801.

Outub. 9 Ass. P. repartindo pelos Corregedores do Crime os Bairros da Cidade do Porto, em consequencia da Resolução de 9. de Fevereiro deste anno.

C. Ass. p. 277. n. 165 : 3. L. 1. T. 38. R. n.

1. p. 513.

Vide Ass. P. de 4. Fevereiro 1713.

— 13 Res. contra os que usão sem titulo de insignias das Ordens Militares.

Cit. no D. de 23. de Novembro de 1797.

Nov. 15 Av. declarando pertencer Aposentadoria activa e passiva, aos Conegos da Capella Real.

Cod. Patriarch. Tom. 1. p. 58.

Janeiro 2 C. R. para continuar neste anno a Decima, e Sizas dobradas.

- L. 9. das Propr. Provis. da Cam. do Porto f. 120.*
- Fever. 8 Alv. prohibindo admittirem se nas Conquistas Navios Estrangeiros, sem hirem incorporados nas Frotas.
 1. L. 5. T. 107. R. n. 10. (aliás 9.) p. 239.
- 12 Res. sobre o mesmo assumpto da de 22. de Junho de 1758.
 Cit. na mesma.
- Março 6 Res. sobre o mesmo assumpto da de 22. de Junho de 1758.
 Cit. na mesma.
- 24 P. R. para o Provedor dos Ausentes do Rio de Janeiro, Escrivão, e Thesoureiro, levar hum por cento do dinheiro, que vem de Minas.
 3. R. p. 165.
- Outub. 22 Alv. declarando o privilegio de Moedeiros.
 Negreir. Tom. 1. p. 244.
- Nov. 2 Alv. concedendo a Vicente Francisco, Negociante de Lisboa, o privilegio exclusivo por cinco annos da pescaria do Coral do Algarve, que se tinha intermittido ha muitos annos: debaixo das Condições ahi especificadas.
 M.
 Vide Anno 1460. Abril 16.
- 17 Ass. declarando nullas as Commissões, feitas a Desembargadores Extravagantes, de feitos, que devem na fôrma da Lei ser julgados por Aggravistas.
 C. Ass. p. 279. n. 166.
 Vide Ass. de 10. de Julho de 1653.
- 27 Ass. declarando, que os Advogados, a quem são removidas as Portarias pelos Regedores, podem com tudo advogar, não só nos Juizos inferiores, mas tambem na Correição da Corte dos Feitos Civeis.
 3. L. 1. T. 48. §. 1. n. 2. p. 316: C. Ass. p. 282. n. 167.
- Dez. 19 Av. em virtude do qual se tomou o Assento de 7. de Janeiro de 1712.
 C. Ass. p. 286. na nota.

- Janeyro 7 Ass. P. para se contar na Relação do Porto huma Propina, igual á dos Desembargadores, ao Secretario das Justiças da Meza do Desembargo do Paço.
 C.

C. An. p. 289. n. 168.

Vide 19. de Dezembro de 1711.

Janeiro 8 C. R. para continuar neste anno a Decima, e as Sizas dobradas.

L. 9. das Propr. Provis. da Cam. do Porto f. 109.

27 C. R. para que além das mais contribuições se lance a do usual nos generos; a saber, quatro reis em arratel de carne, e cinco reis em canada de vinho, visto não ter bastado para as necessidades publicas o pedido das pessoas, que podião concorrer com cem moedas.

L. 9. das Propr. Provis. da Cam. do Porto f. 123.

Margo 13 C. R. declarando os Ministros das Conquistas, isentos da jurisdicção dos Governadores.

Cit. no Alv. de 26. de Março de 1803.

Vide P. C. Ultr. de 7. de Agosto de 1728.

18 D. para se juntar nas Residencias dos Ministros Certidão de também terem cumprido as Ordens da Casa da Supplicação.

2. L. 1. T. 60. R. n. 18. p. 462.

Abril 6 D. prohibindo ao Conselho de Ultramar consultar mercês sem serviços, só com o fundamento de serem nobres, e terem assentado praça para a India, não bastando neste caso para provar a nobreza as testemunhas, tiradas sem citação da parte, mas devendo provar-se por Documentos legitimos, e Informação de Ministros da sua naturalidade.

M.

Julho 5 D. mandando dar aos Capitães Mores nas Eleições, e mais Actos Militares, o primeiro lugar nas Camaras.

2. L. 2. T. 47. R. n. 1. p. 158.

Nov. 7 Tratado de Suspensão d'Armas entre França, e Portugal, concluido em Utrecht neste dia.

Impresso volante em Lisboa em 4.º neste anno: Du Mont Tom. 8. P. 1. p. 312.

16 Res. para as Causas Ultramarinas só serem processadas pelo Juiz de India e Mina.

Cit. no Alv. de 3. de Agosto de 1729.

29 Portaria prohibindo haver bailes em Lisboa, ou dar casa para elles.

2. L. 5. T. 70. S. 1. n. 1. p. 274.

- Janeiro 12 C. R. para continuar neste anno a Decima, e o dobro das Sizas.
L. 9. de Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 84.
- Fevereiro 4 Ass. P. declarando o de 9. de Outubro de 1710.
3. L. 1. T. 38. R. n. 2. p. 513; C. Ass. p. 287. n. 169.
- 13 C. R. para continuar neste anno a contribuição dos usuaes.
L. 9. das Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 83.
- Março 1 Prorogação do Armistício entre Portugal, e França.
Impresso em Lisboa com a Carta de Lei de 9. de Março deste anno, ao mesmo respeito.
- 9 L. sobre a prorogação do Armistício entre Portugal, e França.
Impressa volante.
- 16 L. contra os que cerceão moedas de ouro, e prata.
H. G. Tom. 4. L. 5. Cap. 6. p. 402.
- Abril 11 Tratado de Paz concluido em Utrecht entre o Senhor D. João V., e Luiz XIV. Rei de França, em 19. Artigos.
Impresso volante por Antonio Pedroso Galrrão em 4.º: Arch. Real Gav. 2. Março 11. n. 18: Du Mont T. 8. p. 353.
Vide Junho 28. deste anno.
- Maior 10 D. para o Aposentador Mór receber embargos, sobre as Aposentadorias dos privilegiados.
4. R. p. 212.
- 11 Ass. declarando, que os Mandados, que passão os Escrivães para virem os Aggravos, não fazem certeza de Juiz, nem de Escrivão, mas que se devem distribuir.
3. L. 1. T. 58. §. 25. n. 1. p. 520: C. Ass. p. 289. n. 170.
- Junho 28 C. R. de proclamação de Pazes com França.
P. H. G. T. 5. p. 151. n. 105: e volante.
Vide Abril 11. deste anno.
- Julho 24 Alv. sobre a formalidade, que se deve observar nos Despachos, que ficão pertencendo aos Tribunaes, e nos que devem consultar-se, e subir á Real Assinatura.
1. ao R. D. P. R. n. 1. p. 406: Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. p. 14. n. 105: Ferr. Tom. 4. Cap. 3. p. 484. n. 48.

Julho 29 Res. sobre Tabaco.

Cit. ao R. de 18. de Outubro de 1702. na Collecç. impressa ao mesmo respeito em 1760.

Setemb. 20 Res. sobre o mesmo assumpto do Decreto de 23. de sebre mez.

Cit. no D. de 11. de Março de 1716.

— 23 D. prohibindo despachar Corregedor sem Certidão do Conselho da Fazenda, pela qual conste ter cumprido o seu dever sobre plantação de arvores.

2. L. 1. T. 66. §. 26. n. 7. p. 470.

Vide 1716. Março 11.

Outub. 12 D. declarando terem Aposentadoria passiva os Officiaes da Casa do Priorado do Crato.

4. R. p. 212.

— 14 Res. sobre plantações de arvores.

M.

Dez. 19 D. prohibindo darem-se de Aposentadoria as casas dos Officiaes mechanicos, que morão nos seus aruamentos.

4. R. p. 212.

— 20 Alv. declarando pertencerem á Real Fazenda, e delles deverem tomar conta os Officiaes da mesma, os Navios de Inimigos, Infieis, ou Corsarios, que naufragarem no Reino, ou Conquistas.

1. L. 2. T. 32. §. 1. n. 1. p. 100: Ferr. Tom.

4. Cap. 2. n. 70. p. 444.

1714.

Janeiro 13 C. R. para continuar neste anno a Decima, e dobro das Sizas.

L. 9. de Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 62:

Fever. 12 Pauta das Alfandegas dos Portos Seccos, Molhados, e Vedados.

M.

Vide 1701. Abril 27.

Março 18 P. R. mandando estabelecer na Bahia Casa de Moeda.

H. G. Tom. 4. L. 5. Cap. 6. p. 403.

— 22 D. sobre as assinaturas, que devem levar os Ministros da Casa da Supplicação: com a Instrucção do Secretario das Mercês, para a execução do mesmo Decreto, em data de 29. de Maio.

2. L. 3. T. 96. R. n. 1. p. 147: Franç. P. 2.

L. 1. Cap. 2. n. 1520. p. 185.

Part. I.

Pp

Vi.

Vide 1736. Março 24.

Abril 23 D. prohibindo dar-se de Aposentadoria as casas arrendadas pelo Juizo do Fisco, e Ausentes.

4. R. p. 213.

Maio 29 Vide Março 22. deste anno.

Junho 15 Alv. ampliando a Lei de 25. de Agosto de 1672.

1. L. 4. T. 67. §. 5. n. 4. p. 112: *Mend. Ar.*

1 p. 3.

Julho 7 Ass. P. declarando, que os Corregedores do Cível, e Crime, impedidos para inquirir por si as testemunhas nos casos, em que as Leis os obrigão, nas faltas de Julgadores nos lugares em que se achão, devem commetter as Inquirições a Enqueredores, e não a Advogados.

C. Ass. p. 291. n. 171.

— 20 Vide 24. deste mez.

— 24 D. obrigando o Juiz da Chancellaria a tirar duas Devações annuaes dos Officiaes de Justiça, pronunciando, e dando livramento aos culpados.

2. L. 1. T. 14. §. 5. n. 3. p. 449: *Cit. no D. de 30. de Agosto de 1734. com o dia 20.*

— 24 Ass. declarando, que o accrescentamento de Assinaturas tem lugar nos Embargos, e Appellações posteriores á Lei, que as accrescentou, posto que os Feitos fossem antes disso sentenciados.

C. Ass. p. 292. n. 172.

— 26 Res. sobre Tabaco.

Cit. ao R. de 18. de Outubro de 1702. na Collecção ao mesmo respeito, impressa em 1760.

Julho 30 D. mandando observar o Alvará de 23. de Julho de 1678.

2. L. 5. T. 80. R. n. 11. p. 280.

Agosto 11 Ass. P. sobre o lugar das execuções de pena ultima na Cidade do Porto.

C. Ass. p. 294. n. 173.

— 28 Alv. para se observar o de 16. de Abril de 1616.

1. L. 2. T. 42. R. n. 4. p. 121.

Nov. 10 Ass. declarando, que os condemnados em degredo só são ouvidos prezos na cadeia da Relação.

C. Ass. p. 295. n. 174.

— 20 C. R. para continuar no anno seguinte a Decima, e dobro das Sizas.

L. 9. de Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 61.

, . . . R.

.....? R. das gallinheiras.

Impresso em Lisboa por Manoel Manescal.

1715.

Janeiro 21 P. R. para a cobrança executiva das dividas da Terra Santa.

M.

Vide P. de 15. de Março de 1760.

Fever. 6 Tratado de Paz concluido em Utrecht entre o Senhor D. João V., e Philippe V. de Hespanha.

Faria Hist. P. p. 442 : Volante em Lisboa por Antonio Pedroso Galvão : R. Arch. G. 2.ª Maç. 11. n. 19.

Vide Abril 6. deste anno.

Março 8 C. R. para o Juiz da Coroa, e Fazenda da Relação da Bahia não conhecer das tomadas, e descaminhos da Fazenda Real, das Naos da India.

M.

— 9 L. declarando as Condições, para o arrendamento dos Usuaes,

6. R. p. 465.

— 23 D. declarando gozarem de Aposentadoria os Serventuários dos Privilegiados.

4. R. p. 213.

Abril 6 C. R. de Proclamação das Pazes com Castella.

Volante em Lisboa por Antonio Pedroso Galvão 4.º : L. 9. de Propr. Provis. da Camara do Porto fol. 18, e 39.

Vide Fevereiro 6. deste anno.

— 20 Alv. permitindo a entrada dos azeites estrangeiros:

1. L. 5. T. 112. R. n. 4. p. 249.

Vide Alv. de 20. de Setembro de 1710.

Maio 8 D. prohibindo aos Parochos excederem os usos, e costumes legitimamente introduzidos nas Dioceses, sobre os bens dos suffragios, e funeraes dos defunctos.

2. L. 1. T. 62, §. 1. n. 2. p. 466.

Vide Res. de 13. de Fevereiro de 1710 : D. de 10. de Julho de 1790 : C. R. de 9. deste mez.

— 9 C. R. sobre o mesmo assumpto do Decreto de 8. deste mez.

M.

- Julho 5 C. R. sobre a liberdade dos Indios.
Impressa com o R. de 21. de Dezembro de 1686.
p. 56.
- Outub. 2 D. para passar pela Chancellaria a Provisão em fór-
ma de Lei , de 8. de Fevereiro de 1711 , posto
que nella se declarasse o contrario.
M.
- 5 Alv. sobre os procedimentos , que os Governadores
do Brazil deverão ter com os Navios estrangeiros,
que aportarem áquelle Estado.
M.
- Nov. 25 C. R. para continuar sómente a Sizas dobradas , e os
4. e meio por cento , findo que seja o anno do
novo usual , cessando as mais contribuições.
L. 5. das Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 36.
- Dez. 23 Alv. prohibindo vender-se vinho em Lisboa em ca-
sas particulares , a almude , potes , canadas , co-
pos , ou outra qualquer medida.
4. R. p. 236: *Gomes Diss. Jur. depois da Diss.*
9. p. 411: *L. dos Regimentos do Conselho da Fa-
zenda fol. 23.*
- 23 Ass. 1.º sobre antiguidades de Ministros na Relação.
C. Ass. p. 296. n. 175.
- 23 Ass. 2.º sobre antiguidades de Ministros na Relação.
C. Ass. p. 299. n. 175. (*aliás* 176)

1716.

- Fever. 4 Ass. sobre antiguidades de Ministros na Relação.
C. Ass. p. 302. n. 177.
- Março 11 D. prohibindo sentencear as Residencias dos Corre-
gedores , sem mostrarem , que fizerão plantar ar-
vores.
2. L. 1. T. 60. R. n. 19. p. 463.
Vide Res. de 20. de Setembro de 1713 , e D.
de 23. de Setembro daquelle anno.
- 31 Alv. sobre o privilegio dos Alemães.
Solan. Cogit. 65. p. 375.
- Junho 8 Ass. do Desembargo , para se não admittirem a no-
va Leitura os Bachareis , penitenciados a frequencia
na Universidade , sem mostrarem , que assim o
cumprirão.
3. L. 1. T. 48. pr. n. 1. p. 516: C. Ass. p. 303. n. 178.
Agos-

Agosto 16 Alv. dando algumas providencias, sobre o modo, com que devem andar armados os Navios de licença.

Vanguerv. P. 5. Cap. 36. p. 400.

Outub. 9 Alv. declarando, que o Serviço Militar de Angola deve ser por seis annos, nos que para lá forem voluntariamente, e ahi não casarem,

1. L. 5. T. 96. R. n. 2. p. 214.

Nov. 17 Ass. declarando, que o Feito por tencionar do 1.º Juiz, e mudado para outra casa, passa para o provido naquella casa, sem nova distribuição.

C. Ass. p. 304. n. 179.

Dez. 2 Res. para o Pregão por crimes leves ser em Audiencia, sem distincção de pessoas.

Repert. d. Ord. Tom. 2. p. 202. na 1.ª Ed. e na 2.ª Tom. 4. p. 12.

— 19 Convenções entre o Capitão General das Fortalezas, e Terras do Norte dos Estados Portuguezes na India, com o Governador Inglez de Bombaim.

M. do Conde de Tarouta.

— 24 Alv. concedendo prerogativas, e distincções ao Deão, e Conegos da Capella Real, nova Metropolitana Patriarcal.

Cod. Patriarcal Tom. 1. p. 170: P. H. G. Tom. 5. p. 196.

Janeiro 9 D. para se declarar em todos os papeis publicos, e particulares, se forão feitos em Lisboa Oriental, ou Occidental.

P. H. G. Tom. 5. p. 193. n. 118.: Mend. Arest. 9. p. 17.

Vide 15. deste mez.

— 12 D. dando preferencia em todos os Tribunaes aos Conegos da Patriarcal.

P. H. G. Tom. 5. p. 197. n. 118.

— 15 Alv. sobre a divisão de Lisboa em Oriental, e Occidental.

P. H. G. Tom. 5. p. 190. n. 115.

Vide 1741. Agosto 31.

Fever. 4 Alv. confirmando a Ordem do Hospital os seus privilegios, na fórma da Ordenação.

M.

Fe-

Fever. 12 D. concedendo ao Patriarcha de Lisboa as honras, e preheminencias de Cardeal.

P. H. G. Tom. 5. p. 187. n. 112.

Junho 15 P. R. extendendo á Misericórdia de Lisboa o privilegio, concedido ao Cabido da mesma, no Alvará de 21. de Abril de 1686, sobre os seus Forceiros.

M.

— 28 P. R. sobre as incapacidades, que se devem attender nos Militares, para vencerem soldo.

Franç. App. n. 53. p. 435.

Agosto 12 Alv. declarando Assuada, e caso de Devaça, o ajuntamento de 15, ou mais pessoas, Escravos, ou familiares, nas Ilhas de Cabo Verde.

1. *L. 5. T. 45. §. 4. n. 1. p. 159 : Ferr. Tom.*

2. *Tr. 2. Cap. 1. p. 144. n. 60.*

— 21 Res. prohibindo aos Generaes das Provincias tratarem mal os Vedores Geraes, mas só darem conta dos erros, e culpas, em que os acharem.

Collec. do App. n. 56. p. 410 : Franç. P. 2. App. n. 58. p. 438.

Outub. 27 Res. para se reporem no mesmo dia na cadeia os presos, que por Precatorio do Contador Mór torem aos Contos.

Franç. App. n. 35. p. 426.

Nov. 10 Res. sobre a Procição ds Publicação da Bulla.

Cit. no Reg. da Cruzada impresso em 1742. p. 236.

Janeiro 18 Ass. sobre antiguidades de Ministros nas Relações.

C. Ass. p. 306. n. 180 : Franç. App. n. 105. p. 520.

Fever. 28 D. para se remetterem logo para as Conquistas os Ciganos, que mandara prender.

2. *L. 5. T. 69. R. n. 4. p. 273.*

Março 9 C. R. sobre o resgate dos Indios.

Impress. com o R. de 21. de Dezembro de 1686.

P. 57.

— 17 Ass. P. sobre redução de Votos na Relação.

C. Ass. p. 308. n. 181.

Junho 27 R. dos Guardas do Numero da Alfandega de Lisboa.

3. *R. p. 134.*

Setemb. 6 Alv. declarando o modo do saque, ou emissão dos Escritos, com que fazem pagamento ás partes, os

The-

**Thesoureiros da Alfandega do Tabaco, Assucar, e
Couto.**

Impresso volante.

Outub. 28 Alv. declarando, que as primeiras compras, e vendas das Fazendas, e Mercadorias devem ser feitas pelos Corretores, podendo as partes fazer por si as segundas.

1. *L. 3. T. 59. §. 14. n. 4. p. 140: Mem. Ar. 10. p. 18.*

Vide Alv. de 29. de Outubro de 1688.

Nov. 8 D. determinando, que as benfeytorias nas casas de Aposentadoria não suspendem o despejo.

4. *R. p. 214.*

— **21** D. declarando, que o privilegiado não pôde tomar de Aposentadoria as casas, em que viver outro igualmente privilegiado.

4. *R. p. 215.*

Janeiro 30 Res. para o Ouvidor da Parahiba fazer a arrecadação das fazendas dos Defuntos, e Ausentes da Capitania do Ceará.

3. *R. p. 174.*

Fever. 11 Alv. prohibindo extrahir-se de Minas ouro em pó, ou folhetas, sem ser fabricado na Casa da Fundição.

1. *L. 2. T. 34. R. n. 3. p. 105: Cit. no Alv. de 20. de Março de 1720. com o dia 22.*

— **22** Vide 11. deste mez.

Março 22 D. declarando, que os Juizes da Coroa não devião mandar riscar a reposta, que a Relação Patriarcal dera em hum Recurso, mas dar conta a S. Magestade.

2. *L. 1. T. 9. §. 12. n. 11. p. 441.*

— **29** Alv. augmentando as penas contra o uso de armas curtas.

1. *L. 5. T. 80. R. n. 15. p. 191: Ferr. Tom. 1. Tr. 3. Cap. 2. p. 79.*

Vide Av. de 1. de Março de 1734: L. de 23. de Julho de 1678: Alv. de 25. de Junho de 1749.

Agosto 14 L. contra o uso do Tabaco de Castella, e Italia.

4. *R. p. 77.*

Agos-

Agosto 23 Ass. P. providenciando á arrecadação das penas applicadas para as despesas da Relação.

C. Ass. p. 310. n. 182.

Setemb. 25 D. declarando, que o privilegio de Aposentadoria cessa com o exercicio da occupação, em razão da qual compete pelas Leis.

4. R. p. 215.

Outub. 12 C. R. sobre a repartição dos Indios, para o serviço.
Impressa com o R. de 21. de Dezembro de 1686.
p. 60.

— 14 P. R. para o Provedor dos Defuntos, e Ausentes de Angola fazer as remessas aos Provedores, e Thesouheiros do Brazil.

3. R. p. 174.

Nov. 18 Ass. revogando o outro de 25. de Agosto de 1701.
C. Ass. p. 311. n. 183; Collecç. do App. n. 63.
p. 413; Franç. P. 2. App. n. 104. p. 519.

Dez. 4 D. mandando observar o de 12. de Maio de 1643.
2. L. 1. T. 10. §. 13. n. 10. p. 446.

— 13 C. R. confirmando o estabelecimento do Subsídio, para o pagamento do Regimento da Cidade do Porto.

L. 2. das Chapas da Camara do Porto fol. 303.

Fever. 1 Alv. extinguindo o Tribunal da Junta do Commercio Geral, encarregando tudo ao Conselho da Fazenda, e a satisfação das dividas contrahidas pela mesma Junta: para o que consigna o rendimento do Contracto do Pão Brazil, e o 1. por cento de todo o ouro, que em moeda, barra, ou folheta, vier do Brazil: e para solução deste direito manda registrar o mesmo ouro no Livro dos Escrivães da Nãos do Combio, e conduziillo nos cofres della.
P. H. G. Tom. 4. p. 758. n. 18: e impresso volante.

Vide L. de 20. de Março deste anno: Alv. de 10. de Março de 1649: C. R. de 26. de Outubro de 1721: L. de 24. de Dezembro de 1734.

Fever. 21 P. R. sobre a remessa do dinheiro dos Ausentes do Brazil, e observancia do Cap. 14. do respectivo Regimento.

3. R.

3. R. p. 166.
- Março 10 Vide Alv. de 20. deste mez.
- 18 D. em virtude do qual se expediu a Lei de 20. deste mez.
- M.
- 19 C. R. estabelecendo nas Minas Casa da Moeda.
H. G. Tom. 4. L. 5. Cap. 6. p. 405 : *impressa volante.*
- 20 L. prohibindo passar ao Brazil quem não for provido em Governo, ou Officio de Justiça, ou Fazenda, e só com os criados necessarios, e todos com Passaportes.
L. 5. Esf. fol. 118.
- 20 Alv. mandando confiscar o ouro, que vier do Brazil em barra, ou folheta, sem ser registrado.
1. L. 2. T. 34. R. n. 4. p. 106 : *Mend. Arest.*
15. p. 22. com o dia 10.
Vide Alv. de 1. de Fevereiro deste anno, e 22. de Fevereiro de 1719.
- 22 P. R. resolvendo as Propostas do Provedor dos Defuntos, e Ausentes do Ouro Preto, sobre a sua Inspeção.
3. R. p. 168.
- 22 P. R. providenciando sobre o dinheiro dos Defuntos, e Ausentes de Angola.
3. R. p. 174.
- 26 P. R. providenciando sobre o dinheiro dos Ausentes da Capitania da Paraíba.
3. R. p. 175.
- 26 P. R. providenciando sobre o dinheiro dos Ausentes da Capitania de S. Paulo.
3. R. p. 176.
- Abril 3 P. R. providenciando sobre o dinheiro dos Ausentes do Reino de Angola.
3. R. p. 177.
- 3 P. R. 2.^a providenciando sobre o dinheiro dos Ausentes do mesmo Reino de Angola.
3. R. p. 177.
- 4 P. R. providenciando sobre as remessas do dinheiro dos Ausentes de Angola para Pernambuco.
3. R. p. 179. n. 14.
- 9 P. R. providenciando sobre a remessa do dinheiro dos Ausentes da Bahia.

3. *R. p.* 179. n. 13.
- Abril 18 D. revogando a Res. de 26. de Novembro de 1709.
Cit. no Alv. de 29. de Agosto 1720.
- Junho 19 P. R. sobre o provimento dos Offícios de Defuntos,
e Ausentes em Olinda.
3. *R. p.* 180. n. 15.
- 20 Res. para se observar o R. de 27. de Junho de
1718. não obstante qualquer Sentença, que os Sa-
cadores tivessem a seu favor.
3. *R. p.* 141.
- 24 P. C. Ultr. sobre a repartição das aguas, para as
Lavras das Minas do Ouro.
Solan. Comment. ao R. de Minas ao §. 33. n. 84.
- Agosto 2 Av. para se registrarem os Alvarás de escuzas de
Soldados, ainda passados os seis mezes.
C. App. n. 53. p. 410: Franç. P. 2. App. n. 67.
p. 433.
- 29 L. prohibindo commerciar aos Vice-Reis, Generaes,
Governadores, Ministros, e Officiaes de Justiça.
1. *L. 4. T. 15. R. n. 1. p. 93: Reg. Militar*
Tom. 2. p. 84: Ferr. P. 2. L. 1. Cap. 2. n. 38. p.
138: Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. n. 1379. p. 167:
Solan. Comment. ao R. de Min. ao §. 1. n. 6. p. 42.
Vide Res. de 26. de Novembro de 1709: D.
de 18. de Abril de 1720: Alv. de 27. de Março
de 1721.
- Setemb. 4 P. R. sobre a remessa do dinheiro dos Ausentes da
Bahia, e observancia do Cap. 14. do respectivo
Regimento.
3. *R. p.* 181. n. 16.
- Outub. 5 Res. impondo penas, ao que for nomeado para Syn-
dicante, não tirando a Residencia dentro de 20. dias.
Ferr. p. 564.
Vide 1721. Janeiro 23.
- 17 D. para se juntar nas Residencias Cerridão dos Go-
vernadores das Armas, sobre a arrecadação do Real
d'Agoa para as fortificações.
2. *L. 1. T. 60. R. n. 20. p. 463.*
- Nov. 18 Alv. providenciando ao despacho dos Assucares, e
isentando de direitos o que se exportar.
1. *L. 2. T. 26. §. 13. n. 5. p. 93.*
Vide Alv. de 31. de Janeiro de 1721: 13. de
Setembro de 1723: 24. de Janeiro de 1804.
- Dez.

Dez. 8 D. instituindo a Academia Real da Historia Portu-
gueza.

*Collecq. de Memor. da mesma Academia do anno
de 1721.*

1721.

Janeiro 4 D. confirmando os Estatutos da Real Academia de
Historia Portugueza.

Collecq. de Memor. da mesma Academia deste anno.

—— 11 C. R. para se darem dos Cartorios das Camaras do
Reino as noticias necessarias, para uso da Real
Academia da Historia Portugueza.

L. 11. de Propr. Provis. da Cam. do Porto f. 66.

—— 20 R. do Campo de Mazagão, que os Adaís devião
guardar.

M.

—— 23 Res. sobre o mesmo assumpto do de 5. de Outu-
bro de 1720.

5. R. p. 508.

—— 31 Alv. sobre o mesmo assumpto do de 16. de No-
vembro de 1720.

Append. n. 10. p. 16.

Vide 1725. Setembro 13.

Fever. 22 Ass. sobre as Condennações a favor das partes nas
Sentenças Criminaes.

C. Ass. p. 313. n. 184.

Março 27 Alv. sobse o mesmo assumpto do de 29. de Agosto
de 1720.

1. L. 4. T. 15. R. n. 2. p. 94: Ferr. Tom. 2.

Tr 2. Cap. 1. p. 140: Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2.

n. 1381. p. 168.

Maió 16 D. declarando, que o Relator da Sentença de mor-
te, nos casos em que se deve dar conta, a dê antes
da execução, com os fundamentos da Sentença,
e conformidade dos votos.

2. L. 5. T. 138. §. 1. n. 2. p. 293: Franç. P.

1. L. 5. C. 1. n. 479. p. 384.

Junho 6 P. R. para se observar na distribuição dos processos
a Lei de 3. de Abril de 1609.

Cit. na L. de 23. de Abril de 1723.

—— 27 Av. declarando não serem isentos de pagar o Sub-
sidio Militar do Porto os Cavalleiros das Ordens,
mas só os Ecclesiasticos, a respeito dos seus fru-
tos,

Qp ii

ros, e do que comprarem para seu gasto.

L. 11. de Propr. Provis. da Cam. do Porto f. 112.

Vide Julho 27. deste anno.

- 27 Av. sobre o mesmo assumpto do de 27. de Junho deste anno.

L. 11. de Propr. Provis. da Cam. do Porto f. 123.

- Agosto 12 D. e Regulamento dos preços, por que se venderia o tabaco.

Ferr. Tom. 2. Tr. 2. Cap. 1. p. 146. n. 65.

- 13 D. que acompanhou o Alvará de 20. deste mez, remettido á Academia Real da Historia Portugueza.

Collecç. das Memorias da mesma Academia deste anno.

- 14 Vide 20. deste mez.

- 20 Alv. contra os que desfazem edificios, estatuas, moedas, medalhas, e mais monumentos antigos.

1 L. 5. T. 12. §. 5. n. 5. p. 149: Nas Memor. da Academia Real da Historia deste anno com o dia 14: Reimpresso na Officina Regia em 1802.

- 20 Tratado de Aliança Offensiva, e Defensiva entre Portugal, e Inglaterra nos seus Estados d'Asia.

M. do Conde de Tarouca.

- Setemb. 27 P. D. para se applicarem as penas na Comarca d'Elvas aos concertos dos Canos da Agoa da Amoreira.

M.

- Outub. 20 D. para se nomearem mais oito Officiaes de Reformaço para o Real Archivo, por hum anno, com 1000 reis cada hum, no rendimento da Alfandega, para apromptarem Copias de Documentos, para a Academia de Historia.

L. 7. do Registro do Real Arch. fol. 119.

Vide 1722. Dezembro 11.

- 26 D. declarando o Alvará do 1.º de Fevereiro de 1720. para os particulares poderem remetter o ouro em Navios Mercantes, registrando o primeiro nos Comboios, para pagar 1. por cento.

Cit. na Provis. desta mesma data, e na L. de 24. de Dezembro de 1734.

- 26 P. do Vedor da Fazenda Real, para o Provedor Mór da mesma no Estado do Brazil, acerca do assumpto do Alv. do 1.º de Fevereiro 1720, e Decreto Declaratório da data desta mesma Provisão.

M.

Dez.

- Dez. 3 D. para se remetterem os Embargos ás Execuções da Chancellaria ao Juiz da mesma, para os despachar com os Adjuntos, que lhe nomear o Regedor.
 2. *L. 1. T. 2. n. 4. p. 424.*
- 29 R. para a Receita, e despesa da Junta dos Tres Estados.
 3. *R. p. 563.*
- 29 D. mandando observar o R. das Decimas de 1654, e em particular na sua cobrança, e execução:
No fim do Append. p. 454.
- 29 D. sobre o augmento de Regimentos de Cavallaria, e redução de outros, e fórma de os fardar.
 3. *R. p. 576.*
- 29 D. sobre o augmento de dous Regimentos de Cavallaria na Corte, e lotação, em que hão de ficar todos os do Reino.
 3. *R. p. 377.*
- 29 D. sobre o pagamento dos soldos, até aquelle tempo atrazados.
 3. *R. p. 377.*
- 29 D. para entrarem no Cofre da Junta dos Tres Estados todos os effeitos em especie, que a cada hum pertencesse.
 3. *R. p. 378.*
- 29 D. para se entregarem até o fim de Março as Folhas do Assento aos Almojarifes, e Thesoureiros.
 3. *R. p. 579.*
- 29 D. sobre 46. contos de reis, adiantados pelos Contractadores do Tabaco.
 3. *R. p. 580.*
- 29 D. sobre os 40. contos de reis, applicados annualmente dos effeitos dos Direitos dos Assucares, para a repartição da Junta dos Tres Estados.
 3. *R. p. 579.*

Janeiro 9 Tratado de Paz entre o Vice-Rei da India, e Sahau Raja.

M. do Conde de Tarouca.

- 20 D. obviando as irregularidades na cobrança da Decima: sobre o lançamento dos 4, e meio por cento,

to, e observancia do novo Regimento, remettido a todos os Ministros.

Collecç. depois do Suppl. e Appendice p. 453.

Vide 24. deste mez.

Janeiro 24 P. R. aos Provedores das Comarcas, sobre o assumpto do D. de 20. do mesmo mez.

3. R. p. 582.

— 24 P. R. sobre a remessa da Contribuição dos 4. e meio por cento pelos Executores dos Almojarifados.

3. R. p. 583.

Vide 1724. Janeiro 7.

— 24 P. R. sobre o Lançamento dos 4. e meio por cento.

3. R. p. 584.

Fever. 24 D. recommendando as buscas do tabaco, nos Navios Estrangeiros, ao Guarda Mór.

M.

Março 14 D. sobre Tabaco,

Cit. ao R. de 18. de Outubro de 1702. na Collecç. impressa em 1760.

— 14 D. sobre o preço, depositado para a Aposentadoria.

4. R. p. 216.

— 28 D. prohibindo o degredo para o Brazil, e Nova Colonia.

Ferr. Tom. 2. Tr. 2. Cap. 4. n. 41. p. 163.

Abril 4 L. sobre a Fabrica das moedas novas de 800: 1600 : 3200 : 6400 : e 12800 reis.

H. G. Tom. 4. L. 5. Cap. 6. p. 408.

— 29 D. isentando de Censura externa, e licença do Desembargo, as Obras dos Academicos de Historia Portugueza, proprias do seu Instituto.

Memorias da Academia Real da Historia Portugueza deste anno.

— 29 D. 2.º ao mesmo respeito.

Ibidem.

Maió 13 R. sobre a mistura das limaduras de latão com ouro em pó.

Cit. no Alv. de 4. de Maio de 1746.

Junho 22 P. D. augmentando a 25. o numero dos Advogados da Relação do Porto.

L. 5. Esf. fol. 160.

Vide 1651. Junho 16.

Julho 14 Res. Aposentando com Ordenado, e Propinas hum Executor da Contadoria.

Frang.

Franç. App. n. 26. p. 422.

Julho 28 D. prohibindo , que nos Papeis da Junta dos Tres Estados se ponhão as datas por algarismo , tanto no fim , como nos Documētos , de que fizerem menção no contexto.

Franç. Append. n. 25. p. 422.

Agosto 12 D. declarando , que o privilegiado não pôde pedir Aposentadoria , antes de 15. dias de exercicio da occupação , pela qual lhe compete o privilegio.

Collecç. App. n. 8. p. 378 : 4. R. p. 216.

— 16 L. prohibindo hir a bordo de quaesquer Navios , ou Comboios das Frotas.

1. L. 5. T. 107. §. 14. n. 14. p. 245 : *Franç.*

P. 2. L. 1. Cap. 2. n. 1292. p. 249.

— 18 D. para a Junta dos Tres Estados fazer as Consultas , que de voz , ou por escrito , requerer o seu Fiscal.

Collecç. do App. n. 9. p. 378 : Franç. P. 2. App.

n. 43. p. 429.

— 19 P. R. sobre a Aposentadoria dos Ministros.

5. R. p. 507.

Nov. 9 Vide 19 deste mez.

— 19 D. prohibindo aos Ministros serem Procuradores das partes , ou por ellas se empenhar.

2. L. 5. T. 83. R. n. 4. p. 282 : *Franç. P. 2.*

L. 1. Cap. 2. n. 2725. p. 329. tom o dia 9.

Vide D. de 25. de Janeiro de 1745.

Dez. 11 Av. para continuarem por mais hum anno os 8. Officiaes do R. Archivo creados pelo Decreto de 20. de Outubro de 1721 , juntando-lhes com o mesmo ordenado os dous antigos.

L. 7. do Registro do R. Arch. fol. 462. verso.

Janeiro 9 D. sobre o mesmo assumpto do de 19. de Novembro de 1722.

Collecç. do App. n. 10. p. 379 : Franç. P. 2. App.

n. 30. p. 424.

Fever. 6 D. para se juntar nas Residencias dos Ministros Certidão de terem cumprido as Ordens da Meza da Consciencia.

2. L. 1. T. 60. R. n. 21. p. 463.

Vide D. de 11. de Março de 1732.

Fever. 20 Ass. declarando, que na contrariedade dos Feitos Crimes, processados perante os Juizes da Fazenda e Corregedores do Crime, não deve haver recebimento de Artigos, convencidos nas Devaças.

C. Ass. p. 316. n. 185.

Abril 23 Alv. sobre o mesmo assumpto da L. de 3. de Abril de 1609. accrescentando a pena de nullidade.

1. L. 1. T. 24. §. 4. n. 2. p. 300 : 5. R. p. 134.

— 27 Ass. para os Advogados do numero da Relação do Porto serem examinados, como os da Supplicação.

C. Ass. p. 318. n. 186.

— 30 Alv. para se não arrematarem as Fazendas dos Lavradores da cana no Brazil.

L. do Registro da Relação da Bahia.

Junho 26 C. R. prohibindo aos Soldados jurar nas Devaças de Correição, sem Ordem do seu Commandante.

Solan. Cogit. 62. p. 371.

Agosto 14 Res. cassando os privilegios affectados, ou já findos.

4. R. p. 217 : Negreir. ad Leg. Crim. Cap. 27.

— 31 Res. declarando o tempo de pratica, que devem ter os Licenciados, e Bachareis para serem admittidos a ler no Desembargo : não podendo ser consultados, sem Assento de que lerão bem pela maior parte dos Votos.

2. L. 1. T. 48. pr. n. 2. p. 454.

Vide D. de 19. de Julho de 1673 : R. de 18. de Dezembro de 1732.

Dez. 18 D. contra os Officiaes, que excedem os salarios.

2. L. 5. T. 72. pr. n. 1. p. 274.

..... ? Res. sobre o lugar do Gentilhomem da Camara dos Senhores Infantes, quando os acompanhão em coche.

P. H. G. Tom. 4. p. 752. not. ao §. LXXVI.

1724.

Janeiro 7 D. mandando juntar nas Residencias Certidão de arrecadação, e remessa dos 4. e meio por cento.

2. L. 1. T. 60. R. n. 22. p. 463.

Vido 1722. Janeiro 24.

— 10 D. mandando juntar nas Residencias Certidão de terem cobrado os Ministros o dobro das Sizas.

2. L. 1. T. 60. R. n. 23. p. 464 : App. n. 11. p. 379 : Franç. P. 2. App. n. 24. p. 421.

Ja-

Janeiro 25 D. prohibindo aos Desembargadores escusar-se de hir aos Exames Vagos , sendo nomeados , devendo representar ao Desembargo a sua escuza , sendo justa.

2. *L. 1. T. 5. R. n. 6. p. 426.*

Vide 1704. Outubro 8.

— 30 P. D. augmentando o numero dos Advogados da Relação do Porto.

L. 5. Esf. fol. 168. verso.

Vide 1722. Junho 19.

Abril 8 Av. para se empregarem em tirar copias os Officiaes da Reformaço do Real Archivo , visto não haver mais , que alfabetar.

L. 7. do Registro do R. Arch. fol. 167.

Vide 1721. Outubro 20 : 1725. Outubro 19 : 1726. Outubro 2.

Agosto 7 D. para haver Conselho de Guerra nas Segundas , Quartas , e Sestas feiras , de cada Semana.

Cit. no D. de 20. de Julho de 1751.

Vide 1730. Junho 14.

Dez. 14 Ass. para se dar conta a ElRei das contestações graves , que occorrerem na Relação , não procedendo antes a decidillas.

C. Ass. p. 320. n. 187.

1725.

Fever. 9 D. para os Desembargadores de Goa , e da Bahia continuarem a servir além de 6. annos , não tendo successor : verificando-se tambem nos actuaes , caso que assim queiráo.

M.

Março 3 Av. declarando a Lei de 3. de Novembro de 1671.

2. *L. 5. T. 15. R. n. 1. p. 265.*

Maio 9 D. da Commissão das Tomadias.

Cit. no D. de 11. de Janeiro de 1751.

— 12 Ass. sobre antiguidade de Ministros na Relação.

C. Ass. p. 321. n. 188.

Junho 8 D. mandando observar o Cap. 27. do Regimento dos Novos Direitos.

2. *L. 1. T. 2. n. 3. p. 424.*

— 14 Ass. P. mandando hir o acompanhamento dos Reos para o lugar da Execução de pena ultima , pelas

Part. I.

Rr

ruas,

ruas, que actualmente erão as mais publicas da Cidade do Porto.

C. Ass. p. 326. n. 189.

Setemb. 13 R. dos Quadrilheiros.

Impresso volante.

— 13 Alv. sobre o mesmo assumpto dos Alvarás de 16. de Novembro de 1720, e 31. de Janeiro de 1721.
Append. n. 11. p. 16.

Vide D. de 27. de Janeiro de 1751 : Alv. de 24. de Janeiro de 1804.

— 23 D. para o Promotor Fiscal da Cruzada assistir na Junta ao Despacho de todos os Feitos.

Cit. no R. da Bulla impres. em 1742. p. 226.

Outub. 19 Av. para se restituirem os Officiaes de Reformaço do Archivo, despedidos pelo Guarda Mór, continuando por mais hum anno a tirar copias, para a Real Academia da Historia Portugueza.

L. 7. do Registro do R. Archivo fol. 202. verso.

Vide 1721. Outubro 20 : 1734. Outubro 8.

Janeiro 31 Res. sobre os salarios dos Ensaiaadores, e Fundidores do Brazil.

Cit. no R. de 4. de Março de 1751.

Fever. 5 Av. em virtude do qual se tomou o Assento de 15. deste mez.

Cit. no mesmo Assento.

— 12 Ass. declarando, que os Corregedores do Crime quando passarem Mandados aos Juizes do districto da Relação, devem usar da formula = faço saber = ou semelhantes, e não = mando a Vós = ; cujos mandados devem ter exacto cumprimento.

C. Ass. p. 327. n. 190 : 3. L. 1. T. 7. R. n. 2. p. 503 : Ferr. Tom. 2. Tr. 3. Cap 7. p. 266. n. 34.

Março 12 Ass. sobre antiguidade de Ministros na Relação.

C. Ass. p. 330. n. 191.

Abril 12 C. R. estranhando á Relação os procedimentos, que tivera com o Arcebispo.

Franç. Tom. 2. p. 67.

Outub. 2 Av. para continuarem por mais hum anno os Officiaes da Reformaço do Real Archivo, empregando-se em tirar Copias, para a Academia Real da His-

Historia Portugueza , e nos Indices das Chancelarias do Senhor D. Affonso V., D. João II., e D. Manoel.

L. 7. do Registro do Real Archivo fol. 220.

Vide 1721. Outubro 20 : 1724. Abril 8.

1727.

Fever. 15 D. declarando os Regimentos do Tombø de Santarem do 1.º de Outubro de 1586 , e 24. de Julho de 1704.

4. R. p. 14 : e impresso com o R. de 24. de Julho de 1704.

— 22 Ass. P. regulando o modo com que se devão julgar as excepções dilatorias , e peremptorias perante os Corregedores do Cível da Corte , e em que caso se poderá delles recorrer á Meza de Aggravos , ao mesmo respeito.

3. L. 1. T. 39. §. 2. n. 1. p. 514 : C. Ass. p. 334. n. 192.

— 25 D. regulando o modo , com que devem subir á R. Assignatura os papeis da Junta dos Tres Estados.

Collecç. do App. n. 12. p. 379 : Franç. P. 2. App. n. 5. p. 413.

Março 20 P. R. determinando a fôrma , com que se hão de lavar as moedas em Minas.

H. G. Tom. 4. L. 5. Cap. 6. p. 410.

Abril 3 Alv. confirmando a Pauta , a elle junta , dos Direitos das Fazendas na Alfandega da Bahia , durante o Contracto actual , ou em quanto se não mandasse o contrario.

Impresso volante.

Agosto 7 D. creando 2.º Corregedor do Cível na Relação do Porto.

L. 5. da Esf. fol. 191.

Outub. 30 Av. para continuarem por mais hum anno os Officiaes da Reformaço do Real Archivo , creados pelo Decreto de 20. de Outubro de 1721.

L. 7. do Registro do R. Archivo fol. 228.

Nov. 15 Ass. P. mandando fazer Audiencias nos respectivos dias , posto que não sejam de Despacho na Relação , menos nas Férias de Natal , e Paschoa.

C. Ass. p. 337. n. 293.

Rr ii

Ja.

Janeiro 12 D. de perdão aos criminosos.

Ferr. Tom. 2. Tr. 2. Cap. 4. n. 17. p. 158.

Março 8 Av. sobre a proposta, feita por Fr. Caetano de S. Boaventura, Religioso de S. Francisco, para se quebrarem as pedras da Barra do Porto: e sobre a contribuição para a mesma obra, no caso de se verificar praticavel.

L. 13. de Propr. Provis. da Cam. do Porto f. 178.

18 Res. declarando, que a isenção dos 4. e meio por cento, de que gozão os individuos das Nações Privilegiadas, se não entende nos Officiaes mechanicos, e nos que tem tendas, ou logeas neste Reino.

Collecç. do App. n. 57. p. 411: Franç. P. 2. App. n. 6. p. 413.

24 Alv. para o Arcebispo de Nicéa José Firraó, que viera para Nuncio neste Reino, e o Auditor da Nunciatura, sahirem de Lisboa dentro de cinco dias, e dentro de dez do Reino.

M.

Março 24 Av. para o Arcebispo de Laodicéa, Vicente Bichi, que havia sido Nuncio neste Reino, sahir da Corte dentro de cinco dias.

M.

29 Av. para o Arcebispo de Nicéa cumprir o Aviso de 24. deste mez.

M.

30 Dous Avisos sobre o mesmo assumpto do de 29. deste mez.

M.

31 Av. para os aprestos da jornada do Arcebispo de Nicéa.

M.

Abril 7 D. prohibindo aos Juizes, e Procuradores da Coroa, e Fazenda ter Conservatoria de alguma Nação Estrangeira, ou de outra qualquer qualidade.

2. L. 1. T. 9. R. n. 1. p. 436.

19 Alv. prohibindo admittir-se acção em Juizo, sobre letras de Cambio, sem Certidão de que foi negociada pelo Corretor.

1. L. 3. T. 59. §. 19. n. 5. p. 141.

Vide 1684. Novembro 22: 1718. Outubro 28.

22 Ass. sobre a antiguidade de Ministros na Relação.

C. Ass. p. 338. n. 194.

Maio

- Maio 25 D. declarando, que o Desembargo do Paço não pôde pedir aos Desembargadores a razão dos Accordãos, que houverem proferido.
2. L. 1. T. 5. R. n. 14. p. 428.
Vide 6. de Novembro de 1623.
- Junho 15 P. D. declarando, que os Soldados da Guarda Real só podem ser prezos em fragante, e logo remettidos a seu Capitão.
Negreiros Tom. 1. p. 172.
- Julho 3 D. sobre a Rotura com Roma.
Incl. no D. de 4. de Agosto de 1760.
- 5 D. mandando recolher dos Estados do Papa os Vassallos Portuguezes, e sahir de Portugal os Subditos do Papa, debaixo de certas penas.
Impresso volante: e incluid. no D. de 4. de Agosto de 1760.
- 5 D. prohibindo mandar requerer a Roma, ou enviar para lá dinheiro.
Impresso volante: e incluid. no D. de 4. de Agosto de 1760.
- 5 D. prohibindo a entrada de quaesquer generos, ou fazendas dos Estados Pontificios.
Impresso volante: e incluid. no D. de 4. de Agosto de 1760.
- Agosto 7 P. C. Ultr. sobre o mesmo assumpto da C. R. de 13. de Março de 1712.
Cit. no Alv. de 26. de Março de 1803.
- 8 P. C. Ultr. para em Macão poderem os Pais, presutando fiança idonea, metter em negocio a legitima dos filhos.
Cit. no Alv. de 26. de Março de 1803.
- Setemb. 9 P. C. Guerr. privilegiando os Officiaes da Bomba da Cidade do Porto, para acudir aos Incendios na mesma Cidade.
L. 12. de Propr. Provis. da Cam. do Porto f. 239.
- Dez. 3 Carta de Confirmação dos Privilegios á Ordem de Malta.
5. R. p. 613.
- 18 Carta de Confirmação de Privilegios da Ordem de S. João de Malta.
5. R. p. 614.

Janeiro 10 R. das Minas do Ouro.

M.

Fever. 22 D. de perdão aos criminosos.

Ferr. Tom. 2. Tr. 2. p. 159. n. 18.

Maio 5 Pauta para a Alfandega da Bahia.

Impressa volante por Manoel Fernandes da Costa em Lisboa 1729.

— 5 Ass. P. sobre as propinas dos Ministros da Relação, por occasião do casamento do Principe do Brazil.

C. Ass. p. 341. n. 195.

Julho 22 Av. sobre os meios, a que se mandava proceder para melhoramento da Barra do Porto, e os Subsídios para a mesma obra, sendo praticavel.

L. 13. das Propr. Provis da Cam. do Porto f. 177.

Agosto 3 Alv. prohibindo processar-se em outro Juizo, pena de nullidade, as causas de Ultramar, da competencia do Juiz da India, e Mina.

1. L. 1. T. 51. §. 5. n. 6. p. 323: Mend. Arest. 5. p. 10.

Vide Res. de 16. de Novembro de 1712.

— 17 D. para o Senado observar as Sentenças do Desembargo do Paço.

4. R. p. 160: Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. p. 10. n. 72.

Vide 1780. Março 16: Res. 11. de Junho de 1803.

Setemb. 15 P. R. a favor dos Pastores Serranos da Serra da Estrella.

5. R. p. 480.

Junho 3 D. sobre o augmento de preço das casas de Aposentadoria, quando houverem bemfeitorias.

4. R. p. 217.

— 14 D. para se observar o outro de 7. de Agosto de 1724, havendo, ao menos hum dia cada semana, Conselho da Justiça.

Cit. no D. de 20. de Julho de 1751.

Julho 1 L. providenciando sobre extravios de ouro, e contrabandos da Costa da Mina.

Impressa volante.

Janeiro 25 Ass. do Desembargo do Paço, para nos Assentos dos Ministros se declarar a absolvição em resumo, quando for revogada a Sentença condemnatoria da Residencia, e sendo confirmada, transcrever-se por extenção a fórma da condemnação.

C. Ass. p. 344. n. 196.

— 29 D. providenciando á arrecadação da Fazenda Real. *Collecç. App. n. 13. p. 379 : Franç. P. 2. App. n. 19. p. 418.*

Março 31 Alv. de Regimento dos Juizes dos Orfãos do Brazil. *M.*

Maio 2 R. dos Juizes dos Orfãos, e seus salarios. *M.*

Outub. 31 D. para não serem recusados de suspeitos os Executores de mero facto.

2. L. 3. T. 21. §. 28. n. 3. p. 146.

Nov. 28 Res. para se sentenciarem no Juizo dos Feitos da Fazenda da Relação, as causas de Encampações, falta de Condições, e outras duvidas, relativas aos Contractos Reaes.

2. L. 1. T. 10. §. 17. n. 17. n. 448.

Fever. 4 D. jubilando o Lente de Anatomia, provendo outro em seu lugar, e prohibindo examinar-se Cirurgião, sem Certidão do mesmo Lente.

6. R. p. 348.

Março 10 Alv. prohibindo virem mulheres do Brazil, sem licença d'ElRei.

1. L. 1. T. 51. §. 5. n. 9. p. 327 : 4. R. p. 482 :

Ferr. Tom. 4. Cap. 9. p. 556. n. 56.

— 11 D. para se juntar nas Residencias dos Ministros de Ultramar Certidão de terem cumprido ao Ordens da Meza de Consciencia.

2. L. 1. T. 60. R. n. 24. p. 464.

Vide D. de 6. de Fevereiro de 1723.

— 27 D. para se não consultar renuncia de mercê, feita a Soldados, e Officiaes, que vão para a India, sem constar por Certidão, que lá estão servindo : e aos que morrem na viagem, só se attender para fazer mercê por nova graça a quem tocar : e para se habilitarem os mesmos, que vão para a India pelo Jui-

Juízo das Ordens, para os Habitos, e Tenças, e se lhes não dispensar a mechanica, tem especial derrogação deste Decreto.

M.

- Julho 23 Res. extinguindo o lugar de Executor das dividas do tabaco, creado pelo R. de 18. de Outubro de 1702.
Cit. ao mesmo Reg. ua Collecç. das Leis ao mesmo respeito, impressa em 1760.
Vide 1756. Março 2.
- Setemb. 25 P. R. sobre a Jurisdicção dos Bispos de Ultramar acerca dos Regulares.
Cit. no D. de 21. de Julho de 1779.
Vide 1793. Julho 30.
- Nov. 29 L. precavendo com a sarrilha o cerceamento da moeda, e prohibindo se lavrem mais moedas de 4800, e outras, que excedão 6400.
H. G. Tom. 4. L. 5. Cap. 6. p. 411. Solan. Coment. ao R. de Minas ao §. 21. n. 9.
- Dez. 18 Res. reformando o modo de votar nos Bachareis, que ficarão reprovados, segundo o estilo antigo, não tendo a pluralidade de votos de ter lido bem, ou muito bem.
2. L. 1. T. 48. pr. n. 3. p. 455: *Franç. p. 2. L. 1. Cap. 2. p. 333. n. 277.*
Vide Res. de 31. de Agosto de 1723.
- 18 Res. para se observar nas habilitações dos Bachareis no Desembargo do Paço, a pratica da Meza da Consciencia a respeito dos Cavalheiros.
2. L. 1. T. 48. pr. n. 4. p. 455.
- 24 D. estabelecendo duas Academias Militares nas Praças d'Almeida, e Elvas: mandando attender os Alumnos, que nellas se distinguirem em progressos.
Franç, P. 2. L. 1. n. 2655. p. 323.

- Fever. 27 D. declarando não pertencer ás Camaras taxar o Sábão, por ser Direito Real, mas só castigar os Estanqueiros, se excederem a taxa do Contracto: e parecendo-lhes esta excessiva, representar ao Conselho da Fazenda.
L. 14. de Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 7:
- Março 29 D. para se juntar nas Residencias dos Ministros Cer-

ti-

tidão de terem cumprido as Ordens do Conselho da Fazenda, respectivas aos Confiscados ausentes.

2. *L. 1. T. 60. R. n. 25. p. 464.*

Maio 7 D. sobre o Juizo das Falsidades.

M.

Vide 1741. Junho 14.

— 22 Alv. declarando nullos todos os Processos de Moe-deiros, tratados em outro Juizo, nos casos em que he privativo aquelle.

1. *L. 2. T. 60. pr. n. 1. p. 146.*

Julho 27 D. prohibindo serem expulsos das casas os privilegiados pelos rematantes dos rendimentos das mesmas.

4. *R. p. 218.*

Agosto 13 D. sobre o mesmo assumpto do outro de 7. de Maio, deste anno.

M.

Vide 1741. Junho 14.

Outub. 27 Alv. prohibindo abrir novas *picadas*, ou caminhos para minas descobertas, ou por descobrir, que já tenham administração regular.

1. *L. 2. T. 34. R. n. 2. p. 104.*

Nov. 14 Res. para se darem quatro propinas ordinarias aos Ministros, e Officiaes da Junta da Cruzada.

Cit. no R. da Cruzada, impres. em 1742. p. 235.

Dez. 20 Alv. mandando observar os de 19. de Outubro de 1641, e 27. de Setembro de 1669.

1. *L. 5. T. 137. pr. n. 4. p. 259.*

Vide D. de 11. de Outubro de 1751.

Fever. 6 Av. impondo pena de 20. dias de prisão ás pessoas, que se acharem jogando o Entrudo.

2. *L. 1. T. 58. §. 9. n. 1. p. 457.*

Vide Av. de 4. de Fevereiro de 1735.

Março 1 Av. declarando comprehender a prohibição da Lei de 29. de Março de 1719. as facas flamengas, usando-se dellas, fóra dos ministerios do seu destino.

2. *L. 5. T. 80. R. n. 12. p. 281.*

— 26 D. mandando riscar do serviço, e remetter para o Reino os Ministros, que se casarem nas Conquistas, sem licença Regia.

Part. I.

Ss

2. *L.*

2. *L. 1. T. 94. p. n. 1. p. 475.*
- Maio 18 Av. mandando sentenciar com brevidade as causas, dos que se achavão prezos por delictos gravissimos.
2. *L. 1. T. 1. §. 30. n. 23. p. 420.*
- 20 D. permitindo só penhorar os rendimentos, mas não vender os bens dos Concelhos, por dividas dos mesmos.
2. *L. 1. T. 66. §. 11. n. 5. p. 469.*
- Junho 11 D. prohibindo penhorar os bens dos Concelhos, que tem consignaçoão certa, ou applicação a divida mais antiga.
2. *L. 1. T. 66. §. 11. n. 6. p. 470.*
- Agosto 30 D. para o Juiz da Chancellaria tirar Devaça, não só dos Officiaes, de que pôde conhecer pelo seu Regimento, mas de todos os mais dentro da Corte, e seu termo.
2. *L. 1. T. 14. §. 5. n. 4. p. 450.*
- Vide D. de 24. de Julho de 1714.
- Outub. 27 Res. isentando de ter Egoa de Lista os privilegiados do tabaco.
- Collecç. de Leis sobre o Tabaco, impresso em 1760. p. 108.*
- Dez. 14 D. augmentando a Contribuição do Cofre da Cruzada, para a Praça de Mazagão a 40:02½ 514½ reis.
- Cit. no R. da Cruzada impresso em 1742. p. 237: e 238.*
- 17 C. R. participando o Nascimento de huma Neta sua, filha primogenita do Principe do Brazil, á qual declara o titulo de Princeza da Beira, que deverá passar para o primeiro Irmão Varão, que tiver; por ficar pertencendo aos Primoginitos dos Principes herdeiros da Coroa.
- L. 14. das Propr. Provis. da Camara do Porto fol. 21.*
- 24 L. sobre o mesmo assumpto do Alvará de 20. de Março de 1720.
1. *L. 2. T. 34. R. n. 5. p. 107: Solan. Com. ao R. de Minas p. 44.*
- Vide D. de 28. de Fevereiro de 1736: e 1. de Fevereiro de 1720: L. de 28. de Fevereiro de 1735.
- 24 L. impone penas aos que occultarem Diamante de 20. quilates, ou maior, e estabelecendo premio a quem

quem dentro de vinte dias o manifestar.

1. *L. 1. T. 51. §. 2. n. 5. p. 321: Mend. Ar. 24. p. 38.*

Janeiro 8 Ass. P. sobre as propinas dos Ministros da Relação, por occasião do Nascimento da Princeza da Beira.
C. Ass. p. 345. n. 197.

— 17 L. impondo penas á mistura de outro metal com ouro em pó.

1. *L. 5. T. 56. R. n. 4. p. 166: Solan. Com. ao R. de Minas §. 21. n. 7.*

Fever. 4 Av. recommendando os procedimentos, contra os que jogarem o Entrudo.

2. *L. 1. T. 58. §. 9. n. 2. p. 457.*

Vide Av. de 6. de Fevereiro de 1734.

— 16 Ass. para que os traslados das Devações, remettidas ás Correições da Corte, sejam concertados, como os Feitos Civeis, com outro Tabellião de Judicial: e que não os havendo, se declare nos trasladas.

3. *L. 1. T. 65. §. 33. n. 1. p. 521: C. Ass. p. 347. n. 198.*

Abril 4 D. prohibindo assentar praça a quem for devedor á Real Fazenda.

Collecç. do App. n. 14. p. 380: Franç. P. 2. App. n. 29. p. 423.

— 18 Res. prohibindo o excesso nos Vestidos, e Mezas dos Generaes, e mais Officias Militares.

5. *R. p. 232: Regim. Militar Tom. 2. p. 20.*

— 30 D. sobre a antiguidade dos Officiaes Militares, pelas suas Parentes, ou pela Posse, quando ha mora.

Cit. no D. de 25. de Agosto de 1762, e impresso junto a elle na Collecç. de Galhard.

Maior 4 Ass. regulando a distribuição das Appellações Civeis pelos Escrivães.

3. *L. 1. T. 27. §. 3. n. 1. p. 509: C. Ass. p. 349. n. 149.*

Julho 4 Res. para se observarem os privilegios de Malta, e das Capellas do Senhor D. Affonso IV.

5. *R. p. 625.*

— 5 Res. sobre a fórma do pagamento do Soldo á Tropa.
M.

Agosto 14 C. R. sobre os excessos da despesa da Vedoria, que

que lhe representára a Camara do Porto : tendo incumbido ao Contador da Fazenda tomar conta da receita , e despeza daquella repartição , dos bens do Concelho, terça dos muros, e fortalezas, e cofre das sobras do Cabeção das Sizas : providenciando interinamente, em quanto não sobe a mesma conta a sua presença.

L. 14. de Propr. Provis. da Camara do Porto fol. 28.

Agosto 14 C. R. para se pagar do Subsidio Militar do Porto, ao novo corpo, augmentado ao Regimento da mesma Cidade, como para defeza do Reino tem mandado fazer geralmente aos mais Regimentos de Infantaria.

L. 14. de Propr. Provis. da Camara do Porto fol. 31.

Setemb. 3 Av. mandando pagar hum mez de morto a todos os Soldados, que fallecerem, para seus suffragios.

Frang. P. 2. App. n. 63. p. 441.

Nov. 3 Ass. mandando observar, na distribuição das Appellações Crimes pelos Escrivães, o outro Assento de 24. de Maio deste anno relativo ás Civeis.

3. L. 1. T. 27. §. 3. n. 2. p. 510 : C. Ass. p. 351. n. 200.

Dez. 17 Res. sobre accrescentamento de Assinaturas dos Desembargadores da Relação do Porto.

Cit. no Av. de 24. de Março de 1736.

..... ? Res. para vencerem soldo os Ajudantes *Supra* dos Terços Auxiliares.

Cit. no D. de 6. de Agosto de 1761.

Fever. 28 L. para se confiscar o ouro, e pedras preciosas, que vierem do Brazil, sem registro.

1. L. 2. T. 34. R. n. 6. p. 109 : Frang. P. 2. L. 1. Cap. 2. p. 245. n. 1953 : Solan. Com. ao R. de Min. §. 1. n. 1. p. 45.

Março 9 P. C. F. obviando á fraude, que se fazia aos Direitos, nas Alfandegas menores das Provincias do Norte.

Cit. no Aly. de 22. de Novembro de 1774.

——— 20 L. prohibindo exceder o numero permitido de Navios

vios de Carreira do Brazil, e Ilhas: e o descarregar em portos diversos daquelles, para que despacharão.

1. *L. 5. T. 107. n. 10. p. 240: Mend. Ares. 18. p. 31.*

Vide Alv. de 20. de Fevereiro de 1748: 20. de Julho de 1758.

Março 20 L. prohibindo a introdução do tabaco estrangeiro.
4. *R. p. 98.*

— 24 Av. participando ao Chanceller do Porto a Res. de 17. de Dezembro de 1735. para os Desembargadores da mesma Relação terem proporcionalmente o augmento de Assinaturas, concedido aos da Supplicação, pelo D. de 22. de Março de 1714.
L. 5. Esf. fol. 285.

Maio 5 Ass. P. declarando, que o augmento de Assignaturas dos Desembargadores Extravagantes comprehendido ao Procurador da Coroa.
C. Ass. p. 353. n. 201.

Julho 20 D. separando a jurisdição das Caudellarias da Junta dos Tres Estados.

2. *L. 5. T. 112. §. 6. n. 2. p. 284.*

— 20 D. para se não cumprirem as Sentenças da Junta dos Tres Estados de escuza de Egoas de Lista, sem se corroborarem com novas provas.

2. *L. 5. T. 112. §. 6. n. 3. p. 284.*

— 28 Alv. de criação das Tres Secretarias de Estado.
No fim da Collecç. ao L. 5. p. 303.

Agosto 25 Res. para ficarem as Camaras obrigadas pela fallencia dos Depositarios do dobro das Sizas, aos quaes os Provedores farão as entregas.

Frang. App. n. 42. p. 429.

Outub. 13 Instruções sobre o Regimento das Caudellarias.

2. *L. 5. T. 112. §. 6. n. 4. p. 285: 4. R. p. 320.*

— 23 P. J. T. E. declarando ser a Siza singela da Inspeção do Conselho da Fazenda, que a cobra pelos recebedores dos Almojarifados, e o dobro das mesmas Sizas, da Administração da Junta dos Tres Estados, sendo os Deputados nomeados pelas Camaras.

Em virtude de Resolução de Consulta da mesma Junta de 25. de Agosto.

L. 4. de Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 47.
Nov,

Nov. 3 Ass. P. sobre o pagamento das Propinas aos Ministros da Relação por occasião do Nascimento de hum Infante.

C. Ass. p. 355. n. 202.

— 17 Av. mandando observar o Alvara, que prohibe despendarem as Camaras do Cofre das Sizas nos festejos, pelos nascimentos de Pessoas Reaes, ou para isso empenhar os bens do Concelho.

L. 14. das Propr. Provis. da Cam. do Porto f. 48.

Dez. 15 D. para se recensarem as receitas, e despezas, nos Armazens, Vedorias, e Junta dos Tres Estados.

Franç. App. n. 61. p. 439.

Vide D. de 26. de Fevereiro de 1737.

— 19 D. sobre as Propinas dos Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino, e da Marinha, nos Tribunaes respectivos: e augmento de Ordenado ao dos Negocios Estrangeiros, em compensação das mesmas.

L. 9. dos Decretos do Conselho da Fazenda f. 225.

Vide D. de 4. de Dezembro de 1737.

— 20 Res. citada no Alvará de 22. de Março de 1746.

1737.

Fever. 26 D. declarando o de 15. de Dezembro de 1736.¹

Franç. App. n. 62. p. 441.

Abril 21 Av. prohibindo aos Provedores Proprietarios da Real Fazenda admittirem Condições novas nos Contractos Reaes, sem o Real Beneplacito, contra o disposto no Regimento da Fazenda, e Lei Novissima.

1. L. 2. T. 51. R. n. 10. p. 140.

— 22 Av. mandando executar a Sentença, em que foi condemnado hum Soldado, por crime de resistencia, não obstante a opposição do Conselho de Guerra.

2. L. 5. T. 49. R. n. 1. p. 269.

Maior 6 Res. para o Syndico do Senado de Lisboa não tratar causa, sem Accordo por escripto dos Ministros de Letras do mesmo Senado: sem cuja Certidão se não poderá escusar de pagar Dizima.

L. do Registro da Secretaria das Justças fol. 178.

Agosto 17 Alv. declarando pertencer ao Gentis-Homens da Camara de S. Magestade o privilegio de trazer á Cor-
te

te os seus Contendores , como Officiaes da Casa Real.

1. *L. 3. T. 5. pr. n. 1. p. 127.*

Agosto 17 Ass. sobre os Embargos das Sentenças dos Juizes do Cível da Cidade de Lisboa , nos Autos , ou na Chancellaria.

C. Ass. p. 357. n. 203.

Setemb. 16 Res. para se fazerem as Receitas dos Thesoureiros Mòres , segundo as declarações das partes : e que estas não só devem expressar o anno , mas também o Quartel : appresentando Certidão do Ministro da Comarca , a que tocar.

Franç. n. 60. p. 439.

Nov. 19 Res. sobre as Propinas dos Ministros , e Officiaes da Cruzada.

Cit. no R. da Cruzada impresso em 1742. p. 235.

—— 21 D. augmentando com mais 20. o numero dos Familiares do Santo Officio em Lisboa.

M.

Dez. 4 D. provendo ás duvidas suçitadas , sobre as Ordinarias dos tres Secretarios de Estado , novamente creados , mandando , que o que dantes levava na Alfandega o Secretario da Assinatura , ficasse igual para todos tres.

L. 5. dos Decretos do Conselho da Fazenda fol. 244.

Vide 19. de Dezembro de 1736.

1738.

Janeiro 11 Ass. P. declarando , que á posse de Desembargador da Casa do Porto deve preceder a participação ao Governador , por Carta de S. Magestade.

C. Ass. p. 359. n. 204.

—— 16 D. para se juntar nas Residencias dos Ministros Certidão de terem cumprido as Ordens do Estribeiro Mór , ácerca das Caudellarias.

2. L. 1. T. 60. R. n. 26. p. 465.

—— 28 P. D. para que não obstante os Provimentos , que deixàra o Syndicanre do Ouvidor de Braga , se não separe terça dos bens do Concelho , nem paguem novos direitos os Officios Seculares , nem vão as Appellações Crimes dos Coutos para á Relação do Porto : vistos os privilegios da Mitra em contrario.

M.

Vi.

Vide Alv. de 3. de Março de 1605.

Fever. 20 P. D. augmentando a consignaçaõ, que tinha a Camara do Porto para aqueductos, e calçadas, com os 1500⁰ reis, que das *Algas* se davão para os Engeitados, visto se supprir a criaçaõ destes, pelo cotre respectivo, sem fazer falta aquella parcella.

L. 14. de Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 55.

Março 27 Res. sobre as duvidas entre os Governadores de Praças, e Officiaes Militares.

5. R. p. 233: Regimento Militar Tom. 2. p. 10.

— 27 Res. declarando, que entre Pião, e Escudeiro se não deve considerar estado medio, na fórma do Alvará de 6. de Abril de 1538.

M. citando o L. do Desembargo de 1729. fol. 91.

Abril 9 Res. em virtude da qual se expediu a Provisão de 21. de Abril de 1739.

5. R. p. 537.

Maió 5 Res. sobre os privilegios do Tabaco.

Cit. na Collecç. de Leis sobre Tabaco, impressa em 1760. pag. 110.

— 19 D. mandando tirar Devaça annual dos atravessadores do pão.

2. L. 5. T. 76. R. n. 5. p. 277: Franç. P. 2.

L. 1. Cap. 2. p. 254. n. 2005.

Vide L. de 4. de Outubro de 1644.

Julhó 3 Ass. P. para se vencer propina na Relação do Porto, nos dias da Victória do Ameixial, e Montes Claros.

C. Ass. p. 362. n. 205.

Agosto 20 Res. declarando pertencer aos *Cabeças de Saude* o privilegio do seu foro privativo.

Franç. P. 2. L. 1. Cap. 3. p. 371. n. 35.

— 23 Alv. concedendo á Irmandade de S. José dos Pedreiros, e Carpinteiros de Lisboa, cobrar executivamente as suas dividas, e os *annuaes*.

Negreir. Tom. 2. p. 288.

Nov. 20 Res. confirmando o Accordo do Senado de Lisboa, sobre o Regimento das Casas do Marco, Variaçgem, e Haver de Pezo.

5. R. p. 447: e volante em Lisboa em 1746, por Pedro Ferreira.

Janeiro 17 Alv. declarando privativas do seu Conservador as causas dos Privilegiados da Saude.

1. L. 3. T. 5. §. 9. n. 8. p. 134 : e reimpresso por Galhard.

— 29 L. sobre os Tratamentos, que se devem dar, por palavra, e por escripto.

1. L. 5. T. 92. §. 7. n. 3. p. 208 : P. H. G. Tom. 4. p. 304. n. 187 : Ferr. Tom. 1. Tr. 1. Cap. 5. p. 19. n. 2 : e impresso volante.

Vide Alv. de 20. de Setembro de 1768. §. fin : L. de 29. de Novembro de 1775. §. fin.

Abril 6 Res. ou Alv. respectivo a Navegação para as Conquistas.

Cit. e derogado na C. R. de 30. de Setembro de 1756.

— 8 D. prohibindo despacho, e mandando tomar por perdidas, as Fazendas da Asia, que se importarem em Navios Estrangeiros.

2. L. 5. T. 112. R. n. 1. p. 283 : Solan. Com. ao R. de Min. p. 48.

— 11 Edict. publicando o Decreto de 8. deste mez.

Solan. Com. ao R. de Min. §. 17. p. 49.

— 18 Res. sobre o mesmo assumpto do Decreto de 7. de Maio deste anno.

Cit. no R. da Cruzada, impresso em 1742. p. 233.

— 21 P. R. regulando o numero dos Officiaes das Ordenanças, e Auxiliares.

4. R. p. 536.

— 25 Alv. declarando a Lei de 20. de Março de 1736.

Cit. no Alv. de 20. de Fevereiro de 1748, e 20. de Julho de 1758.

Maio 7 D. para se juntar nas Residencias dos Ministros Certidão de terem cumprido as Ordens do Commissario Geral da Bulla.

2. L. 1. T. 60. R. n. 27. p. 465.

— 14 Res. prohibindo aos Juizes Ordinarios intrometter-se nas Causas da Almotacaria : podendo com tudo em defeza da sua jurisdicção, impedir os abusos dos Almotacés, que excederem a sua competencia.

Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. p. 278. n. 2192.

Junho 10 D. declarando pertencer ao Juiz dos Feitos da Misericordia de Lisboa a cobrança das dividas preteritas da mesma.

2. *L. 1. T. 16. R. n. 2. p. 451.*
- Junho 10 D. para se expedirem as Apresentações dos Benefícios do Real Padroado ao Escrivão da Camara do Desembargo do Paço, pelo Secretario do Patriarcha.
Cod. Patriarch. Tom. 2. p. 85.
 Vide Av. de 8. de Outubro de 1742.
- 26 Av. declarando prohibida a Sola, e Atanados, de fabrica estrangeira.
Cit. no D. de 8. de Abril de 1758.
- 30 D. sobre o mesmo assumpto dos outros de 7. de Maio, e 13. de Agosto de 1733.
M.
 Vide 1741. Junho 14.
- Nov. 23 D. mandando observar na Junta dos Tres Estados o R. dos Contos.
Collecq. do Append. n. 15. p. 380 : Franç. P. 2. Append. n. 33. p. 425.
 Vide 1731. Junho 23 : Res. de 16. de Setembro de 1695.

1740.

- Fever. 6 Ass. para melhor execução do de 4. de Janeiro de 1735.
 3. *L. 3. T. 96. R. n. 3. p. 159 : C. Ass. p. 363. n. 206 : Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. p. 187. n. 1529.*
 Vide Ass. de 27. deste mez e anno.
- 16 L. sobre os Portos, em que poderão carregar, e descarregar os navios das Frotas.
 1. *L. 5. T. 107. R. n. 11. p. 242.*
 Vide Alv. de 25. de Janeiro de 1755, e 2. de Junho de 1766.
- 24 Alv. concedendo á Patriarchal nomear em cada hum Bispado Ministro Executor : e cobrar as suas dividas, e rendas executivamente.
Cod. Patriarch. Tom. 2. p. 138.
- 24 Alv. concedendo á Patriarchal hum Tabellião privativo das suas Escrituras, em cada hum Bispado.
Cod. Patriarch. Tom. 2. p. 144.
- 27 Ass. declarando novamente os Ass. de 4. de Janeiro de 1635, e 6. deste mez, e anno.
 3. *L. 3. T. 96. R. n. 4. p. 159 : C. Ass. p. 365. n.*

- n. 207 : Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. p. 188. n. 1533.*
- Maio 24 Alv. prohibindo cortar-se no Brazil a arvore de Ban-
nilha ou seus ramos.
1. *L. 5. T. 95. R. n. 2. p. 174.*
- Junho 14 Ass. sobre antiguidade de Ministros na Relação.
C. Ass. p. 366. n. 208.
- Agosto 17 P. R. para o Cirurgião Mór do Reino poder com-
metter nas Provincias o tirar as Devaças dos Crimes
da sua comperencia , a qualquer Ministro dellas.
6. *R. p. 346.*

1741.

- Janeiro 7 Ass. declarando , que os Feitos , remettidos por Ac-
cordão ás Instancias inferiores , ficão na distribui-
ção dos mesmos Escrivães , quando voltão á Me-
za de Aggravos : sendo porém distribuidos em Ag-
gravos , remettidos a Juizes , Tribunaes , ou Mezas
differentes , se devem descarregar : e voltando , co-
mo livres , se devem novamente distribuir.
3. *L. 1. T. 27. §. 9. n. 4. p. 511 : C. Ass. p.
372. n. 209.*
- Março 3 Alv. mandando marcar com fogo em huma espada
os Negros , achados em *Quilombos*.
1. *L. 4. T. 42. pr. n. 4. p. 108.*
- 21 C. R. creando o lugar de Juiz do Crime , separado
do Civil , na Cidade do Porto.
L. 5. da Esf. fol. 342. verso.
- Abril 15 C. R. revogando a de 8. de Janeiro de 1611 , e
mandando observar o Ceremonial Romano , na en-
trada dos Bispos na sua Diocese.
*L. de Nomeação dos Officiaes da Cam. de Coimbra
fol. 50.*
- 24 Vide C. R. de 27. de Fevereiro de 1743.
D. declarando não ter lugar o privilegio de Desem-
bargador , em materia de Caudellaria.
2. *L. 2. T. 59. §. 11. n. 4. p. 160.*
Vide D. de 18. de Junho de 1681.
- Maio 21 Vide 1751. Maio 21.
- Junho 14 D. declarando Juiz privativo do Crime de Falsidade
na Casa Supplicação ao Corregedor do Crime da
Corte , e Casa.
Cartorio do mesmo Juizo.

- Vide 1733. Maio 7. Agosto 13 : 1739. Julho 30.
- Julho 27 Alv. recommendando a inviolavel observancia dos privilegios da Cruzada.
Impresso na Carta de Privilegios dos Officiaes da mesma.
- Agosto 31 Alv. abolindo a distincção de Lisboa, em Oriental, e Occidental.
P. H. G. Tom. 5. p. 289.
 Vide 1717. Janeiro 15.
- Setemb. 5 Res. sobre Tabaco.
Cit. na Collecç. de Leis ao mesmo respeito, impressa em 1760. p. 109.
- 11 Alv. de Beneplacito á Bulla de Benedicto XIV. *Ea que providentia*, de suppressão, e nova criação de Beneficios, na Basilica de Santa Maria de Lisboa.
M.
- 18 D. sobre a Procissão da Publicação da Bulla.
Cit. no R. da Cruzada, impresso em 1742. p. 236.
- Outub. 15 Vide 19. de Outubro de 1751.
- Dez. 19 Res. permittindo o uso de armas ás pessoas, perrentes ao Contraçto do Tabaco.
Cit. na Collecç. impressa do Tabaco, de 1760. p. 105.

- Janeiro 24 D. declarando a quem compete o privilegio de isenção de Jugada, e Oitavos.
 2. L. 2. T. 33. §. 29. n. 1. p. 155.
 Vide L. de 25. de Maio de 1776, e Alv. de 6. de Abril de 1538.
- 25 R. dos Emolumentos das Visitas, que devem fazer ás embarcações os Juizes, e mais Officiaes das Alfandegas do Algarve.
M.
- 27 Res. permittindo aos Thesoureiros da Bulla o uso d'armas, no tempo da publicação.
Cit. no R. da Bulla, impresso em 1742. p. 237.
- Fever. 22 Ass. declarando, que os Precatorios, dirigidos pelos Corregedores do Civel da Corte aos do Civel da Cidade, ou a quaesquer outros de igual graduação, devem principiar pelo nomê do Deprecante.
 3. L. 1. T. 8. R. n. 2. p. 586 : C. Ass. p. 574. n. 210.
- Mar-

Março 14 D. prohibindo aos Corregedores do Crime passar por si Cartas de Seguro, on *tutos accessos*: declarando sem vigor as que tivessem passado, preterida a fôrma, prescripta na Lei de 10. de Janeiro de 1692.

2. L. 5. T. 130. R. n. 5. p. 292.

25 Alv. providenciando, sobre a repartição dos Bairros de Lisboa, entre os Ministros Criminaes: creando para elles doze Corregedores.

1. L. 1. T. 49. R. n. 2. p. 315 : *Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. p. 278. n. 2194 : e na Collecç. de Galhard. junto á L. de 25. de Junho de 1760.*

Vide L. de 25. de Dezembro de 1608 : Alv. de 25. de Agosto de 1753, e 30. de Janeiro de 1754.

31 Alv. recommendando a breve expedição dos Feitos: a observancia de varias Ordenações : a fôrma da Visita das Cadeias &c.

1. L. 1. T. 1. pr. n. 1. p. 231 : *Ferr. Tom. 2. Tr. 3. Cap. 6. n. 35. p. 251 : Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. p. 33. n. 186.*

Vide Alv. de 5. de Fevereiro de 1771 : e 15. de Janeiro de 1780.

Maió 16 R. dos Commissarios Delegados do Fysico Mór no Brazil.

6. R. p. 350 : e *impresso volante*, em Lisboa, em 1745.

Junho 1 Res. prohibindo ao Fysico Mór delegar no Brazil as suas vezes em Commissario, que não for Medico Formado.

6. R. p. 349 : e *impresso com o R. de 16. de Maio deste anno.*

Outub. 5 Alv. prohibindo no Reino de Angola o uso de veludos, sedas lavradas, e guarnições de ouro, não sendo Militares de Capitão para cima.

1. L. 5. T. 100. R. n. 11. p. 230.

8 Av. extendendo a decisão do Decreto de 10. de Junho de 1739, ao provimento de lugares de Freiras do Real Padroado.

Cod. Patriarchal Tom. 2. p. 240.

23 D. para se juntar nas Residencias dos Ministros Certidão de terem cumprido as Ordens do Conselho Ultramarino.

2. L.

- Nov. 14 L. declarando, que os Padroados da Coroa se não entendem comprehendidos, sem expressa menção, nas Dispensas da Lei Mental.
 1. L. 2.^aT. 35. §. 5. n. 2. p. 112.

- Fever. 7 D. para se juntar nas Residencias dos Ministros Ultramarinos Certidão de terem cumprido as Ordens do Tribunal dos Contos.
 2. L. 1. T. 60. R. n. 29. p. 465.
- 27 C. R. mandando observar a de 26. de Maio (aliás 15. de Abril) de 1741, pela qual fora revogada a de 8. de Julho de 1611.
 L. 14. de Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 65 : e L. 2. das Chapas fol. 304.
- 28 L. fazendo caso de devaça a propinação de veneno, ainda quando se não siga morte.
 1. L. 1. T. 65. §. 31. n. 3. p. 363.
- Junho 19 D. sobre a administração dos bens, e rendas dos Concelhos, e arrecadação das suas reças.
Cit. no Alv. de 15. de Julho de 1744.
- Julho 27 Res. sobre Tabaco.
Cit. na Collecç. de Leis sobre o Tabaco, impressa em 1760. p. 109.
- 29 D. sobre Tabaco.
Cit. na Collecç. de Leis sobre o Tabaco, impressa em 1760. p. 110.
- Seremb. 2 Alv. declarando o Cap. 10. do R. de 25. de Janeiro de 1742.
M.
- Nov. 13 D. sobre o mesmo assumpto do Alv. de 21. de Abril de 1689.
M.
- Dez. 13 Alv. isentando de Direitos da Chancellaria as mercês, feitas á Patriarchal.
Cod. Patriarchal Tom. 2. p. 308.
Vide Alv. de 29. de Maio de 1744.
- 14 Alv. concedendo os privilegios de Rendeiros Reaes, aos que trouxerem rendas da Patriarchal de 1000 reis, ou dahi para cima.
Cod. Patriarchal Tom. 2. p. 310.

- Dez. 14 Alv. concedendo ao Collegio Patriarchal nomear Juiz Executor, e Officiaes Substitutos, com as qualidades dos Proprietarios.
Cod. Patriarchal Tom. 2. p. 312.
- 14 Alv. obrigando aos Emphiteutas da Patriarchal a requererem o seu Encabeçamento, dentro de 60. dias.
Cod. Patriarchal Tom. 2. p. 313.
 Vide 1689. Abril 21.
- 14 Alv. concedendo ao Juiz do Tombo da Patriarchal, a jurisdicção do da Coroa em Santarem.
Cod. Patriarchal Tom. 2. p. 316.
- 14 Alv. facultando os Privilegios da Orden. L. 2. T. 25, e 58. aos Caseiros, Feitores, Conegos, e Beneficiados da Patriarchal.
Cod. Patriarchal Tom. 2. p. 317.
- 15 Alv. confirmando a Pauta do Consulado da Entrada, e Sahida da Casa da India.
Impresso volante em Lisboa em 1744, e em 1756.
- 19 D. creando outras duas Correições do Civel em Lisboa, e extinguindo os dous Juizes do Civel, que o Senado até hi provia.
Cit. no Alv. de 8. de Maio de 1745, e L. de 25. de Agosto de 1753.

1744.

- Fever. 12 D. declarando, que os 20. Familiares do Santo Officio, augmentados pelo D. de 21. de Novembro de 1737, gozarão dos mesmos privilegios dos 100. do numero antigo.
M.
- Março 6 Alv. prohibindo embaraçar, ou embargar pão, que venha para a Patriarchal das suas rendas.
Cod. Patriarchal Tom. 2. p. 320.
- Abril 18 D. concedendo ao Grão Prior do Crato, o Provimento dos Postos da Ordenança, nas suas terras.
5. R. p. 602.
- Maió 6 Av. para se estabelecerem no Porto as Barcas de Passagem, de que fora incumbido Bento de Moura Portugal, não obstante os inconvenientes, que a Camara representára; podendo arrear-se os calabres dellas, quando os Navios passassem para a crena.
L. 14. de Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 68.
 Maio

Maio 16 R. dos Commissarios do Fysico Mór.

6. R. p. 350.

— 29 Alv. sobre o mesmo assumpto do de 13. de Dezembro de 1743.

Cod. Patriarchal Tom. 2. p. 328.

Junho 14 Av. Reversal de limitação das Credenciaes do Nuncio Apostolico.

2. L. 1. T. 9. §. 12. n. 14. p. 442.

— 15 Carta Circular sobre o mesmo assumpto do Aviso de 14. deste mez.

2. L. 1. T. 9. §. 12. n. 15. p. 443.

— 15 D. sobre as limitações dos poderes do Nuncio Apostolico: e para os Juizes da Coroa não excederem o modo nos Recursos interpostos do Nuncio, e Prelados Seculares, e Regulares, não dando provimento, nem mesmo tomando conhecimento nos casos, que não devem.

2. L. 1. T. 9. §. 12. n. 16. p. 443.

Vide Av. de 25. de Junho de 1790.

Julho 8 C. R. concedendo a Patriarchal poder nomear hum Tabellião, e Escrivão para o seu Archivo.

Cod. Patriarchal Tom. 2. p. 331.

— 15 Alv. mandando observar os Alvarás sobre a administração dos bens, e rendas dos Concelhos.

1. L. 1. T. 62. §. 68. n. 11. p. 357: *Franç. P.*

2. L. 1. Cap. 2. p. 127. n. 1058.

Vide Alv. de 5. de Fevereiro de 1578: 17. de Novembro de 1571: 26. de Setembro de 1608: 26. de Outubro de 1745.

— 30 Alv. prohibindo, debaixo da pena de nullidade, lavrar-se Escripura, sobre bens da Patriarchal, sem authoridade dos seus Administradores.

Cod. Patriarchal Tom. 2. p. 334.

Seremb. 23 D. facultando ao Grão Prior do Crato o crear postos Militares nas suas terras.

5. R. p. 602.

Outub. 20 C. R. facultando á Patriarchal o ter Almoxarifes, Escrivães, e mais Officiaes, para a arrecadação dos seus fructos.

Cod. Patriarchal Tom. 2. p. 337.

Janeiro 21 Av. facultando á Camara do Porto o manter-se na sua antiga posse, de ser independente, nos objectos da saude, do Provedor Mór da mesma da Corte, e Reino, em quanto se não decidisse a causa ao mesmo respeito, sobre a propriedade.

L. 14. de Propr. Provis. da Cam. do Porto. f. 70.

— 23 Res. declarando, que o privilegio de Moedeiro isenta de servir de Thesoureiro dos 4. e meio por cento.

Franç. P. 2. App. n. 7. p. 413.

Fever. 25 Ass. sobre antiguidade de Ministros na Relação.

C. Ass. p. 375. n. 211 : Franç. P. 2. App. n. 99. p. 514.

Março 20 Alv. concedendo Aposentadoria aos Privilegiados de Malta.

5. R. p. 603.

Abril 10 Alv. concedendo ao Grão Prior do Crato o Privilegio de Fazenda Real, para a cobrança das suas dividas.

M.

Maior 8 Alv. sobre as pertencções dos Escrivães das duas Varas do Cível da Cidade suprimidas: e sobre o pagamento da Dizima, e Assignaturas dos Aggravos, interpostos dos Corregedores do Cível da Cidade, creados de novo.

1. L. 1. T. 2. §. 7. n. 6. p. 251 : Franç. P. 2.

L. 1. Cap. 2. p. 277. n. 2189.

Vide D. de 19. de Dezembro de 1743.

— 26 Alv. isentando de Aposentadoria as casas, pertencentes á Patriarchal.

Cod. Patriarchal Tom. 2. p. 358.

Junho 17 D. para execução das Leis, sobre a expulsão dos Ciganos.

2. L. 5. T. 69. R. n. 5. p. 274.

Julho 29 L. prohibindo as moedas, diminutas no pezo.

Impressa volante.

Setemb. 7 Pauta para a Alfandega de Lisboa.

Impressa volante.

— 9 Res. para se receber nos Aggravos Ordinarios a mesma assinatura, que prescreve o D. de 22. de Março de 1714, para as Appellações.

Cit. no Alv. de 7. de Janeiro de 1750.

Outub. 1 Av. prohibindo dar logeas de Aposentadoria, mas só casas de habitação.

4. *R. p.* 218.
- Outub. 7 Alv. declarando as Assinaturas dos Corregedores, e outros Ministros.
 2. *L. 3. T. 96. R. n. 1. p. 143 : Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. p. 187. n. 1527.*
- 26 Alv. declarando o outro de 15. de Julho de 1744, sobre a conservação dos possuidores dos bens dos Concelhos, pagando os respectivos foros.
 1. *L. 1. T. 62. §. 68. n. 12. p. 358.*
- 26 Alv. prohibindo tomar-se conhecimento, em outro Juízo, das causas privativas do das *Propriedades*.
 1. *L. 3. T. 5. §. 9. n. 7. p. 133.*

- Janeiro 17 Av. declarando isenta a Fabrica do Tabaco da jurisdicção dos Almotacés, ácerca dos pezos.
L. 14. das Propr. Provis. da Cam. do Porto f. 71.
- Março 4 Alv. declarando o de 8. de Maio de 1745, a favor do Porteiro da Chancellaria.
M.
- 21 Alv. confirmando o Tombo dos bens da Patriarchal, de que fora Juiz José de Lima Pinheiro de Aragão, e supprindo qualquer nullidade.
Cod. Patriarchal Tom. 2. p. 328.
- 22 Alv. regulando o serviço dos Granadeiros, e a preferencia dos Tenentes dos Coroneis, segundo a Res. de 20. de Dezembro de 1736.
5. R. p. 414 : Reg. Militar. Tom. 2. p. 3.
- 26 Alv. declarando desnaturalizados os delinquentes, que antes de purgado o delicto, forem tomar Ordens a Castella, com Dimissorias falsas.
App. n. 12. p. 18.
- Abril 29 P. D. para ninguem poder usar, por dez annos, do segredo, com que Francisco Nicoláo dos Santos, e Companhia beneficiavão as terras, com manifesto augmento de produções.
L. 15. de Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 9.
- Maio 4 Alv. fazendo caso de devaça a mistura de latão com ouro em pó.
App. n. 13. p. 18.
- Junho 20 Alv. derogando o R. Militar, sobre a preferencia dos Capitães de Granadeiros aos outros, posto que mais antigos.
Reg.

Reg. Militar Tom. 2. p. 16.

- Nov. 11 Res. prescrevendo a fôrma de se descontarem as Mezadas, adiantadas aos Embaixadores, e Ministros.

Cit. na Provis. da Junta dos Tres Estados de 16. deste mez.

- 16 P. J. T. E. para Execução da Res. de 11. deste mez.

Franç. Tom. 2. App. n. 44. p. 429.

- 28 L. sobre o pagamento das Letras de Cambio.

1. L. 4. T. 67. §. 5. n. 3. p. 111.

Vide Alv. de 25. de Agosto de 1672 : 21. de Agosto de 1688 : L. de 28. de Novembro de 1746 : Res. de 16. de Abril de 1787 : 1792. Setembro 13. e Novembro 12.

- Dez. 15 Res. sobre os que tendo Portaria, se não habilitão até tres mezes, para tomar o Habito das Ordens Militares.

Cit. no D. de 23. de Novembro de 1797.

1747.

- Maio 10 Vide 1647. Maio 10.

- 30 Alv. approvando a fôrma da Administração dos bens da Patriarchal por 5. Principaes.

Cod. Patriarchal Tom. 2. p. 433.

- Junho 10 Ass. sobre antiguidade de Ministros da Relação.

C. Ass. p. 377. n. 212 : Franç. P. 2. App. n. 92. p. 504.

- 17 Ass. declarando não competir á Meza de Aggravos decidir da antiguidade de Ministros de fora da Casa, sem Remissão de S. Magestade, para o mesmo fim.

C. Ass. p. 381. n. 213 : Franç. P. 2. App. n. 91. p. 504.

- Julho 5 Alv. concedendo aos Pescadores hum Juiz Privativo.

App. n. 1. p. 1 : Report. Tom. 1. p. 309.

- 6 Alv. facultando aos Officiaes dos Contractadores do Tabaco dar busca nos Navios Estrangeiros.

App. n. 2. p. 2.

- 8 Ass. sobre antiguidade de Ministros na Relação.

C. Ass. p. 382. n. 214.

- 29 Ass. 1.º sobre antiguidade de Ministros na Relação.

Vv ii

C.

C. Ass. p. 385. n. 215.

Vide Ass. de 6. de Julho de 1655.

Julho 29 Ass., 2.º sobre a antiguidade de dous Ministros inferiores, mandada decidir por Decreto, pela Meza de Aggravos.

C. Ass. p. 389. n. 216.

Agosto 5 R. para o transporte dos Casaes das Ilhas da Madeira, e Açores, para o Brazil.

5, R. p. 670.

— 18 Alv. mandando remeter os proprios Autos, para os Juizes Superiores, nas Appellações, e Aggravos.

App. n. 3. p. 3.

Vide Ass. 2.º de 22. de Maio de 1783.

Setemb. 17 Res. cohibindo o excesso de Emolumentos dos Escrivães da Portagem.

Cit. na P. C. F. de 28. deste mez.

— 28 P. C. F. em virtude da Res. de 17. deste mez.

Impressa volante.

Dez. 22 Alv. prohibindo aos Tabelliães fazer Escripturas, sobre bens forzeiros aos Prelados, e Beneficiados, de cujas rendas, recebe terça, ou outra quota parte, a Patriarchal, sem Cettidão de ter pago o Laudemio.

App. n. 4. p. 3.

Janeiro 2 Alv. approvando as providencias, dadas para a administração das rendas da Patriarchal.

Cod. Patriarchal Tom. 2. p. 463.

— 27 Ass. sobre a intelligencia do Cap. 18. do R. dos Portos Seccos: e sobre Esportulas dos Embargos.

C. Ass. p. 391. n. 217.

Fever. 5 Alv. estabelecendo no Esteiro da Azambuja certos direitos sobre os barcos, para os reparos do mesmo Esteiro.

Cod. Patriarchal Tom. 2. p. 466.

— 20 Alv. declarando a L. de 20. de Março de 1736.

App. n. 5. p. 4.

Vide Alv. de 20. de Julho de 1758.

Maio 30 C. R. creando mais seis lugares de Desembargadores, na Relação do Porto.

L. 5. da Esf. fol. 62.

- Junho 10 C. R. para a Patriarchal appresentar as Vigairarias ,
e Curatos annexos aos seus bens , como o fazião
os seus antigos possuidores.
Cod. Patriarchal Tom. 2. p. 485.
- 18 Res. para haver hum Thesoureiro da Bulla privilegiado em todas as Igrejas , e Capellas de Minas Geraes , em que se administrão Sacramentos.
Cit. na Carta de Privilegios dos Officiaes da Cruzada.
- Julho 30 Ass. sobre antiguidade de Ministros da Relação.
C. Ass. p. 396. n. 218 : Franç. P. 2. App. n. 98. p. 513.
- Agosto 2 Vide 6. deste mez.
- 6 Ass. sobre antiguidade de Ministros , tomado em virtude do D. de 2. deste mez.
C. Ass. p. 400. n. 219 : Franç. P. 2. App. n. 97. p. 511.
- Setemb. 13 L. mandando correr no Pará , e Maranhão a moeda Provincial do Brazil.
App. n. 6. p. 4.
- 13 Alv. sobre a forma do pagamento á Tropa.
M.
- Dez. 11 L. declarando os devidos termos , e limites da immuni-
dade , que compete aos Embaixadores neste Reino.
App. n. 7. p. 5.

- Janeiro 30 Ass. sobre antiguidade de Ministros na Relação.
C. Ass. p. 405. n. 220 : Franç. P. 2. App. n. 91. p. 509.
- Fever. 20 Res. derogando o §. 4. do Alvará de 15. de Outubro de 1707.
M.
- Março 7 D. prohibindo fazer-se pagamento por Decretos , ou outros Papeis , que não sejam dirigidos aos Thesou-
reiros , Almoxarifes , ou Recebedores actuaes.
Collecç. do App. n. 16. p. 380 : Franç. P. 2. App. n. 55. p. 436.
- Abril 19 Alv. prohibindo , a beneficio da Fabrica de Papel da Louzãa , a exportação de trapos para fóra do Reino.

App.

- App. n. 14. p. 19.*
- Abril 30 D. estabelecendo huma consignaçoão , para o pagamento das dividas da Marinha.
- M.*
- Maio 24 L. e Pragmatica sobre o luxo dos trajés , carruagens , moveis , lutos : corrigindo outros abusos.
- App. n. 15. p. 19 : Collecç. Galhard. Tom. 1 : Ferr. p. 579 : Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. p. 256. n. 2014.*
- Vide Alv. de 19. de Setembro deste anno : 21. de Abril de 1751 : Ass. de 14. de Maio de 1754 : D. de 23. de Maio de 1750 : Ed. de 31. de Maio de 1802 : 1786. Agosto 2.
- Junho 25 L. declarando a de 29. de Março de 1719.
- App. n. 18. p. 27.*
- Vide Alv. de 26. de Outubro de 1776.
- Setemb. 19 Alv. declarando o Cap. 1. e 9. da Pragmatica de 24. de Maio deste anno.
- App. n. 16. p. 25 : Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. p. 262. n. 2087 : Ferr. p. 589.*
- Nov. 22 Ass. declarando , que os Corregedores do Crime da Corte devem , para fóra das cinco legoas , deprecar , e não passar mandados , ainda quando conheçam , por Commissão especial.
- C. Ass. p. 408. n. 221 : Franç. P. 2. App. n. 96. p. 508.*
- Dez. 12 Alv. sobre o provimento dos Postos das Ordenanças do Brazil.
- 4. R. p. 537.*
- 22 Res. creando mais quatro Casas de Aggravos na Supplicação , e provendo os mesmos lugares.
- L. do Registro do Desembargo do Paço.*

- Janeiro 7 Alv. augmentando os Ordenados dos Ministros dos Tribunaes , Relações , e Inferiores , obviando a alguns abusos.
- App. n. 19. p. 28 : Collecç. Galhard. Tom. 1 : Franç. P. 2. p. 175. n. 1449 : Collecç. de R. de Ordenad. p. 1.*
- Vide Alv. de 25. de Agosto de 1750 : 4. de Fevereiro , e 15. de Julho de 1755 : Res. de 14. de

de Novembro de 1766 : 18. de Março de 1793.

Janeiro 13 Tratado de Limites na America entre Portugal, e Hespanha.

Impresso em Lisboa neste anno, em 4.º.

— 24 Ass. declarando, que fallecendo o Dezembargador depois de tencionar, para receber os Embargos, deve conhecer do Feito o Ministro, que o substituir.

C. Ass. p. 411. n. 222 : Franç. P. 2. App. n. 94. p. 507.

Vide Ass. de 15. de Agosto de 1603, e 7. de Junho de 1637.

— 26 Ratificação do Tratado de 13. deste mez.

— 30 D. creando dous Intendentes Geraes no Rio de Janeiro.

M.

Março 16 Edit. sobre o emprestimo de dinheiro, a 4. por cento, para distração do que devia, a 6. por cento, a Junta dos Tres Estados.

M.

Abril 28 Ass. sobre a nomeação de Advogados para Mordomos da festa das Justças, e cobrança das contribuições para mesma.

C. Ass. p. 413. n. 223 : Collecç. do App. n. 62. p. 412.

Maio 12 Ass. P. declarando, que nas causas Civeis, tratadas ordinariamente, devem hir transcriptos os Artigos de Replica, e Treplica nas Sentenças, que se extrahirem do processo.

L. 6. Esf. fol. 177. verso.

— 19 D. mandando dar o titulo de *Senhor* ao filho do Senhor Infante D. Francisco, chamado D. João.

Cit. na Res. de 9. de Maio de 1754.

— 23 D. permittindo, não obstante a Pragmatica, aos Officiaes Militares de Alferes para cima usar de galão de ouro, e prata, e outras distincções.

Collecç. do App. n. 71. p. 381 : Franç. P. 2. App. n. 8. p. 414.

Junho 8 P. D. declarando, que o Officio de Cortador não induz infamia, nem vileza.

L. 14. de Propr. Provis. da Cam. do Porto fol. 79.

— 9 Ass. P. declarando competir ao Juiz da Chancellaria conhecer das Suspeições, postas aos Juizes de Fôra,

ra, Orfãos, e mais Ministros da Cidade do Porto.

C. Ass. p. 416. n. 224.

Vide 1632. Novembro 20.

—— 12 Alv. concedendo aos moradores do Algarve isenção
de Dizima de centeio, e cevada.

App. n. 20. p. 33.

Desde a publicação das Ordenações Filipinas até o fim do Reinado do Senhor D. João V.

N.º 1 C. R. para que nos Instrumentos de Aggravo, que são dependencia das Difinitivas, se achem os mesmos Desembargadores, que forão nas Sentenças.

2. L. 1. T. 6. §. 4. n. 1. p. 431: *Peg. d Ord. Tom.*

4. p. 42. n. 87.

Vide 1608. Maio 10.

2 C. R. para o Regedor, e Desembargadores da Supplicação, cumprirem os Despachos, sendo assinados ao menos por dous Desembargados do Paço, nos casos nella declarados.

Franç. P. 2. L. 1. Cap. 2. p. 7. n. 50: L. 7. da Supplicação p. 133.

Vide C. R. de 29. de Dezembro de 1603.

3 Alv. declarando o que devem dar as Camaras de Apontadoria aos Ministros, quando forem mandados a Diligencias do Serviço.

Ferr. p. 564.

4 Formulario das Provisões do Desembargo, para a Eleição dos Vereadores, e mais Officiaes das Camaras, segundo as ampliações feitas pelo Alvará de 12. de Novembro de 1611. á Ord. L. 1. T. 67.

Ferr. Tom. 4. Cap. 3. n. 56.

Vide 1640. Maio 10.

5 Av. prohibindo, que os Carcereiros tomem assento de prezo á Ordem de ElRei, sem especial Ordem Sua.

2. L. 5. T. 119. n. 2. p. 289.

As seguintes até n. 38. são referidas por Pegas d Ord. L. 1. T. 35.

§. 18. no Tom. 4. pag. 40. até 43, citando-as do

L. 3. da Esf. da Relação do Porto (1).

6 C. R. declarando, que dos Aggravos, interpostos pelos que se pertendem escusar de fintas, pertence o conhecimento à Fazenda.

Xx

L. 3.

(1) O L. 3. da Esfera, e os dous antecedentes pereficão em hum incendio. O L. 4. principia com a data de 28. de Agosto de 1621, posto que accidentalmente se lançassem depois nelle algumas Resoluções do Sec. XVI: assim como nelle, e no Livro das Posses se lançarão também

- N.º 7 P. R. prohibindo aos Mercadores vender mercadorias, aos que o não são, para lhas tornar a revender.
L. 3. Esf. fol. 32. verso : Peg. p. 42. n. 97.
- 8 P. R. para o Promotor da Justiça não levar dinheiro, pelos Libellos dos prezos pobres da Misericordia.
L. 3. Esf. fol. 71 : Peg. p. 42. n. 104.
- 9 Ass. P. declarando, que as Suspeições não procedem, sem serem intimadas na Audiencia, e deporem os recusados, posto que as partes não queirão.
L. 3. Esf. fol. 179. verso : Peg. p. 41. n. 84.
 Vide 1577. Maio 30.
- 10 Alv. inhibindo a Relação de tomar conhecimento de negocios, tocantes á Milicia, e suas Ordenanças.
L. 3. Esf. fol. 194. verso : Peg. p. 42. n. 89.
- 11 Ass. P. declarando não cessar a Commissão por cessar o impedimento do Desembargador, em cujo lugar se fez aos Ouidores do Crime.
L. 3. Esf. fol. 214 : Peg. p. 42. n. 90.
- 12 Ass. P. declarando não ficar Juiz certo o Desembargador, Adjunto em diligencia, salvo ficando escripta no Livro das lembranças.
L. 3. Esf. fol. 214 : Peg. p. 42. n. 91.
- 13 Alv. declarando se deve devaçar dos Juizes dos Orfãos perpetuos, e mais Officiaes, posto que dem residencia.
L. 3. Esf. fol. 265 : Peg. p. 42. n. 92.
- 14 Ass. sobre o mesmo assumpto do Alvará, sem data n. 13.
L. 3. Esf. fol. 266 : Peg. p. 42. n. 92.
 Vide n. 17. e 18.

alguns Assentos posteriores, não obstante ter-se feito Livro separado para Assento, (que ainda he o actual,) quando se principiou o L. 4. O L. 3. por tanto da Esfesa seiviu ao mesmo tempo de Registro, e d'Assentos, antes, e depois da publicação das Ordenações Filippinas. Quaes pertença a este ultimo periodo, das que se referem sem data, só se pôde determinar por aproximação, depois da perda daquelle Livro. Com effeito desde fol. 222. verso, ou ao menos fol. 351. trazia o mesmo Livro Resoluções já posteriores ás Filippinas; pois destas folhas cita o mesmo Pegas a pag. 36. n. 66 : e a pag. 138. n. 3., datas de 1604, e 1605. Como porém podia haver alguma transposição, assaz ordinaria em todos os Livros de Registro; por isso aproveito neste lugar todas as que Pegas refere, remetendo se a pag. 200; e seguintes daquelle Livro, sem data: menos as que já vão na Ordem Chronologica, por chegar a determinar-lhes a data, qual por exemplo a que cita no n. 95. referindo-se a fol. 491. verso, que he de 20. de Outubro de 1620.

N. 15 Ass. P. declarando, que o Aggravo de não retebimento de Embargos se deve receber, ainda que a causa caiba na Alçada do Julgador, sendo de notoria nullidade.

L. 3. Esf. 285: Peg. p. 42. n. 88.

16 Ass. P. declarando, que tem lugar na Causa possessoria os Aggravos por Instrumento, ou a Appellação: e que se pôde aggravar por Instrumento, ou Petição, quando o Juiz procede *ex abrupto*, sem citação, nem ordem de Juizo.

L. 3. Esf. fol. 291. verso: Peg. p. 42. n. 86.

17 P. R. sobre o mesmo assumpto do Alvará sem data n. 13.

L. 3. Esf. fol. 301. verso: Peg. p. 42. n. 92.

18 P. R. sobre o mesmo assumpto do Alvará sem data n. 13.

L. 3. Esf. fol. 350: Peg. p. 42. n. 92.

19 Ass. P. declarando, pertencer o conhecimento de Aggravos, sobre Posturas, á Meza dos Aggravos, e não aos Ouvidores.

L. 3. Esf. fol. 364: Peg. p. 40. n. 74.

20 Ass. P. declarando, competir o privilegio de foro, como Authores, ou Reos aos escravos dos Desembargadores, nas Causas Civeis, e Crimes.

L. 3. Esf. fol. 375. verso: Peg. p. 42. n. 96.

21 Ass. P. declarando, que o Desembargador, que adoecer fora de casa, estando ausente em tempo legitimo, vence o Ordenado, até que possa recolher-se, segundo o juizo dos Medicos.

L. 3. Esf. fol. 379. verso: Peg. p. 42. n. 94, e p. 41. n. 78.

22 Ass. P. declarando, que os filhos, e criados dos Desembargadores, que actualmente os servem, gozão do privilegio de foro, nas Causas Civeis, quer sejam Authores, ou Reos.

L. 3. Esf. fol. 383: Peg. p. 40. n. 75.

23 Ass. P. declarando, que os prezos, mandados trazer á cadeia da Relação, para serem sentenciados, ou para com elles se fazer alguma diligencia, devem ser trazidos pelos Officiaes de Justiça do lugar d'onde vem, á custa dos mesmos prezos, tendo por onde, e quando não, á custa dos Concelhos por onde vierem, e d'onde partirem, sendo pagos os Ministros, segundo

seus Regimentos: E acontecendo mandar a Relação trazer alguns facinorosos pelos seus Merinhos, lhes mandarão pagar.

L. 3. Esf. fol. 383. verso: Peg. p. 51. n. 79.

- N, 24 Ass. P. declarando, que os Corregedores do Crime da Relação, e o da Comarca, nem ainda como Proveedores, podem conhecer dos Aggravos, que sahirem dos Juizes da Cidade do Porto.

L. 3. Esf. fol. 384: Peg. p. 40. n. 76.

- 25 Ass. P. declarando, que a Ord. L. 5. T. 130. §. fin. se deve sómente entender restricta dos Julgadores ahi especificados, e não dos Ouvidores; on Juizes de Fóra de Donatarios, que nas suas Doações não tiverem semelhante prerogativa especifica: sem embargo da opinião de Cabedo na Decis. 52.

L. 3. Esf. fol. 384: Peg. p. 40. n. 77.

- 26 Ass. P. declarando, que a Ord. L. 5. T. 77. comprehendendo a compra do mosto para revender.

L. 3. Esf. fol. 386. verso: Peg. p. 41. n. 82.

- 27 Ass. P. declarando, que na fôrma da Ord. L. 5. T. 117. §. 9. sendo commettido o delicto fóra do districto da Relação, contra algum morador d'elle, o Juiz do domicilio do quereloso deve tomar a querella, que der o quereloso, não obstante ser commettido o delicto no districto da Supplicação: e que os Corregedores, de que falla o mesmo §. no verso *Porém*, não podem tomar as mesmas querellas.

L. 3. Esf. fol. 387: Peg. p. 41. n. 80.

- 28 C. R. recommendando o respeito devido aos Ministros de Justiça, pelos mesmos Fidalgos, e pessoas nobres.

L. 3. Esf. 432: Peg. p. 42. n. 99.

- 29 Ass. P. declarando, que a Ord. L. 5. T. 80. §. 6. não comprehende as pessoas, que em sua casa tem espadas de mais da marca: e interpretando tambem a Ord. L. 1. T. 1. §. 6.

L. 3. Esf. fol. 434: Peg. p. 42. n. 100.

- 30 Ass. P. declarando, que os Perdões em caso, que provado merece pena de morte, se não podem appresentar por Procuradores.

L. 3. Esf. fol. 438: Peg. p. 42. n. 104.

- 31 Ass. P. declarando, se não deve admittir querela ao quereloso, que sabendo quem o feriu, o não declarou quando mostrou as feridas.

L. 3.

- L. 3. Esf. fol. 457. verso : Peg. p. 41. n. 83.*
- N. 32 Ass. P. declarando, que na fórma da Ord. L. 3. T. 21. §. 21. e 22. sendo feriado o ultimo dos 45. dias, se não pôde dar mais despacho nas suspeições, e o mesmo nas addições, que a ellas se fizerem.
- L. 3. Esf. fol. 451. verso : Peg. p. 42. n. 102.*
- 33 C. R. declarando, que hum Reo de delicto, commettido em Castella, prezo neste Reino por Ministro Castelhana, se devia mandar buscar por Precatorio.
- L. 3. Esf. fol. 462. verso : Peg. p. 42. n. 105.*
- 34 C. R. mandando cumprir os Precatorios dos Contadores de Castella, para se fazerem neste Reino execuções da Fazenda Real daquella Coroa.
- L. 3. Esf. fol. 462 : Peg. p. 43. n. 107.*
- 35 Ass. P. declarando, que o Procurador do Concelho só se pôde escusar de Sacador, mas não de Thesoureiro.
- L. 3. Esf. fol. 468 : Peg. p. 43. n. 106.*
- 36 C. R. recommendando aos Officiaes de Justiça Superiores favorecer aos seus Subalternos, para lhes conciliar a devida consideração.
- L. 3. Esf. fol. 477 : Peg. p. 42. n. 103.*
- 27 Alv. sobre o mesmo assumpto da C. R. sem data n. 35.
- L. 3. Esf. fol. 492. verso : Peg. p. 43. n. 107.*
- 38 Alv. proscrevendo o abuso de se fazerem os Registros das Provisões, Cartas &c. nas competentes Repartições, sómente até ás suas Datas, omittindo as Assinaturas &c.
- Append. n. 62. p. 98 : Franç. P. 2. p. 442. n. 65.*
- Vide Synops. Chron. T. 2. p. 311.*
- 39 Exercicios uteis para a Tropa segundo as novas Ordenanças.
- 5. R. p. 400.*
- 40 R. sobre o Estanque da Canella de Ceilão.
- Cit. no Alv. de 1. de Março de 1616.*
- 41 P. R. para serem providos nos mesmos cargos na monção seguinte os Capitães, e Officiaes das Nãos da India, que arribarem.
- Cit. e declar. no Alv. de 16. de Novembro de 1620.*
- 42 Alv. revogando o de 20. de Maio de 16c8, a favor dos Pastores Serranos.
- Impresso na Collecç. dos Privilegios dos mesmos, em Lisboa por Antonio Craesbeeck de Mello, em 1673.*

ADDI-

ADDITAMENTO.

1603.

- Fever. 7 Vide 1618. Agosto 9.
 Junho 3 Vide P. R. sem dia, e mez, deste anno.
 Seremb. 25 Vide L. 1.^a de 26. deste mez.
 — 26 L. 1.^a No L. 2. de Leis do Arch. R. com o dia 25.
 ? P. R. (Capiulo de huma) sobre Coutadas, res-
 pectivo aos privilegios dos Pastores Serranos.
*Impress. na Collecç. dos mesmos privilegios em Lis-
 boia por Antonio Craesbeeck de Mello, em 1673.*
 Vide Junho 3. deste anno.

1604.

- Fever. 18 Vide 1614. Fevereiro 9 : 1616. Março 15 : 1617.
 Março 11 : 1619. Março 20.
 Abril 5 Alv. sobre a admissão dos Freires das Tres Ordens
 Militares, e provimento dos Beneficios das mesmas
 Ordens.
Leitão Coutinho, Refutação da Alegação Juridica
&c. pag. 96. n. 8.
 Julho 15 Alv. incluindo, e mandando observar a P. R. de 9.
 de Maio de 1584, sobre a fórma, que se deve
 ter com os prezos degradados para Galas.
L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 75.
 Dez. 16 Alv. prohibindo a sahida da pimenta para Castella.
L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 76. verso.
 Vide 22. deste mez e anno.
 — 22 Alv. Vide 16. deste mez e anno.

1605.

- Fever. 22 Alv. sobre as qualidades requeridas nos sujeitos,
 que hão de ser providos na India em cargos, e
 officios.
Cit. no Alv. de 27. de Março de 1626.
 Março 3 P. R. relativa á economia da Meza dos Contos de
 Goa.
Cit. no Alv. de 9. de Fevereiro de 1618.
 Abril 4 Alv. revogando todas as licenças, até então conce-
 di-

didas, para caçar nas Coutadas.

L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 89.

Junho 14 R. dos Lastros do Rio, e Porto de Setubal.

L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 114.

Agosto 26 Alv. para se observarem neste Reino os privilegios dos Soldados de S. Diogo.

L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 116.

Vide 1611. Maio 23.

Dez. 22 Alv. para os Contractadores, e Rendeiros da Real Fazenda cumprirem exactamente as Condições dos seus Contractos.

L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 120.

Janeiro 16 Alv. prohibindo sahirem aquelle anno Embarcações algumas dos Portos do Reino para as Conquistas, antes da partida das Nãos da India, para as acompanharem.

L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 119. verso.

Fever. 18 P. de Regimento das quantias, que pagariao as Camaras do Reino para os Partidos dos Medicos, Cirurgiões, e Boticarios da Universidade de Coimbra.

L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 124. verso.

Vide 1604. Fevereiro 7: 1654. Setembro 26: 1774. Agosto 20.

Junho 20 Alv. de Regimento do Ouvidor da Ilhas de Cabo Verde.

L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 128.

Julho 8 Alv. de Regimento do Juiz do Tombo do Mosteiro de Lervão.

L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 139. verso.

Outab. 2. C. R. impondo silencio ao requerimento dos Christãos Novos, para arrendarem o Fisco.

Collector. de Bullas, Breves &c. respectivas á Inquisição, impressa em Lisboa em 1634, por Lourenço Graesbeek fol. 167. verso.

- Janeiro 2 Nove Provisões relativas ás Minas do Brazil.
Incluid. e mandadas observar em Alv. de 6. de Setembro de 1641.
- Março 28 P. R. relativa ás Minas do Brazil.
Incluid. e mandada observar em Alv. de 6. de Setembro de 1641.
- Abril 16 Vide 1609. Setembro 9, e Dezembro 16.
- Maió 20 Vide Alv. sem data n. 42.
- Junho 15 P. R. relativa ás Minas do Brazil.
Incluid. e mandada observar com outras sobre o mesmo objecto em Alv. de 6. de Setembro de 1641.
- Outub. 25 Alv. Impresso no Collectorio de Bullas, Breves &c. respectivos á Inquisição fol. 168.
- 27 Ass. do Conselho Geral do Santo Officio, sobre os privilegios dos seus Familiares.
Collector. de Bullas, Breves &c. respectivas á Inquisição fol. 163.

1609.

- Janeiro 7 P. R. relativa ás Minas do Brazil.
Incluida, e mandada observar com outras sobre o mesmo assumpto em Alvará de 6. de Setembro de 1641.
- Fever. 25 Alv. de Regimento do Ouvidor de Angola.
L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 161. verso.
- Abril 3 Alv. de Regimento do Governador da Paraiba.
L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 164.
- Setemb. 9 1.^a C. R. Vide 16. de Dezembro deste anno : 16.
d'Abril de 1608.
- Dez. 16 Vide 1.^a C. R. de 9. de Setembro deste anno : 16.
d'Abril de 1608.
- ? P. R. prohibindo aos Navios de Castella, e Ilhas Canarias hirem em direitura a Guiné, sem primeiro despacharem na Ilha de S. Thiago de Cabo Verde.
Citada, e mandada observar no Alv. de 26. de Março de 1618.

1610.

- Janeiro 9 Alv. da Alçada do Juiz dos Orfãos de Bragança.
L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 168. verso.
- 23 Alv. prohibindo prover-se a Capitania da Cidade de Goa, em satisfação de serviços : e limitando os
- Part. I. Yy pro-

proes e precalços do mesmo Cargo.

L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 174.

1611.

Maio 23 C. R. Vide 1605. Agosto 26.

Junho 16 Alv. de Regimento do Juiz do Tombo do Bispo de Coimbra, e do Mosteiro de Santa Anna da mesma Cidade.

L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 191.

Setemb. 21 Alv. prohibindo ao Juiz da Coroa da Relação do Brazil intrometter-se nos sequestros, e Inventarios dos Reos prezos pelo Santo Officio, sem embargo de o declarar Juiz do Fisco o seu Regimento.

Collectar. de Bullas, Breves &c. respectivos d Inquisição fol. 168. verso.

1612.

Janeiro 4 Alv. Vide 12. de Julho deste anno.

Fever. 9 Alv. derogando a P. R. de 30. de Junho de 1567, sobre a sahida dos *Christãos Novos* do Reino.

L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 198. verso.

Julho 12 Apostila do Alv. de 4. de Janeiro deste anno.

L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 199. verso.

Agosto 26 Alv. para se devaçar dos Depositarios, que tinham substituido reaes singelos, e cerceados á boa moeda, que havia no Cofre dos Ortãos, e outros Depositos publicos.

L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 209. verso: e impresso volante.

Vide Alv. de 26. de Janeiro, 3. de Março, e 22. de Junho deste anno.

Outub. 12 Alv. prohibindo o uso de espingardas aos Moradores de Aldea Galega, e Alcouchete.

L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 208. verso.

1613.

Fever. 16 Alv. de Regimento do Ouvidor de S. Thomé.

L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 218.

Março 2 Alv. Vide 1804. Julho 3.

Outub. 24 Alv. prohibindo, que pessoa alguma vá para a Índia

dia por terra, sem licença Regia.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 5. verso.

- Nov. 4 Vide 1618. Agosto 8: 1641. Setembro 6.
 Dez. 7 Alv. providenciando ao caso de morrer, ou ficar impedido na India, algum Capitão da Nãos, que forem deste Reino: e regulando o soldo, e precalços do que lhe for substituído pelo Vice-Rei, ou Governador daquelle Estado.
L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 6.
 ——— 7 Alv. regulando as penas do crime de Resistencia, commettido no Estado da India.
L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 8. verso.

1614.

- Fevez. 9 C. R. mandando crear dous Guardas, para vigiarem na boa carregação das Nãos da India, naquelle Estado.

Cit. no Alv. de 15. de Março de 1615.

Vide 1618. Janeiro 26.

- Março 26 Alv. mandando conservar a Meza da Consciencia na antiga posse de consultar, e expedir as Cartas de Provedor das Capellas, e Juiz dos Residuos das Ilhas dos Açores, e seus Officiaes, sem embargo da opposição do Desembargo do Paço a este respeito.
L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 12.

- Abril 23 C. R. Vide 2.^a C. R. de 16. de Dezembro de 1615: 1644. Fevereiro 29.

- Julho 10 Alv. *L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 12. verso, truncado.*

- Nov. 10 Ass. do Conselho Geral do Santo Officio, sobre os privilegios da Inquisição, e foro privativo dos filhos dos Familiares.

Collector. das Bullas, e Breves &c. relativos á Inquisição fol. 163. verso.

Vide 1654. Março 17.

- Dez. 13 Alv. Vide 1641. Março 7: 1661. Julho 7.
 Instrucção respectiva ao Estanque da Canella de Ceilão.

Cit. no Alv. de 1. de Março de 1619.

- P. R. sobre a obrigação dos Guardas, que assistão á carga das Nãos na India.

Cit. no Alv. de 26. de Janeiro de 1618.

Yy ii

Fe-

Fevereiro 14 Alv. creando o Governo de Benguella, (que comprehenderia até o Cabo da Boa Esperança,) separando-a do de Angola, assim como este fora separado pelo Senhor Rei D. Henrique do de S. Thomé.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 16.

Março 17 C. R. Vide 2.^a C. R. de 20. de Maio deste anno.

11 Alv. para o Ouvidor de Angola, sem outro ordenado servir de Provedor da Real Fazenda, de que até hi servia o Governador, vencendo dous ordenados.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 18. verso.

20 R. dos tratos, e resgates da Costa da Mina, até hi vedados, e que ElRei franquea aos seus Vassallos.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 30. verso.

20 Alv. confirmando, e declarando o Assento, que mandara tomar o Arcebispo Primaz D. Aleixo de Menezes, sendo Governador da India, para se mandar fazer desconto na Matricula dos Cadernos aos Fidalgos, e Soldados das Fortalezas, e Presidios, que entrão nos Contos de Goa: sendo até aquelle tempo costume fazello o Vedor da Fazenda, que os examinava, e por seu mandado fazia assentar na Matricula.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 17. verso.

21 Alv. providenciando ácerca da Ilhas de Cabo Verde, e Provedoria da Real Fazenda nas mesmas, na conformidade do Alv. de 11. deste mez e anno.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 19.

28 Alv. confirmando a composição, que fizera com os Negociantes Armenios Garcia de Mello, sendo Vedor da Real Fazenda em Ormuz, sobre a quantidade de direitos que pagariao, e liberdade de seu Commercio naquella Fortaleza

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 19. verso.

28 Alv. prohibindo sentenciar-se Residencia dos Capitães da Fortaleza da India, sem Quitação dos Contos, assinada pelo Vice-Rei, ou Governador, de que nada se deve á Real Fazenda.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 20. verso.

Vide 1621. Março 20.

28 Alv. para se continuar a pagar em dinheiro, pelo preço corrente as Ordinarias de Vinho ás Religi-

giões do Estado da India.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 20. verso.

Março 30 Alv. providenciando ácerca da Provedoria da Real Fazenda da Ilha de S. Thomé, na conformidade do Alv. de 11. deste mez e anno.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 19.

Abril 1 Alv. prohibindo aos Capitães de Damão proverem as serventias das praças das obrigações de Cavallo da mesma Fortaleza, nas vacancias por morte, ou ausencia, em seus criados, ou parentes.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 21. verso.

3 Alv. mandando tomar conta, e remetter á disposição do Conselho da Fazenda, para se dar a quem pertencesse, a herança de D. Estevão de Ataide, sobre cujos procedimentos na Conquista de Monomotapa, e provimento de sua Fortaleza, mandara devaçar por Francisco da Fonseca Pinto, Desembargador de Goa.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 21.

4 R. R. do Capitão, e ao mesmo tempo Ouvidor de Cacheu, e Rios de Guiné, districto das Ilhas de Cabo Verde.

L. 3. Leis do Arch. R. fol. 22. e 24.

Vide 11. deste mez e anno.

11 R. do Capitão, e Ouvidor de Cacheu, relativo ao Emprego de Feitor da Real Fazenda, de que ficava encarregado.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 26.

Vide 4. deste mez e anno.

Maio 20 C. R. 1.^a Vide 1616. Março 2.

Julho 8 Alv. regulando a descarga das Nãos da India neste Reino, para evitar o extravio dos Direitos.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 37.

Dez. 10 Declaração feita pelo Desembargo do Paço, em virtude de Remissão do Arcebispo Governador do Reino, de 7. de Novembro deste anno, de que ao Escrivão das Confirmações pertence privativamente lavrar por si, ou seus Escreventes as Cartas de Successão dos Donatarios.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 41.

16 C. R. 2.^a Vide 1614. Abril 23: 1644. Fevereiro 29.

Mar-

Março 2 Alv. prohibindo prometter-se segredo ás testemunhas das Devaças, que se tirarem no Estado da India, quando para isso não haja Ordem Regia especial.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 49.

Vide 1615. Maio 20.

5 Alv. facultando ao Vice-Rei de India prover os *galsalhados* das Nãos de torna viagem, sem nisso intervir o Vedor da Fazenda: e mandando comprar toda a pimenta que vier de Malaca, por conta da Real Fazenda, para carga das mesmas Nãos, satisfazendo-se pontualmente o seu importe.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 48.

5 Alv. mandando fazer prompto pagamento de todos os generos, que no Estado da India se tomarem para a Real Fazenda, evitando-se assim o leval-os os Mercadores a vender aos Mouros, sem os trazer antes ás Fortalezas do Estado.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 48. verso.

8 Alv. mandando pôr perpetuo silencio na causa, em que os Contractadores, que tinham sido da Alfândega de Dio demandavão o Procurador da Real Fazenda por 2000 Xerafins, que receberão de perda em se conceder dous Cartazes a dous Mouros, além do ordinario do Rei de Cambaia.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 46.

8 Alv. confirmando huma Provisão de Rui Lourenço de Tavora, sendo Vice-Rei da India, sobre a renda do Verde, novamente creada na Cidade de Dio, e de que estava de posse a Camara da mesma, prohibindo tambem pagar-se os Quartéis naquella Praça a maior numero de Soldados, dos que alli hião invernar, que o prescripto no Regimento.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 46. verso.

8 Alv. occorrendo ao abuso de embarcarem para a India grande numero de passageiros, e mercadores, (alguns delles da Nação, contra Lei expressa,) e voltarem nas mesmas Nãos, tendo recebido soldo e mantimento, como Soldados, e de receberem tambem o mesmo soldo, e mantimento os que vão despachados em Officios.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 47.

8 Alv. mandando registrar a Sentença de absolvição, obtida na Relação de Goa pelo Procurador da Real

Fa-

Fazenda, contra D. Francisco Henriques, como Capitão de Malaca, em que a mesma Real Fazenda era demandada pelo frete das fazendas, que as Nãos dos Chinceos carregarão de Goa para a China.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 48.

Março 15 Alv. incumbindo ao Ouvidor Geral do Crime, devaçar dos Guardas da carregação das Nãos da India, creados por C. R. de 9. de Fevereiro de 1614: observando-se o R. de 18. de Fevereiro de 1604. ao mesmo respeito.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 44. verso.

Vide 1617. Março 11.

— **15** Alv. mandando devaçar annualmente no Estado da India, dos que negoceavão em pimenta contra as Provisões, e defezas.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 45.

— **16** Alv. prohibindo aos Capitães dos Baneanes da Fortaleza de Ormuz lançarem fintas para fazer empréstimos aos Capitães da mesma Fortaleza, ou Ministros de Guerra, Fazenda, e Justiça: devaçando-se, de semelhantes empréstimos e fintas, que mais não terião lugar em qualquer parte da India: e mandando proceder contra os culpados.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 45. verso.

— **19** Alv. para se observarem inviolavelmente no Estado da India as Provisões contra os homens de Nação, que atravessavão toda a pedraria, mandando-a vender por via de Ormuz a Veneza, Turquia, França, Italia, e outras partes, em prejuizo geral do Commercio, e Reaes Direitos.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 44. verso.

Abril 9 Alv. prohibindo aos Escrivães das Alfandegas das Ilhas dos Açores tomarem em Cadernos a lembrança dos direitos das fazendas, que se despachão: devendo lançallas logo nos Livros do Recebimento: e não se fazendo despacho algum, sem assistencia de todos os Officiaes.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 49. verso.

Maió 13 Ass. do Conselho Geral do Santo Offício, sobre os privilegios da Inquisição.

Collector. de Bullas, Breves &c. respectivas a Inquisição fol. 164. verso.

Nov.

Nov. 24 Alv. franqueando as Minas de Metaes do Reino de Angola a quem as quisesse lavrar, pagando o quinto á Real Fazenda.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 70. verso.

Dez. 23 Vide Novembro 23. deste anno.

Fever. 7 Ass. do Conselho do Santo Officio, declarando ser exceptuado do privilegio do foro da Inquisição o homicidio qualificado.

Collector. de Bullas, e Breves &c. respectivas á Inquisição fol. 165. verso.

— 21 Alv. sobre o pagamento das Ordinarias aos Religiosos residentes em Ceilão, em quanto não havia renda dos bens dos Pagodes, para isso applicada.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 73. verso.

— 21 Alv. applicando exclusivamente, sem embargo das Provisões em contrario, o rendimento das terras de Salsete, para as despesas da Ribeira de Goa, a excepção dos ordenados do Arcebispo de Cranganor, e Bispo do Japão, que continuarião pelo mesmo rendimento.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 74.

— 21 Alv. para que sem embargo da repugnancia da Camara de Columbo as ordens do Vedor da Real Fazenda de Ceilão, se lancem em Tombo as hortas, palmares, e mais bens da mesma Camara, e em outro separado o rendimento dos Pagodes da mesma Ilha.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 75.

— 22 Alv. para se observar exactamente o Regimento, que obrigava as embarcações da Costa de Melinde, que hião resgatar a terra de Mouros a pagarem os direitos na Alfandega da Fortaleza de Mombaça.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 74. verso.

Março 3 L. mandando reputar nas Armadas da India a occupação de Marinheiro, e Bombardeiro com igualdade á de Soldado.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 75. verso.

— 11 Alv. mandando observar exactamente o R. de 18. de Fevereiro de 1604, sobre a carga e descarga das Nãos da India.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 71. verso.

Vide 1614. Fevereiro 9: 1616. Março 15: 1619.

Março 20.

Março 18 Alv. occorrendo ao abuzo, com que se escripturava em Cochim pelo Escrivão da Feitoria os ^{bates} de pimenta, que alli se carregavão: e dando outras providências a bem da Real Fazenda, na negociação daquelle género.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 72.

18 Alv. mandando, que nas Naos da India venha sempre a maior porção de salitre, e bem acondicionado, para se fabricar a polvora.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 72. verso.

27 P. R. sobre o soldo dos criados dos Capitães, e Officiaes de Justiça e Fazenda, no Estado da India. *Cit. no Alv. de 6 de Março de 1625.*

28 Alv. mandando demandar na Relação de Goa a Francisco Roxo *Genal*, que fora na Ilha de Ceilão, pela sua administração, na qual constava ter prevaricado: não se lhe satisfazendo antes os Conhecimentos de 370 pardaos, que dizia ter emprestado a Fazenda Real.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 77. verso.

28 Alv. mandando embarcar logo para este Reino os estrangeiros, que se achassem no Estado da India, sem licença Regia, contra as Provisões, e Ordens, passadas ao mesmo respeito.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 78.

28 Alv. para o Escrivão da Feitoria de Ormuz não lançar em despesa ao Feitor da mesma Fortaleza despesa alguma, sem assistencia do Vedor da Fazenda: não se lhe levando de outro modo em conta.

L. de Leis do Arch. R. fol. 79.

29 Alv. obrigando os Feitores, Thesoureiros, e Almo-xarifes da Real Fazenda na India, logo que acabarem de servir, a dar conta no Conselho da Fazenda daquelle Estado, com relação assinada, e jurada da sua receita e despesa, sem resalvar erro de conta, antes obrigando-se á pena de tresdobro dos mesmos erros, que se executará inviolavelmente.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 76. verso.

Maio 19. Alv. para o Provedor da Real Fazenda de Cabo Verde enviar annualmente ao Conselho da mesma

Part. I.

Zz

hu-

hum a Lista das avengas, que se fizerem de Escravos.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 80. verso.

Julho 2 Alv. mandando applicar o que estivesse desempenhando, e se fosse desempenhando dos Juros Reaes (cujos negocio estava commettido ao Conde do Sabugal) ás Armadas da India, sem outro algum diverso destino; visto ser este o do direito dos tres por cento.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 81.

Vide 1646. Junho 19.

— **15** Alv. isentando os Officiaes da Alfandega da Ilha do Funchal de hirem aos alardos, e vigias, nos dias de despacho, não sendo occasião de guerra.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 80.

Setemb. 22 Alv. prohibindo aos Capellães da Real Capella alicitarem partidos para dizerem Missas em Mosteiros, ou casas particulares: assim como pelo Cap. 8. do R. da Capella Real lhe era prohibido ter Beneficios curados.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 81. verso.

— **22** Alv. sobre os Officios de Escrivães d'Alfandega da Ilha Terceira e S. Miguel.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 83.

Vide 23. deste mez e anno.

— **23** R. dos Officios de Escrivães d'Alfandega da Ilha Terceira e S. Miguel, tendo-se creado segundo para cada hum a das mesmas.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 82.

Vide 22. deste mez e anno.

— **27** C. R. (Cap. de hum a) prohibindo estabelecer renda, ou Tença a favor d'alguem nos bens confiscados pelo Santo Officio.

Collectorio de Bullas, e Breves. &c. relativos á Inquisição fol. 169. verso.

Janeiro 15 Alv. obrigando os Capitães das Nãos da India a assistirem á carga, e arrumação das mesmas, além dos Ministros e mais pessoas, que nisso devem intervir, por obrigação de seus Officios, na fórma dos Regimentos.

L. 3.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 83. verso.

Janeiro 26 Alv. commettendo novamente o provimento de Guardas para assistirem á carga das Nãos da India ao Vedor da Fazenda daquelle Estado, não obstante se ter encarregado o mesmo provimento ao Vice-Rei: devendo aquelles Guardas exercer o seu Officio na fórma da Provisão de 1614.

L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 84.

Vide 1614. Fevereiro 9.

— 27 Alv. mandando pagar da sua Fazenda o Vice-Rei da India D. Jeronymo de Menezes o emporte dos gazalhadados, que além do Regimento de 1604, e mais Provisões, ao mesmo respeito (cuja exacta observancia recommenda) repartira da Náo Vencimento, no anno antecedente.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 84. verso.

— 27 Alv. sobre os 500 *baxes* de *cairo*, que os Reis das Ilhas de Maldiva são obrigados a pagar annualmente á Real Fazenda, e que o Vedor della Diogo Velho, com parecer de Theologos, assentara dever vir por conta della; pelo que tomara de risco a terça parte, e o remettera em *gundias*, com declaração, que se no terço não viessem os ditos 500 *baxes* se satisfaria á Real Fazenda pelas terças, que ficavão á parte dos mesmos Reis: e succedendo pelo tempo adiante não se cobrarem os mesmos terços por descuido dos Officiaes, se mandão remetter os Autos ácerca deste negocio ao Conselho da Fazenda, citados os interessados: prohibindo tambem aos Capitães de Cochim fazerem estanco do mesmo *cairo*, e de *buzios*.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 85.

Fever. 9 Alv. mandando observar a Provisão do Governador da India Francisco Barreto de 17. de Dezembro de 1555. pela qual nomeou para Juiz das causas entre os Christãos, naturaes da Ilha de Goa a Antonio Martins, *Pai* delles, com alçada no Civil de cinco Xerafins, sem appellação, nem agravo, e no Crime em todos os delictos, em que não houvesse effusão de sangue: e a outra Provisão do Governador Antonio Martins Barreto de 1571, que nomeou por Juiz das mesmas causas os Mordomos Eleitos das Confrarias daquelle Ilha com alçada de tres

Xerafins ; evitando-se assim os litigios sobre negocios insignificantes, e as suas consequências.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 86. verso.

Fever. 19 Alv. mandando observar exactamente a Provisão de 13. de Março de 1605 : visto que a distincção, que concedera ao Doutor Gonçalo Pinto da Fonseca, Provedor Mór dos Contos de Goa, de o isentar da Jurisdicção de Vedor Geral da Real Fazenda da India, prohibindo a este o hir á Meza dos Contos, e a authoridade de por *Vista* nas Provisões, que procedessem da mesma Meza, fora sómente em contemplação da pessoa, e qualidades do mesmo Doutor Gonçalo Pinto.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 87.

Março 7 Vide 8 deste mez e anno.

8 Alv. *No L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 90, com o dia 7.*

22 Alv. permittindo fazer-se o registro das fazendas no Caderno das Nãos, que vem da India até chegarem ao Cabo da Boa Esperança.

L. 3. Leis do Arch. R. fol. 88. verso.

Vide 8. e 10. deste mez: 23. de Março de 1619.

22 Alv. prohibindo aos *Geraes* da Conquista da Ilha de Ceilão desapossarem nenhum Portuguez das Aldeas, de que tiverem posse com titulo, passado pela Chancellaria, não sendo por Sentença, ou Acordo da Junta.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 89.

Vide 1622. Março 4.

24 Vide 23. deste mez e anno.

26 Alv. mandando observar a P. R. de 1609, em que se prohibe aos Navios de Castella, e Ilhas Canarias hirem em direitura a Guiné, sem primeiro despacharem na Ilha de S. Thiago de Cabo Verde.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 90.

Abril 2 Alv. facultando ao Chanceller de Goa, ou quem servir o seu cargo, mandar por si executar os rendeiros das rendas, em que estavam consignados os ordenados dos Ministros da Relação, sendo morosos; assim como o praticavão os Inquisidores e Officiaes da Inquisição daquelle Estrado, a cerca dos seus ordenados.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 89. verso.

5 Alv. mandando observar exactamente o R., que prohi-

hibia servir qualquer as Capitanias das Fortalezas, e outros cargos na India por mais de tres annos, logo que findasse o triennio dos que tinham comprado em 1616 os mesmos Cargos, (em virtude da Ordem que para isso houve, para acudir ás necessidades daquelle Estado) visto terem sido a maior parte comprados pelos que os estavam servindo.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 91.

Abril 6 Alv. prohibindo sahir genero algum da producção da Ilha de S. Thiago de Cabo Verde, sem ser manifestado na Feitoria daquelle Ilha, e pagar direitos, sendo da qualidade que os deva.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 91. verso.

— 27 Alv. prescrevendo as Condições, com que se fazia privativa de Gonçalo da Costa de Almeida, e João Peres, Mestre e Avaliador de Perolas, a pescaria de Perolas e Aljofar na Capitanía de S. Vicente, e outras partes da Costa do Brazil.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 94.

Agosto 8 Vide 1613. Novembro 4: 1641. Setembro 6.

1619.

Janeiro 5 Alv. prohibindo dar despacho em Angola a Navio algum deste Reino, sem Certidão de ter tocado em Benguella, e ahi ter deixado as Ordens, que levarem do Real serviço a Manoel Serveira Pereira, que alli se achava encarregado de continuar a Conquista, ou a quem por elle servisse.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 103. verso.

— 10 Alv. para não ter effeito Diploma algum dos que fossem deste Reino a assinar a ElRei, não sendo rubricado por hum dos Ministros do Conselho de Portugal em Madrid: o que farião por turno.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 96. verso.

Março 1 Alv. obviando ás irregularidades, que se praticavam sobre a negociação da Canella de Ceilão, mandando observar o R. sobre o estanque da mesma, e a Instrucção de 1614., e mais Ordens ao mesmo respeito: devaçando-se, e procedendo-se contra os culpados, para se evitar a pouca reputação a que tinha chegado aquella droga.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 101. verso.

Mar-

Março 17 Alv. annullando os Despachos feitos aquaesquer pes-
soas com a condição de embarcarem para a India
naquella monção, caso o não fizessem.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 101.

Vide 1623. Fevereiro 1.

— 20 Alv. com o mesmo theor do de 11. de Março de
1617.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 103.

— 21 Alv. prohibindo ao Capitão da Fortaleza de Mon-
baça, e aqualquer outro passar *Cartazes* para o Es-
treito de Meca, e embarcações de Mouros, para
levar mercadorias e madeiras, com as quaes os Tur-
cos fabricavão Galés, em prejuizo da segurança do
Estado.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 100.

— 23 Alv. incluindo, e mandando observar o de 22. de
Março de 1618.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 102. verso.

Junho 5 R. do Ouvidor Geral das tres Capitanias do Rio de
Janeiro, Espirito Santo, e S. Vicente.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 104.

Outub. 2 Alv. mandando cobrar o direito do Consulado por
Thesoureiro privativo, separando-se da repartição da
India, a que andava junto: regulando a sua co-
brança, e administração para seu destino, pelo Ve-
dor da Fazenda da repartição dos Contos e Ter-
ças: estabelecendo-se hum Arsenal de Marinha, e
creando hum lugar de Mestre de Bombardeiros.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 106. verso.

Nov. 7 R. do Ouvidor Geral do Maranhão.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 107. verso.

1620.

Setemb. 5 Alv. commettendo a D. Diogo da Silva, Conde de
Portalegre a venda de algumas tenças de juro de
vinte o milhar, impostas sobre quaesquer rendas
Reaes, para redução das que já havia, ao menos
aos mesmos vinte ao milhar: acudindo-se assim ás
grandes despesas do Estado.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 110. verso.

Nov. 16 Alv. declarando, e limitando a Provisão, que havia
na Casa da India, pela qual se mandava prover
na

na monção seguinte nos mesmos lugares, os Capitães, e Officiaes das Naos da India, que arrivavão.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 111.

Janeiro 21 Alv. declarando, que o Corregedor, e Justiças de Béja podião exercer o seu officio nos quinze dias da feira de Agosto, sem embargo do privilegio concedido á mesma terra pelo Senhor Rei D. Manoel em 1499, que se interpretava contra o seu verdadeiro espirito.

Lei 3. de Leis do Arch. R. fol. 112. verso.

Março 18 Alv. occorrendo a falta de observancia das Leis e Regimentos, que prohibião mandar, e levar pimenta ao estreito de Ormuz, e contractar em outros generos defezos: para o que concede aos Capitães Mores de Armada de Ormuz e Mascate, e quaesquer outros, e seus Soldados as prezas, que fizerem de Navios de pimenteiros, reservando somente para a Fazenda Real os cascos, e artelharia.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 113. verso.

Vide 22. deste mez e anno.

— **20** Alv. revogando o de 28. de Março de 1615, sobre as Residencias dos Capitães das Fortalezas da India.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 114. verso.

— **22** Alv. prohibindo aos Vice-Reis, e Governadores da India conceder perdões pela culpa de contrabando de pimenta e outros generos, revogando os já concedidos.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 114.

Vide 18. deste mez e anno.

Abril 1 Alv. prohibindo despender-se em outro destino o direito dos dous por cento do Consulado de Goa, que não seja o apresto das armadas, para que fora concedido.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 115.

— **1** Alv. mandando carregar em receita aos Capitães das Fortalezas da India pelos Escrivães da respectiva Feitoria toda a artelharia, armas, e munições dellas, de que farão entrega aos seus successores.

sores, juntando disso Certidão nas suas Residências.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 116.

Vide 1622. Janeiro 12.

- Abril 8. Alv. mandando, a beneficio do commercio da India, fazer Pauta annual da avaliação de anil e cannella, como se praticava com a roupa, e mais fazenda de avaliação.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 116. verso.

Vide 1622. Março 9.

- Setemb. 29 Alv. mandando demolir todas as paredes, e casas, fabricadas dentro dos Revelins da Praça de Mazagão, e junto a ella, empregando-se os materiaes no reparo dos vallos, e recolhendo-se o resto dentro da Praça para ficar o campo livre, e os Revelins desembaraçados: não se permittindo mais semelhantes fabricas, nem por Provisão Regia.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. fol. 117.

- Outub. 20 Appostilla do Alv. de 23. de Fevereiro de 1618.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 117. verso.

1622.

- Janeiro 12 Alv. sobre o mesmo assumpto do de 1. de Abril de 1621, mandando tambem declarar a gente de guerra effectiva, que se acha nas mesmas Fortalezas.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 118.

- Fever. 7 Alv. concedendo aos filhos dos que na India morressem na guerra contra os Infieis os despachos de seus Pais, com a mesma antiguidade.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 121.

- 9 Carta Patente na qual em attenção a ter ElRei seu Pai ordenado, que a intrancia das pessoas, despachadas com a Fortaleza de Moçambique, e Sofala, se suspendesse, administrando-se estas, e os resgates do Rio de Cuamá, como antecedentemente, por conta da Real Fazenda, e satisfazendo se de outro modo áquelles providos; e tendo agora resolvido prover a Fortaleza de Ormuz em Capitão de Guerra, havendo já outras pessoas para ella destinadas, e não interessando á Real Fazenda a de Moçambique, e Sofala, se provão estas, e o resgate dos Rios nos despachos para Ormuz, por suas

suas antiguidades, continuando os mesmos a pagar os 400 Xerafins á R. Fazenda, e ao Monomota-pa os presentes do costume.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 118.

Fever. 9 Alv. franqueando o Commercio de Ormuz aos seus Vassallos, e aos naturaes da India, e prohibindo estreitamente ao Capitão da mesma Fortaleza o commerciar.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 119. verso.

Março 3 Alv. prohibindo concederem-se vitalicios, ou com supervivencia os lugares, e Officios de Capitão da Cidade de Goa, e dos seus Paços, Escrivão grande da Alfandega da mesma, e Corretor Mór della.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 122.

— 4 Alv. sobre o mesmo assumpto do de 22. de Março de 1618, para se não tirarem as Aldeas de Ceilão.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 120. verso.

— 7 Alv. obrigando a dar conta com entrega os Rendeiros, e Contractadores da Real Fazenda na India, segundo o estilo deste Reino.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 122.

— 9 Alv. com o mesmo theor do de 8. de Abril de 1621, sobre anil, e canella.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 121. verso.

— 9 Alv. mandando se tire Residencia aos Capitães, e Governadores das Cidades de Ceuta, Tangere, e Villa de Mazagão, quando acabarem os seus lugares.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 123.

1623.

Fever. 1 Alv. mandando embarcar para a India naquella monção todos os despachados em Capitánias, e cargos daquelle Estado, pena de perdimento.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 130. verso.

Vide 1619. Março 16.

— 18 Alv. commettendo ao Desembargo do Paço o Despacho das Confirmações.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 132.

Vide Março 23. deste anno.

Março 20 Vide 30. deste mez e anno.

— 23 Vide Março 24. deste anno.

Part. 1.

Aaa

Mar-

Março 28 Alv. sobre o mesmo assumpto do de 6. de Dezembro de 1651.

Cit. no mesmo Alvará.

Vide 1642. Novembro 13.

Nov. 26 C. R. prohibindo passar pela Chancellaria Carta de algum Cargo, ou Officio, sem que o provido mostre ter feito Inventario na forma da L. de 31. de Janeiro deste anno.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 137. verso.

1624.

Março 21 R. do Ouvidor Geral do Maranhão, separando a mesma Ouvidoria da Geral do Brazil.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 139.

Vide 1628. Abril 14.

1625.

Fever. 6 Alv. mandando declarar nas Certidões do Páo Brazil, que vier para este Reino, a Capitania em que foi produzido.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 145.

Março 4 Alv. prohibindo ao Mocador Mór dos marinheiros no Estado da India levar os precalços, e tributos, que se tinha arrogado, sem Regimento, e até em prejuizo da defeza daquelle Estado: mandando-lhe restituir além disso a Ordinaria de 200. Xerafins, que tinha recebido, e lhe estabelecera o Vice-Rei Conde Almirante, sem para isso ter authoridade.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 146. verso.

— 6 Alv. obviando a fraude, que na India fazião os Capitães, e Ministros de Justiça, e Fazenda á P. R. de 27. de Março de 1617, sobre o soldo dos seus criados.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 147.

— 20 Alv. occorrendo a algumas irregularidades, que na India se praticavão na administração da Real Fazenda, contra a disposição do Regimento dos Contos do mesmo Estado.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 145. verso.

— 26 Alv. abolindo a imposição de 5. por cento, estabe-

decida pelos Eleitos da Junta da Collecta do Estado da India, e Camara de Goa, sobre as penas, e reales importados alli deste Reino, e mandando restituir o que se tivesse cobrado, por ser creada sem legitima authoridade, e ceder em prejuizo do Commercio.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 148.

Agosto 1 Vide 1626. Março 31, Maio 13, Junho 29, Agosto 21, e 22: 1660 Outubro 5.

Outub. 14 R. do Capitão, e Ouvidor de Cacheu no Reino de Guiné.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 152.

Março 13 Alv. suspendendo por dous mezes a execução da Lei de 1. de Agosto de 1625. Assignado pelos Governadores D. Diogo de Castro, e D. Diogo da Silva.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 154.

Vide 31. deste mez e anno.

— 27 Alv. declarando nullos os provimentos de Officios, e Cargos, que na India fizera o Vice-Rei Conde Almirante, contra a determinação dos Alv. de 27. de Fevereiro de 1572, e 17. de Fevereiro de 1592: ordenando, que os Vice-Reis, e Governadores, em virtude do Alv., que se lhe concede para o provimento das Feitorias, e suas Escrivaninhas, se devem confirmar com a disposição do Alv. de 22. de Fevereiro de 1605. na escolha dos sujeitos, que deverão ser benemeritos, e com oito annos de serviço daquelle Estado.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 158. verso.

— 27 Alv. por occasião das Provisões, que passara na India o Vice-Rei Conde Almirante, aos que hião entrar em seus Cargos: para dahi em diante se examinarem primeiro pelo que pertence á justiça na Relação de Goa, e no tocante á Fazenda na Meza della.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 158. verso.

— 31 C. R. (Cap. de huma) declarando, e mandando observar, passados dous mezes a L. de 1. de Agosto de 1625.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 154. verso.

Maio 13 Vide 13. deste mez, e 13. de Maio deste anno.
Portaria prorogando mais o mez de Junho, para só depois d'elle ter execução a L. de 1. de Agosto de 1625.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 154.

Vide Março 13. deste anno.

Junho 29 Alv. prorogando mais dous mezes aos já concedidos, para no em tanto se não executar a L. de 1. de Agosto de 1625 : havendo ainda de tomar Resolução na Consulta, que se tinha feito ao mesmo respeito.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 154.

Vide Maio 13. deste anno.

Julho 3 C. R. (Cap. de huma) para se observar o estilo de precederem aos Desembargadores do Paço os Deputados do Conselho Geral do Santo Officio nas Juntas, que se fazião na mesma Inquisição.

(*Collector. de Bullas, e Breves relativ. d Inquis. impres. em Lisboa em 1634. fol. 169. verso.*)

Vide Agosto 25. deste anno.

Agosto 21 Portaria suspendendo até nova ordem Regia a execução da L. de 1. de Agosto de 1625.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 155. verso.

Vide Junho 29. deste anno : e 22. deste mez.

— **25** C. R. (Cap. de huma) para se observar a de 3. de Julho deste anno, sem embargo da Consulta do Desembargo do Paço em contrario.

Collector. de Bullas, e Breves respectivas d Inquis. impres. em Lisboa em 1634. fol. 170.

Dez. 9 Ass. do Conselho Geral do Santo Officio, declarando exceptuadas do privilegio de foro da Inquisição as causas de força do Reo Clerigo dentro de anno e dia.

Collector. de Bullas, e Breves respectiv. d Inquisiç. impressa em Lisboa em 1634. fol. 166.

Janeiro 8 Vide 1644. Outubro 26 : 1677. Setembro 21 : 1681.
Julho 18 : 1682. Setembro 3 : 1686. Março 30 : 1688. Fevereiro 29.

Março 27 Alv. confirmando, e declarando o Assento da Meza da Real Fazenda de Goa, para ficar unido o Cargo de Feitor daquela Cidade ao Thesoureiro Ge-

Gêral do Estado, entregando-se a compra dos materiaes e despezas aos Almozarifes.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 159. verso.

Março 29 Alv. reprovando o estilo, que havia na Ribeira, e Armazens de Goa de se emprestarem vergas, mastros, cairo, palcame, cardenaes, artelhariás, e outros materiaes, e petrechos da Real Fazenda.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 159.

— 29 Alv. declarando, e mandando observar a Provisão do Vice-Rei da India Conde Almirante, para obviar ás fraudes, que se praticavão em prejuizo da Real Fazenda, no pagamento dos Capitães das Tranqueiras de Baçaim.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 159.

Agosto 7 Alv. de perdão aos Christãos Novos, que dentro do tempo do Edicto se denunciarem ao Santo Officio dos seus erros.

Collector. de Bullas, e Breves relativ. d Inquis. impress. em Lisboa em 1634. fol. 66.

1628.

Março 24 Alv. mandando pôr ponto nos Seldos, e liberdades a todos os que os vencem na India, em quanto andarem occupados nas suas mercancias, e não se lhe contando esse tempo de serviço.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 160. vers.

— 24 Alv. obviando ás irregularidades, que se praticavão na Alfandega de Goa, em prejuizo dos Reaes direitos.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 161.

— 24 Alv. mandando cumprir os Foraes da Ilha de Goa, e adjacentes, Salsete, e Bardés, prohibindo aos Portuguezes intrometer-se no governo, e *grangarias* da gente da terra, com vexação dos pobres.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 161.

— 24 Alv. revogando á instancia dos providos na Feitoria de Moçambique, o afforamento, que fizera o Vice-Rei da India Conde Almirante a João Coelho Feire, das Ilhas de Angora, e tratos dos rios a ellas annexos.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 161. verso.

Abril 6 Alv. obrigando os Clerigos do Bispado de Malaca a pagar

- garem o 1. por cento do Consulado, applicado a fortificação daquella fronteira, pelas fazendas que negoceassem, tanto por entrada, como por sahida.
L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 162.
- Abril 14 R. do Ouvidor Geral do Brazil.
L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 162.
 Vide 1624. Março 21.
- Maio 12 Vide 1641. Fevereiro 6.
 — 25 R. da Barca de Sacavem, de que era Donatario o Duque de Bragança.
L. de Leis do Arch. R. fol. 165. verso.
- Agosto 2 Ass. do Conselho Geral do Santo Officio, declarando gosar do foro privativo da Inquisição o filho do Familiar da mesma, que estiver debaixo do seu patrio poder.
Collector. de Bullas, e Breves relativ. a Inquis. impress. em Lisboa em 1634. fol. 166. verso.
 Vide 1614. Novembro 10: 1654. Março 17.
- Setembr. 29 P. D. permitindo aos Pastores Serranos, para defeza dos seus gados o uso de armas, que não são geralmente prohibidas.
Impressa na Collecç. dos privilegios dos mesmos em Lisboa em 1673. por Antonio Craesbeeck de Mello.
- Nov. 30 Alv. para os Ministros, e Officiaes de Justiça cumprirem as ordens do Collector, Bispo de Jerache relativas ás mezadas das Prelazias, e Beneficios vagos, concedidas a ElRei, de que o mesmo era Executor.
L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 166. verso.

- Junho 20 C. R. (Capitulo de huma) mandando hir á sua Camara Relações individuaes de todos os Officios publicos do Reino e Conquistas, seus rendimentos, e encargos.
L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 184.
- 20 C. R. (Capitulo de huma) declarando exceptuado do privilegio do foro da Inquisição o crime de falsidade.
Collector. de Bullas, e Breves relativ. a Inquis. impress. em Lisboa em 1634. fol. 167.

Março 21 R. do Ouvidor Geral do Rio de Janeiro, Espírito Santo, e S. Vicente com o districto de Minas.
L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 173.

1631.

Março 21 Alv. mandando vender aos Feitores da Companhia para as suas Naos o que precisassem comprar da Ribeira de Goa.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 176. verso.

Julho 10 C. R. participando, que envia para Governador destes Reinos a seu Irmão o Infante D. Carlos.

M. Original.

Vide Agosto 4. deste anno.

Agosto 4 Alv. mandado fazer estanco do Sal, que se gastasse no Reino, para as despesas publicas, vinda, e assistencia no Reino do Infante D. Carlos, seu Irmão.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 177: e volante.

Vide Julho 10. deste anno.

Setemb. 12 R. das meias annatas.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 179. verso.

Vide C. R. de 20. de Junho de 1629.

— 12 Alv. para execução do Regimento desta mesma data.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 182. verso.

Dez. 13 C. R. (Cap. de huma) sobre meias annatas.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 190.

Vide C. R. de 20. de Junho de 1629.

1632.

Janeiro 22 C. R. (2.º Cap. de huma) sobre meias annatas.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 193.

Vide C. R. de 20. de Junho de 1629.

Fever. 7 Alv. impondo a pena de perdimento de qualquer Cargo, ou Officio da India ao provido nelle, que não entrar no seu exercicio, logo que para isso for requerido pelo Vice-Rei, ou Governador daquelle Estado.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 183. verso.

— 13 C. R. (2.º Cap. de huma) sobre meias annatas.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 194.

Vide C. R. de 20. de Junho de 1629.

Mar.

Março 20 C. R. (Cap. de huma) sobre meias annatas.
L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 194.
 Vide C. R. de 20. de Junho de 1629.

Janeiro 12 C. R. para se fazerem immediatamente a ElRei as Consultas do Conselho Geral da Inquisição, sobre os negocios da sua competencia: não se conhecendo delles em outro Tribunal: e approvando o Regimento, e Estilos do Santo Officio, e seus privilegios.

Collector. de Bullas, Breves &c. relativas á Inquisição fol. 170.

Fever. 9 C. R. mandando tomar as contas do Thesoureiro do Fisco no Santo Officio, e não nos Contos, sem embargo do R. dos mesmos Contos.

Ibid. fol. 171. Col. 1.^a

— 9 C. R. mandando remetter aos Inquisidores Geraes quaesquer Memorias, que se derem nos Tribunaes, respectivas ao Fisco da Inquisição, segundo o estylo, que havia.

Ibid. fol. 171. Col. 2.^a

Março 13 C. R. para o Inquisidor Geral propor só huma pessoa nas Consultas dos Lugares do Conselho Geral.

Ibid. fol. 171. verso.

Abril 6 C. R. declarando pertencer ao Inquisidor Geral o provimento do lugar de Thesoureiro do Fisco.

Ibid. fol. 172. Col. 1.^a

— 6 C. R. para se prover o lugar de Juiz do Fisco de Coimbra por tres annos, e nomear-lhe os Adjuntos o Inquisidor Geral.

Ibid. fol. 172. Col. 2.^a

Março 15 Vide 26. deste mez.

— 23 Vide 1641. Abril 18.

— ...? Alv. prohibindo ao Chanceller, e Desembargadores da Relação de Goa tomar Afilhados.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 185. verso.

— ...? Alv. permittindo ter espingarda de pederneira, e lanca, e dellas usar as pessoas, que na India mostra-

trarem ter quatro arcabuzes , ou mosquetes com seus frascos de polvora , e bolça de pelouros.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 186.

Maio 10 Alv. de Instrucções ao Capitão João de Araujo , encarregado da Patente de Sargento Mór do Terço de Infantaria Hespanholla , e Ordenanças da Cidade da Bahia.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 186. verso.

Nov. 8 Ass. do Conselho Geral do Santo Officio , sobre o privilegio de Foro dos Officiaes da Inquisição.

M.

Setemb. 18 Alv. a favor do Hospital de Santo Antonio dos Portuguezes de Madrid , para se lhe verificar a cobrança de metade das Condennações dos Feitos despachados no Conselho da Fazenda , de cuja metade lhe tinha feito mercê.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 200.

Março 30 Alv. prohibindo vir pessoa alguma da India para este Reino , sem licença em escripto do Vice-Rei , ou Governador daquelle Estado.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 206.

Junho 3 R. para Guarda da Peste.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 206. verso.

Vide 1693. Dezembro 20.

Agosto 12 P. D. remittindo á Camara de Ponte de Lima , atenta a sua pobreza , a pena incurta por não ter tirado da Chancellaria as suas Cartas de Confirmação : facultando-lhe para isso tres annos de espaço.

L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 211. verso.

Janeiro 14 Alv. mandando prover os Escreventes da Misericordia de Goa nos Officios , que vagassem naquelle Estado , para que os mesmos fossem idoneos.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 23.

15 Alv. de privilegios á Misericordia de Macão.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 22. verso.

Part. I.

Bbb

Fc.

Fever. 15 Alv. prohibindo , fóra do caso urgente de guerra ,
sahirem de Moçambique os Capitães Móres para
hirem aos Rios de Cuama , ou outras partes.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 35. verso.

— 18 Alv. mandando applicar o 1. por cento da contri-
buição de Goa , e adjacentes , á fortificação do Mor-
ro de Mormugão em Salsete , logo que se acabassem
os do Morro de Bardés.

L. 4. de Leis do Arch. R. fol. 35.

1641.

Janeiro 10 D. 2.º Vide 31. deste mez e anno.

— 31 Vide D. 2.º de 10. deste mez e anno.

Fever. 20 Alv. *Impress. na Collecção dos Privilegios dos mesmos
em Lisboa por Antonio Craesbeeck de Mello em 1673.*

Maió 31 D. prohibindo deixar sahir para fóra da Torre do
Tombo Livro , ou papel algum , sem especial Ordem
Regia , nem mesmo permittir vellos dentro da Torre
a pessoa alguma , á excepção do Chronista Mór.

L. 1. do Registro do R. Arch. fol. 44.

Vide 1641. Outubro 9.

Nov. 16 Vide 1643. Junho 9.

1643.

Março 19 Vide 1745. Maio 30 : 1653. Agosto 20.

Abril 20 Vide 1703. Setembro 5.

Junho 9 Vide 1641. Novembro 16.

1644.

Outub. 26 Vide 1627. Janeiro 8.

1645.

Março 4 Vide 1672. Fevereiro 26.

1646.

Abril 27 Vide Maio 30. deste anno.

Maió 30 Carta expedida em virtude do D. de 27. de Abril
deste anno.

Alco-

1646.

379

Alcobaça Illustrada Appar. Hist. p. 70. Col. 2.ª
Junho 25 Vide 1655. Outubro 26.

1647.

Janeiro 30 Ass. do Conselho Geral do Santo Officio, sobre os
privilegios da mesma Inquisição.

M.

Vide Fevereiro 27. deste anno.

Fever. 27 D. para execução de Ass. de 30. de Janeiro deste
anno.

M.

1649.

Fever. 6 Vide 1657. Fevereiro 2.

1653.

Agosto 20 Vide 1643. Março 19 : 1645. Maio 30 : 1646. Fe-
vereiro 17.

1654

Março 17 D. declarando, que o privilegio de fóro do Santo
Officio se não estende aos filhos dos Familiares.

M.

Vide 1614. Novembro 10 : 1628. Agosto 2.

Setemb. 26 Vide 1606. Fevereiro 18.

1660.

Outub. 5 L. Vide 1661. Março 1 : 1625. Agosto 1.

1661.

Março 1 Vide L. de 5. de Outubro de 1660.

Julho 7 Vide 1662. Julho 5.

1662.

Julho 5 Note-se que este D. em virtude do qual parece ter-
se expedido o Alv. de 7. de Julho de 1661. por
isso mesmo se deve reduzir ao mesmo anno.

Bbb ii

So

380

1668.

Setemb. 6 Vide 1671. Fevereiro 23.

1670.

Janeiro 16 *Alv. Impresso na Collecç. de privilegios dos mesmos em Lisboa por Antonio Craesbeeck de Mello em 1673.*

1671.

Setemb. 23 Vide 1668. Setembro 6.

1672.

Fever. 26 Vide 1645. Março 4.

1673.

Abril 12 Vide Julho 22. deste anno.

Julho 22 Vide Abril 12. deste anno.

1676.

Nov. 18 Ass. do Conselho da Fazenda sobre o numero das pessoas, que se admittirão na arrematação dos Contractos Reaes.

Cit. e confirmado no Alv. de 26. de Novembro de 1677.

1677.

Setemb. 21 Vide 1627. Janeiro 8.

1681.

Julho 18 Vide 1627. Janeiro 8.

1682.

Setemb. 3 Vide 1627. Janeiro 8.

1686.

Março 30 Vide 1627. Janeiro 8.

Fe-

1688.

381

Fever. 29 Vide 1627. Janeiro 8.

1689.

Abril 21 Vide 1743. Dezembro 14.

1692.

Julho 2 L. *Impresssa no fim do L. 5. das Ordenações Filippi-
nas na Edicção de 1695. e seguintes.*

1743.

Nov. 13 Vide 14. de Dezembro deste anno.

ERRA

ERRATAS, E RETOQUES.

Pag.	Linh.	Erros	Emendas.
1	27.28		<i>dele.</i>
2	4	M. citando o	<i>dele.</i>
1	19	211.	261.
1	22	M.	L. 2. de Leis do Archivo Real fol. 68.
3	19	ao Governador da Relação do Porto	às Relações da Supplicação e Porto.
4	3	1666.	1606.
1	12	Parece ser	He.
1	16	M.	L. 2. de Leis do Archivo Real fol. 83.
5	2	14 de Dezembro	14 de Outubro.
1	6	M. citando.	<i>dele.</i>
6	36	M.	L. 2. de Leis do Arch. Real fol. 80. versa.
7	11	lagum	algun.
1	29	Estado	Estanco.
1	36	e 14 de Março de 1605	<i>dele.</i>
8	25	L. . . . de Leis	L. 2. de Leis.
9	13	166	127.
11	19. 20. 21. 23.		<i>dele.</i>
13	25	5.	21.
1	27	verso	verso, e 158 verso.
1	33	166	123 verso.
16	16	M.	L. 2. de Leis do Arch. R. fol. 140. vers.
1	19	Pais	Pais, ou Parentes.
23	13	27	29.
1	37	Santos	Santos &c.
1	38	fol. 173	fol. 202.
26	18	Dezembro	Novembro.
28	3	Alv.	Alv. 2.º
29	32	Juiz dos Cavalleiros	Juiz dos Cavalleiros, então separado do Corregedor da Corte.
30	35	Estilo.	Estilos.
31	32. 35. 34. 35.		<i>dele.</i>
32	10	de 26 de Agosto e 6	de 6.
33	39	dar aos	dar ao Vice-Rei, e aos.
1	42	Cit.	L. 2. de Leis do Arch. Real fol. 217 verso, e Cit.
34	fin.	C. R.	Portaria do Vice-Rei.
35	28	23	24.
39	penult.	Janeiro	Junho.
40	35	mandando	prohibindo.
1	38	D.	C. R. (Cap. de huma)
41	22	e 14	7 de Março, e 14.
1	23	1641	1641 : 7 de Julho de 1661.
42	4	Fevereiro	Junho.
1	penult.		<i>dele.</i>
43	15	Maio	Março.
1	25	as redes	usar por oito annos das Redes.
1	26	n.º 66	n.º 66 : L. 3. de Leis do Arch. Real fol. 29. verso.
44	5	Maio 24	Maio 23.
49	22	1775	1775 : no L. 3. de Leis do Arch. Real fol. 69. verso com o mez de Dezembro.
50	24	346	346 : L. 3. de Leis do Arch. Real fol. 73.

ERRATAS, E RETOQUES.

Pag.	Linh.	Erros	Emendas.
51	33	C. R. de 20	C. R. de 21.
53	13	14 deste anno	de 1608.
1	17	85	85 verso.
1	20	Corôa	Corôa : com Apostilla de 20 d'Otubro de 1621.
1	21	Chronol.	Cronol. : L. 3. de Leis do Arch. R. f. 92.
1	38	29	29 : L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 87- verso com o dia 24.
1	42	incluido	L. 3. Leis do Arch. R. fol. 88 : e incluido.
54	33	L.	L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 81. verso : L.
56	27	espingardas	espingardas de pederneira.
1	28	coutadas	coutadas ; sem obrigação de hirem tres juntos.
58	25	29	22.
59	35	Outubro 15	Outubro 14.
60	27	as Confrarias	as Confrarias.
61	28	papa	Papa.
62	24	Outubro 10	Outubro 20.
63	30	Ordem para se registrar na Supplicação	Data em que se registrou na Supplicação a fol. 90. e vers. do L. 9. da mesma.
65	38	23	123.
69	13	verso	verso : L. 3. de Leis do Arch. R. f. 128. v.
1	40	verso	verso : L. 3. de Leis do Arch. R. f. 131. com o dia 23.
1	41	anno	anno : 1678. Fevereiro 20.
72	9	C. R.	10. C. R.
73	34	Res.	C. R. (Cap. de huma)
1	38	Regimento	Registro.
74	14	fol. 152	fol. 152. verso.
77	35	verso	verso : L. 3. de Leis do Arch. R. f. 151.
80	7	pessoas	pessoas : declarando a do 1.º de Agosto de 1625.
1	8	Faria	Faria : L. 3. de Leis do Arch. R. f. 160.
82	5	declararem	denunciarem.
1	25	verso	verso : L. 3. de Leis do Arch. R. f. 160.
83	11	da India	dele.
1	25	D.	G. R.
85	34	M.	L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 167. verso.
87	6	Saude	Saude ; contra os pos venenos , que no Estado de Milão tinham feito horri- veis estragos.
1	7	250	250 : L. 3. de Leis do Arch. R. f. 173. v.
1	21. 22. 25. 24.		dele.
1	29	1635	1633 : L. 3. de Leis do Arch. R. fol. 189.
1	32	C. R.	C. R. : L. 3. de Leis do Arch. R. f. 189. v.
88	8. 9		dele.
1	11	R.	R. : L. 3. de Leis do Arch. R. f. 189. v.
1	17	R.	R. : L. 3. de Leis do Arch. R. f. 190. v.
1	21. 22	fol. 179 verso	fol. 190.
89	2	C. R.	C. R. : L. 3. de Leis do Arch. R. f. 190. v.
1	5	C. R.	C. R. : L. 3. de Leis do Arch. R. f. 191. v.
1	8	C. R.	C. R. : L. 3. de Leis do Arch. R. f. 191. v.

ERRATAS, E RETOQUES.

Pag.	Linh.	Erros	Emendas.
89	13	C. R.	C. R. : L. 3. de Leis do Arch. R. f. 192.
1	19	C. R.	C. R. : L. 3. de Leis do Arch. R. f. 192.
1	22	C. R.	C. R. : L. 3. de Leis do Arch. R. f. 192.
1	35	179.	193 verso.
90	3	C. R.	C. R. : L. 3. de Leis do Arch. R. f. 194.
1	6	C. R.	C. R. : L. 3. de Leis do Arch. R. f. 195.
1	26	C. R.	C. R. : L. 3. de Leis do Arch. R. f. 197.
92	33	P.	Portaria do Governador do Reino.
93	19	Março 17. P.	Março 27 Portaria do Governador do Reino.
1	26. 27	pelo Desembargo	pelos Tribunaes.
1	35	117	117 : L. 3. de Leis de Arch. Real fol. 185 com o dia 15.
95	19	1617	1637 : data do transito na Chancellaria.
102	12	P.	Port. da Princeza Margarida.
106	37	P.	Port. da Princeza Margarida.
109	40	novas Cartas	novas Cartas, como tinha ordenado.
116	2	Leis	Leis do Archivo Real.
116	16. 17	de 31 de Setembro	de 23 deste mez.
1	39	Real, d'agoa	Real d'agoa.
118	29	29 de Dezembro	19 de Dezembro.
122	16	319	319 : L. 4 de Leis do Arch. R. f. 133. v.
1	17. 18	que parece ser a verdadeira data	dele.
1	25	Julho de 1643 Alv.	Julho, e Alv.
1	29	n. 16. p. 462	n. 16. p. 31 com o mez de Junho.
123	10	21 de Julho deste anno	12 deste mez.
126	24	12 de Março	2 de Março.
130	2	22	21.
145	40	27	17.
150	1	1645	1646.
158	56		dele.
162	21	12	22.
173	32	11	21.
180	35	Vide Agosto 1639	Vide 1639.
181	3	P. G. H.	P. H. G.
182	8		25.
183	36	estanho	estanho das Comarcas da Guarda, Vi-zeu, e Tras dos Montes.
1	39	Lisboa	Lisboa por Antonio Alvares neste anno, e.
193	13	Unida sem	Unidas.
1	16	mostrar	mostrasse.
199	13	D.	26 D.
200	26	Dezembro 29	Dezembro 7.
1	29	servir	servir. Particip. em Officio do Secretario de Guerra de 29 deste mez e anno.
201	fin.	5 e 26 de Junho	26 de Junho, e 7. de Julho.
203	2	L.	Alv.
204	24	L.	Alv.
206	7	12	11.
207	35. 36.	37	dele.
216	1	1659	1668.
220	22	23	21.

ERRATAS, E RETOQUES.

Pag.	Linh.	Erros	Emendas.
222	24	Setembro 12	Setembro 11.
233	27	Marinheiros	Artilheiros.
234	28	26	16.
237	30 31. 32		dele.
—	23	22	20.
238	12. 13. 14		dele.
239	24	de 20	de 21.
240	39. 40		dele.
245	22	resgatarem	registrarem.
—	22	Outubro 25 Res.	He de 1685.
247	7	Ass.	App.
249	29	correr moeda	correr do dia 10 de Janeiro seguinte em diante moeda.
250	16	no Alv.	na Lei.
253	6	moeda falça	cerceo da moeda.
—	20	91	19.
256	22	D.	17. D.
—	23	M.	Cit. no §. 3. do Alv. de 17. d' Abril de 1789.
—	35	Cit. na Res. &c.. . . .	Cit. no §. 3. do Alv. de 17. d' Abril de 1789.
			Vide 1753 Novembro 17.
259	1	1689	1690.
255	29 até 33		dele.
268	31	do de 25	do 2.º de 25.
270	31	Cousa alguma tocante á Cruzada	Causa alguma tocante á Cruzada , ainda as de força.
271	25	1660	1690.
277	9	D.	Alv.
280	42	de 1672	de 1677.
284	19	fol. 127	fol. 127 verso.
285	35	16 de Janeiro	16 de Junho.
287	4 até 8		dele.
288	21	Em 24 artigos	em 240 artigos.
—	35	antecedentes	dele.
293	15	7 Ass.	5. Ass.
—	19	Agosto 19	Agosto 13.
299	10	Hespanha	Hespanha. Ratificado a 9 de Março deste anno.
308	24	27	20.
314	35	Março 12	Março 2.
323	34	Maió 4	Maió 24.
323	22	Devaça annual dos	Devaça dos.
337	32	Junho	Julho.
338	1	1735	1745.
341	22. 23		dele.
—	32. 33	Outubro	Novembro.
343	32. 33. 34		dele.
351	6	Arch. 7	Arch. R. e no 7. dr Supplicação fol. 33.
352	3	89	89. 2.ª L. 5. T. 91. R. n. 1.
360	1	1617	1616.
—	7		1617.
369	1	1522	1622.
—	26	fol. 118	fol. 118. N. B. He o mesmo da data p. 66.
379	20	Al.	Gerreir. de Privileg. Cap. 18. pag. 168. n.º 6.º

**This book is under no circumstances to be
taken from the Building**

[illegible]

Form 410

5 MAY 8 1917

